Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Setembro de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2700

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 11 de outubro de 2022, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de uma quadra poliesportiva sem cobertura na Praça da Juventude, no município de Alexânia/GO. Recursos Financeiros: Tesouro Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado ou pelo telefone (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4F54D30F

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **06 de outubro de 2022, às 09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial n.º 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia abrangendo a implantação de sistema de informações georreferenciadas – SIG, execução de base cartográfica por meio de aerolevantamento e atualização do cadastro imobiliário urbano. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado ou pelo telefone: (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:00E5483E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

Processo nº 15212/2022
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de instalação permanente, (Equipamentos para áudios, vídeos e fotos e processamento de dados), conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s):

a empresa D R DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.289.753/0001-15 com o valor de R$ 50.381,00 (Cinquenta mil e trezentos e oitenta e um reais).

Descrição dos Itens:
01 Gravador digital nvd 1316
05 Gravador digital nvd 1404
01 Switch 16 p fast
02 Switch 5 portas
36 câmeras ip vip 1220
06 Nobreak xnb 1200 va
06 Tv 32 pol hd

Alto Horizonte, de 22 de setembro de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:2DECD157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 5º TERMO ADITIVO DE VALOR

PROCESSO Nº 10602/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: AMPLA ATENDIMENTO EIRELI
CNPJ N° 20.920.565/0001-02

OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto o reajuste contratual para prestação de serviços de vigilancia diurna e noturna desarmada, atendimento ao publico e serviços gerais para atender a Secretaria Municipal De Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993, e ato administrativo que declarou o procedimento.
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 13/05/2023.

VALOR DO ADITIVO : - O valor do contrato era **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** com a revisão dos preços o

valor global do contrato para todo período de vigência de acordo com o **IGPM** é de **R$ 294.247,39 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)** a serem pagos em **10 (dez)** parcelas mensais de **R$ 25.030,91 (vinte e cinco mil, trinta reais e noventa e um centavos)** e **13 (treze)** dias de **R$ 10.846,68 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração. Decreto Municipal Nº 385/2022 Matricula 50.682.

Documento assinado conforme instrução normativa, de 13 de setembro de 2021 – IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:257F3739

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº646 /2022 SME

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais constantes na lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei nº 11.947/2009, em seu §1º do artigo 14 que dispõe sobre a aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015;

CONSIDERANDO também a possibilidade de realização de chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, conforme o §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, dispensando-se o procedimento licitatório.

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Comissão de chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, conforme o §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, composta pelos seguintes servidores:

LAÍS DOS REIS MARQUES- **SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO** (**Decreto nº244/2021) - *PRESIDENTE DA COMISSÃO***
MARIANA VON PFUHL ZANGANELLI- **ASSISTENTE JURÍDICA**
ISVANIA VIEIRA DOS SANTOS- Servidora da Secretaria Municipal de Educação
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 22 de setembro de 2022.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO
Decreto 043/2021
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:656E5340

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.092/2022

A **Câmara Municipal de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua José Antônio Sevilha, S/N, Bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, torna público, por intermédio do Pregoeiro que designado pela Portaria nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022 e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM,** para **Aquisição de Veículo Automotor, zero km, tipo SUV (utilitário), Motor 1.0 TURBO ou melhor, cor sólida (PRETO ou CINZA)**, destinado à Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, de acordo com condições e especificações no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01,** que veicula o Termo de Referência, para atender a solicitação da Câmara Municipal.

Objeto: Aquisição de Veículo Automotor, zero km, tipo SUV (utilitário), Motor 1.0 TURBO ou melhor, cor sólida (preto ou cinza), destinado à Câmara Municipal de Alvorada (GO), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 149.900,00** (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).
Recebimento das Propostas: das 17h00min do dia 05/10/2022 às08h59min do dia 18/10/2022.
Abertura das Propostas: das 09h00min às 09h59min do dia 18/10/2022.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 10h00min do dia 18/10/2022.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites http://**bllcompras.com, e http://www.alvoradadonorte.go.leg.br** no link licitações ou na Seção de Licitações, das 08:00h às 11:00h e das 14:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefone: (62) 3421-1366.

Publicado por:
Dalcira Maria de Sousa
Código Identificador:66BE93FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº **023/2022** – **SRP**

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **06** de **outubro** de **2022** às **9h**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **Global**, visando à Prestação de Serviços de Locação e Montagem de Equipamentos e Estruturas para Realização do Evento **Alvorada Folia 2022**, conforme Termo de Referência e Edital.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **22** de **setembro** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:A1AFD133

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 381

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 21 de setembro, no Ônibus placa ONX-7729 a cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:8B2A11C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 603/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 603/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2022, à cidade de Goiânia transportar paciente ao HDT, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:21A4BC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 604/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 604/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2022, à cidade de JALES SP. transportar pacientes ao Hospital do amor, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 5.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:8E10A19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 605/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 605/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no

dia 21 (vinte e um) de setembro de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, Clínica Melhore e Cais, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:883986FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 606/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 606/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCIANA GUARDIANA MALTA SIQUEIRA, Portadora do CPF sob o nº XXX.126.22X-XX ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, empreendeu viagem no dia 03 (três) de setembro de 2022, à cidade de Goiânia Goiás, acompanhar o paciente Dhiego Henrique Ferreira Morais ao Hugol, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:C440695F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 607/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 607/2022 – SMS DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCIANA GUARDIANA MALTA SIQUEIRA, Portadora do CPF sob o nº XXX.126.22X-XX ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de setembro de 2022, à cidade de Santa Helena Goiás, acompanhar o paciente Vandilson Batista Ferreira ao HURSO conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:E730E376

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-
PREGÃOELETRONICOL N° 07/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 007/2022
OBJETO: PREGÃO ELETRONICO, tipo "Menor Preço", visando o Registro de Preços objetivando a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL TIPO VAN PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, NOS TERMOS DA PROPOSTA 11207.314000/1220-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Valor Total:** 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil). **Fonte de Recurso:** Tesouro Federal e FMS **Base Legal:** lei n° 10.520/2002, lei n° 10.024/2019, subsidiada pela lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **Adjudicação:** declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante: **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.532.344/0001-51,** por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, a secretaria declarou o vencedor do certame e adjudicou em seu favor **homologação:** expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a secretária homologou o procedimento licitatório, com base legal no art. 4°, XXII, da lei n° 10.50/2002, c/c art. 43, vi, lei n° 8.6666/93.

Aparecida do rio doce (go), 22 de Setembro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Pregoeira.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B07FDE8D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N°07/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE
EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N° 07/2022

O Município de Aparecida de Rio Doce, por intermédio da comissão de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 352/2018 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.532.344/0001-51, Valor Total: 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil). sendo a vigência da Ata Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Aparecida do Rio Doce (GO), 22 de Setembro de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Presidente CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:41B821C0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 11/2022-PREF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO TOMADA DE PREÇO N° 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17102/2022

1. O Pregoeiro Oficial do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital de Tomada de Preço n° 011 /2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº, **202200042000532** conforme Termo de Referência anexo ao Edital em destaque. A sessão pública agendada para as 08h00min do dia 20/09/2022, FOI REMARCADA PARA AS 08h00min DO DIA 14/10/2022, em virtude da republicação, para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação habilitatória e propostas de preço. O Edital e seus anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443. Comissão Permanente de Licitação

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS-
Presidente,

22 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:108CE3A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2022

O Gestor Publico Municipal Do Poder Executivo De Araçu-Go resolve: Adjudicar e Homologar a Tomada de Preços 011/2022 nos termos da Ata única a empresa **WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ 02.482.840/0001-63** o objeto licitado para Construção do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS. HOMOLOGA para os devidos fins o processo licitatório mencionado, pelo preço total de **R$ 656.719,40 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

Araçu, 22 de setembro de 2022.

ADENIR ANTONIO MENDANHA
Gestor Publico Municipal Do Poder Executivo De Araçu-Go

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:AD09A6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022 TOMADA DE PREÇOS 011-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, CNPJ nº 14.601.748/0001-54
CONTRATADA: WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 02.482.840/0001-63.
OBJETO: Construção do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.
Vigência: 22/09/2022 até 22/02/2023.
Valor total estimado: R$ 656.719,40

Araçu, 22 de setembro de 2022.

DANIELE DE CASSIA COSTA
Secretaria Municipal de Assistencial Social de Araçu

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:C6DDD373

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDEF FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2022

Contratante: **FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**
Contratado(a): **APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 10.986.894/0001-94
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICPAL LAURITA MARTINS DE SOUZA,NESTE MUNICIPIO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Global: 148.627,29
Vigência: Seis (06) meses após o recebimento da ordem de serviço.
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:DD6B77FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 495/2022

Intenção de dispensa de licitação 495/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na prestação de serviço de serralheria, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Ação Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27-09-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0235/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 22 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C404AD32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 493/2022

Intenção de dispensa de licitação 493/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na prestação de serviços de revisão para o veículo pá carregadeira, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27-09-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.286/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 22 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B0444835

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA**
CNPJ: 47.188.002/0001-10
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Plantonista no HMGV, com carga horária de 216h mensais, sendo plantões de 12 horas.
Valor Global: 99.360,00
Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F1891647

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 494/2022

Intenção de dispensa de licitação 494/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa para confecção de letreiros, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 27-09-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.796/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 22 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C3AB99D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA.
CNPJ: 10.689.094/0001-01.
Valor Total: 58,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE HELIETE DA SILVA SANTOS.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E26EAC7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 476/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 150,67.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE SUELENA AUGUSTA SILVA.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FEF7D02C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 477/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 35,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE DAVI SARAIVA DE AZEVEDO.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E0824AA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 478/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.

Valor Total: 100,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ALEXANDRINA BARBOSA QUEIROZ.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FA5A4D53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 368,40.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE DAVI SARAIVA DE AZEVEDO.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7A5D612B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 480/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): A Q DA COSTA & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 628,03.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE JOÃO ALBERTO BEINE.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:20B23073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 481/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): DROGARIA DROGATEM LTDA.
CNPJ: 07.220.741/0001-27.
Valor Total: 132,64.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE MARIA VARELA S. BARBOSA.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C279B15B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 482/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): DROGARIA DROGATEM LTDA.
CNPJ: 07.220.741/0001-27.
Valor Total: 2.653,90.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE MATHEUS COSTA ROCHA.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:50A11829

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): FARMACIA BIOBARRA LTDA ME.
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Valor Total: 70,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE MARIA VARELA S. BARBOSA.
Vigência: 22/09/2022 à 22/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C25CF4D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2022

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): **ABREU TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ: 09.606.639/0001-90
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE CASCALHO.
Valor Global: 48.000,00
Vigência: 19/09/2022 a 19/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9AB1F6EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2022

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): **ABREU TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ: 09.606.639/0001-90
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF A ATERRO.
Valor Global: 46.200,00
Vigência: 19/09/2022 a 19/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D4DA91EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 331/2022

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **POSTO LIDER COMERCO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: 38.352.341/0001-07
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM POSTOS DENTRO DO MUNCIPIO DE ARAGARÇAS/GO, A SER UTILIZADO PELA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DESTE MUNICIPIO.
Valor Global: R$ 17.539,29
Vigência: 19/09/2022 à 116/03/2023
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:31FFF8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 298/2021

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**
CNPJ: 27.295.174/0001-85
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de massa asfáltica a fim de atender a Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Aragarças-go.
ADITIVO DE PRAZO
Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:42015397

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 64/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) VITOR MEGARON GOMES SANTOS EPP
CPF/CNPJ: 29.886.732/0001-02
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR
DATA: 20/09/2022 A 20/10/2022
VALOR: 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)
Data da assinatura: aos 20 dias do mês de Setembro de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:CC0C813E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53946/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53946/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53946/2022
PROCESSO: N° 4268/2022
CONTRATADA: M.A.DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 006/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção da Polícia Militar.
VALOR: R$ 106,98
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E6FB06EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53945/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53945/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53945/2022
PROCESSO: N° 4267/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e higiene, para manutenção da Polícia Militar.
VALOR: R$ 96,33
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7B652B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53944/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53944/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53944/2022
PROCESSO: N° 4266/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 008/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção da Polícia Militar.
VALOR: R$ 54,97
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4F1A9763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53942/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53942/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53942/2022
PROCESSO: N° 4264/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 009/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção da Polícia Militar.
VALOR: R$ 283,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B0C02910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53941/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53941/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53941/2022
PROCESSO: N° 4263/2022
CONTRATADA: PB & MC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 007/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção da Polícia Militar.
VALOR: R$ 6,99
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7FFFBE62

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53853/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53853/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53853/2022
PROCESSO: N° 4156/2022
CONTRATADA: COPY MASTER, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2021, ARP 013/2021.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de toners, para manutenção do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).
VALOR: R$ 1.002,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:50EFAC2E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53953/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53953/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53953/2022
PROCESSO: N° 4297/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 020/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de leite condensado, para manutenção da AABB Comunidade.
VALOR: R$ 351,36
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C27E18D0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53955/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53955/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53955/2022
PROCESSO: N° 4275/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 020/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção do Abrigo dos Idosos.
VALOR: R$ 3.015,65
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:21CE2613

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53967/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53967/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53967/2022
PROCESSO: N° 4276/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 028/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 1.242,63
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A175EA47

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53961/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53961/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53961/2022
PROCESSO: N° 4281/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 026/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 2.917,92
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:408EE695

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53956/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53956/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53956/2022
PROCESSO: N° 4280/2022
CONTRATADA: JEAN MARCOS MARTISN ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 024/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 2.869,34
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9F55CCD2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53954/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53954/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53954/2022
PROCESSO: N° 4279/2022
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUNHA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 023/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 14.198,34
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2466CDF0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53965/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53965/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53965/2022
PROCESSO: N° 4278/2022
CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 027/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 24.0350,50
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B5936B4D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53966/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53966/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53966/2022
PROCESSO: N° 4277/2022
CONTRATADA: CAFÉ CASEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2022, ARP 022/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da Casa do Idoso Benvinda Maria dos Anjos.
VALOR: R$ 1.847,87
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8DD6AD9B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53866/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53866/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53866/2022
PROCESSO: N° 4197/2022
CONTRATADA: M.A.DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 006/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção dos CMEIS Municipais.
VALOR: R$ 1.478,70
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EAE8ED1E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53869/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53869/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53869/2022
PROCESSO: N° 4198/2022
CONTRATADA: PB & MC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 007/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e consumo, para manutenção dos CMEIS Municipais.
VALOR: R$ 676,32
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9999994E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53870/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53870/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53870/2022
PROCESSO: N° 4199/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 009/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção dos CMEIS Municipais.
VALOR: R$ 1.940,58
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1FA822DD

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53881/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53881/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53881/2022
PROCESSO: N° 4200/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 008/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e consumo, para manutenção dos CMEIS Municipais.
VALOR: R$ 1.318,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:784E81CC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53882/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53882/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53882/2022
PROCESSO: N° 4201/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção dos CMEIS Municipais.
VALOR: R$ 844,50
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:09FD6DB2

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53884/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53884/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53884/2022
PROCESSO: N° 4202/2022
CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e higiene, para manutenção das Escolas Municipais.
VALOR: R$ 2.143,40
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5E3A9896

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53885/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53885/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53885/2022
PROCESSO: N° 4203/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 008/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e consumo, para manutenção das Escolas Municipais.
VALOR: R$ 1.755,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:599DC585

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53886/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53886/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53886/2022
PROCESSO: N° 4204/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 009/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção das Escolas Municipais.
VALOR: R$ 1.930,65
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2DB46EDB

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53888/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53888/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53888/2022
PROCESSO: N° 4206/2022
CONTRATADA: M.A.DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 006/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza, para manutenção das Escolas Municipais.
VALOR: R$ 1.105,25
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:860191C7

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53887/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53887/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53887/2022
PROCESSO: N° 4207/2022
CONTRATADA: PB & MC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 007/2022.

OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de limpeza e consumo, para manutenção das Escolas Municipais.
VALOR: R$ 676,32
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:92CF6F65

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53890/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53890/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53890/2022
PROCESSO: N° 4208/2022
CONTRATADA: ELEKTRON SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2021, ARP 016/2021.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de chuveiros, para manutenção dos banheiros dos alunos do CMEI Maria Gomes de Paiva (Dona Mariquinha).
VALOR: R$ 96,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:18543BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53939/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53939/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53939/2022
PROCESSO: N° 4261/2022
CONTRATADA: THYAGO ROBERTO DE SOUZA 01685650139.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2022, ARP 001/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de cascalho.
VALOR: R$ 5.000,00
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:62F7EB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53895/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53895/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53895/2022
PROCESSO: N° 4122/2022
CONTRATADA: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 006/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de leite aptmail, para atender a farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão.
VALOR: R$ 3.934,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6465A0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53896/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53896/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53896/2022
PROCESSO: N° 4097/2022
CONTRATADA: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 012/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de leite aptmail, para atender a farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão.
VALOR: R$ 2.249,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4FA8C9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53893/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53893/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53893/2022
PROCESSO: N° 4118/2022
CONTRATADA: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 012/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de medicamentos, para atender a farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão.
VALOR: R$ 1.634,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CED70707

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53872/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53872/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53872/2022
PROCESSO: N° 4188/2022
CONTRATADA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 017/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de medicamentos, para atender a farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão.
VALOR: R$ 3.475,90
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:378ECB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53927/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 53927/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 53927/2022
PROCESSO: N° 4246/2022
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 019/2022.
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de medicamentos, para atender a farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão.
VALOR: R$ 438,48
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:967F9706

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 076/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 076/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 076/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Railde Maria Pereira,** residente e domiciliada na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 588, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade n° 3283067 3575373 – SSP/GO, CPF nº 364.528.821-04, COREN GO – 000.403.122, na especialidade de **Técnica em Enfermagem**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3847/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2022 - **0406** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Açoes

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Railde Maria Pereira	Técnica em Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

VITAL PREST SAÚDE LTDA
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
Railde Maria Pereira

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8FF93341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 077/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA – FMS

TERMO ADITIVO N° 03/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 077/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 077/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, neste ato representada pela sua sócia a senhora **Renata Batista Vieira**, na especialidade de **Técnica de Enfermagem,** domiciliado na Rua 07, nº 07, Vila Planalto I, Buriti Alegre – GO, CEP Nº 75.660-000, portador da carteira de identidade nº 5375170 – SPTC/GO, CPF nº 032.090.921-25, COREN-GO nº 000.553.436, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3838/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2022 - **0384** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Renata Batista Vieira	Técnica de Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Vital Prest Saúde Ltda
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
RENATA BATISTA VIEIRA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A19E1E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 075/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRM PREST SERVICE SAÚDE LTDA – FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 075/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRM PREST SERVICE SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 075/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **PRM PREST SERVICE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ 27.540.352/0001-96, sediada na Rua Francisco Mota s/nº, Quadra 05, Lote 117-B, Bairro Caládia, Buriti Alegre-GO, CEP 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa é exercida por todos os sócios. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Maria Divina Paulino,** brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 3500232-7930950 DGPC/GO e CPF n.º 292.599.401-68, COREN-GO nº 000.336.271, residente e domiciliado na Rua 33 nº 75, Quadra 14, Lote 33-B, Bairro Jardim Panorâmico, Buriti Alegre-GO, CEP 75.660-000, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3841/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2022 - **0384** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Maria Divina Paulino	Técnica em Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

PRM Prest Service Saúde LTDA
CNPJ nº 27.540.352/0001-96
MARIA DIVINA PAULINO

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9EB97F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 080/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA – FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 080/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 080/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o

credenciamento da profissional a senhora **Aparecida Otoni Gonzaga,** residente e domiciliada na Rua Benjamim de Paiva, nº 371, Qd. 31, Lt. 0, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade n° 1957896 – 2ª via – SSP/GO, CPF nº 394.867.961-49, COREN GO – 000.214.918, na especialidade de **Técnica de Enfermagem**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3844/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2022 - **0384 -** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Aparecida Otoni Gonzaga	Técnica em Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Vital Prest Saúde LTDA
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
APARECIDA OTONI GONZAGA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B7FB30DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 081/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA – FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 081/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VITAL PREST SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 081/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **VITAL PREST SAÚDE LTDA,** inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, domiciliada na Rua Nossa Senhora D'Abadia nº 424, Sala 01, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Jeane Macildes Soares Lemes. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Andreia Duarte Silva,** residente e domiciliada na Rua Joaquim Paulino Pinto, nº 471, Parque São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade n° 5339730 – SPTC/GO, CPF nº 034.154.931-21, COREN GO – 000.985.002, na especialidade de **Técnica de Enfermagem**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e

requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3843/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2022 - **0406** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Andreia Duarte Silva	Técnica em Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Vital Prest Saúde LTDA
CNPJ nº 40.570.802/0001-51
ANDREIA DUARTE SILVA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:840A9541

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 078/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA – FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 078/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AC IMPACTO SAÚDE LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 078/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **AC IMPACTO SAUDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.538.009/0001-75, Domiciliada na Rua Luziano Inácio, nº 1.564, Bairro São Francisco, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida por todas as sócias. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Zilda Maria de Souza**, residente e domiciliada na Rua Conceição Inácio Junqueira, Qd. 05, Lt. 03, s/nº, Bairro Vila Rosana, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° 2.945.961 – 2ª Via – DGPC/GO, CPF nº 567.045.771-49, COREN GO nº 000.336.331, na especialidade de **Técnico de Enfermagem**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3842/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 21 de Setembro de 2022 e término em 20 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2022 - **0406** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 2.039,42 (Dois Mil Trinta e Nove Reais Quarenta e Dois Centavos). Perfazendo assim um valor global de **R$ 24.473,04** (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos Setenta e Três Reais e Quatro Centavos), referente ao período de 21 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2023.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Zilda Maria de Souza	Técnica em Enfermagem	40 hs	12 Meses	R$ 2.039,42	**R$ 24.473,04**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 6.798,06 (Seis Mil Setecentos Noventa e Oito Reais e Seis Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

AC Impacto Saúde LTDA
CNPJ nº 40.538.009/0001-75
ZILDA MARIA DE SOUZA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9B4B8800

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
DESPACHO

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da decisão administrativa e aprática de bons atos de gestão para proteger o interesse público;
RESOLVO:
Determinar a rescisão unilateral do contrato nº 028/2022, em observância ao art. 78, inciso XII em conjunto com 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alínea "e" da clausula oitava do contrato 028/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Buriti de Goiás, aos 10 de Junho de 2022.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:93B58F1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2022	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	CREDENCIAMENTO
OBJETO	TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2022
CONTRATANTE	ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
CONTRATADA	EMPRESA **SM SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHOR MURILO MACEDO MARQUS DAMASCENO
CNPJ	42.782.484/0001-18
VALOR DA ANULAÇÃO DE SALDO	**R$ 101.000,00 (**cento e um mil reais**)**
DATA DA RESCISÃO	10/06/2022

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Buriti de Goiás/GO, 23 de Setembro de 2022.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8D3D66B7

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12307/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao artigo 3º, inciso XV, da IN 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, através do Presidente da CPL torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participaram do certame licitatório supramencionado.
Objeto: Contratação de empresa visando a reforma e ampliação do Centro de Convenções em Buriti de Goiás, objeto do Contrato de Repasse nº 881778/2018/MTUR/CAIXA, conforme Projeto Básico de Engenharia, conforme Projeto Básico de Engenharia, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital.
DA ANÁLISE DA CPL, constata:
Único interessado o licitante **W & J ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.328.115/0001-82, sediada à avenida Pio XII, nº 483, Vila Aurora Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP:

74.425-098, foi devidamente habilitada na sessão e a proposta dentro do valor estimado, no valor de **R$ 332.610,57 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, sagrando-se vencedor.

Buriti de Goiás, aos 22 de Setembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

SANDOVAL GOMES DE SOUZA
Membro

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:216DAC92

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
*** * *ADJUDICAÇÃO * * ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12307/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

*** * *ADJUDICAÇÃO * * ***

Tendo em vista que depois de proferido o Demonstrativo de Análise da Comissão de Licitação da Tomada de Preço 003/2022 Processo administrativo nº 12307/2022, sendo que nenhum participante manifestou desejo de recurso contra o resultado final da licitação, adjudico a empresa vencedora da licitação, conforme Ata, Demonstrativo de Análise da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico às folhas retro, na descrição a seguir:

W & J ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.328.115/0001-82, sediada à avenida Pio XII, nº 483, Vila Aurora Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.425-098, foi devidamente habilitada na sessão e a proposta dentro do valor estimado, no valor de **R$ 332.610,57 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, sagrando-se vencedor.

Buriti de Goiás - GO, aos 22 dias do mês Setembro de 2022.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5E14E0DD

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12307/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

*** * *TERMO DE HOMOLOGAÇÃO* * ***

O GESTOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS de Nº 003/2022, realizada em: 1ª sessão – No dia 19/09/2022; por estar de acordo com a legislação em vigor.
Art. 2º - Determinar o Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura de Buriti de Goiás - GO, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.
Art. 3º - Determinar ao serviço de Contabilidade a emissão do respectivo Empenho de acordo com o contrato a ser firmado, a Divisão de Controle Interno a Liquidação da despesa e a Secretaria de Finanças as Ordens de Pagamentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti de Goiás, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:42A8F5C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 044/2022 DE 22 DE setembro de 2022

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 4319/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XVII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"LS ELETRO ELETRÔNICO ", CNPJ : 42.585.399/0001-60 RUA CEREJEIRA COM JATOBA CONJ. PARAISO CACGOEIRA DE GOIÁS/GO para fornecimento de serviços no conserto de bebedouro e estufa de vacina neste setor no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 22 (vinte e dois) de setembro de 2022.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:8C6BBACC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 006/2022 FMAS

FMAS DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2022 FMAS
O FMAS de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2022, tipo menor preço por lote, objetivando a **"eventual e Aquisição de brinquedos para doação, locação de brinquedos infláveis, alimentos e guloseimas e também fantasias para atender a Secretaria de Promoção e Assistência Social, para atender a campanha do dia das crianças do ano de 2022"**.conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos.
A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **05 de outubro de 2022, às 07h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 22 de Setembro de 2022.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:622B1C67

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 019/2022 FMS

FMS DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022 FMS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**, tipo menor preço por lote, objetivando a **"contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos que atendem a secretaria municipal de saúde''** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **06 de outubro de 2022, às 07h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 22 de setembro de 2022.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:3A4B75CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 045 - 2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados, que estará realizando no **06 de outubro de 2022, às 08h30min**, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio www.bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 23 de setembro de 2022.

SURAIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:53E78FFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 014/2022
OBJETO: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO DE PAIVA, data de recebimento de envelopes 03.10.2022 às 09:00, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, Retirada do edital junto a C.P.L ou site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: tel: (61) 3612-6124.

Cristalina 23.09.2022

NARA RÚBIA APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:6BDC2AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 2022, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 012/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO E PRAÇA NO SETOR ZONA SUL NOVA**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo poderá ser retirado junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no horário de 08:00 às 12:00 e pelo site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3612-6124.

Publique-se.

Cristalina-GO 23 de setembro de 2022

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:F153AEE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que às 10:30 horas do dia 10 de outubro de 2022, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 013/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO E PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo poderá ser retirado junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no horário de 08:00 às 12:00 e pelo site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3612-6124.

Publique-se.

Cristalina-GO 23 de setembro de 2022

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:96ECDA3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que às 14:00 horas do dia 10 de outubro de 2022, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 014/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO E PRAÇA NO BAIRRO JK**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo poderá ser retirado junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no horário de 08:00 às 12:00 e pelo site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3612-6124.

Publique-se.

Cristalina-GO 23 de setembro de 2022

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:3475C4D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO MUNK PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, GOIÁS.** Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. A sessão se realizará no dia 05/10/2022 às 14:30h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás-GO, 22 de setembro de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:49FF4D49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 243/2022

Declara dispensável a realização de procedimento necessário para despesas com contratação de empresa para aquisição de material laboratorial destinados a manutenção do laboratório do hospital municipal de Goiatuba conforme solicitado no processo nº 2022026921.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que a empresa: **DIAGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA-EPP – CNPJ: 04.679.172/0001-94** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente manutenção Hospital Municipal de Goiatuba.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação **DIAGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA-EPP – CNPJ: 04.679.172/0001-94**, endereço na Rua 255 Nº 763 Setor Coimbra-Goiânia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 20 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:B5EFB638

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na

Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

ELTON LOPES DINIZ – Portaria nº 329/2022 – Valor R$ 270,00
MARCOS ANTONIO DA SILVA – Portaria nº 328/2022 – Valor R$ 900,00
NEILSON NERES PONTES DE ALMEIDA –Portaria nº 327/2022 – Valor R$ 324,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 22 de setembro de 2022.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:202D8ACB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 238/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente a aquisição de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção de 110.000 km do veículo automotor Ford Ranger, placa RBM4H85, do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2022024755.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75 inciso IV alínea a da Lei 14.133/2021 para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO que a empresa: **TRIAUTO TRIANGULO AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 25.758.012/0003-72** em razão de ser a empresa conveniada para este serviço.

DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **TRIAUTO TRIANGULO AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 25.758.012/0003-72**, situada na Av. Coronel Bento de Godoy nº 2220 – Centro, na cidade de Caldas Novas Goiás CEP: 75.690-000 no valor de R$ 2.420,60 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 14 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:A335F02D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 241/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente a Locação de Equipamento de Quimioluminecência para realização exames laboratoriais (Hormônio e Imunológico) no Hospital Municipal, Conforme Processo nº 2022026292 ;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 54.020,41 (Cinquenta Quatro Mil Vinte Reais Quarenta e Um Centavos) para Serviço Comum.

CONSIDERANDO que a empresa: LABSYSTEMS SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.384.899/0001 - 66, apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de Locação dos itens, conforme tabela em anexo:

Item	Unid	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	PS	12	**Locação de Equipamento de Quimioluminecência para realização exames laboratoriais (Hormônio e Imunológico)**	R$ 2.566,67	R$ 30.800,04

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa LABSYSTEMS SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.384.899/0001 - 66 estabelecida à Rua 207 Nº 423 Q 34 T 01, Setor Leste Vila Nova na cidade de Goiânia - Go CEP 74.640-110, nos termos da proposta de **Locação de Equipamento de Quimioluminecência para realização exames laboratoriais (Hormônio e Imunológico) no Hospital Municipal de Goiatuba-Goiás** totalizando um valor global de R$ 30.800,04 (Trinta Mil Oitocentos Reais e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 22 de Setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:1C7F440D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 404/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA inscrita CNPJ sob nº 01.814.099/0001 – 28

CONTRATADA: LABSYSTEMS SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.384.899/0001 - 66

OBJETO: contrato para Locação Equipamento de Quimioluminescência Sistema IMMULITE 2000™ onde será realizado exames Hormonais e Imunológicos atendendo às necessidades do Laboratório de análise Clínica do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**

O presente contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, tendo início na data da assinatura e podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 75 da lei 14.133/2021 ou até que seja realizada a licitação para compra do aparelho.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo aluguel o valor mensal de R$ 2.566,67 (Dois Mil Quinhentos Sessenta e Seis Reais Sessenta e Sete Centavos), perfazendo um valor total de R$ 30.800,04 (Trinta Mil Oitocentos Reais e Quatro centavos) por Doze Meses.

Goiatuba–Go, 22 de Setembro de 2022.

PATRICIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:5890AC25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

LILIA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA - VALOR R$ 600,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 22 de setembro de 2022.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:195DA362

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 613/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SIGNATÁRIO: TEÓFILO DE SOUZA BISPO. **CONTRATADA**: **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03, estabelecida na Av. T-09, nº 500, Qd. J-17, Lt. 02, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP nº 74.150-300, neste ato representada pelo Sr. Lucas Jove Ozorio, inscrito no CPF nº 046.741.981-78. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 055/2022. **Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO PICKUP, EM ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL TIÃO CAROÇO, SENDO VIA CONVÊNIO 144/2022, PROCESSO N° 202200006012865, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL**. **Valor do Contrato:** R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). **Vigência:** Até 31 de dezembro de 2022. **Data Da Assinatura:** 02/09/2022.

Indiara – Goiás, 22 de Setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira –
Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5CC80B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2022

PROCESSO Nº 3849/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA - PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2022, AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL TIÃO CAROÇO, SENDO VIA CONVÊNIO 144/2022, PROCESSO Nº202200006012865, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 055/2022**, objetivando, a AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL TIÃO CAROÇO, SENDO VIA CONVÊNIO 144/2022, PROCESSO Nº202200006012865, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.., para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

PINHEIRO'S VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03 estabelecida na AV T 9 nº 500QD J 17 LT 02 Bairro MARISTA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:
Objeto: VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICKUP, ANO CORRENTE, 2 PORTAS, POTÊNCIA MINIMA MOTOR 4 CILINDROS 1.3 FLEX 109 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMBIO DE 5 MARCHAS, MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE ATÉ 650 KG, RODAS 15, AIRBAG, AR CONDICIONADO E FREIOS ABS. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA MINIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, (GOIÂNIA). MARCA: STRADA FREEDOM, VALOR TOTAL: R$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE.

INDIARA, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2535936D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº067/2022

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 05/10/2022 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO POR HORA, Objetivando- Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 22 de Setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F87702B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS TOMADA DE PREÇO N°013 E 014/2022

O Município de Indiara, Goiás, torna público o Aviso de Retificação dos editais TP 013 e 014/2022, publicados no Diario Oficial dos Municipios no dia 08 de Setembro de 2022 na pagina 18 **e** devidamente inseridos no site oficial do município de Indiara (**www.indiara.go.gov.br**), que os itens 5.1.1.1 e 5.1.4.3 das paginas 9 e 15 dos editais, sofreram alterações. Seguindo a redação- **Onde se lê**: Caução de participação em 2%, **Leia-se:** Caução de participação em 1%, conforme Art.31, III da Lei Federal nº8.666/93. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura, situada na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, CEP: 75.955-000, fone (64) 3547-1283, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.indiara.go.gov.br.

INDIARA-GO, aos 22 de Setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A50809FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTOS Nº. 634, 635, 636 E 637/2022, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 634/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor SMA. CONTRATADA: **COMERCIAL J. TEODORO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.018.800/0001-28**, sediada na Rua c83, nº 39, QD. 159, LT. 06, Loja 04, Setor Sudoeste, Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Tintas e materiais de pinturas para atender o Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, do município de Indiara/GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 054/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 87.748,20 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30.00 – **Ficha** 179 – **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** 12 meses (até 16/09/2023). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 635/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor SMA. CONTRATADA: **GVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 45.744.424/0001-07**, sediada na Rua Professor José Luciano, n° 30, Qd. 07, Lt. 18, Jardim São José, Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Tintas e materiais de pinturas para atender o Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, do município de Indiara/GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 054/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 24.487,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30.00 – **Ficha** 179 – **Fonte** 100 **VIGÊNCIA:** 12 meses (até 16/09/2023). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 636/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor SMA. CONTRATADA: **INDY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, sediada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Qd. P, Lt. 10, Centro, Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Tintas e materiais de pinturas para atender o Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, do município de Indiara/GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 054/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 97. 245,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30.00 – **Ficha** 179 – **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** 12 meses (até 16/09/2023). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 637/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor SMA. CONTRATADA: **LED MAIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.102.635/0001-20**, sediada na Rua 09, QD. 20, Lt. 29, Sala2, Vila Calandia, Cezarina/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de Tintas e materiais de pinturas para atender o Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, do município de Indiara/GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 054/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.07.15.452.1560.2.022.3.3.90.30.00 – **Ficha** 179 – **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** 12 meses (até 16/09/2023). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2022.

Indiara – Goiás, 22 de setembro de 2022.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D98295AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.783.548/0001-02, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2022015134**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** publica o extrato do contrato n° 506/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRINHO DE PIPOCA E**

ALGODÃO DOCE, com a empresa: **JAIR GONÇALVES PACHECO JUNIOR 98648691168 (SAPINHO SAPECA)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.249.068/0001-89, localizada à Rua Irineu de Souza, Bairro Vila Souza – Ipameri-GO, representada por JAIR GONÇALVES PACHECO JUNIOR, portador do CPF:986.485.911-68, no valor total de **R$ 21.750,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Ipameri-Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:831C2642

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO N° 035/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 033/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **06 de outubro de 2022** às **09h00min**, na sala da comissão de licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e Eventual Aquisição de PLANTAS E INSUMOS** para atender as necessidades do Município de Ipameri. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6000.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:1D5E2992

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL 040/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022
PROCESSO Nº 2022014662
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO."

AVISO REABERTURA DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS**, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, torna público que devido a sessão do dia 21 de setembro de 2022 ter sido declarada deserta, **fará reabertura no dia 10/10/2022 as 09:00**, nos termos do referido instrumento convocatório, Lei Federal nº 8.666/93 e Decisão exarada pelo pregoeiro nos autos do procedimento em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:ECCB1517

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2022015255, DISPENSA DE LICITAÇÃO n°300/2022,** publica o extrato do **Contrato n°492/2022**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, com a empresa: **AUGUSTOS HOTEL LTDA,** pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ: 01.548.544/0001-55, localizada à Av. Araguaia 702, setor central, Goiânia-GO, representado por sua Socia proprietária, Ana Cristina Alves da Costa, portador do CPF: 282.684.401-63 e RG: 777.798, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no valor total de **R$ 10.460,00 (dez mil quatrocentos e sessenta reais).**

Ipameri-Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A0DF0F13

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 531/2022

PRIMEIRA ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 531/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu Gestor Municipal, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃ**O do extrato do Contrato Nº 531/2022 referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NA VILA SOUZA NA CIDADE DE IPAMERI – GO, relativo ao processo administrativo nº 2022013806, portanto:

ONDE SE LÊ:
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu Gestor Municipal, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NA VILA SOUZA NA CIDADE DE IPAMERI – GO**, publica o extrato do contrato firmado com **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.640/0001-31, localizada a Rua C 7, Estancia Itanhanga, Caldas Novas-GO, representado por seu sócio administrador o Sr. Romeu Antonio Sartor, brasileiro, casado, Engenheiro Civil sob o nº 5004/DGO, portador do CPF:303.902.140-

00, no valor de **R$ 246.739,44 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** para pagamento conforme proposta de preços e vigência conforme disposto no referido Edital**.**

LEIA-SE:
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pelo seu Gestor Municipal, Sr. **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA NA VILA SOUZA NA CIDADE DE IPAMERI – GO**, publica o extrato do contrato firmado com **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.640/0001-31, localizada a Rua C 7, Estancia Itanhanga, Caldas Novas-GO, representado por seu sócio administrador o Sr. Romeu Antonio Sartor, brasileiro, casado, Engenheiro Civil sob o nº 5004/DGO, portador do CPF:303.902.140-00, no valor de **R$ 246.739,94 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos),** para pagamento conforme proposta de preços e vigência conforme disposto no referido Edital

Ipameri-GO, 22 de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Sergio Roberto Albrenaz
Código Identificador:B9C25F1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA RETIFICAÇÃO

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº59/2022, PROCESSO: 13321/2022. **O presente Pregão tem como objeto "Registro de preços para aquisição de arquivos de aço para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 05/10/2022 às 08h00min. **ONDE SE LÊ: Data de abertura: 14/07/2022 08h00m** processo: **0010564/2022**, com objetivo de **"Aquisição de materiais para reforma da quadra de esportes do Bairro Santo Antônio no Município de Iporá".** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **18/08/2022 às 08h00min**. **PASSA A SE LER: "Registro de preços para aquisição de arquivos de aço para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go".** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **05/10/2022 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 22 de setembro de 2022.

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B8F56284

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 156/2021.

Por este quinto termo aditivo ao Contrato nº 156/2021, firmado em 04 de janeiro de 2021, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **LEANDRO ALVES DE SOUZA,** portador do RG nº 7054595 PC/GO e CPF nº 703.643.651-45, na Rua Curvelo, quadra 05m, lote 16, SN, Conjunto Aguas Claras, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 156/2021, de 04 de janeiro de 2021, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula segundo – Pelos serviços contratado na Cláusula segunda o valor total do aditivo e de **R$ 5.011,00 (cinco mil e onze reais)** o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O presente contrato tem como objeto a realização de contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Terceiro - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 344 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Cláusula Quarto – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Quinto – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sexto – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LEANDRO ALVES DE SOUZA
CPF nº 703.643.651-45
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:84954C26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 053/2021

Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato Nº. 053/2021, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Iporá – FMS E O MAXILIANO FREITAS SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, o profissional Sr. **MAXILIANO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de laboratório, portador do CPF nº 850.876.101-53, RG nº 3458963-6944795 – SSP/GO, residente e domiciliado a Rua C, N° 01, Quadra 03, Lote 14, Vila Itajubá I, Iporá-GO, doravante denominado de CONTRATADO, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 053/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do contrato n° 053/2021, que versa sobre a contratação de prestação serviços como Técnico de laboratório para atuar na Unidade de Coleta e Transfusão Sanguínea – UCT e plantonista a ser exercido no Hospital Municipal de Iporá, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento objetiva as alterações do disposto na CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 053/2021, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 053/2021 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34 Ficha 343 – Manutenção da Unidade de pronto Atendimento - UPA**.

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Iporá/Goiás, 09 de setembro de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MAXILIANO FREITAS SILVA
CPF 850.876.101-53
Contratado

Testemunhas:
1-_____
CPF:
2 - _____
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DC9272A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1732/2022 PREGÃO ELETRONICO 004/2022

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1732/2022
PREGÃO ELETRONICO 004/2022
O Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1732/2022– PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022, o qual tem como objeto contratação de empresa para aquisição de equipamento de ultrassom, objeto do Plano de Trabalho do Processo nº 202100010007917 aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em vista a necessidade de correção do descritivo do objeto no Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.33931126; das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Itaguaru/GO, 22 de setembro de 2022.

DARCIMEIRE FERNANDES DE LIMA
Gestora F.M.S.

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:BD4ADD3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preço
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Oxigenio Medicinal para atender o Hospital Municipal e SAMU do Municipio de Montes Claros de Goiás - Goiás para o periodo de 12 (doze) meses, Para atender o Fundo Municipal de Saúde. Conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05 de outubro de 2022, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 49/2022, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min e através do site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 21 de setembro de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1EDAE28D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5386/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5386/2022

PROCESSO Nº 5385/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO 81.000 KM DO VEICULO TOYOTA HILUX PLACA: RCI-5D21. ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 5386/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa LINCE MOTORS S.A., inscrita no CNPJ: 11.295.223/0001-40 no valor de R$ 4.065,72 (quatro mil sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 22 de setembro de 2022.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3E9F4F0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5386/2022

ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 5386/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da revisão de 81.000 KM do veículo TOYOTA HILUX placa: RCI-5D21.
CONSIDERANDO que a a referida revisão deverá ser feita em concessionaria autorizada pelo o fabricante, para que seja mantida a garantia de fábrica, com fulcro no inciso XVII art. 24 da lei federal 8.666/93.;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde de urgência e emergências e os tratamentos eletivos e cirurgias são realizado em sua maioria na capital do estado, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado por se tratar de veículo utilizado na frota do fundo municipal da saúde;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para que assim passa continuar no atendimento dos serviços de saúde.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa LINCE MOTORS S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.223/0001-40, com sede na AV. T-4 GOIANIA - GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 4.065,72 (quatro mil sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 22 de setembro de 2022.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:028435FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 02/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 224,95 (duzentos e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 47/2022.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (EMERSON NUNES DO EGITO - MEI CPF/CNPJ:37.182.085/0001-86)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 83/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 5.365,97 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 47/2022.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CPF/CNPJ:22.803.038/0001-35)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 47/2022.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CPF/CNPJ:24.550.559/0001-53)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 85/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ:38.169.209/0001-56)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 86/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ:05.972.655/0001-45)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 87/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 2.654,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CPF/CNPJ:32.593.430/0001-50)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 88/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 291,72 (duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (MB VARIEDADES LTDA
CPF/CNPJ:12.902.382/0001-28)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 89/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP
CPF/CNPJ:26.499.522/0001-73)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELICPF/CNPJ:22.228.679/0001-03)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 91/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 24.423,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte três reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CPF/CNPJ:31.372.346/0001-44)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 92/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 5.882,99 (cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CPF/CNPJ:23.191.397/0001-41)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 93/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$2.599,99 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (A SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP
CPF/CNPJ:07.377.015/0001-12)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94/2022
PREGÃO ELETRÒNICO N° 002/2022
VALOR: R$ 13.959,00 (treze mil novecentos e cinquenta e nove reais).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **nº 47/2022**.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e (HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CPF/CNPJ:36.764.774/0001-36)
OBJETO: O objeto dessa ATA é o Registro de Preço AQUISIÇÃO DOS BENS/EQUIPAMENTOS CADASTRADOS NA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR N°07816.6330001/20-003.
Vigência até 31 de dezembro de 2022

Montes Claros de Goiás – GO, 22 de setembro de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7CC14C81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 02(dois) veiculo tipo pick up, zero quilometro, 4x4, sem carroceria(chassi), destinado ao atendimento das atividades das secretarias e autarquias do Municipio de Montes Claros de Goiás, conforme termo de referência no Edital. **O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS,** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 06 de outubro de 2022, às 09h00min

(nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 50/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 22 de setembro de 2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:EC1029A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO CONCORRÊNCIA 001.2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110/2022

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **24 de Outubro de 2022, às 09:30 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **menor preço global por lote**, tendo por objeto a **contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia para ampliação do hospital Materno Infantil Dona Zebina do Município de Montividiu/GO – BLOCO B ETAPA 1 E 2**, conforme descrito na solicitação. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br. Informações: (64) 3629-1530 - Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 22 de Setembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:43708CD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PE 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06122/2022

O Fundo Municipal de Saúde do município de Montividiu, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº 010/2022**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para o Hospital Municipal e Maternidade Dona Zebina, conforme especificações e quantitativos contidos no edital e seus respectivos anexos. Data e horário do início da disputa: às 09:00h do dia 10 de outubro de 2022. Disponibilização do Edital e informações no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.montividiu.go.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do contato (64) 3629-1530.

Montividiu – GO, 22 de setembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:232E3416

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 389/2022

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 389, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **aquisição de equipamentos eletrônicos de segurança para usuários e funcionários do hospital municipal**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **27/09/2022** às 17:00h.

Montividiu-GO, aos 22/09/2022.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:AD2B36FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE DISPENSA 393

AVISO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTIVIDIU- GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 393, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Acesso a Informação"*, *"dispensa de licitação"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **27/09/2022** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:68A689F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº430/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/09/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição insumos judicializados, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 21 de setembro de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com

Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:978C3435

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº429/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/09/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviços de mão de obra mecânica, critério de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 22 de setembro de 2022 Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:49DF435E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **21/09/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº214/2022**, PROCESSO **Nº935/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **LAERCIO RODRIGUES DE SOUSA LTDA EIRELI,** cujo objetivo consiste contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisas de opinião no município de Nazário-Go e Distrito de Claudinapolis, em manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

Nazário, 22 de setembro de 2022

ELVIS DENES FERREIRA
Gestor do Poder Executivo
Decreto nº 041/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C1D0BB2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 056/2022

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Aviso de Licitação Pública nº 056/2022, publicado dia 21 de setembro de 2022, Edição 2698. Com o objeto para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Transporte para Aterro Licenciado de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, a serem realizados de forma contínua, para atender as necessidades do Município de Nerópolis/GO. **Onde se lê**: NO DIA 04/10/2022 ÀS 08H00MIM. **Leia-se**: NO DIA 07/10/2022 ÀS 08H00MIN.

Nerópolis, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:8C0E3995

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 055/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O MUNICIPIO DE NERÓPOLIS, torna público, que irá realizar, no dia **07/10/2022 às 08h00min**, o Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2022, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, TIPO MENOR preço por item, visando Registro de Preço para futura e eventual Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, visando à execução dos serviços de fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, leves e máquinas pesadas, sendo, extensivo, também, aos veículos por ventura, locados pelo Município de Nerópolis-GO, bem como as demandas apresentadas pelas secretarias e autarquias, do Município de Nerópolis-GO, conforme edital e termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:8CA576B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2022

CONTRATO N° 023/2022
TOMADA DE PREÇOS 002/2022

O Município de Nerópolis Goiás, através do Fundo Municipal de Educação, vem Tornar Público o 01º termo aditivo ao contrato N° 023/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação do Município de Nerópolis-GO e a empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.834.760/0001-01. Tendo como objeto a conclusão da Escola Alto da Boa Vista, se fez necessário uma reprogramação de planilha para adequação de alguns quantitativos bem como adicionar novos serviços essenciais para o bom funcionamento do objeto, tendo sua supressão e o acréscimo (remanejamento de quantitativo), conforme autoriza o artigo 65, inciso 1, alínea "b", §1, da Lei Federal nº 8666/93 que estabelece o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato c/c com a cláusula quarta do contrato original. Por este Termo Aditivo, ficam ajustadas as seguintes alterações contratuais:
Ao contrato original no valor global de R$ 2.473.849,38 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), aplica-se a SUPRESSÃO, no valor de R$ R$ 303.500,64 (Trezentos e três mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos); aplica-se supressão de 12,26% do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, conforme detalhado na Planilha Revisada.
E ainda se aplica ACRÉSCIMO no valor de R$ 618.285,21 (Seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavo); ficando acrescido 24,99% do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, conforme detalhado na Planilha Revisada. Com as alterações mencionadas acima, o valor do Contrato

será ajustado para R$ 2.788.633,95 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Nerópolis, 22 de setembro de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:64B77586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 561

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **18504/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **561/2022**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: LUIZ ANTONIO DE BASTOS JUNIOR. CNPJ: 37.593.555/0001-02.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 6.255,20 (Seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
- Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:9679CE20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público a realização de licitação na modalidade **Tomada de Preços 12/2022,** que se dará **às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022**, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada em Recapeamento Asfáltico em várias ruas do Munícipio de Palmeiras de Goiás – GO e atender emendas especiais. Gestor: Ministério da Economia. Programa: Emendas parlamentares n. 202240990005, 202240230003 e 202240370001.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:94C54240

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2022

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **17/10/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Contratação de Pessoa Jurídica especializada no **de Computadores e outros Materiais e Equipamentos de Informática** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:6D2C94E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 182/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 182/2022

Processo de Contratação por meio de Credenciamento 003/2022

Contratante:	**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS GO**
Contratado:	**CLINICA OFTALMOLOGICA SANTA BARBARA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 21.931.827/0001-99**
Objeto:	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA CONFECÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)
Fundamento legal:	Disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa n° 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Valor Global:	**RS 166.000,00 (Cento e sessenta e seis mil reais)**
Dotação:	**36.01.10.122.0308.2.176 – 3.3.90.39** **Ficha: 507** **Fonte: 124**
Data da assinatura:	21/09/2022
Prazo de vigência:	21/09/2022 A 31/12/2022

Piranhas, 21 de setembro de 2022.

FERNANDA LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BE6996A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 183/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 183/2022

Processo de Contratação por meio de Credenciamento 003/2022

Contratante:	**FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS GO**
Contratado:	**BRITO & MACIEL MEDICOS ASSOCIADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 11.108.871/0001-40**
Objeto:	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA CONFECÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA)
Fundamento legal:	Disposto do artigo 25 *caput*, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa n° 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Valor Global:	**RS 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)**
Dotação:	**36.01.10.122.0308.2.176 – 3.3.90.39** **Ficha: 507** **Fonte: 124**
Data da assinatura:	21/09/2022
Prazo de	21/09/2022 A 31/12/2022

vigência:	

Piranhas, 21 de setembro de 2022.

FERNANDA LOPES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BD497A69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

AVISO
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 006/2022
PROCESSO Nº 5836/2022

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **27 DE OUTUBRO DE 2022**, às **09:00** HORAS, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Praça Santo Antônio, 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA REFORMA DA UNIDADE DE BASICA DE SAUDE II, (ESF II). PROCESSO Nº 202200010002653,** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br e licitacoespiranhas.go@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:04DD61F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL n° 001/2022

DATA	EVENTOS
06.09.2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
12 à 16.09.2022	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
19.09.2022 à 30.09.2022	ANÁLISE DOS CURRICULOS
03.10.2022	RESULTADO PRELIMINAR
04 e 05.10.2022	PERÍODO DE RECURSO
06.10.2022	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO
07.10.2022	RESULTADO FINAL
10.10.2022	CONVOCAÇÃO
11.10.2022	CONTRATAÇÃO

- Faz se necessária a presente retificação, eis que houve um grande número de inscritos e, portanto, foi preciso a prorrogação do prazo da análise dos currículos, com isso ocasiona a prorrogação dos demais prazos seguintes.

Piranhas-Go, 22 de setembro de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito de Piranhas GO

SOLANGE DUARTE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:7013C823

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DISTRATO DO CONTRATO 246/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°246/2021
PROCESSO SELETIVO N° 002/2021

"TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E A SRA ALAINY SOUSA ROBERTA PORTILHO".

Por este Termo de Distrato que firmam **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.168.145/0001 - 69, com sede administrativa localizada na Av. Independência, Praça Santo Antônio, n.º 700, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.504.301 - 40, residente e domiciliado neste município sede, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente a Senhora **DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS,** Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 974.200.181-20, residente e domiciliada na Avenida Teodoro, Setor Palmares, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000, residente e domiciliada neste município sede neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora **ALAINY SOUSA ROBERTA PORTILHO**, brasileira, casada, **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CPF sob o nº. 053.513.051-19, residente e domiciliada a Rua: Castro Alves, nº 27, Setor Sul, Piranhas, estado de Goiás, CEP: 76.230-000, com base na legislação pátria, convencionaram o **DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,** conforme segue:

01 – Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o oficio SEMMA Nº 0210/2022, onde o pedido se justifica com fundamento na conformidade com o julgado do PROCESSO Nº 07338/2021 – ACÓRDÃO Nº05427/2022, expedido pelo TCM-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, decidem pelo DISTRATO DO CONTRATO por prazo determinado nº 246/2021, firmado aos 02 dias de Agosto de 2021, oriundo do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fiscal de Meio Ambiente, durante 40 horas semanais.

02 - O Contratado terá direito ao recebimento dos valores em aberto conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Superintendência De Recursos Humanos

03 – O presente Distrato tem efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2022.
E, por estarem justos e combinados, declaram que o distrato do instrumento de contrato, assinando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.

MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Contratante

ALAINY SOUSA ROBERTA PORTILHO
CPF: 053.513.051-19
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:8A6990FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DISTRATO DO CONTRATO 034/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°034/2022
PROCESSO SELETIVO N° 002/2021

"TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E O SR KALIXTON FERREIRA SOUSA".

Por este Termo de Distrato que firmam **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.168.145/0001 - 69, com sede administrativa localizada na Av. Independência, Praça Santo Antônio, n.º 700, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.504.301 - 40, residente e domiciliado neste município sede, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente a Senhora **DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS,** Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 974.200.181-20, residente e domiciliada na Avenida Teodoro, Setor Palmares, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000, residente e domiciliada neste município sede neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Senhor **KALIXTON FERREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPF sob o nº. 053.775.041-00, residente e domiciliado a Rua: Eurípedes Monteiro, nº 109, Setor Sudoeste, Piranhas, estado de Goiás, CEP: 76.230-000, com base na legislação pátria, convencionaram o **DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,** conforme segue:

01 – Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o oficio SEMMA Nº 0210/2022, onde o pedido se justifica com fundamento na conformidade com o julgado do PROCESSO Nº 07338/2021 – ACÓRDÃO Nº05427/2022, expedido pelo TCM-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, decidem pelo DISTRATO DO CONTRATO por prazo determinado nº 034/2022, firmado aos 06 dias de Janeiro de 2022, oriundo do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fiscal de Meio Ambiente, durante 40 horas semanais.

02 - O Contratado terá direito ao recebimento dos valores em aberto conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Superintendência De Recursos Humanos

03 – O presente Distrato tem efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2022.
E, por estarem justos e combinados, declaram que o distrato do instrumento de contrato, assinando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.

MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Contratante

KALIXTON FERREIRA SOUSA
CPF: 053.775.041-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4BDB8F99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 142

DECRETO Nº 142/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **VALDIVINO ALMEIDA LIRA,** para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:17A7A427

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 682

PORTARIA Nº 682/2022 Santa Fé de Goiás, 22 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre a transferência de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PAULA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a assumir suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Chefe de RH

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:530E14E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 683

PORTARIA Nº 683/2022 Santa Fé de Goiás, 22 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre a transferência de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LIDIA EVANGELISTA DA MATA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a assumir suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Chefe de RH

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2CDBD5B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 684

PORTARIA Nº 684/2022 Santa Fé de Goiás, 22 de Setembro de 2022.

"Dispõe sobre a transferência de servidor publico municipal que especifica e da outras providencias"

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LAIS TEIXEIRA DE SOUZA**, lotada no Gabinete do Prefeito, a assumir suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

Publique-se e registre.

ANA CLARA MOURA HOSOKAWA
Chefe de RH

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E68BCB32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO 009/2022

Processo Administrativo nº 6281/2022

TERMO CONVÊNIO Nº 009/2022

Termo de Convênio visando a colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO e o SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas...

I – DAS PARTES:
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, CEP 75.840-000, neste ato representado por seu representante legal, prefeito municipal, Senhor **CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 562320 2ª Via, SSP/GO, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 149.141.311-53, residente na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 98, Centro, cidade de Santa Rita do Araguaia-GO, CEP: 75.840-000,**SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 02.585.736/0001-02, com sede na AV. ARAGUAIA SN/ CENTRO , município de Santa Rita do Araguaia – GOneste ato representada por seu Presidente **FERNANDO ACACIO VIEIRA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 4636865 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº 966.633.831-91, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Araguaia.
II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente convênio tem fundamento nas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 1.635/2022.
III – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de convênio a cooperação mútua entre os partícipes visando a realização de exames em animais de sanidade animal, de modo especial equinos e muares de propriedades rurais deste município.
IV – DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento retroagirá seus efeitos à data de 20de setembro de 2022 e seu término está previsto para o dia 20 de outubro de 2022.
V – DO REPASSE:
Para a concessão do objeto constante da Cláusula Terceira do presente termo, o Município de Santa Rita do Araguaia se obriga a transferir recursos financeiros a título de subvenção social até o limite de R$ 7.000,00 (setemil reais) em unica parcela para cobrir a despesa de exames animais de sanidade.
VI – DAS OBRIGAÇÕES:
Das obrigações do Município de Santa Rita do Araguaia – GO:
a) transferir os recursos financeiros específicos necessários;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
c) analisar a prestação de contas parcial e final apresentada pela;

Das obrigações do Conveniado:
a) manter os recursos oriundos do presente instrumento em conta específica constante do parágrafo único da Cláusula V do presente contrato;

b) aplicar os recursos recebidos para as finalidades constantes do quadro da Cláusula V do presente Contrato;
c) apresentar ao Controle Interno do Município Convenente a prestação de contas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o mês vencido

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A prestação de contas parcial será analisada e avaliada pela unidade técnica do Controle Interno do Município convenente a qual atestará a regularidade das contas.

VIII– DA FISCALIZAÇÃO:
Os convenentes designarão servidores, para acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, devendo expedir relatórios de acompanhamento.

IX– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas com o presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.03.28.845.2814.9.030.3.3.60.41– transferências a instituições privadas**

XIII – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Mineiros – GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, mediação ou arbitragem, renunciando as partes desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Araguaia-GO, 22 DE SETEMBRO DE 2022

Convenente
CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal
Município de Santa Rita do Araguaia- GO

Conveniado
FERNANDO ACACIO VIEIRA
Sindicato Rural de Santa Rita do Araguaia

Testemunhas:

1) _____
CPF nº:

2)_____
CPF nº

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:9A1049C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2022,** através do processo n° **15385/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (REBITE, BARRA DE COBRE, DISJUNTOR, POSTE, E OUTROS...) PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS AV ARAGUAIANA E BANDEIRANTES NO SETOR MAYSA, EMENDA PARLAMENTAR Nº 1.425/2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE,** cujo resultado assim se mostrou: **COMERCIAL GOIS EIRELI-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.248.658/0001-45, vencedora dos itens nº 01 e 28, perfazendo o valor global de **R$ 70.582,1516 (setenta mil e quinhentos e oitenta e dois reais e um mil e quinhentos e dezesseis décimo de milésimo de real); GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.613.043/0001-24, vencedora dos itens nº 02, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30 e 31, perfazendo o valor global de **R$ 127.267,4500 (cento e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); LED MAIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.102.635/0001-20, vencedora dos seguintes itens nº 06, 08, 10, 14, e 24, perfazendo o valor global de **R$ 518,3200 (quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**; **Totalizando o valor de R$ 198.367,9216 (cento e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e nove mil e duzentos e dezesseis décimo de milésimo de real);** ficando o item nº 03 deserto. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de setembro de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:BC066593

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17423/2022

Processo Administrativo nº: 17423/2022
Ilustríssimo Senhor,
Representante legal perante o processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2021

Da empresa **VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI**

Senhor (a) Representante Legal, versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, com vistas a apurar conduta violadora do Contrato exarado do edital de licitação e cláusulas contratuais, nos autos do processo licitatório da Tomada de Preços n° 006/2021, Contrato Administrativo de Obra Pública nº 068/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES, LOCALIZADO RESPECTIVAMENTE NO SETOR MAYSA II, EM TRINDADE – GOIÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O contratante e a contratada celebraram, em 10 de setembro de 2021, o Contrato Administrativo de Obra Pública nº 068/2021, ocorre que a ora notificada foi acionada através de e-mails das Notificações, sendo que a 1° Notificação foi encaminhada por e-mail no dia 31 de março de 2022, pois conforme a vistoria realizada na obra foi constatado danos materiais causados à residência localizada ao lado da referida obra, foi solicitado a empresa os devidos reparos causados na residência da Sr.ª Cleide Cândido da Costa, localizada na Rua Itamarati Qd. 08 Lt. 22 Casa 02, Jd. Ipanema em Trindade/GO, a qual sofreu danos em seu telhado, sob pena dessa empresa ser apenada com as sanções; a 2º Notificação foi encaminhada por e-mail no dia 13 de abril de 2022, pois conforme a vistoria realizada na obra foi constatado ausência de indícios de evolução de obra em relação a última medição, visto que a ordem de início de serviços foi dada no dia 04 de outubro de 2021, e de acordo com o cronograma, era pressuposto que o obra estaria em sua fase final, foi solicitado que seja finalizado a obra conforme prevê o Art. 67 da Lei n° 8.666/1993, sob pena dessa empresa ser apenada com as sanções previstas nos temos da Lei; a 3º Notificação foi encaminhada por e-mail no dia 18 de julho de 2022, pois conforme a vistoria realizada na obra foi constatado atrasos no cronograma, visto que o calendário referente ao 2° Termo Aditivo, o contrato com a referida empresa fica valido até o dia 30/08/2022, no qual a empresa teria até o dia 30/05/2022 para finalizar a obra e os meses seguintes seriam apenas para prestação de contas,, foi solicitado que seja finalizado a obra conforme prevê o Art. 67 da Lei n° 8.666/1993, sob pena dessa empresa ser apenada com as

sanções previstas nos temos da Lei; e no dia 16 de agosto de 2022 foi encaminhada por e-mail a 4° Notificação, pois conforme a vistoria realizada na obra no dia 15 de agosto foi constatado que no banheiro coletivo a pedra da divisória da baia, soltou e caiu sob a pedra da pia, podendo machucar funcionários e/ou alunos. Nas salas de aula foram encontrados fissuras nas paredes e no forro, forro pintado apenas uma demão, bancadas da cozinha e banheiro sem vedação, recuperação do revestimento cerâmico em baixo das bancadas. Sendo assim, de acordo com o cronograma, era pressuposto que obra estaria finalizada, que não corresponde com a realidade, logo foi observado que não foi concluído o retoque da pintura externa, fixação das grades e colocação da janela de atendimento da secretaria, a qual foi removida pela empresa VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, foi solicitado que seja finalizado a obra conforme prevê o Art. 67 da Lei n° 8.666/1993, sob pena dessa empresa ser apenada com as sanções previstas nos temos da Lei; sendo assim determinando o prazo de 09 (nove) dias corridos para a conclusão da obra, permanecendo inerte.

Diante disto, venho formalmente **COMUNICAR a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas, com fulcro na Cláusula Décima (Das Penalidades), em virtude de descumprimento contratual.**

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI,** na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5°, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informo, por fim, que **a falta de defesa por parte da notificada e a apresentação fora do prazo concedido, implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Trindade, 19 de setembro de 2022.

LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
Presidente da CAI

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Membro da CAI

FERNANDO CRISTINO DE QUEIROZ
Membro da CAI

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:3CF3D4DD

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO, torna público o julgamento da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022, processo n° 015433/2022, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI ENZO LUIS SALES DE ARAÚJO, LOCALIZADO NO JARDIM SCALA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cujo resultado assim se mostrou, empresa vencedora: **SURPREENDA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 33.138.912/0001-83,** com o valor global de **R$ 1.472.342,80 (Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).** O presidente da Comissão informa aos licitantes e demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/1993 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos – Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, fone (62) 3506-7032 www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de setembro de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:C9655B91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.023/22

DECRETO Nº 1.023/22. DE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Revalida o Decreto n° 202/20, que aprovou o Loteamento Recanto das Brisas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 6.766/79, e tendo em vista o que requer o Senhor ALMIR ABRAAHÃO**,** pelo processo nº. 2019030272.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº **044/2021**, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº **028/2021**, que, após análise da documentação acostada e legislação pertinente, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado "Recanto das Brisas", em Trindade – GO, fora aprovado pelo Decreto nº 202/2020 de 03 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que não houve atendimento ao que determina o Art. 18 da Lei nº. 6.766/79, que estipula o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro do mesmo em cartório, por este ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Revalidação do Decreto nº 202/20, de 03/09/2020, que aprova o loteamento denominado "Recanto das Brisas", Trindade – GO, que possui Zona Habitacional com área de 70.691,00 m2, com 164 (cento e sessenta quatro) lotes residenciais, que ocuparão 19.887,53m2, correspondendo a 63,542% do empreendimento; 01 (uma) área reservada ao proprietário com 532,74 m2, correspondendo a 0,849%; reserva permanente com área de 7.917,26 m2; 04 (quatro) áreas públicas municipais (A.P.M) no total de 7013,21 m2, correspondendo a 11,172%, total de áreas públicas municipais (A.P.M) no total de 22.353,47 m2, correspondendo a 35,609%, conforme mapa e memorial descritivo devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º- O empreendedor deverá oferecer em garantia real hipotecária, com cláusula de adjudicação compulsória a favor do Município de Trindade os Lotes nºs 16 a 30, 36 a 47 e 59 a 64, todos da Quadra n° 01, sendo o total de 33 (trinta e três) lotes, no loteamento **RECANTO DAS BRISAS**, cuja venda estará proibida formal pela municipalidade, em decorrência da conclusão das obras previstas no presente artigo;

Art. 3°- O empreendedor indicará ainda, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 2° e mediante registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o quantitativo de 86 (oitenta e seis) lotes, que serão objeto de constrição judicial, em cumprimento aos termos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil

Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, às fls. 4.393/4.396, sob o n° 201504076421, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Itapuranga/GO.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A9AA5190

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.032/22.

DECRETO Nº 1.032/22. DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21 e 056/22 por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. DAVID BORGES RAMOS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 14/09/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:AEC8548B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.033/22.

DECRETO Nº 1.033/22. DE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21 por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Srª. SARA DIAS DA SILVA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/08/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B1415C05

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço **N° 050/2022**, através do processo n° **10050/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICIPIO DE TRINDADE – GO,** a fim de atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE TRINDADE,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.217.538/0001-15, **A B GARCIA COMERCIO SERVICOS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.989.207/0001-79**,** vencedora dos itens n° 09 e 10 perfazendo o valor total de **R$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais); CELIA MARIA DE OLIVEIRA 57570809149,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.809.028/0001-77**,** vencedora dos itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor total de **R$ 292.940,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta reais); TOPVISION COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.265.064/0001-07**,** vencedora do item nº 11 perfazendo o valor total de **R$ 24.335,00 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais); CRISTIAN PEREIRA DA SILVA ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.859.781/0001-77**,** vencedora do item nº 01 perfazendo o valor total de **R$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais); totalizando o valor global de R$ 663.275,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de doze mês, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de setembro de 2022.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:D1A124D2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar instaurado para apuração da denúncia por suposta prática de conduta vedada pelos conselheiros tutelares **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva**, no exercício de suas funções, bem como foi apresentada por **Fabrício Rodrigues Carvalho** "Queixa Crime" contra os mesmos.
O presente procedimento foi instaurado pela RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fls.09/10).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luíza de Carvalho Carvelo (Vice- Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora);

Victor Raphael da Silva (representante do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: portaria n° 01/2021 (fls. 02), portaria n° 02/2021 (fls. 03), ata de reunião extraordinária (fls.04/05), ofício recebido pelo CMDC (fls. 06), ofício do Conselho Tutelar (fls. 07), ofício do RH (fls. 08), resolução n° 01/2021 (fls. 09/10), cópia da queixa-crime apresentada por Fabrício (fls. 11/23), boletim de ocorrência (fls. 24/30), Ofício encaminhado para o MP junto com cópias da queixa-crime e boletim de ocorrência (fls. 31/43), certidão e despacho

do MP (fls.44/45), portaria MP (fls. 46), notificações CMDCA (fls.47/48), ata de reunião extraordinária (fls. 49), relatório de diligência do CMDCA (fls. 50/51), notificação (fls. 52), ofício CMDCA (fls. 53), defesa Divino Sidney Alves (fls. 54/60), defesa Gregory Ribeiro da Silva junto com documentos (fls.61/76), ata de reunião extraordinária com CD (fls.57/58), ofício CMDCA (fls.79), ata de reunião extraordinária (fls. 80), termo de reunião extraordinária com CDs (fls. 81/83), termo de reunião extraordinária (fls. 84), termo de reunião extraordinária com CDs (fls. 88/90).
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva**, por supostamente terem praticado conduta vedada em lei.
É este o resumo dos fatos.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O procedimento transcorreu dentro do prazo legal tendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que as mídias e documentos apresentados foram objeto de devida análise.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia formalizada por Fabrício Rodrigues Carvalho e constante dos autos Extrajudiciais nº2021.0019.5470 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade-GO. Para tanto, reuniu-se extraordinariamente com o fim de ouvir representado, representante e testemunhas na sede da OAB, do Ministério Público e da Assistência Social, em várias ocasiões no ano de 2021, bem como reuniu-se para dar continuidade aos trabalhos nos meses de março, abril, maio e julho do ano corrente, sendo que na última reunião da Comissão de Ética ocorrida na sede da OAB/GO, foi determinado o envio dos autos à Relatora para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL.

Pois bem. Inicialmente, frisa-se que a **Queixa Crime** constante do **Boletim de Ocorrência n°.19614148 com tipificação dos art. 136;138; 139;140;146-A;203-A;216-A e 331, todos do CP, apresentada ao CMDCA e ao Ministério Público, não foram analisados, tendo em vista que fogem à competência desta Comissão Disciplinar de Ética, tratando-se de procedimentos criminais de outra esfera de competência.**

– DA APURAÇÃO:

De uma análise preliminar, tem-se as alegações do **Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho** de que os representados **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva**, além de outras, teriam praticado as condutas dos delitos descritos no art. 40 e art. 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade; art. 51, VII, X e XIV da Lei Municipal 1.880/19, e art. 40, I, II, IX e art. 41 da Resolução 170 do Conanda.
De outro lado os representados Sr. Divino Sidney e o Sr. Gregory Ribeiro afirmam que os atos descritos pelo Sr. Fabrício são inverdades, as quais foram inventadas para que os mesmos fossem prejudicados.
Denota-se que os dispositivos acima transcritos tratam das condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, restando evidente ao exceder no exercício de suas funções, poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Nesse sentido, faz-se necessário a transcrição dos depoimentos prestados. Vejamos:
Síntese das alegações do Conselheiro Gregory (CD de fls. 83):
"(...) **esses prints são do nosso grupo privado, um grupo entre 05 (cinco) conselheiros né, são discussões naturais sobre o que acontece lá dentro. Eu, sinceramente, não vi maldade em nenhuma das falas, eu analisei, escutei os áudios, eles até estão lá no grupo ainda, você vê que tem conversas dos demais conselheiros entremeio a essas conversas**". (...) Nós estávamos sem funcionário, o conselho passou por um período sem motorista, sem ninguém, só mesmo os cinco membros. Então como a gente estava num período de pandemia fizemos uma escala de dois por dia, algumas

ocorrências a gente saímos juntos mesmo". "(...) Não, eu não votei nele para presidência, realmente eu coloquei meu nome à disposição, recebi um voto, dois comigo, o Sidnei e a Juliana preferiram votar nele, foi um acordo entre eles e aí votaram nele, e eu fui eleito vice por unanimidade." (...) **Nós tivemos algumas discussões faladas, mas da minha parte não houve discussões pessoal, somente divergências administrativas, discussões por causa do posicionamento do conselheiro em relação ao atendimento**". "(...) dentro do colegiado nós temos divergência, eu vou e me posiciono, ele se posiciona, mas tudo bem, aí vai ser votado, e a maioria vai vencer, estando dentro da lei eu não vou poder fazer nada". "(...) Quando eu me exaltei com o conselheiro Carlo a gente já estava lá fora, lá dentro não me exaltei em momento algum, e foi uma questão de que eu estava orientando o conselheiro e ele não aceitava minha orientação, infelizmente tem sido assim desde o início". "(...) em um diálogo de 26 de fevereiro numa reunião que a maioria aqui estava, num curso do CNV, ele cita que eu continuei os ataques, e ofendi ele, o que foi que eu disse que ele entendeu como ofensa? Eu queria saber, ele não falou". "(...) um print chamando o presidente de bicho safado, inclusive vou tomar minhas medidas, ele tem que explicar como ele fez esse print, como ele conseguiu quem o enviou, essa fala só pode ter saído do meu aparelho, está do lado direito, e quem estava conversando comigo, porque ele cortou o cabeçalho da conversa?". "(...) a Kelly, desde o início um relacionamento bacana e eu trabalhei muito pouco com ela, a menina chegou no mês de abril, eu entrei de férias dia primeiro, e retornei 13 de maio, no dia 28 as denúncias já estavam prontas". "(...) o envolvimento político é o seguinte, eles criaram uma mentalidade de que todo mundo é oposição e o conselheiro Fabrício é situação né, o que ele faz? Ele chega em nós e fala mal do prefeito, e chega no prefeito e fala mal de nós, chega e fala: Oh prefeito o pessoal lá é oposição, senta a lenha no senhor o dia inteiro. Aí ele chega em nós e fala: Esse prefeito não resolve nada, esse CMDCA não resolve nada, esse Ministério Público não resolve nada etc". **"(...) Eu não recebo vereador lá, vereador parou de ir lá por causa dessa situação, mas eles iam sim, o vereador Raimundo Neto é meu amigo pessoal e já teve lá no concelho, antes e depois, foi lá para ser atendido, o vereador Baiano ia muito mais ainda que o próprio, ia no conselho, fazia uma visita, perguntava como estava, o vereador Baiano por exemplo nos chegamos a tal ponto de pedir para ele que fizesse um requerimento para podar e roçar o concelho, e ele fez, e fomos atendidos.".** (...)O conselheiro falou tanto na questão política que procurou o vereador Raimundo Neto e confidenciou que iria me denunciar, sei porque o vereador me contou".
Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Gregory (fls. 61/71)
Alega que os prints trazidos por Fabricio é de um grupo do concelho tutelar da região leste, o qual foi feito justamente para discussões em relação ao conselho e assuntos administrativos, que sempre foram findados em acordo com todos os membros presentes no grupo não havendo nenhuma situação fora da normalidade Afirma que não houve a ocorrência das tipificações imputadas a ele, pois todos os prints de conversas do WhatsApp não descaracterizam a conduta ético-profissional do mesmo, que é comprometido com o seu trabalho, e que as conversas se tratam de demandas administrativas do concelho. Afirma que, ele sim, vem sofrendo perseguições no âmbito do seu trabalho. Afirma que o denunciante tinha a intenção de tumultuar o trabalho do órgão. Alega que o denunciante foi a câmara de vereadores de Trindade solicitar algumas mudanças na lei municipal 1.880 representando todos do concelho, porém nem mesmo consultou o próprio colegiado do órgão o qual trabalha. Informa que o print apresentado pelo denunciante poderia ter sido montado por qualquer pessoa por mais leiga que fosse, pois não há nomes nas conversar e

nem número de contatos. Alega que a informação de que o trabalho está sendo prejudicado pelos conselheiros pode ser facilmente desmentida através de dados enviado semestralmente ao CMDCA e com testemunho dos demais conselheiros. Alega que recebeu as denúncias em nome da servidora Kely Vasques com surpresa, pois tinha um bom relacionamento profissional com ela. Alega que desde que chegaram os novos servidores o presidente passou a se portar como chefe imediato ao invés de orientar os servidores e demais colegas. Informa que o conselheiro ouviu supostas insatisfações dos servidores e mesmo sem a autorização dos mesmos fez um boletim de ocorrência de fatos que nem ele mesmo é testemunha.

Síntese das alegações do Conselheiro Divino Sidney Alves (CD de fls.89)

"(...) atuei como presidente do conselho em 2020 de 10 de janeiro até 31 de dezembro. (...) não tive nenhum problema de relacionamento com ninguém durante esse período, ninguém nunca reclamou. (...) não, os funcionários não eram os mesmos, os ex-funcionários são minhas testemunhas que estão aí fora. (...) **sim eu fazia a reunião do colegiado, não fazia todo mês por conta da pandemia, por conta do decreto da prefeitura, aí a gente reunia online e depois fazia a justificativa. Porque a reunião do colegiado ela é só para discutir casos problemáticos que tem que ser discutido, quando é questão administrativa a gente, eu fui o primeiro a implantar isso, porque os presidentes anteriores não faziam, quando é questão administrativa a gente resolve primeiro para depois levar para o colegiado, o presidente ele é uma mera formalidade para resolver casos internos.** (...) Não, eu não resolvia sozinho, vou dar um exemplo aqui para você entender, um funcionário chegava e falava "olha amanhã eu preciso fogar porque eu vou no medico" não há tempo de você fazer uma reunião e pedir o colegiado para ver se o funcionário pode ou não faltar, aí depois eu levava a questão para o colegiado. **(...) a gente nunca trabalho sozinho, um ia e o outro ficava.** (...) o ano passado de março até mais ou menos maio a gente trabalhou um só durante um período, isso foi orientação da secretaria de assistência social para mandar os funcionários para casa, aí como nos conselheiros não podemos nos ausentar trabalhamos 01 por dia, aí como nos é 05 trabalhava 01 por dia, e nesse período não saia do conselho, fora disso a gente sempre trabalha 02 conselheiros. **(...) eu alegaria que eu sou rigoroso no cumprimento da função, como exemplo, o secretário, o atendimento básico dela é atender telefone e repassar para o conselheiro que estiver no dia ou para outro, e acontecia muito isso, acontece muito ainda, da secretaria não repassar esse recado para o conselheiro que a pessoa quer falar, e passar diretamente para o presidente, isso gera um burocracia, na minha época eu já falava, olha chegou mensagem no e-mail ou recado por ligação você já repassa diretamente para o conselheiro, ai pode ser que na forma como eu falo a pessoa pode achar que eu seja autoritário, eu falava não só pra ela, eu falava para todos, até antes dessas denúncias ai o Fabricio puxava tudo para ela, querendo resolver tudo.** (...) **Eu acho até engraçado doutora essa pergunta, por que eu sempre tratei ela (Kelly) bem, a gente tem um vínculo de estudo, ela faz pedagogia eu também faço, a gente discute direto questão de trabalho escolar, de grupo, a gente sempre conversou bem, de repente ela e envolvida nesse processo como testemunha, eu fiquei até surpreso quando apareceu essa denúncia e ela envolvida como testemunha porque eu sempre tratei ela bem, e teve uma denúncia que estava num processo ai em relação a uniforme, a camiseta que não foi eu que falei para ela, só que tudo no conselho direcionou para mim porque na cabeça deles a denúncia de abuso seria a**

mais grave, que já caiu por terra até na delegacia. (...) eu já fui ouvido lá quinta feira, a delegada não aceitou a denúncia de abuso, não tem prova matéria, a denúncia não é consistente, ela foi ouvida 03 vezes e foi 03 depoimentos diferentes, a própria delegada falou que não enquadrou como abuso sexual, enquadrou como difamação. **(...) a mesma coisa que está na minha defesa eu vou repetir para vocês, no dia 30 de abril, eu acho que nenhum de vocês aqui sabe, eu sepultei o meu pai, e no dia 04 de maio eu nem estaria no conselho, só que como a gente tem o costume de fazer missa de sétimo dia, a missa de sétimo dia daria na quinta-feira, no dia do meu plantão, e eu troquei meu plantão porque no dia 04 eu estaria na licença que era direito meu, e nesse dia 04 foi o dia que eu conheci a senhora Alessandra, porque ela começou a trabalhar no conselho no dia 03 na segunda feira e ai no dia 04 que eu cheguei para trabalhar, ai ela foi apresentada, e ai eu falei pra ela "olha nos meus dias como conselheiro aqui eu gosto de café amargo", ai ela falou assim " então eu vou corrigir o café porque eu já fiz o café e ele está doce" e nesse momento ela foi para a cozinha e eu fui para a sala, e passo alguns minutos ela chegou e falou " olha está pronto, eu tentei corrigir e está pronto" ai eu fui pra cozinha e só estava eu e ela, ai eu bebi o café e lembrei que dias anteriores, eu estava de luto ainda, eu tinha recebido um convite no facebook, uma solicitação de amizade, de uma Alessandra, e por sinal, dias depois ou talvez até menos, eu descobri que essa Alessandra que me mandou convite era ex funcionaria do conselho central, ai eu perguntei pra ela assim "Alessandra foi você que me mandou solicitação no Facebook?" ela disse "não, não foi" ai a conversa encerrou por ai, no mesmo jeito que eu coloquei na defesa eu falo aqui, eu não lembro se foi no mesmo dia ou se foi no próximo plantão, eu voltei até ela e mostrei a pessoa que tinha solicitado a amizade, para mostra pra ela que eu tinha confundido ela com outra pessoa pelo nome ser parecido. Eu nego tudo isso e falo, é mentira dela, eu não falei isso (sobre ter falado que ela era santinha e shortinho curto), eu não a conhecia naquele momento.** (...) eu não lembro desse comentário (que o motorista tem cara de malandro) isso pra mim foi invenção do Fabrício, eu até conversei com o motorista a noite ele me disse que não ouviu eu falar isso pra eles. (...) eu tenho liberdade só como Gregory, liberdade de brincar. (...) essa fala da Alessandra é totalmente fantasia da cabeça dela. **(...) não, eu nunca perguntei se o marido dela era macho**. (...) hoje eu tenho alguma coisa contra ela (Alessandra) ela quase acabou com meu casamento, quase acabou com minha vida, por denúncias faltas, eu tenho um sentimento de tristeza pelo que ela fez comigo. (...) nesse sentido eu tenho é dó dela. (...) o comportamento dele (Fabricio) sempre foi um comportamento bem diferente, ele sempre teve um tom de voz mais alto, querer impor as vontades dele, e nesse período como presidente pra mim ele não mudou nada, porque ele sempre teve esse comportamento. (...) eu acredito que ele (Fabricio) formalizou essas denúncias por inveja. (...) eu sei da inveja porque ele foi em alguns órgãos e as pessoas brincavam muito com ele, falando assim "olha Fabricio você é presidente agora, então você tem que ser melhor do que o Sidney, você não pode ser pior não" e eu acho, isso é opinião minha, que isso causou alguma inveja nele. (...) em relação a conversa de WhatsApp eu não estava relacionado eu não estava envolvido em nenhuma delas, mas para mim são conversas normais, eu não vejo da forma que ele alegou, que ele está sendo perseguido, que está sofrendo ameaça e tal**. (...) nunca teve reunião política no conselho, nunca fiz, já teve vereador indo lá porque é direito do vereador ir ao conselho. Eu já recebi sim, vereador eleito pelo povo, já recebi de duas formas, vereador fiscalizando e recebi como amigo, vereador que mora do lado lá no mesmo setor. Sempre sai discussão**

política né doutora, a gente está conversando lá uma coisa ou outra e sempre sai um assunto de política.

Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Divino Sidney Alves (fls.54/60)

Afirma que as narrativas usadas sobre uma conversa de grupo de WhatsApp do conselho tutela, juntamente com os áudios apresentados somente mostram discordância administrativa da forma de agir na hora de comunicar uma denúncia, o que é inteiramente interno, tendo os conselheiros a prerrogativa de concordar ou não com a opinião dos outros. Alega que a narrativa do denunciante de que ele ter ganhando as eleições enfureceram os adversários são inverdades, pois ele somente conseguiu os votos necessário pois o denunciado votou nele, sendo coagido. Informa que logo após a vitória do denunciante para presidente o mesmo começou a se aproveitar do cargo para benefício próprio, inclusive prometendo a funcionários administrativos que iria manter eles no emprego. Informa que o único intuito do denunciante é expor o mesmo atacando sua honra por pura inveja, para que o suplente assuma uma cadeira no conselho e aí ter o colegiado em suas mãos. Informa que desconhece o fato do dia 19/05/2021 pois em nenhum print ou áudio apresentado pelo denunciante mostra que ele o chamou de forma pejorativa. Relata que por não ter nada de consistente para denunciar o conselheiro Fabricio inventou falácias a seu respeito para justificar sua postura de autoritarismo dentro do

conselho. Informa que em relação a secretaria Kelly Vasques ele tem uma postura de extrema exigência pois a função dela requer atenção com o trabalho, pois ela tem acesso direto com os casos do conselho, os quais são sigilosos. Relata que alguém dentro do conselho gravou os conselheiros denunciados a pedido do conselheiro Fabricio, assim, cometendo crime contra os conselheiros no pleno exercício da função. Concluiu informando que repudia todos os fatos que foram descritos, e informa que não são verdadeiros.

Síntese da oitiva da Testemunha Conselheira Juliana Mendes (CD de fls.82):

"(…) Eu não tenho nada a reclamar do Gregory, ele tem uma natureza mais explosiva, ele vai expor o que acha e por conta dessa natureza mais explosiva ele fala de uma maneira mais alta, mais exaltada, mais é a natureza dele." "(...) essas questões de exaltação não são em relação a casos do conselho, é em relação a conflitos internos do conselho, de problemas administrativos, é só divergência de opiniões." **"(...) eu nunca percebi de ele maltratar funcionário, assim, quando a gente brinca entre si, mas não é uma coisa ofensiva, é uma coisa normal com colegas de trabalho, as vezes tomando café da manhã a gente brinca, mas agredir um ao outro não."** "(...) nas conversas do grupo as vezes a gente discute por discordar da opinião um do outro, mas nada ofensivo, pelo menos na minha opinião." "(...) eu não me lembro desses áudios, mas assim no momento em que eu ouvi nunca me senti ofendida por nenhum áudio no grupo, o que a gente tenta é sempre resolver a situação né, a que está exposta ali no momento." **"(...) então, o Fabrício colocou no grupo que eles estavam reclamando que o Conselho estava ficando fechado, e aí a gente explicou que o motivo que em alguns momentos estava fechado era que estávamos sem nenhum servidor, a gente não tinha motorista, nem secretario, nem nada, só os conselheiros, então as vezes precisávamos sair juntos, então sempre que saiamos deixávamos um recado no portão informando, e colocávamos o número do plantão, daí o Fabrício expôs isso no grupo, e eu acho que eles (Sidney e Gregori) se sentiram ofendidos como se ele tivesse falando para eles, ai começaram a responder, acho que foi mais ou menos isso que aconteceu ."** "(...) da boca do Sidney eu não ouvi isso, eu ouvi depois o Fabricio falar que o Sidney falou, eu só

ouvi comentários, eu não presenciei os fatos, e na minha opinião eu não acredito não, não estou falando que não aconteceu, é a minha opinião, trabalho com ele desde janeiro do ano passado, e trabalhava com ele em todos os meus plantões, sempre trabalhei com ele e na mina opinião eu não acredito, talvez tenha até feito um comentário mais nunca com essa intenção." "(...) quando o Gregory me falou da denúncia, que eu comecei a ler eu fiquei muito assustada, porque eu não esperava isso, tipo assim, a gente tem nossos conflitos lá nas nossas reuniões, a gente brinca e tal mais pra mim aquilo que estava ali, eu não esperava isso, principalmente a questão do assédio sexual." "(...) eu particularmente expliquei pra ele, Fabricio, a minha posição em relação a seu afastamento é por conta de você não ter trazido isso pro conselho, porque é algo que poderia ter sido resolvido ali dentro.

Síntese da oitiva da Testemunha Alessandra de Freitas Rodrigues (CD de fls.78):

"(...) trabalho no conselho a 02 (dois) meses, é um bom lugar para trabalhar, **só que tem muito atrito entre eles, falei até para o motorista esses dias, que lá era tão bom de trabalhar tão tranquilo, só que eles não se encaixam, é uma brigalhada, uns fuxicos entre eles mesmo lá.**" **"(...) quando eu entrei eu fiquei sabendo que o Gregori mais o Sidney eles investigam a vida das pessoas que entram lá, para saber quem mandou a pessoa, se é do lado deles, ai Kelly me falou: fala pra eles que você entrou por processo seletivo, ai eu fui e falei, acho que ele foi na minha rede social para investigar, me mandou convite, só que eu não aceitei né, eu ouvi falar que eles queriam colocar uma pessoa do lado deles lá, ai eu fui e disse que entrei por processo seletivo, ai ele me disse: menos mal, porque todo mundo que entra aqui vem indicado de um, indicado de outro, ai da confusão**." "(...) uma vez eles estavam olhando contracheques no computador aí ele disse: mas esse contracheque tá errado, se você veio mesmo por processo seletivo isso aqui tá errado, aí eu fiquei sem ação, ia falar o que? Ai a gente mudou de assunto e ficou por isso mesmo, mas isso foi porque no meu contracheque estava assistente administrativo 01, aí ele disse que estava errado, porque em processo seletivo parece que é outro nome." "(...) lá tem muito atrito entre eles, o Gregori é uma pessoa muito boa, mas o Sidney fica perturbando o juízo dele, aí fica cheio de fuxico, aquela brigalhada." "(...) não tenho nada a falar do seu Fabricio, ele é uma pessoa excelente, muito boa, não tenho, não tenho." "(...) eu faço meu serviço lá fora, não me interessa o que acontece entre eles, eu não participo de reunião, tanto é que teve a reunião lá eles gritam com o Fabricio, eu nunca vi seu Fabricio gritar com os funcionários lá, nunca vi ele maltratar ninguém, ao contrário do Sidney e do Gregori, eles gritam mesmo, tanto que eu acho que o Fabricio não dá conta, porque eles gritam com ele lá." "(...) nunca me pediram pra fazer nada, só quando não tem ninguém lá as vezes me pedem para atender o telefone." **"(...) eu cheguei no meu segundo dia ai eu estava fazendo café e o Sidney chegou, ai eu disse prazer eu sou Alessandra, nova funcionaria de serviços gerais não sei se te falaram ai ele disse que o Gregori já tinha falado pra ele, ai ele foi lá pra sala dele e depois voltou chegou perto de mim e falou assim: Alessandra eu vi uma foto sua na rede social, de santa tu não tem nada, ai eu fiquei calada, depois perguntei porque ele disse que viu no Face uma foto de shortinho curto mostrando as pernas, ai eu disse: porque que você está falando assim comigo? Eu não coloco nada nas redes sociais, eu coloco foto só no WhatsApp com minha família, aí ele disse: ata pensei que era tu, aí ele saiu e voltou pra sala dele."** "(...) fiquei muito contrariada com essas coisas que ele falou, não gostei do jeito que ele falou." "(...) depois disso, a secretaria escutou e conversou comigo, disse que era melhor eu ir falar pro chefe, aí eu cheguei pra Sr. Fabricio e falei pra

ele." "(...) aí umas duas semanas depois disso ele chegou ne mim de novo, eu nem sei porque, e perguntou pra mim assim: Alessandra seu marido é macho? aí eu disse: é macho, muito macho, aí o Gregori estava lá no fundo e disse: ela está falando que ele é macho olha ai, ai eu falei que ia chamar ele lá pra eles verem se ele era macho aí eles pegaram e saíram." "(...) eu mudei de ideia sobre denunciar por conta do jeito dele de me olhar, ele mesmo de férias fica indo lá, sem precisão pra encher a cabeça do Gregori, essas coisas." "(...) o único que eu conheço de antes de trabalhar lá é o Carlos porque ele mora perto da minha casa, os outro eu conheci de lá mesmo." "(...) não tenho nada a reclamar de nenhum deles, todos me trataram com respeito, somente o Sidney que não." "(...) quando eu falei com o Fabricio sobre o ocorrido ele disse que iria chamar eles para conversar e depois ia falar com a Sr. Leria para ver o que aconteci, só não sei se ele chamou eles." "(...) peguei carona no carro uma vez, quando eu pedi o Fabricio para vir buscar uns documentos, mas eles não estavam em diligência, aí veio ele o motorista e o Carlos, e justamente nesse dia eu esqueci de avisar no conselho que eu iria sair, mas isso aconteceu só uma vez." "(...) eu já estava com a ideia de fazer essa denúncia aí eu fui e conversei com meu esposo, aí eu fui lá e fiz, por conta própria, ai quando eu cheguei da delegacia o Sr. Fabricio me perguntou o que eu fui fazer na delegacia, ai eu fui e contei para ele, ai ele me pediu a para tirar cópia do Boletim, ai eu entreguei."

Síntese da oitiva da Testemunha Kelly Felipe Vasques (CD de fls.78):

"(...) eu sou secretaria do conselho tutelar, trabalho lá desde o dia primeiro de março, não tenho outra função, só secretária mesmo, assim, quando eu entrei não tinha outra pessoa na limpeza, aí eu fazia algumas coisas também, aí depois que eles colocaram uma pessoa na limpeza." **"(...) quando eu entrei lá né, não tinha nem uma semana que eu estava lá, só que eu nem me importei, porque eu sou um tipo de pessoa que para levar alguma coisa a frente tem que ser muito sério, porque lá é muita política, ali eles querem colocar algumas pessoas deles, da política, os conselheiros lá, não digo todos, mas pelo menos uns três lá, eles tentaram colocar como secretária lá uma tal de Jane, mas não conseguiram, quando eu entrei o Sidney me falou assim, as vezes nem falou com maldade, mas nem me importei, falou assim que para eu continuar a trabalhar lá no conselho eu deveria ficar calada, quanto menos pessoas soubessem que eu estava trabalhando lá era melhor, porque qualquer coisa que acontecesse lá eles poderiam fazer um ofício para me tirar de lá."** "(...) gosto de trabalhar lá, meu horário é das 08:00 às 18:00 cm 02 (duas) horas de almoço, as vezes eles me liberam para sair mais cedo, mas uns 15 ou 10 minutos antes, quando os conselheiros chegam lá, aí eles falam que já pode ir." "(...) já entrei no carro do conselho sim, quando fui fazer o exame do Covid, eles me

levaram lá." **"(...) eu até conversei com a Franciele esses dias, porque lá é um lugar tão pequeno, e eles não respeitam um ao outro, entre eles, porque é assim oh, estou falando o que eu vi, se um liga para dar um recado eles não repassam, uma vez ale atendeu e falou assim: ôh conselheirinho ligou aqui gritando achando que manda, e a gente vê que as coisas não são assim." "(...) a minha função é arquivar processo, atender o pessoal porque as vezes dá para atender, mas eles não deixam eu arquivar os processos, desde que eu entrei, esses dias fizeram uma reunião lá falaram que era pra eu só atender telefone, não faço ata, não faço ofício, nunca registrei uma ata, eles não me deixam fazer nada, nem participo das reuniões, eu só atendo o telefone, esses tempo atras, estava o Sidney e o Gregory numa salinha, ai chegou um senhor, chorando, ele já havia ido lá algumas vezes e eu sabia do assunto,**

questão de guarda, ai eu fui explicar, porque como eu estava lá há algum tempo eu já sabia, ai eu escutei o Sidney falando lá de dentro: deixa a boazuda lá, vê se ela dá conta, eu só estava tentando ajudar, acho que ele pensou que eu queria fazer o serviço de conselheiro, só que não era." "(...) já ouvi falar de alguns dos conselheiros, porque eu trabalhava em uma escola, aí lá já passamos um caso para eles e eles foram lá, aí já ouvi falar deles de lá, mas não conhecia." "(...) o Sidney já comentou comigo lá de um problema lá, de o motorista estar indo com o carro, comentou lá assim: o cara tem cara de malandro, nem conhece o cara direito e deixou ele ir pra casa com o carro, o Sidney falou isso do Seu Elder." "(...) a da Alessandra eu só escutei, minha mesa é perto do corredor aí eu ouvi ela falando para ela." **"(...) tem coisas que eles comentam lá, que é sujo, eu não tenho nem coragem de falar aqui, conversa que eles comentam entre eles, as vezes eles comentam sobre o prefeito, e riem." "(...) quando a gente entra lá dentro eles vasculham tudo, você entra eles já sabem até quanto a gente ganha, cheguei lá eles já sabiam até o meu cargo, com uma semana eu entrei na sala eles estavam na página daquele portal da transparência, aí eles falaram, uai estava procurando seu nome aqui, falou brincando assim, eu mudei de cargo e eu nem sabia, eles ficaram sabendo primeiro que eu." "(...) nas reuniões eles gritam de mais, dá pra ouvir tudo, o Gregory o Sidney eles falam alta de mais, o Fabricio eu vi só em uma reunião, até a Leria teve que entrar no meio, aí todos estavam gritando lá."** "(...) medo de algum deles eu não tenho, eu só acho injusto, eu até escutei o Gregori falando: A já está saindo, agora a B a gente dá um jeito dela sair, falou no sentido de que era eu e mais alguém, eu nem me importo de sair não." "(...) sim, sou impedida de executar minha função como secretaria, não me deixam fazer nada, só o Fabricio que me passa umas ocorrências, os outros não me passam nada." "(...) lá é um lugar muito pequeno, não tem união entre os 05, quando um sai eles já começam a falar do outro." **"(...) já presencie visitas de vereadores lá, o Raimundinho não sai de lá, o Baiano foi lá porque eu pedi um patrocínio, mas o Raimundinho já ia lá bem antes, porque ele é muito amigo do Gregori, até foi ele quem patrocinou o desenho lá, eu não tenho nada a falar dele, mas ele vai lá muito."** "(...) tem umas coisas que acontecem lá que eu nem quero comentar, eu vejo assim, que tem muitos ali que parecem que querem competir, que faz mais arquivo, quem ganha mais processo, porque parecem que tem umas pessoas que olham lá no final do mês um relatório, aí fica nessa concorrência que não precisa de ter, porque não precisa disso né, mas tem muita coisa que acontece ali que eu nem quero comentar não."

Síntese da oitiva da Testemunha Eder Alves de Moura (CD de fls.78):

Eu comecei em março. Agora esse mês eu passei pra noite. Estou pegando das seis da noite a seis da manhã. Antes era das oito as seis da tarde. O tempo todo. Um pouco. Brigas um com outro. É pequeno. Se você vai na cozinha ou vai no banheiro não tem como você não ouvir, as vezes você nem quer ouvir. (...) não é todo dia não, mas é bem frequente. O pior lá é assim quando não é plantão de dois. as vezes quando enturma debaixo do pé de manga e fica lá falando um do outro. (...) que eu fiquei acompanhado não. Muitas das vezes eles fazem a reunião no horário do almoço ou após as seis horas, eles combinam o horário pelo WhatsApp e combina dificilmente a gente está presente (...) do Gregory na época e um pouco do Carlos, mais dos dois com a voz alterada. Não. O Sidney fala alto por natureza, mas ele é uma das pessoas que fala com um tom alto. Então se está um pouco mais agitado daí a voz fica ainda mais alto (pergunta sobre Alessandra) ela comentava mais com a Kelly, diretamente comigo ela não veio falar. Ouvi os comentários

das duas porque estava próximo. Sobre um negócio do facebook, pegou uma foto de uma outra pessoa de shortinho, aí foi falar pra ela o Sidnei que: bem gostosinha, nesse tom. Não. (...) essa hora ela falou e sai lá pra fora pra fumar um cigarro, porque eu não gosto de ficar com duas pessoas por perto, ficar escutando conversa dos outros(...) não. Nunca presenciei não. O primeiro dia que eu trabalhei com o divino Sidnei trabalhei pela manhã aí eu sai pra almoçar e esqueci um negócio daí eu voltei e estava ele e o Fabrício, como eles conversam alto: o Sidnei estava falando pro Fabrício que: como você deixa aqui um cara que tem cara de malandro mesmo (...) e sai de novo, nem quis dizer nada. O Sidney. É chato ne, eu tenho 52 anos, tem três filhos, já trabalhei aqui na saúde muito tempo, nunca tive problemas com ninguém, nunca falei nada de ninguém. Eu não gosto de esticar conversa. (...) comentei com Fabrício. Dois outros dias depois. Mas falei também pra deixar pra lá. Porque eu fui pra lá pra trabalhar. (...)
(perguntas sobre Alessandra) só uma vez. Falei pra deixar pra lá. Não. Não. Nenhum deles fizeram nenhum comentário não. (...) uma vez. No dia eu acho que era a juliana foi dois conselheiros. Tinha dois conselheiros com ela no carro. Foi a única vez. Isso. Não, se eu não me engano ficou no Creas e Centro Administrativo. Foi a única vez. (...) quando eu fui passar pra noite ele falou assim pra mim: Elder, todos os motoristas ficam aqui com o carro a noite porque o conselho liga pra você e você vai direto pra pegar ele pra ganhar tempo. Tudo bem. Daí ele falou: Eu vou passar o zap pra todos os conselheiros comunicando se está tudo bem. Daí passou uns vinte minutos ele falou de novo: não deu certo não. Tem dois conselheiros que não aceitaram não. Pra mim tudo bem, quando eu vim pra cá eu não vim pensando em ficar no conselho. Eu não entendi porque, pois os outros motorista todos ficavam no conselho (...) sim. Isso pra mim não irá fazer diferença nenhuma. (...) daí o Fabrício colocou um refletor na frente por causa do perigo. Tipo pra chegar de madrugada lá pra pegar o carro, no escuro, abri portão, fechar portão.
(...) tratamento entre o Sidnei comigo, não tem nada não. Única coisa foi o que falou pro Fabrício, nem foi direto pra mim (...) sempre me tratou bem (...) não. Não conhecia nenhum. Só conheci quando sai a saúde e fui pra lá. Depois que passei a conhece-los.
No primeiro dia conheci o Carlos e o Fabrício. Na terça-feira foi com a juliana. Depois com a Franciele e na quinta-feira com o Sidnei. O Gregory estava de férias na época. Nunca tive nenhum contato com nenhum dele, só lá no conselho mesmo. (...) não e agradável o clima. Mas é intrigas. Quando eu trabalhava na saúde éramos 14 motorista, não tinha esses problemas. Trabalhei na saúde seis meses. Nunca teve. E quando eu fui pra lá um colega meu falou: você toma cuidado com dois conselheiros que tem lá, Sidney e Gregory. O Jales motorista da saúde. Ele foi candidato a vereador e estava filmando uma carreata, e os dois estavam na carreata do George. Ele falou: toma cuidado que ele não gosta do Mardem. Mas isso, deixei pra lá. Eles não tocaram no assunto comigo(...) lá pra mim é ótimo pois é muito próximo de casa, quando eu trabalhava na saúde eu tinha que ir de ônibus e voltar de ônibus. (...) não gosto por causa do clima é ruim trabalhar num local que é pesado.
(...) teve um caso com o Sidney, ele foi numa ocorrência, chegou lá tinha uma adolescente de 14 ou 15 anos e adolescente ficou conversando com ele sem abrir o portão. E o Sidney insistindo pra ele abrir o portão, ele falou já que não vai abrir, eu vou fazer sua mãe ir lá no conselho. Daí quando ele começou a abrir a ocorrência, estava chegando uma mulher, eu falei: Sidney não é aquela lá não? Daí o Sidney falou pra mulher: como o seu filho me tratou mal, você vai ter que ir lá no conselho pra resolver. Ia resolver aqui mais agora não vou não! Entregou a Intimação pra ela e fomos embora. (...) já fui com todos:

juliana, Franciele, Carlos. Foi a única vez. Fiquei quieto no meu canto porque eu só sou motorista (...)

Síntese da oitiva da testemunha de defesa Divino Sidney: MARA NÚBIA GOMES DA COSTA (CD de fls.85).

Eu fui colega de trabalho no período em que trabalhei no CREAS, eu trabalhava como coordenadora no creas por um período de dois anos.

Sim quando ele era presidente do conselho. Não, nunca tive problema de relacionamento com ele e nem dele nem com a equipe. Ele fez uma reunião do creas com a equipe do conselho tutelar, nunca tive nenhum problema, nem de autoritarismo, nem de forma nenhuma, sempre tivemos um relacionamento profissional muito bom. A equipe sempre elogiava no grupo de WhatsApp dele. Hoje a gente ainda se fala, eu fui afastada em dezembro, mas tem alguns casos que ainda estão sendo acompanhados de janeiro a gente ainda conversava muito, trocava ideias. Não. Não. Nem comigo nem com minha equipe ou algo parecido. Não. **Ele é uma pessoa seria eu nunca percebi um comportamento fora do profissionalismo dele não.** Não. Nada. Nunca presenciei. **Até porque no creas a gente trabalha com garantia de Direitos né. E a atuação era justamente com as pessoas contra o bullying, vítimas que sofrem discriminações racial ou orientação sexual, é essa causa que trabalhávamos.** Nunca presenciei nada fora desse sentido. Não. **As atuações com ele eram mais voltadas para orientação sexual de crianças e adolescente, violências domésticas, vítimas de discriminação, ou seja, com ele eu não cheguei a presenciar nada não**. **Na verdade, agora que vocês estão coletando informações até lembro de um caso que ele fez de um adolescente com orientação sexual que ele foi super ético o tempo todo, fez o acolhimento com toda ética possível que ele teve com ele.**

Síntese da oitiva da testemunha de defesa Divino Sidney JEANNES FERREIRA DOS SANTOS (CD de fls.85).
Trabalhei com ele mais de um ano. **Trabalhei no Conselho Tutelar como Secretária. Super respeitável e sério. Não. Não. Era firme nas palavras. Não nunca gritou. Sempre respeitável.** Não. Todos amigáveis. Sim nossa rotina era tranquila. Secretária, atender telefone e limpava também. Sim. Passava a pessoa para o responsável do dia. Sim. O primeiro atendimento era eu. Não. Eu arquivava os casos. Não. Não fazia as atas. Eles que faziam as atas, sim. Às vezes. Uma vez ao mês mais ou menos acontecia a reunião. Sim. Sim ele é prestativo e atencioso. Ele gosta de ajudar as pessoas. Sim quando me pedia eu ligava. Não. Não ficava de plantão não. Os conselheiros eles revezavam né. Era dois por dia. Todos os dias. Geralmente. Uns três dias. Não. Nunca ouvi. Também não. Eu o conheci dentro do conselho. Nunca. Super discreto e respeitável. Ele é uma pessoa educada de boa índole. Eu fiquei mais de um ano. Não. Sempre muito sério. Nunca. Não. Sempre muito sério. Sim. Sim. As vezes coisas do trabalho, exatamente.

Síntese das alegações do Conselheiro CARLOS ALBERTO ALVES MENDES (CD De Fls.90):
(...)Existe. Certo! Eu quero dizer que quando em maio nos discutimos um processo de uma criança, eu entreguei na cidade de Nazário, posterior, depois dessa

discussão, teve um fato a onde eu solicitei, fui até a câmara municipal, ao vereador Wesley cabeção, presidente da câmara, a gentileza se ele pudesse a ajudar a colocar os ar- condicionado, que nós estávamos com os aparelhos há mais de um ano e então ele nos propôs que conversaria com o secretário da pasta e resolveria isso, logo que colocou os ar- condicionado, assim que nos solicitamos a ele de pronto instalou os ar-condicionado, **no dia 03 de maio teve uma discussão na qual estava antes da reunião com o colegiado, a gente discutiu e o conselheiro Gregory colocou a questão do ar-condicionado, que eu não deveria ter solicitado ao vereador, que colocasse o ar-condicionado, daí começou uma discussão**(...) não, **eu pedi ao vereador, e o vereador solicitou ao secretário da pasta e o secretario solicitou a prefeitura,** ou uma empresa extremamente legal, não teve(...) e com isso acabou a discussão da criança e **começou a discussão sobre esse ar- condicionado, daí o conselheiro Gregory disse para mim: que eu não deveria ter pedido ao vereador que aquilo dali tinha parecido que era uma solução da câmara, e que aquilo era um local que não entraria política, e começou uma discussão, entre os conselheiros Gregory e conselheiro Fabrício**, ambos estavam no exercício do mandato da presidência e começou a discussão onde o **Fabrício dizia que aquilo ali não era relevante, colocou o ar-condicionado e não importa quem seja se o X, ou A ou B, o importante era que os cinco ar-condicionado tinha sido instalado**, houve sim essa discussão dos dois dia 03 de maio, e os dois até então começou uma discussão acalorada(...) teve, exatamente. Essa foi a questão da discussão, **onde o Gregory disse para mim que eu não deveria ter agradecido ao vereador por ter colocado o ar- condicionado**, mas eu falei: é um direito que eu tenho (...) era um grupo de WhatsApp de políticos, de empresários, de cidadão comum, de pessoas, um grupo de WhatsApp. (...) tenho conhecimento. Exatamente. Mas a discussão de ambos os conselheiros Gregory e Fabrício foi exatamente sobre este fator na qual o conselheiro **Gregory me "interpelou" dizendo que eu não deveria colocar político ali dentro, dizer que político "X" tinha colocado** o ar-condicionado, e ai os conselheiros também concordou com o conselheiro Fabrício de que o conselheiro Gregory na discussão, sempre elevou o vereador, que na qual ele trabalha ou trabalhou que ele tem uma aproximação, e que esse vereador sempre ficava lá e que esse vereador entra pra de baixo do pé de manga e os dois ficam conversando o dia inteiro, na campanha eleitoral o vereador frequentava o conselho tutelar, se eu fiz esse recado, coloquei num grupo de WhatsApp um simples agradecimento ao vereador, porque o outro vereador pode ficar lá o dia inteiro.(...) anterior a eu(...) não nada foi decidido, na discussão , ambos começou a alterar a voz, se eu não me engano estava a Dra. Patrícia(...) a discussão de ambos(...) a senhora estava lá?(...) daí começou a discussão dos dois(...) não eu entrei no começo da discussão quando eu disse que não importaria sobre a questão de ser qualquer político, o importante era que colocasse o ar-condicionado, **daí os dois começaram a discussão, até que a doutora Leria adentrou ao recinto e pediu para nós pararmos.(...)** não, essa do dia 03(...) depois disso teve outras discussões entre ambos, **teve discussões entre ele o Fabrício e a conselheira Franciele, devido a questão do mandato da presidência, que não poderia tirar, mas esse tipo de discussão eu quero lembrar que sempre teve dentro das reuniões do colegiado, sempre dentro**. Na hora que se sentavam os cinco(...) foi na reunião do colegiado(...) depende de quem a senhora está falando ne, eu estou dizendo o que eu falei, do que eu ouvi até o momento, agora os dois discutindo com tom alto daí é com os dois. (...) logico. Dos casos dos adolescentes, nesse caso da discussão, não era, era questão política, discussão que ambos politicamente (...) ouvindo ne? Eu não discordo do senhor. Mas então a discussão de ambos tanto do conselheiro Fabrício quanto do Gregory, não cabe praquele momento. Eu vou falar pra

senhora é a primeira reunião minha de colegiado, eu estava ali pra aprender, fiquei quieto, no meu canto, **concordo, ingênuo, que eu posso ter errado ao agradecer ao vereador, mas a discussão de ambos que começou exatamente porque o vereador do conselheiro Gregory está sempre dentro do conselho.** (...) não, eu não sei se cada um tem um vereador, eu estou falando que o vereador sempre procura pelo conselheiro Gregory(...) **eu agradeci ao vereador Wesley Bueno, eu agradeci a ele, porque eu procurei na câmara municipal e solicitei a ele que se ele pudesse pedir pra prefeitura pra instalar o ar-condicionado. Ele não foi lá como vereador(...) ele fez a parte dele como autoridade e solicitou uma gentileza para o conselho. Não era pra mim era para o conselho que o ar estava lá parado há mais de um ano. (...)** É igual eu falei pra senhora, a convivência é difícil devido o fato que cada um tem um dia, por exemplo esse mês que começa hoje, eu trabalho com a conselheira Franciele na quarta-feira e trabalho com a conselheira juliana na sexta-feira(...) não opto, é porque os dias deles não dá com o meu, por exemplo(...) anterior eu a entrar eles decidiram quem é quem, se eu estou substituindo o conselheiro Gregory nas férias dele eu pego os dias dele, por exemplo eu pego na segunda-feira e na quinta-feira, seria o conselheiro Gregory, eu trabalharia esses dois dias, se eu substituísse a conselheira Franciele eu trabalharia na quarta-feira(...) exatamente, esse mês estou trabalhando nas terça-feira e sexta-feira, que é o dia da conselheira juliana, este mês de setembro eu estou substituindo o Fabrício, a prova é que eu trabalhei ontem no último dia da conselheira Franciele que entrou de férias. E estou hoje no primeiro dia do conselheiro Fabrício e retorno na sexta novamente. (...) eu volto a falar pra senhora o seguinte: cada um tem uma escala, o dia do acontecimento com a Alessandra eu não estava presente, a informação chegou, foi dizer uma palavra um jargão, perdão se eu for indelicado, é um rádio corredor, é todos que comentam coisas, o que que está bom, o que está ruim, aconteceu isso, não aconteceu isso, contar as coisas, ambos conversam ali e os outros ouvem(...) todos comentaram. (...) no fato da Alessandra sim. **No fato da Alessandra**

sim. Do assedio com a Alessandra foi comentado sim. não vou dizer(...) não. Foi comentado que: a secretaria Kelley do conselho estava sentada na mesa dela a secretaria que é a Alessandra da limpeza estava na cozinha e o conselheiro abre
aspas "conselheiro Divino Sidney" fez o seguinte comentário, que eu ouvi: que ele disse para ela que no celular ela era diferente, desculpe pela palavra, desculpem as senhoras, que ela era gostosinha no celular e que pessoalmente ela era diferente. E nesse momento que ela era gostosinha no celular, a secretaria do conselho a Kelley ouviu no corredor e ele fez esse comentário e ela ouviu, a funcionária Alessandra veio e aí elas comentaram as duas: o que foi aquele assédio sexual ali, aquilo dali foi um assédio sexual. Falando alto pra você que no celular está de um jeito, aí a Alessandra respondeu: eu não sou essa pessoa do celular. Daí ele mostrou a pessoa pra ela. Eu não sou essa pessoa que você está mostrando aí. Então ela imaginou eu acredito, que ela tenha sido assediada sexualmente por ele ao dizer que ela tinha aquele jeito no celular e pessoalmente era de outro jeito, ambas discutiram, entre elas dizendo que era um assédio sexual. Eu não estava presente. Posterior a isso a funcionária Alessandra procurou o presidente do conselho. O que aconteceu! O que nós orientamos! "nós! Assim" conversamos, aleatoriamente, eu falei: você tem que procurar quem devido tem que ser. Se aqui existe uma hierarquia, onde existe um presidente e este presidente você tem que comunicar com ele, você e funcionária administrativa do conselho e tem que procurar o presidente do conselho e relatar isso pra ele. Pra que ele tenha ciência(...) estava, comentou conosco, como eu volto a falar pra senhora, nós colocamos o "lala" lá fora enquanto lá dentro estava muito quente, porque as

vezes nos sentamos ali, várias vezes (...) não, não, não! De forma alguma não levei para o presidente. (...) leitura, eu fui lendo, **que essa questão de homofobia o supremo tribunal tem uma sumula que diz que homofobia é crime, de três a cinco anos**(...) não, não! Posteriormente eu falei pra ele que eu acredito que foi homofobia e que ia entrar com um processo. (...) tem problema não! (o sr. Carlos volta ao assunto da Alessandra) então a Alessandra comentou eu acredito, eu não estava no momento, eu não estava no dia, eu acredito que ela procurou o presidente para comunicar sobre o assédio sexual contra ela(...) não teve reunião interna. O senhor está falando da reunião do colegiado? não teve. **Eu estou falando por mim, não pelo colegiado eu acredito que: no momento em que uma pessoa tem um assédio sexual dentro da empresa ele tem que pedir a hierarquia daquela empresa para conversar, eu acredito na minha opinião pessoal, que ela foi certa ao procurar o presidente para comunicar a hierarquia do que tinha acontecido**. O presidente vendo que era um conselheiro, vou entrar dentro do conselho agora, seria inadequado chegar nos conselheiros e expor o conselheiro junto ao colegiado, porque o colegiado está ali e você vai discutir sobre aquele conselheiro e o próprio conselheiro está presente pra acusar ele de um certo delito(...) de mim ou da Alessandra? (...) não, não. Da Alessandra? Não. Não. (encerrada as perguntas da Relatora, outra pessoa questiona o sr. Carlos):
Eu não posso falar pra senhora, por mim eu não sei, eu não sei dessa informação se ele chamou, eu acredito que ele possa ter chamado, não estou dizendo nem que sim, nem que não, mas na minha opinião seria de praxe, volto a falar eu não sou da administração do conselho eu sou suplente, **eu acredito que ambos poderia ter conversado com o presidente do conselho, ele teria que ter alguma atitude, eu acredito que atitude dele como presidente foi encaminhar direto a autoridade, que seria o Ministério Público, eu não sei onde que ele encaminhou, ao CMDCA para que tomasse as devidas providencias, porque é desagradável conviver com a pessoa e ter que acusa-lo ne!** (...) sobre meu caso não. ele fez o boletim de ocorrência por ele mesmo. Ele deve ter analisado que todos os fatos ele como presidente, deve ter analisado todos os fatos e relatou todos os fatos do que estava acontecendo. **No caso, ele me disse que tinha procurado a Dra. Léria e a Dra. Patrícia esteve naquele dia 03 no dia da discussão do Fabrício e Gregory, e tanto eu quanto Fabrício chegamos em ambas e dizemos a ambas: nós precisamos que vocês estejam aqui pra nós conversamos**. E posteriormente a Dra. Léria ficou com Covid, eu até cobrei da senhora doutora, porque o vice não aparece aqui. Não estou aqui pra tampar a panela pra ninguém não. Se tiver que ser punido ou se não tiver que ser punido é decisão de vocês. Mas que tem(...) eu cobrei da senhora, porque o vice presidente não tá aqui? já que esta está debilitada o vice vem e aparece e resolve. Posteriormente foi a senhora e o senhor me ouvindo e a Dra. Léria, (...) as duas secretarias, tanto a secretaria da limpeza quanto a secretaria(...) eu não! Como que ele fez? Como eu falei pra senhora, estávamos todos ali, no meu caso todos ouviram(...) o conselheiro fez isso e isso com o outro, e o que aconteceu com a menina? Ah o conselheiro fez isso e isso com o outro. Eu posso acreditar que ele fez como presidente, eu não estou na defesa dele, mas acredito que ele deva ter pensado tudo de uma vez, já foi formalizar tudo de uma vez, porque o CMDCA não vem, eu vou formalizar tudo que está acontecendo pro Ministério Público né! E que ambos se resolvam(...) isso. Foi.

Síntese das alegações da Conselheira Franciele Kojima Da Luz Garcia (CD de fls. 90):
(...) sinceramente bem tranquila. Tranquilo. Eu achava que era até amigo demais (...) é o que seguinte Diu, eu mesma preferi me afastar de questão de conversas, então pra mim: eu só sei daquilo que eu vi, o que eu não vi eu não sei. (...) Quando eu entrei de férias, que teve esta discussão lá, que eu vi que teve(...) fiquei sabendo quando eu voltei, eu não estava. Fiquei sabendo depois(...) uai depende que sentido das discussões o que estava sendo discutido(...) como que a gente vai falar! **O grupo privado dentro do conselho, esse grupo é pra discutir dentro do conselho**(...) isso foi na época bem no inicio do ano que a gente estava trabalhando só um por dia, na escala, não espera aí, era dois por dia, normalmente. **Só que, a gente estava sem a secretaria, sem a menina da limpeza e sem motorista**. **Aí tinha casos que teria que ir na delegacia ou no IML, aí os dois conselheiros iam junto, daí acabava fechando, mas a gente colocava o numero do plantão**, era isso mesmo que ouve no grupo(...) xingamento que eu saiba não. Xingamento não. **É pelo fato do tom de voz que ele (Fabrício) fala no áudio que é bruto mesmo, ele até pede desculpa, ele não gritou é o tom da pessoa falar mais alto que as vezes remete que quer impor. Autoritarismo.** Ai então ele ate pediu desculpas. Depois até apagou o áudio. Enviou depois apagou. (...) falei que reclamação do conselho que está fechado ou aberto sempre irá ter reclamação(...) **não ele não fala quem fez a denúncia(**...) desacato? Não! Não acho(...) sim. De reclamações? Sim(...) ouvi nesses áudios eu não ouvi nada que falava que desacatasse. Xingamento mesmo não tem. Então assim. Fala se a pessoa que tiver que denunciar, que denunciasse mesmo no CMDCA por escrito, que a pessoa caso necessário fosse ligar que ligasse no conselho, fala tanta coisa que eu nem recordo mais. Mas xingamento mesmo não teve não. (...) até porque esse ano só teve reunião de colegiado logo após que a gente pegou a presidência. Sabe no começo que a gente assinava? Por causa da pandemia. Acho que só teve uma vez em janeiro que foi pra presidência e teve essa que vocês foram lá do CMDCA e depois teve essa outra nossa após eu ter pegado a presidência. Acho que foi uma ou duas, se não me engano já (...) **eu ouvi o Fabrício falando (...) falou que o Divino Sidney tinha falado: que o motorista tinha cara de malandro.** Mas só falou que o Fabricio falou, daí eu não sei. (...) o Fabricio, o próprio Fabrício (...) uai funcionária gosta de estar aprendendo, a Kelley gosta de estar aprendendo. Tanto é que ela recentemente irá sair do conselho e irá pro vapt-vupt municipal. Ela está aguardando chamar ela. (...) eu ouvi depois desse procedimento. Foi o Gregory que mostrou pra mim (...) não. **A Alessandra não conversava com a gente. Eu não tinha, nem ouvi a voz dela, quase não conversava comigo (...) ela é bem caladinha, no canto dela, pelo menos comigo né**, quando eu estava por lá ela não vinha não (...) não tem. Não tem uniforme. Não. Com a própria roupa. Não me recordo. Até porque quando ela entrou eu estava de férias foi bem no mês de maio, estava de férias, não estive muito com ela, então **tudo isso que aconteceu foi no mês que eu estava de férias**. Eu só ouvi falar. Sempre de calça jeans ou camisa normal, nunca presenciei nada. Quem conversava mais com ela era a Kelley, o motorista, pronto ficava lá fora conversando. Não. Nunca entrou nesse assunto não. Deixa isso aí, a justiça irá resolver, o CMDCA resolve. (...) os conselheiros são bem tranquilos (...) **com o Carlos que eu sentia assim uma resistência**, recentemente de segunda feira pra cá que ele começou dar uma aberturinha pedir por ajuda, mais senti mais resistência no Carlos. Agora os outros são mais tranquilos (...) eu mais o Fabrício sempre tivemos o relacionamento profissional de trabalho, nunca tive relacionamento de amiguinho,

sair ou comer alguma coisa, não! sempre foi trabalho. Necessário! Só! (...) hoje em dia não tem nem discussão. Estamos resolvendo tranquilamente, com calma. Graças a deus.

Síntese da oitiva do denunciante Fabrício Luiz de Carvalho (CD de fls. 93):
Se for pra me acusar, eu estou aqui como testemunha. **Os fatos são aquelas fofoquinhas. Foram acontecendo aos poucos, ciúmes e fui ficando intimidado, tem várias calunias, bicho safado, está escrito aí né, fica fácil de ver essas provas aí, chega numa situação que não dá pra trabalhar desse jeito. Foram os dois. Conversa de WhatsApp. Não. Mas chegou pra mim. Fez um print acho que é um grupo político em Trindade. Não. Não foi uma coisa interna. Se fosse eu mostrava pra vocês agora. Foi um grupo política que reflete lá dentro.** Sim enviou. Sim. Sou pai de família. Acho falta de respeito, porque eu tenho um histórico eu estou no conselho tutelar mais eu sou professor minha vida inteira, achei uma falta de respeito que fizeram comigo, porque assim eu não tive nem chance de me defender pois eu fiquei afastado mais de seis meses, então assim, eu fiquei intimidado por causa disso. Não. Não sei. Prefiro não responder. **Primeiro porque não tinha dialogo. Sim. Foi mais essas coisas relacionadas a política mesmo que apareceram essas fofocadas. E foi ficando difícil trabalhar lá dentro do conselho.** Não sei. Não sei. Sim. Não chegou falar não. Foi questão de boicotar, sempre boicotando em tudo. Já tinha conversado sobre eleição de conselheiro, como cada um já tinha ficado, já tinha combinado de cada um ficar um ano subsequente e cada um ficar de forma justa. Daí aconteceu a eleições e apareceu vários candidatos e eu era um. Ai depois o Sidney me falou que (...) acho que gerou ciúmes. Tenho até medo de falar. Não sei o que aconteceu. De lá pra cá sempre boicotando. não. O Sidney concordou porque ele era candidato também (...) porque talvez ficaria empate, então não sei se foi um favor que ele interpretou pelo fato deu ter votado nele, daí ele voltou atrás e votou em mim, só que com isso, foi igual estou te falando, ele falava toma cuidado que já teve denúncias contra você. Ficava arrumando coisa antiga pra falar sobre denuncia pra mim. Então isso é uma mentira, isso é um boicote, então essas falas foi acontecendo aos poucos e gerando todo esse desgaste, já tem muito tempo ne. Não. Já nem falo mais. Não, não. As coisas que eu senti mais ofendido foi as falas de bicho safado. Num grupo político, tem pai de aluno, tem aluno. Eu não faço parte de nenhum grupo político. Se quiser meu número deixo até a disposição que eu não participo de grupo político. Não tinha discussões. Não pelo menos naqueles momentos não. Estava todo mundo novo, então nunca houve. Não teve é o que eu to falando, quando o mandado era novo as pessoas novas, então não tinha isso. Começou quando em 2020, e começou quando me tornei presidente do conselho. Isso. Não sei se foi motivo de ciúmes porque quando a gente começou o conselho em 2021 a gente não tinha nada, a gente pedia muito até pra testemunha, motorista, não tínhamos de motorista. Então assim, a doutora patrícia serve de testemunha porque ela está aqui. A gente pedia motorista de turno noturno, secretaria, eu não sei se a tendencia que a gente foi pedido eu estava num contrato nessa época como presidente e a gente foi recebendo essas solicitações não sei se foi por isso que gerou esse transtorno. Tanto é que quando eu sai de licença do conselho a gente estava com computadores, com rede de internet, nunca tivemos rede pra imprimir numa sala pra outra. Eu penso no meu ponto de vista, isso pode ter gerado ciúme. Tanto é que quando eu sai do conselho eu deixei o conselho estruturado. E, no entanto, até hoje não temos motorista diurno, estamos sem secretaria, esta sem agente de limpeza, ou seja, o conselho voltou do zero de novo. Eu não sei te falar. Dia seis voltei, não dia sete. Não. Comigo não. Até hoje não. Geralmente até no meio do mês. Já escolheu o presidente Carlos. Inclusive

sempre a eleição depois do dia dez eles anteciparam eu não sei porque. Não. Na realidade é uma benfeitoria para a sede, porque quando a gente tinha que imprimir tinha que pegar um pendrive e ir na outra sala imprimir para atender a pessoa. Então assim, isso foi desde 2016, que foi o primeiro conselho, tinha vez que enchia de gente lá com um só computador. Então assim, a gente conseguiu colocar rede, foi através do Sebastião, temos os amigos o Virgílio pra ajudar nos, fazia a OS e nos ajudava. Esse benefício era pro coletivo. Não foi pra aumentar o serviço. Foi pra melhorar a qualidade de trabalho. Só hoje que não tive o plantão. Nosso relacionamento estamos conversando normal. Assim não trabalhei com o Sidnei nem a Franciele ainda, mas encontrei e a gente conversa coisas que não irá atrapalhar o serviço. Acho que o pessoal ficou maio esperto, só conversa coisas do serviço até porque não interessa. **Sim percebi, ficam conversando cochichando, mas eu fico na minha, agora é só profissionalismo mesmo.** Isso foi onde eu estava falando, lá no início antes da gente conseguir o quadro de funcionário. Então como estava ficando dois conselheiros, eu pedi pra um ficar e outro sair pra vigília, só que os dois saiam juntos e não gostou de eu ter falado isso. Então assim o conselho estava ficando fechado, os dois saiam pra resolver ocorrências tudo bem até aí está certo. Mais se alguém chegasse pra ser atendido lá naquele momento estava fechado. Eu não sei te falar. Mais essa pergunta eu não quero responder. Mesmo colocando alguma coisa lá, não justifica fechar o conselho. Sim falou que não gostou. Vamos por partes. **Com relação a Alessandra tinha acontecido num dia anterior só que ela não tinha dito nada, depois ela chegou até a mim dizendo que tinha acontecido esse fato e estava sentindo incomodada, porque no entanto tinha pouco tempo que ela tinha entrado no conselho, ela estava fazendo café no primeiro momento, e o conselheiro Divino Sidney, falou pra ele que tinha visto ela com shortinho curto no facebook e que ela não tinha cara de santinha era coisa nenhuma, então ela falou pra mim que sentiu envergonhada do jeito que ele falou, até cheguei nele e perguntei pra ele se era eu mesma? e ele repetiu foi... foi você mesmo, e ainda perguntou se o marido dela não tinha ciúmes dela, segundo ela me contanto, ai ela perguntou pra ele porque estava falando isso pra mim? Daí o Gregory estava junto perguntou se o marido dela era homem. Se vocês me quiserem o chamo. Mesmo dia. Ele estava de férias mais não saia do conselho.** Eu não sei. Eu não sei. Ele saiu de férias em abril então eu não sei te falar o dia certinho. Tinha que olhar o ponto dele que daria pra saber. Então assim, ela falou que sentiu muito ofendida porque ela tinha acabado de entrar no conselho, nunca deu liberdade pra brincar e outra coisa igual ela falou: o que interessa a vida dela na rede social, procurar saber da minha vida sem me conhecer. **Minha orientação foi que se ela estivesse sentindo realmente ofendida pra ir na delegacia e fazer o boletim de ocorrência, eu vejo que foi um assédio sexual. Ela não foi. Porque eu falei que eu queria conversar com algumas pessoas(...) daí eu conversei com duas pessoas especificamente. (a relatora pergunta quem são as pessoas e depoente...Eu prefiro ficar em silencio). Vou deixar pra outro momento.** Aí ela pegou foi lá e resolveu fazer o (**...) Kelley??? E foi ela que me abordou e falou o que aconteceu uma coisa aqui(...) não as duas foram juntas e me contou o que aconteceu porque estava com vergonha porque tinha acabado de entrar e perder o emprego**, ainda mais sendo um conselheiro, então poderia falar que ela estava mentindo e colocar como criminosa, nessa situação. Então não foi comigo, porque minha orientação foi só essa. Ela só falou que o pessoal do CMDCA iria lá pra conversar, tanto é que aconteceu né. Não ela foi por conta própria, não sei se foi orientada por alguém do CMDCA, por mim não. Não, não sei. Não sei. Não cabe a mim dar advertência. Não. O colegiado que dá. Não sei. Não quero responder. (silencio) Atrapalhando você fala? Eu acho que, (...), (a relatora corrigi a pergunta:

comprometendo?) eu penso no sentido de escolher casos. Ah! doutora eu estava de licença de saúde. Eu seguia o caderno de ocorrências. Esse caderno é pra todo mundo trabalhar igualitária, sempre que chegava uma ocorrência se fosse emergência o conselheiro já atendia logo, pra pessoa não ficar esperando, agora se for um caso diferente: notificação, visita... cada um em ordem, hoje sou eu, amanhã outro. Uma ordem segue que cada conselheiro pegava uma ocorrência que chegava, se chegasse 25 cada um pegava 5 casos, pra ficar justo. Ai sim, quem falar que estava trabalhando mais, é porque alguns queria pegar tudo justamente pra falar que estava trabalhando demais. Exatamente. É assim: esse caderno é de 2016 e demos seguimento, não foi uma coisa criada por mim não, é uma coisa que já vem lá desde que surgiu(...), pra todo mundo trabalhar de forma igualitária. Eu não falei que era discussão não. Esse aqui é. Nesse dia aceitei, mas logo depois teve outra situação, acho que ele até apagou aí (...) eu não lembro tem muito tempo isso daí. Podia voltar um pouquinho doutora, a respeito da questão da Alessandra lá, foi falado um negócio aí, uma situação muito grave que foi falado, que ela estava indo junto com o conselheiro junto numa ocorrência, porque falaram e esse fato nunca

aconteceu, (...) ela falou que tinha ido lá pra conversar, depois de um tempo foi, por isso formalizou a denúncia. Foi em maio. Então demorou, chegou ser um mês não. Demorou uns 15 dias, porque ela se não me engano acho que pra formalizar os autos, a menina fez a denúncia no boletim de ocorrência dela, no caso acho que dia 11 ou dia 06. Foi a Patrícia, Fernando a Leria, teve mais duas pessoas. Não. Depois passou na prefeitura ficaram conversado e daí a gente não acompanhou. **(relatora pergunta a Sra. Leria se tem algo a dizer?) sim. Porque quando foi solicitado até mesmo pelo conselheiro Fabrício, orientei que deveria fazer uma reunião administrativa, mas como ele falou que não tinha condições de falar com o colegiado que ele não tinha essa liderança e esse diálogo, então nesse momento o que podemos fazer como CMDCA é fazer essa visita, eu comentei com vice pastor Fernando, Patrícia, e também com maria Luíza que faz parte da comissão.** E tive uma semana com problema de saúde e fiquei dez dias em isolamento longe das atividades. E após disso acho que foi numa terça-feira no início da semana, nos reunimos e fomos até a região leste e lá nós conversamos então com o conselheiro Carlos que está na denúncia e também a funcionária Alessandra que está junto com a Kelly que é a secretaria. Fizemos com todos da comissão nesse momento, **o pastor Fernando e a Patrícia ouviram o conselheiro Carlos, e eu mais a maria Luíza ouvimos a questão do abuso, questão mais de mulheres e colocamos duas mulheres para ouvir. E nesse momento então a funcionária Alessandra falou que sentiu constrangida mais não chegaria a ponto de registrar uma ocorrência, e então nós conversamos muito e que ela tinha o direito de fazer, ela disse que não queria que houvesse mais esses fatos**. E a funcionária Kelly, da mesma forma orientamos o que fosse melhor pra ela. Ela os queria naquele momento acabasse com aquela situação que ela queria mesmo era o trabalho. Deixou claro. **Deixou claro naquele momento tanto eu quanto como a conselheira de direito que é a Maria Luíza perguntamos várias vezes e ela naquele momento só queria acabar com tudo porque ela queria mesmo era o trabalho, acha que não teve um crime ou alguma coisa, só sentiu de forma incomodada e que não queria que aquele fato não acontecesse mais. E que ela falou o fato para o conselheiro Fabrício para que tomasse uma providencia para que não acontecesse mais.** Foi o que ela relatou e está em nossos relatórios presente em nossa comissão. (relatora pergunta sobre gravações dentro do conselho…) Falar em questão de gravações é difícil eu não posso falar pelos os outros. Não. Não jamais. Isso é mentira. Nunca houve isso não. **Tem gravações de conselheiros conversando em relação de vereadores lá dentro aí tem. Eu não sei quem foi. Eu sei que chegou aos ouvidos da presidente do CMDCA que tinha um conselheiro que gravou um vereador falando mal de outro. Então quem gravou eu não sei.** Falando mal de outro. **Posso falar o nome dos vereadores? Os conselheiros era o Sidney e Gregory. Quem gravou eu não sei aí é só deus pra saber. Eu não estava lá na hora né. Não. Não fui eu, talvez uma funcionária que estivesse por lá com briga política.** Fiquei presidente cinco meses. Interessante a sua pergunta, é porque (...) **falaram e passaram pra mim que os meninos falaram que eu não fazia reunião de colegiados. No áudio que foi repassado pra mim, das denúncias que me acusam que eu não fazia. Mas isso é muito fácil basta saber do e-mail da secretaria Mayara que ela sabe todas as reuniões do colegiado que é encaminhado num oficio inclusive relatando qual seria a pauta que seria discutido.** As vezes sempre a pedia o recebimento pra gente(...) então assim, foi até um perjúrio que foi cometido dizendo que eu não fazia reunião de colegiado sendo que a própria secretaria tem os livros que eu encaminhei. Houve apenas duas situações que nós fizemos duas reuniões virtual por causa da pandemia, acho que sim. Eu não era presidente na época. Ah cinco meses, então cinco vezes. A gente tinha as reuniões extraordinárias se tivesse necessidade, mas como não teve, e já por causa da pandemia, esse tipo de coisa, agora tem muita ocorrência em relação a escola mais como também não estava tendo aulas. Da reunião de colegiado basta pedir a pasta da secretaria que vocês irão ver que é uma mentira até cabulosa que fica até vergonhoso deles falarem, é onde tem a falta de respeito com minha pessoa. Será que nunca iam imaginar que foi (...) lógico né, eu pedi até que ela confirmasse o recebimento dos e-mails, então está tudo lá. Inclusive ela sempre colocava o recebido. Inclusive até nas pautas o que seria discutido. Nesse período que eu fiquei não. Paz! Eu não sei o que é questão de paz pra senhora (risos) mais é normal, dentro do contexto. Ah sim, teve essa situação. Sim. **Eu era presidente nessa época sempre envolvendo política né, novamente. A gente estava discutindo assunto nosso, inclusive o pessoal do CMDCA teve que adentrar dentro da sala porque, pra apartar, usando a palavra (...) mais foi dois conselheiros discutindo por causa de boatos(...) mais a gente sempre pedia pra acalmar, mais chega uma situação que o pessoal tem que ir lá, eu não vou entrar no meio de dois marmanjos pra apartar.** A gente pede que seja mantida (...) agora se eles continuam eu não posso obrigar a fazer nada, se eles continuam discutindo, é vergonhoso. Acabou. **Ainda não teve reunião de colegiado ainda né. Hoje o que eu posso falar pra vocês é que não temos mais um conselho tutelar voltado pra criança e ao adolescente (...) temos um conselho tutelar politizado**. Infelizmente é isso. Nem sei se, como a gente está discutindo esse caso de politização dentro do conselho, eu acho que seria uma situação (...) **uma vez foi uma senhora de sessenta anos procurar o conselho falando que um vereador tal pediu pra ir lá procurar pelo conselheiro que ele iria arrumar uma vaga de fisioterapia pra ela. Sendo que tem que ir no Cras, depois o Cras que irá procurar a senhora, sim, daí eu falei pra ela que ele teria que ir no Cras que não era aqui no conselho.** Ainda tem essa questão, se for (...) eu sempre falei, a gente tem que parar de politizar o conselho, mais isso (...) essa questão de politização dentro do conselho tutelar. **Quando eu falo que está atrapalhando o desenvolvimento do trabalho é somente por isso, porque o conselho está sendo politizado, hoje a vaga do CIMEI não é mais pra ajudar a garantir o direito da criança, é pra ajudar o político.** Então assim a gente vê isso. Todos os conselheiros. Sim. E havendo ocorre o risco de perder o mandato. Acho assim, quando eu falo uma questão, eu sempre bati na tecla, nós estamos politizando demais. (...) esse é meu ponto de vista. Não. Doutora eu sempre, cheguei nos (...) eu sou o primeiro a atender lá, eu fico na primeira salinha, e os meninos ficam na última, então assim fico na minha sala, as vezes estudando, fazendo uma coisa ou outra. **Então assim eu sempre bati na tecla de politizar desde 2018, o conselho está sendo politizado. Eu to falando de 2018, agora se a pessoa quer acatar ou não eu não posso obrigar ninguém a nada né. De politizar? Eu estava achando que esse negócio de politização não iria pra frente.** Jamais aconteceu isso. Jamais. Doutora isso aí chama(...) jamais. **Tem situações que realmente não é de o conselho resolver, tem que ser analisado, se não é ocorrência de conselheiro, realmente o conselheiro não tem que ir, porque não é função dele. Essa que foram relatadas(...) não isso nunca aconteceu, pelo menos lá comigo não, mais é retaliação então pra mim(...) a defesa deles é me atacar**. Eu nunca neguei. Nem por ligação. Nem diligencias. Eu na verdade não tive apoio, não é que votou em você, que está te apoiando você sabe que não é assim que funciona, eu nunca tive, e assim eu acho que igual eu estou falando que a tendência foi conseguindo as coisas para o coletivo e não para o individual, foram gerando esse ciúme, então esses cinco meses pra mim, olhando pelo coletivo foi de vitória porque a gente conseguiu muitas coisas para o conselho, agora se for olhar pro lado pessoal eu sofri bastante. Para o coletivo. Para o atendimento. Em relação a? enquanto eu presidente? Patrícia eu já tinha conversado pessoalmente com a Juíza, só que não tenho como provar isso. Quando eu for usar isso eu prefiro usar num outro momento. Sim. Já cheguei conversar pessoalmente. Se eu conversei lá, igual eu tenho uma situação que eu conversei com o Gregory mais a Juliana, justamente uma relação que foi solicitado me achando muito autoritário. Então a primeira coisa, vocês me acham autoritário? Eu tenho como provar, que eu conversei isso com ele. Jamais, sempre dei liberdade, sempre foi (...) só que isso é outra situação, que a gente pode provar pra vocês e vocês podem me procurar depois. Porque assim a gente vê que isso é retaliação, mais assim quando você vai retaliar uma pessoa, você tem que ter uma prova, porque vai ficar feio é pra eles mesmo. Conversar individual eu conversei várias vezes, porque eu não trouxe o problema do CMDCA, porque pra mim estava resolvido, agora toda picuinha que tiver eu vou levar pra vocês? Não, né. Tenho que resolver de forma interna, então quando eu ouvir a palavra "autoritário" pela primeira vez foi (...) então não fica contraditório? Inclusive até o Grégory falou que eu não sou autoritário. Então não fica contraditório? (risos) ele mesmo fala isso. Fica uma situação parecendo brincadeira, eu tenho como provar que tudo isso foi mentira. Não aconteceu nada disso. **Então assim a situação só vai ficando mais feia. Mais isso deixa pra próxima**

oitiva, a gente vem com o defensor, com as provas, o que vocês pedirem a gente vai apresentar. A gente comunicava, que seria a reunião, naquela data marcado, um procedimento interno, então toda vez que eu mandava pra Mayara, eu mandei que a reunião seria naquele dia, naquele horário e o que seria discutido na reunião do colegiado. A Ata interna. Isso. A Mayara tem acesso e pode fornecer tudo isso pra vocês. Inclusive Diuzlâiny, foi falado e eu pedi pra mudar, todo mundo assina a Ata, porque concordou. Você vai assinar com uma coisa que você não concorda? Se você assinar vai estar comprometendo com aquilo. (...) a alegação é que eu mudava a Ata. fica muito contraditória, não era nem eu que redigia a Ata. Nunca aconteceu. E era assinado pelos cinco, se houve mudança, porque mudou aqui? Todo mundo vai assinar concordando. Eu não obrigo minha filha de 9 anos idade, eu vou obrigar adultos a assinar uma coisa que eles não concordam? Doutora eu não sou a secretaria pra redigir a Ata, já falei pra senhora. Não. Retaliação. Não.

Cumpre salientar que além da Lei Municipal n°. 1.880/19, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como o Regimento Interno do

Conselho Tutelar de Trindade – GO, a Lei Municipal nº 465/1990 (estatuto do servidor municipal), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
De todo o alegado acima, passa-se aos fundamentos.

IV– FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe citar o artigo 5º, Parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, que assim dispõe:
Art. 5º - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.
§ Único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros Tutelares.

Frisa-se, que **o Conselheiro Tutelar está obrigado a zelar pelo prestígio da instituição**, bem como **indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos ou não**, além de **manter sua conduta ilibada,** bem como **respeitar todos os funcionários e auxiliares, tal imposição está contida no art. 40, incisos II e III da Resolução 170/CONANDA e no Regimento Interno do Conselho Tutelar nos seus artigos 40 e 45, III:**
(Resolução 170 Conanda)
Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (...)
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
(...)
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente; (...)

(Regimento Interno)

Art. 40º - **O Conselheiro Tutelar deverá ser respeitado pelos funcionários e respeitar os demais conselheiros e funcionários com dignidade e fraternidade.**
Art. 45º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: (...)
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou **exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida**.

Segundo assevera o denunciante, Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho, os conselheiros tutelares Sr. Divino Sidney e Sr. Gregory Ribeiro, praticaram condutas vedadas no nosso ordenamento jurídico, além de outras descritas nos artigos 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade; art.51, I, II, VII, X e XIV da Lei Municipal 1.880/2019; art.40, I, II, IX e art.41, IX, XI, XIII, da Resolução 170 do CONANDA, as quais assim dispõem:
Regimento Interno Conselho Tutelar:
Art. 45 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: (...)
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Lei Municipal 1.880/2019:
Art. 51 – A destituição do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
– Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90 (…);
– Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado; (...);
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;(…);
X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida (...);
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

Resolução 170 do Conanda:
Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- manter conduta pública e particular ilibada;
- zelar pelo prestígio da instituição; **(**...)
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;**(**...)
IX- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.
Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: (...)
IX - proceder de forma desidiosa;(...)
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; (...)
XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

De outro lado, os representados alegam resumidamente em suas Defesas que os fatos a eles imputados não correspondem à verde, tendo o denunciante praticado manobra ardilosa para atingir a honra e a moral dos mesmos.
Afirmam, que tudo iniciou a partir do momento em que o denunciado foi eleito Presidente, momento em que mudou de atitude e passou a agir de forma unilateral sob tudo que acontecia no Conselho Tutelar, inclusive deixando por diversas vezes de promover atendimentos dos casos que chegavam no Conselho, sempre sob o argumento de que o fato não seria de competência daquele órgão.
Salientam que foi criado um grupo de WhatsApp apenas para tratar de questões atinentes ao Conselho, todavia ocorriam várias e calorosas discussões em razão de discordâncias entre os conselheiros, especialmente entre Fabrício e Gregory, tanto pessoalmente quanto por meio do grupo.
Aduzem, que após a formalização da presente denúncia e outras, pelo conselheiro Fabrício, reuniram-se em colegiado para verificar a respeito das atitudes do então Presidente e entenderam que Fabrício deveria ser afastado da função. Ocorre que a situação piorou muito a partir daí, porque ele não aceitou e afirmando ter sido injustiçado promoveu denúncia ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo competente.
Em suma, o conselheiro GREGORY, reconhece que haviam discussões acerca de divergências de como o conselheiro Fabricio agia. Informa que não se

envolveu em questões políticas e que o vereador Raimundo é seu amigo pessoal. Que o vereador Baiano ia com mais frequência no

conselheiro alegando que estava fazendo uma visita e, inclusive, chegou a fazer um requerimento junto a administração da Prefeitura para roçagem do mato no quintal. Informa que não ameaçou ou caluniou o denunciante como alegado por meio de conversas de WhatsApp. Quanto ao crime de assédio moral e sexual e os demais tipificados na denúncia, alega que o denunciante tentou manchar sua honra o prejudicando moralmente, pois sempre tratou todos com total respeito e consideração, não sabendo dizer porque foi citado nessa questão, e também, nunca presenciou o Colega Divino Sidiney praticar qualquer ato dessa natureza, inclusive quando da ocorrência do suposto fato, encontrava-se de férias. Por fim, aduz ser totalmente mentirosas e descabidas todas as imputações descritas na denúncia, inclusive as da seara criminal, tendo sido o Inquérito arquivado.

Sucintamente o conselheiro DIVINO SIDINEY, alega que evitava entrar em discussões desnecessárias e que após a investidura de Fabrício no cargo de Presidente os atritos se tornaram frequentes, não sendo possível uma convivência harmoniosa no ambiente de trabalho. Nega ter qualquer tipo de envolvimento político. Quanto aos fatos imputados nas denúncias, também afirma que não os praticou. Quanto a alegação de assédio moral e sexual, afirma que sempre tratou com respeito e rigor os funcionários. Ponderou que não permitia que a servidora Kely praticasse atos atinentes aos atendimentos, como ela queria, pois, isso é de responsabilidade dos Conselheiros e não da secretária. Acha que a servidora Kely por não gostar de sua atitude, induziu a servidora Alessandra a ir até o Presidente reclamar de uma conversa que tiveram na cozinha. Afirma ter perguntado para Alessandra se foi ela quem lhe mandou solicitação no Facebook?" ela disse "não" tendo a conversa sido encerrada. Informa que em outra ocasião falou com Alessandra e mostrou a foto do perfil de outra Alessandra afirmando que havia a confundido. Nega ter falado que ela não era santinha e usava shortinho curto. Que o único intuito do denunciante foi de expô-lo, atacando sua honra por pura inveja, para que o suplente Carlos Nobreza assumisse uma cadeira no Conselho para ter colegiado em suas mãos. Informa que desconhece o fato do dia 19/05/2021 (conversas no grupo de WhatsApp, pois em nenhum print ou áudio apresentado pelo denunciante mostra que ele o chamou de forma pejorativa ou proferiu ameaças. Relata que, por não ter nada de consistente para denunciar o conselheiro Fabrício inventou falácias a seu respeito para justificar sua postura de autoritarismo dentro do conselho. Informa que em relação a secretaria Kelly Vasques ele tem uma postura de extrema exigência pois a função dela requer atenção com o trabalho.

A testemunha ALESSANDRA afirma em síntese que, ficava sempre na cozinha e que certa vez o conselheiro Sidney chegou, e falou assim: **Alessandra eu vi uma foto sua na rede social, de santa tu não tem nada. Que não gostou, então perguntou: Porquê? ele disse: eu vi no "Face" uma foto sua de**

shortinho curto mostrando as pernas. Que então respondeu: Eu não coloco nada nas redes sociais, eu coloco foto só no WhatsApp com minha família, aí ele disse: ah tá pensei que era tu, aí ele saiu e voltou pra sala dele." **Afirma que nesse momento a secretária Kelly tendo ouvido a conversa, falou que isso era assédio sexual e que era melhor ir falar com o "chefe", Sr. Fabrício. Que então falou pra ele que não gostou da forma com que Sidney a tratou, mas que não queria fazer nenhuma denúncia contra ele, só queria que ele Fabrício falasse para o Sidney parar de tratá-la daquela forma, pois ficou muito contrariada com as coisas que ele falou.** Alega que depois de alguns dias o conselheiro Divino Sidney, lhe fez a seguinte pergunta: **Alessandra seu marido é macho? Então afirmou: é macho, muito macho, aí o Gregori estava lá no fundo e disse: ela está falando que ele é macho olha aí.** Que falou: **vou chamar meu marido aqui pra vocês verem se ele é macho**, aí eles pegaram e saíram." Aduz que após esse fato, novamente Kelly, falou pra ela ir falar com Fabrício sobre o ocorrido, então ele disse que era para ela ir até a Delegacia fazer uma denúncia contra Sidney e Gregory por assédio sexual e moral e, falou também, que iria chamar eles para conversar e depois ia falar com a Sra. Leria para ver o que ia acontecer. Esclarece que, depois disso, **foi ouvida pela senhora Leria e senhora Maria Luiza e nesse momento afirmou para ambas que não queria fazer denúncia, queria apenas que parassem de falar daquele jeito com ela.** Que mudou de ideia por volta de duas semanas depois sobre denunciar Divino Sidney por conta do jeito dele de olhar para ela e que ele mesmo de férias ficava indo lá, sem precisão pra encher a cabeça do Gregori." Afirma que não foi induzida a fazer a denúncia e que após ter conversado com o marido foi até a Delegacia de Polícia e registrou o Boletim de Ocorrência e quando chegou no trabalho Fabrício pediu para tirar cópia.

A testemunha KELLY afirma em síntese que, quando entrou lá percebeu que tem muita política e que eles queriam colocar em seu lugar outra secretária "Jane", mas não conseguiram. Que quando entrou Sidney falou: "**para eu continuar a trabalhar lá no conselho eu deveria ficar calada, quanto menos pessoas soubessem que eu estava trabalhando lá era melhor, porque qualquer coisa que acontecesse lá eles poderiam fazer um ofício para me tirar de lá."** Alega que lá é um lugar tão pequeno e como eles discutem e falam alto todo mundo sabe o que eles conversam, e eles não respeitam um ao outro, entre eles, se um liga para dar um recado eles não repassam. Aduz, que certa vez Sidney atendeu o telefone e falou assim: **"o conselheirinho ligou aqui gritando achando que manda.** Que eles não a deixam exercer sua função, fizeram uma reunião e informaram que iria apenas atender o telefone. Que não faz ata, ofício, nunca registrou uma ocorrência, eles não a deixam fazer nada, nem participa das reuniões, só o Fabrício lhe passa algumas ocorrências para fazer. Que tempos atrás, estava o Sidney e o Gregory numa salinha, ai chegou um senhor, chorando, ele já havia ido lá algumas vezes e como sabia do assunto, questão de guarda, foi explicar, porque como estava lá há algum tempo eu já sabia, ai escutou o Sidney **falando lá de dentro: deixa a**

boazuda lá, vê se ela dá conta. Que só estava tentando ajudar, acha que ele pensou que queria fazer o serviço de conselheiro, só que não era." (**...) lá é um lugar muito pequeno, não tem união entre os cinco, quando um sai eles já começam a falar do outro (...) tem coisas que eles comentam, que é sujo e nem tem coragem de falar, conversa que eles comentam entre eles, as vezes eles comentam sobre o prefeito e riem." "(...) nas reuniões eles gritam de mais, dá pra ouvir tudo, o Gregory e o Sidney falam alta demais, o Fabrício ouviu falando alto só em uma reunião, até a Leria teve que entrar no meio, aí todos estavam gritando**." Que existe uma competição entre os Conselheiros, quem faz mais arquivo, quem ganha mais processo, porque tem umas pessoas que olham no final do mês o relatório. **Quanto ao caso da Alessandra afirmou**: "eu só escutei, minha mesa é perto do corredor aí eu ouvi ele falando para ela."

O denunciante FABRÍCIO alega resumidamente que: Foi ficando intimidado em razão de várias calunias, as quais ficam claras na denúncia e conversas de WhatsApp apresentados, chegando a uma situação em que não dá pra trabalhar. Que chegou ao seu conhecimento uma conversa de um grupo político, no qual lhe são imputadas várias calunias, lhe chamando de bicho safado.(...) Com relação a Alessandra alega que o fato tinha acorrida no dia anterior só que ela não tinha dito nada, e no dia seguinte ela lhe disse que estava se sentindo incomodada e relatou o fato de que estava fazendo café no primeiro momento, e o conselheiro Divino Sidney, falou pra ele que tinha visto ela com shortinho curto no facebook e que ela não tinha cara de santinha era coisa nenhuma, então ela lhe disse que se sentiu envergonhada pelo jeito que ele falou. Que ele também perguntou para ela se o marido dela não tinha ciúmes dela e que Gregory estava junto e perguntou se o marido dela era homem. Que ela teria respondido que iria chamar o marido. (...) Que Alessandra então, falou que sentiu muito ofendida porque ela tinha acabado de entrar no conselho, nunca deu liberdade pra brincar e que a vida dela na rede social não interessava à Sidney procurar saber da minha vida sem me conhecer. Que a orientação que deu a ela foi de que, se ela estivesse sentindo realmente ofendida era pra ir na delegacia e fazer o boletim de ocorrência. Informa que vê a situação como um assédio sexual. Afirma que ela não foi fazer a denúncia porque o denunciante disse iria conversar com algumas pessoas(...) então falou com duas pessoas especificamente. (Quando perguntado quem são as pessoas e depoente...Eu prefiro ficar em silencio).

Afirma que as duas (Alessandra e Kelly) foram juntas e lhe contou o que aconteceu porque Alessandra estava com vergonha porque tinha acabado de entrar e tinha medo perder o emprego. Que também fez a denúncia para a Presidente do CMDCA, Dra. Léria, foi na escola onde ela estava trabalhando, mas ela não teria tomado nenhuma providência. (perguntado à Sra. Leria se tem algo a dizer?) Respondeu que sim, afirmando o seguinte: Quando foi solicitado até mesmo pelo conselheiro Fabrício, orientei que deveria fazer uma reunião administrativa, mas como ele falou que não tinha condições de falar com o colegiado que ele não tinha essa liderança e esse diálogo, então nesse momento o que podemos fazer como CMDCA é essa visita, eu

comentei com vice pastor Fernando, Patrícia, e também com Maria Luíza que faz parte da comissão(...) o pastor Fernando e a Patrícia ouviram o conselheiro Carlos, **e eu mais a Maria Luíza ouvimos a questão do abuso, por ser questão de mulheres, colocamos duas mulheres para ouvi-la . E nesse momento então a funcionária Alessandra falou que sentiu incomodada mais não chegaria ao ponto de registrar uma ocorrência, e então nós conversamos muito e a informamos que ela tinha o direito de fazer denúncia se quisesse, ela disse que não queria fazer a denúncia e também não queria que houvesse mais esses fatos. (...)** Alega o denunciante que tem gravações de conselheiros conversando em relação de vereadores lá dentro do conselho más não sabe dizer quem fez as gravações. (...). Alega que em uma reunião estavam discutindo e inclusive o pessoal do CMDCA teve que adentrar dentro da sala pra apartar dois conselheiros discutindo por causa de boatos e que como Presidente sempre pedia pra acalmar. Aduz, o seguinte: **Hoje o que eu posso falar pra vocês é que não temos mais um conselho tutelar voltado pra criança e ao adolescente (...) temos um conselho tutelar politizado. Quando eu falo que está atrapalhando o desenvolvimento do trabalho é somente por isso, porque o conselho está sendo politizado, hoje a vaga do CIMEI não é mais pra ajudar a garantir o direito da criança, é pra ajudar o político.** (...) Afirma que tem situações que realmente não é de o conselho resolver, tem que ser analisado, se não é ocorrência de conselheiro, realmente o conselheiro não tem que ir, porque não é função dele. Afirma também o seguinte: foi falado que eu pedi pra mudara Ata, todo mundo assina a Ata, porque concordou. Você vai assinar uma coisa que você não concorda? Se você assinar vai estar comprometendo com aquilo. (...) a alegação de que eu mudava a Ata. fica muito contraditória, não era nem eu quem redigia a Ata. Nunca aconteceu. E era assinado pelos cinco, se houve mudança, porque mudou aqui?

Imprescindível, ressaltar, que no tocante ao complexo de deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares constituem o chamado REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO.
Tal regime é decorrência do exercício do poder disciplinar do Estado, o qual é atribuído à Administração com o intuito de responsabilizar aqueles que cometem faltas em detrimento do interesse público.
Com efeito, **o poder disciplinar visa assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de infrações que implique a**

inobservância de deveres e proibições relacionados às atribuições do cargo, função ou emprego de que estão investidos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta" 1.
Logo, **infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos,** em especial, **os estatutos ou as leis orgânicas,** outorgam direitos e **impõe deveres e proibições,** respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

Partindo do princípio da descentralização a **política dos direitos da criança e do adolescent**e está sob a **competência dos municípios**, incluindo seu **controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** poderá, instituir Comissão de Sindicância para **apuração de responsabilidade** sempre que **receber denúncia fundada, apontando indícios de autoria e materialidade sobre fato que caracterize descumprimento das atribuições funcionais do Conselheiro Tutelar**, respeitando os limites estabelecidos pela **legislação municipal** ou, diante da omissão, pode também, **regular por Resolução do próprio Conselho Municipal de Direitos, os procedimentos para a apuração de responsabilidade.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo, Editora Malheiros. 2006. P. 471

infantojuvenil, a ele deve ser cometida a função e o processamento para declarar, após procedimento adequado, advertência, perda ou suspensão do mandato.

Do mesmo modo, **sempre que constatados fatos ou indícios de fatos que estejam em desacordo com os preceitos básicos da função e da moralidade pública, caberá ao Conselho Municipal exercer o seu papel de controle,** pois, é o **órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis afetos aos direitos da criança e do adolescente.**

A composição do Conselho Municipal está amparada pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada pelas legislações estadual e municipal, como **órgão controlador que detém a responsabilidade pela política pública de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente,** inclusive**,** no que se refere ao funcionamento do **sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente,** o que **inclui o Conselho Tutelar**.

Para efeito de interpretação, o CONANDA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas **pela municipalidade:**

Art. 40 - XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Nesses termos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá **deliberar pela aplicação da medida mais adequada a cada caso**, respeitando-se as previsões disciplinares quando previstas na legislação extravagante.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN

Diante do contexto acima narrado, cabe citar a imposição prevista na Lei 1.880/19, no art. 41, I, II, III VIII, X e XII, art. 45, VII e XI, in verbis:
Art. 41 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
VIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; (...);
X. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, **funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar** e de quaisquer outros órgãos;

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

(...)
VII – proceder de forma desidiosa;
IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e **administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições.

Denota-se que, para fundamentar sua decisão, além da Lei 1.880/2019 e artigos supracitados, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como a Lei Municipal nº 465/2019 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
Da análise dos autos, da Representação e Defesas apresentadas, bem como das testemunhas ouvidas e documentos juntados, infere-se, a urgência em se deliberar a respeito das condutas supostamente praticadas pelos conselheiros denunciados, tendo vem vista a gravidade nela contida.

Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar sobre os fatos praticados pelos conselheiros tutelares Divino Sidney e Gregory.

- DA CONCLUSÃO

Vistos. Relatados

DECISÃO

Inicialmente para a emissão do Parecer, delibera-se a Comissão Disciplinar de Ética, por desconsiderar e não analisar os crimes tipificados em outra esfera de competência, sendo tal responsabilidade do juízo da esfera criminal.
Esclarece que o presente feito esteve suspenso por vários meses devido licença médica apresentada pelo denunciante, evolveu vários dias de trabalhos intensos e diversas reuniões ordinárias e extraordinárias em múltiplos turnos, necessitando inclusive, de dilação de prazo para ser finalizado com as devidas conclusões.
Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao presente Conselho de Ética, deliberar sobre a aplicação de penalidades administrativas, uma vez que tenha havido a devida apuração dos fatos e evidências de prática de transgressão disciplinar descritas nos artigos 245, inciso III, da Lei 465 (Estatuto do Servidor do Município de Trindade-GO). Vejamos:
Art. 245 – Constitui transgressão disciplinar: (...)
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição. (...);
XLVII – indispor o funcionário contra os seus superiores hierárquicos ou **provocar, velada ou <u>ostensivamente, animosidade entre seus pares</u>**.

Notadamente, o presente procedimento seguiu o rito adequado, tendo sido aberto o prazo para apresentação de defesa e documentos, oitivas das testemunhas, réus e denunciante com gravação em mídia digital, restando respeitado o princípio da ampla defesa.
As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas quanto à existência de animosidade, antipatia, desacato e falta de ética profissional entre os membros

do Conselho Tutelar da Região Leste, o que tem ocasionado, insatisfação entre os próprios conselheiros, bem como entre os funcionários e frequentantes do órgão.
Nesse sentido, à luz do que determina os artigos 46 e 47 da Lei 1.880/19,
in verbis:

Art. 46- A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
Art. 47- São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência;
Suspensão do exercício da função;
Destituição do mandato.

Cumpre salientar que a Lei 1.880/2019, sofreu alterações nas disposições contidas no artigo 47, tendo havido a inclusão da penalidade de multa, a qual pode ser aplicada em acordo com a gravidade do ato praticado, cujos valores de incidência estão previstos no parágrafo primeiro e anexo I, da referida Lei. Vejamos:

Art. 47 São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência
Multa
suspensão do exercício da função;
Destituição do mandato
Parágrafo Primeiro: Os valores referentes a pena de multa relacionada no inciso II deste artigo, serão estipulados conforme a gravidade do ato praticado, incidindo quantia certa entre R$ 100,00 (cem) e R$ 1.000,00 (um reais), com percentuais definidos no anexo I desta Lei.

Com base nos fatos apurados, cujo resultados da apreciação e análise encontram se transcritos no presente relatório, **deduz esta Comissão Disciplinar de Ética** que:
Denota-se das declarações das testemunhas ouvidas e dos próprios depoimentos dos envolvidos, a existência de muitas discussões e entreveros entre os conselheiros, inclusive com utilização de termos "chulos", restando indubitável a

forma grosseira de tratamento dado uns aos outros, bem como a falta de coleguismo e profissionalismo entre os conselheiros, especialmente entre Divino Sidney, Gregory Ribeiro, Carlos Nobreza e Fabrício Rodrigues, ora denunciante.
Da análise detida das provas colhidas, observa-se que cada um se justifica sob o argumento de que o outro tem a personalidade forte, o que não autoriza a prática de desrespeito, que restou evidenciada entre os colegas de profissão.
O fato de ter personalidade forte e opinião divergente, não autoriza conduta em desacordo com as normas regulamentares, cabendo aos próprios envolvidos solucionar os conflitos em acordo com o estipulado no regimento interno do órgão e leis pertinentes ao caso, podendo inclusive contar com o auxílio do Conselho de Direito – CMDCA, a fim de que se mantenha a moralidade exigida ao desempenho da função.
O denunciante alega ter sido desacatado, intimidado, caluniado, injuriado e difamado pelos denunciados, enquanto ocupava a função de Presidente do Conselho Tutelar, consoante tais alegações a comissão deixa de opinar por tratar-se de outra esfera de competência, assim como a acusação de assédio moral e sexual.
Sobre as mensagens de WhatsApp constates na denúncia, não se vislumbra ocorrência de ato ilícito, todavia denota-se que fatos relativos às questões administrativas que, em qualquer outro departamento são resolvidos sem maiores problemas, no Conselho Tutelar em razão de animosidade existente entre os membros, se torna um caso complexo que enseja discussões acaloradas, o que prejudica a imagem do órgão.
Após a devida análise documental e oitiva das mídias delibera-se no sentido de confirmar a prática pelos Conselheiros Tutelares **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva** de comportamento inadequado, ante a forma desrespeitosa no tratamento dado aos demais colegas e auxiliares do órgão, restando evidenciado a prática de condutas proibidas.

Restou comprovado que o Conselheiro **Divino Sidney Alves** não tratou com urbanidade e o devido respeito os funcionários que auxiliam nos trabalhos da sede do Conselho. Fato confessado pelo mesmo ao reconhecer que procurou Alessandra para justificar que a confundiu com outra pessoa, e não satisfeito, mesmo tendo a testemunha Alessandra afirmado que não gostava daquele tipo de "brincadeira", continuou com atitude desrespeitosa, ao indagá-la se o marido era macho. (conforme transcrições de oitivas constantes no item III), bem como desrespeitou o motorista ao afirmar que este "tem cara de malandro", fato confirmado na oitiva do próprio motorista, ao afirmar em seu depoimento que ouviu tal afirmação e se sentiu constrangido ao ponto de pedir para ser transferido, havendo, portanto, excesso na conduta que este chama "brincadeira", restando

evidente a prática de infração contida no artigo 44, incisos, III e X, da Lei 1.880/19. Vejamos:
Art.44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar: (...)
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
X -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos.

Desta feita, tendo em vista as alegações pretéritas, resta comprovado o desrespeito ao art. 44, I, III e , X e XII e art. 45, VII, ambos da Lei 1.880/19, e ainda, a prática das infrações etiquetadas no art. 40, IX da Resolução 170 do CONANDA e art. 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta **Comissão Disciplinar**, entende à unanimidade que o Conselheiro **DIVINO SIDNEY ALVES**, incorreu na prática das

condutas tipificadas nos artigos 40, IX da Resolução 170 do CONANDA; art. 40 do Regimento Interno do Conselho Tutelar, art. 44, III e X e art. Art. 41, I, III e X art.45, II, ambos da Lei 1.880/2019. Entende, ainda, que o Conselheiro Tutelar **GREGORY RIBEIRO DA SILVA**, incorreu na prática das condutas tipificadas nos artigos 40, IX da Resolução 170 do CONANDA; art. 40, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar.
Sendo assim, **RESOLVE** aplicar as seguintes sanções aos denunciados:

Aplicar **ADVERTÊNCIA ESCRITA aos conselheiros DIVINO SIDNEY ALVES e GREGORY RIBEIRO DA SILVA,** pelas condutas acima descritas;
Aplicar a penalidade de MULTA ao conselheiro DIVINO SIDNEY, pela importunação causada à servidora Alessandra e ao servidor Eder Alves (motorista), no importe um salário mínimo vigente, ou seja R$ 1.212,00, (um mil, duzentos e doze reais), a ser revertido em sextas básicas com destinação às famílias carentes desta municipalidade, devendo ser anexado ao presente feito o comprovante de compra e destinação dos alimentos no prazo máximo de 03 (três) meses;
RECOMENDA o envio do presente procedimento à Presidência do CMDCA/TRIN, para conhecimento e providências cabíveis quanto a penalidade de Advertência Escrita e Multa aplicadas a fim de que seja JULGADO PELA PLENÁRIA e promovidas as diligências necessárias;
RECOMENDA que os representados Divino Sidney e Gregory Ribeiro, participem de cursos que contemplem o tema: "Ética no ambiente de Trabalho", com o mínimo de 40 horas de duração, bem como que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, promovam a entrega do certificado original junto ao CMDCA, para fins de a juntada de copias aos presentes autos;

ESCLARECE aos advertidos que a reincidência em procedimentos semelhantes contribuirá desfavoravelmente para o desempenho de cada um no assentamento funcional, podendo acarretar penalidades mais severas;

ORIENTA no sentido de que não ocorra a reiteração dos fatos acima transcritos, informando que poderá haver penalidades mais graves, tais como: SUSPENSÃO e DESTITUIÇÃO do cargo.

- DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar de Ética, submete o presente RELATÓRIO CONCLUSIVO dos autos nº 01/2021, à apreciação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do disposto nos artigos 46, § 1º e 54, ambos da Lei 1.880/2019.
Importante destacar que, não havendo recurso a decisão da plenária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
Por fim, infere-se que crime com previsão no Código Penal Brasileiro, não pode ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que foge à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.
O presente Procedimento Disciplinar n°. 01/2021, segue assinado pela Presidente e demais membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 26 de agosto de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

HELOÍSA FERREIRA SOARES
Representante RH

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:5147ACC3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa decorrente de DENÚNCIA relatada à Presidente da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Patrícia Cristina da Silva em face dos Conselheiros Tutelares da região leste, **Sra. JULIANA MENDES DA SILVA** e **Sr. CARLOS ALBERTO ALVES MENDES**, pela prática, em tese, do delito de abuso de poder no desempenho de suas funções, infração descrita no artigo 16, § 6º, da Lei Municipal nº 1.880/2019.
A Comissão Disciplinar de Ética é formada por meio da RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luíza de Carvalho Carvelo (Vice-Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva/Heloísa Ferreira Soares (representantes do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
O Conselho de Ética com o **objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas na Denúncia formulada pela representante legal e genitora de uma menor atendia pelo Conselho Tutelar da região leste**, relatada à Presidente da Comissão de Ética do Conselho Municipal de Direito - CMDCA, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo **RELATÓRIO FINAL.**

Consta nos autos, entre outros documentos: Portaria nº 08/2021 (fl. 02); Declaração da Presidente da Comissão de Ética, relatando os fatos (fls. 03/04), Ofícios de Designação de Membros que compõem a Comissão de Ética (fls. 05/07); Resolução nº 01/2021, que cria a Comissão de Ética (08); Ata de Reunião Extraordinária do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl.10/13); Defesas dos conselheiros Carlos e Juliana (fls. 14/17 e 18/28).

– RELATO DOS FATOS

O presente procedimento administrativo disciplinar foi instaurado na data de15/09/2021, na reunião extraordinária realizada pelo CMDCA que entre outras providências, com o fim de apurar suposta prática de abuso de poder cometido pelos conselheiros tutelares Juliana Mendes e Carlos Alberto ao prestar atendimento à menor **K.A.S**. e sua genitora Sra. **Jocilia Alves Evangelista**, após chamado para averiguação de ocorrência de abuso sexual contra a menor.
Em sua defesa, a Conselheira Tutelar **Juliana Mendes** relata que no **dia 17/01/2021**, atendeu a menor K.A.S., após denúncia de suposto abuso sexual, durante o atendimento, a menor relatou ter sofrido o abuso em sua cidade no Estado do Pará, por um desconhecido e por estar recebendo ameaças veio com sua mãe para o estado de Goiás.
Relatou que, sua mãe não registrou Boletim de Ocorrência na Delegacia, sendo que, depois de muita insistência e pedido de explicações pela Conselheira Juliana, mãe e filha foram levadas até a Delegacia de Polícia para que registrassem o ocorrido.
Após o registro, foram ao Instituto de Medicina Legal – IML, e a menor foi atendida no Hospital Materno Infantil, porque disse que estava sangrando, e havia feito teste de gravidez com resultado positivo. Ela realizou o exame de ultrassom cujo resultado foi negativo, e quando foi chamada para realizar outros exames tinha se evadido do hospital e ido para a sua casa.

Em outra ocasião, **no dia 02/02/2021**, a mãe informou à Conselheira Juliana, que o exame de sangue para gravidez havia dado negativo e no
Posteriormente, no dia **18/02/2021**, foi feito um Termo de Declaração na Delegacia de Polícia pelo conselheiro tutelar Divino Sidney, em razão de uma outra ocorrência em que o Tenente Oliveira, relatou ter atendido uma ocorrência de estupro de vulnerável tendo como vítima a menor K.A.S. Porém o autor dos fatos desconhece a denúncia, dizendo que conhecer a menor e que a presenteava sempre, inclusive com uma chapinha de cabelos. Feita Perícia na adolescente, não se encontrou sinais de violência.
Na data de **23/03/2021**, a Conselheira Juliana recebeu uma chamada de policial do COPOM, declarando ter recebido uma denúncia de abuso sexual supostamente sofrido pela mesma menor e que foram até o local e depararam com
K.A.S. saindo com o suposto autor de um matagal, ele com preservativo e ela com uma latinha de leite ninho, que supostamente ganhara de presente.
No dia 13/05/2021, o Conselho Tutelar encaminha a menor para o CREAS, onde foi atendida pela Psicóloga Gracielly, que então, constatou que a menor **sofre de confusão mental e mania de perseguição e necessita de acompanhamento com especialistas em Psiquiatria e Ginecologia.**
Ao final, aduz ainda que, acompanha a menor e seu caso é um caso complexo já que mãe e filha possuem problemas psicológicos, e que toda a família necessita de tratamento adequado.
Em sua defesa, o **Conselheiro Tutelar Carlos Alberto Alves Mendes**, indaga o seguinte: Em qual rua e em qual loja teria ocorrido o fato narrado e afirma que não existe tal relato. Indaga porque a genitora não relatou isso ao CREAS? e em qual carro teria supostamente *obrigado a menor a mostrar suas partes íntimas*, pedindo para *"baixar a calcinha para comprovar se realmente estava menstruada?*
Assevera que existe um equívoco na citação de que iria buscar a conselheira Juliana, pois não trabalham nos mesmos plantões, bem como afirma que não fez visita na data em que a situação do sangramento foi narrada, não

estava dirigindo o carro do conselho e não foi buscar outro conselheiro, não sendo procedentes as acusações.
Apresenta relatório dos documentos relativos à pasta de atendimento da menor no Conselho Tutelar da Região Leste, o qual foi apesar de ter sido devidamente analisado, não foi citado no presente Parecer em razão do sigilo exigido aos menores de dezoito anos e previsto em Lei.
Aduz que a menor é de outro Estado e faz seu acompanhamento desde à época em que chegou neste Município, que desde sua chagada ela relata fatos contraditórios, não apenas ao Conselho Tutelar, mas em outros órgãos como o CREAS e Delegacia.
Por fim, afirma que a menor necessita de uma atenção especial de todos que defendem os direitos da criança e do adolescente, em razão da sua perturbação mental, mania de perseguição e ausência de expectativa de uma vida melhor.
Segundo informações da Psicóloga em conversa com a Presidente desta Comissão de Ética, a menor tem problemas psicológicos graves e inventa situações, necessitando de acompanhamento com psiquiatra e tratamento ginecológico.
É este o relato dos fatos.

– FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Disciplinar de Ética, reuniu-se extraordinariamente no dia 15/09/2021 e juntamente com o CMDCA, instaurou o presente Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08/2021, após Denúncia formulada EXPRESSAMENTE à Presidente desta Comissão Disciplinar de Ética, senhora Patrícia Cristina da Silva, pela mãe da menor K.A.S., Sra. **JOCILIA ALVES EVANGELISTA.**
O Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração de DENÚNCIA por ato de **ABUSO DE PODER** cometido pelos Conselheiros Tutelares da região leste, **Sra. JULIANA MENDES DA SILVA e Sr. CARLOS**

ALBERTO ALVES MENDES, durante o atendimento sobre suposto estupro de vulnerável sofrido pela menor.
Em reunião realizada no dia 17/11/2021, esta Comissão passou à análise das provas e deliberou pela desnecessidade de designação de audiência tendo em vista as Defesas e provas juntadas pelos interessados.
No dia 18/01/2022, em reunião extraordinária realizada na sede do Ministério Público devido outros procedimentos disciplinares, a Comissão de Ética deliberou determinado o envio dos autos à Relatora para a confecção do RELATÓRIO FINAL.
Pois bem. A representada Juliana Mendes, esclarece que no dia **19/01/2021**, durante outro atendimento a menor, aplicou Termo de Medidas de Proteção aos seus pais e responsáveis, contendo o dispositivo descrito no artigo 129, V, VII e parágrafo único da Lei 8.06/90 -ECA, que dispõe:

Art. 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VII - advertência;
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Denota-se que, para fundamentar sua decisão, além da Lei 1.880/2019 e artigos supracitados, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como a Lei Municipal nº 465/2019 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
Da análise dos autos infere-se, a urgência em se deliberar a respeito das condutas supostamente praticadas pelos conselheiros, ora representados, tendo vem vista a gravidade nela contida.

Nesse sentido, leciona o professor José Amando da Costa (2010), que o processo administrativo disciplinar é:

A série de atos, procedimentais que, formalizados em obediência a certos rituais traçados pelas normas e outras fontes do direito, se propõem a apurar a verdade real dos fatos, a fim de fornecer base à legítima decisão disciplinar, a qual poderá ter feito condenatório ou absolutório. (COSTA, 2010, p.160)

Sendo assim, passa-se as conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar sobre os fatos supostamente praticados pelos conselheiros tutelares **Juliana Mendes da Silva** e **Carlos Alberto Alves Mendes**.

- DA CONCLUSÃO

Vistos. Relatados

DECISÃO

Inicialmente para a emissão do Parecer, esclarece que o presente feito esteve suspenso por vários meses devido a quantidade de outros procedimentos administrativos disciplinares, a serem analisados os quais, evolveu vários dias de trabalhos intensos, e diversas reuniões ordinárias e extraordinárias em múltiplos turnos, necessitando inclusive, de dilação de prazo para serem finalizados com as devidas conclusões.
Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao presente Conselho de Ética, deliberar sobre a aplicação de penalidade administrativa, uma vez que tenha havido a devida apuração dos fatos e evidências de prática de transgressão disciplinar descrita nos artigos 245, inciso XXIX, da Lei 465 (Estatuto do Servidor do Município de Trindade-GO) e art. 44, I, II e III da Lei 1.880/19. Vejamos:

Art. 245 – Constitui transgressão disciplinar:
XXIX – trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência.

Art. 44 O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e

com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
- exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

Notadamente, o presente procedimento seguiu o rito adequado, tendo sido aberto o prazo para apresentação de defesa e documentos e dispensada a oitiva de testemunhas, restando respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Em síntese, comprova o interessado Carlos em sua Defesa (fls. 18/28), que a Denúncia relatada pela genitora da menor não condiz com a verdade dos fatos, pois não os praticou, inclusive assevera que a menor deve ter atenção especial dos órgãos que tratam da defesa dos direitos dos menores, ante o problema psiquiátrico apresentado pela menor.
A conselheira Juliana demonstra que vem acompanhando a menor por um longo período, sendo este, um caso complexo, pois foi devidamente constatado que a menor **sofre de confusão mental e necessita de acompanhamento especializado em Psiquiatria e Ginecologia.**

Do exposto, restaram dúvidas quanto a culpabilidade dos representados **Juliana** e **Carlos**, nesse sentido **a doutrina e jurisprudência dominantes reconhecem aplicação do princípio da presunção de inocência no processo administrativo disciplinar, bem como a todo e qualquer processo que possa gerar restrição ou perda de direito ao indivíduo.**
O princípio da **presunção de inocência** integra o sistema de garantias processuais previsto na Constituição de 1988 e relaciona-se diretamente com os princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, do *in dúbio pro reo*, bem como o da Dignidade da Pessoa Humana, e encontra-se expresso no artigo 5º, LXII da Constituição Federal, *in verbis:*

Art. 5º, LVII - "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória."

Trata o referido princípio de uma garantia fundamental e por isso repercute diretamente a favor do acusado dentro do processo, seja ele de natureza criminal, cível ou **administrativa, sendo as regras para sua definição estabelecidas em leis que garantem seus efeitos.**
Portanto, diante da produção das provas aqui apresentadas, inexistem motivos capazes de evidenciar a pratica de conduta proibida em lei pelos representados, **sendo o princípio da presunção de inocência**, medida que se impõe.

– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, entende a Comissão Disciplinar de Ética, à unanimidade, que os representados **JULIANA MENDES DA SILVA** e **CARLOS ALBERTO ALVES MENDES**, não incorreram no delito descrito acima, não havendo que se falar em aplicação de qualquer penalidade, sendo a recomendação pelo **ARQUIVAMENTO** do procedimento, diante dos fundamentos de fato e direito expostos no presente RELATÓRIO FINAL.

– ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar de Ética, submete o presente RELATÓRIO CONCLUSIVO dos autos nº 08/2021, à apreciação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do disposto nos artigos 46, § 1º e 54, ambos da Lei 1.880/2019.

Importante destacar que, não havendo recurso a decisão da plenária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.

Por fim, infere-se que crimes com previsão no Código Penal Brasileiro, não pode ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que foge à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.

O presente Procedimento Disciplinar n°. 08/2021, segue assinado pela Presidente e demais membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 25 de agosto de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

HELOÍSA FERREIRA SOARES
Representante RH

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8510FB58

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS
Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar instaurado para apuração de suposta prática de conduta vedada pelo motorista do conselheiro tutelar da região central senhor CRISTIANO

GUSMÃO DE OLIVEIRA, no exercício de suas funções, apresentada pelo Conselho **KELSON ANTUNES** ao Vice-Presidente do CMDCA pastor **FERNANDO PEREIRA GARCIA**.
O presente procedimento foi instaurado mediante a Portaria nº 06/2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fl.02).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada por meio da RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luíza de Carvalho Carvelo (Vice-Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva/Heloísa Ferreira Soares (representantes do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: portaria n° 04/2021, resolução nº 01/2021, ata de reunião ordinária (fls.08/11) e relatório conclusivo desta comissão referente ao procedimento nº 04/2022.
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelo motorista do Conselheiro Tutelar da região central senhor CRISTIANO GUSMÃO DE OLIVEIRA, por supostamente ter praticado conduta vedada em lei.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:
O procedimento transcorreu dentro do prazo legal tendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que o depoimento do motorista foi prestado oralmente à Presidente e ao Vice-Presidente do CMDCA Dra. Léria Cristina Vinhal e Pastor Fernando Pereira Garcia.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo motorista senhor Cristiano relatadas no procedimento disciplinar nº 04/2021, tendo sido a presente denúncia formalizada pelo CMDCA.
Em reunião ordinária realizada na sede da Secretaria de Assistência Social no dia 15/09/2021, foi instaurado o presente procedimento e determinado o envio de NOTIFICAÇÃO à Presidente do Conselho Tutelar da região central, senhora KEILA VINHAL, a fim de que esta encaminhasse ao CMDCA a informação acerca da providência tomada com relação ao fato narrado, bem como determinou- se o envio dos autos à Relatora para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL.
Em outra ocasião a relatora ao enviar pedido de NOTIFICAÇÃO ao representado para apresentação de Defesa técnica, a Presidente do CMDCA, juntamente com o Vice-Presidente informaram que já haviam aplicado ADVERTÊNCIA VERBAL AO MOTORISTA CRISTIANO GUSMÃO DE OLIVEIRA.
Diante da informação acima, esta Comissão Disciplinar de Ética reuniu-se extraordinariamente com a Presidente Léria e Vice-Presidente Pastor Fernando, para apuração dos fatos e continuidade do trabalho referente ao presente procedimento.
– DA APURAÇÃO:

Trata de **RELATÓRIO DE ADVERTÊNCIA VERBAL** aplicada após apuração de prática de omissão pelo motorista do Conselho Tutelar da Região

Na data de 15/09/2021, foi noticiado ao Vice-Presidente do CMDCA, pastor FERNANDO PEREIRA GARCIA que **o Motorista** do Conselheiro Tutelar da Região Central, senhor **CRISTIANO GUSMÃO DE OLIVEIRA** em horário de trabalho durante o plantão, estaria fazendo serviço particular.

Pois bem. Inicialmente, frisa-se que a denúncia em face do motorista Cristiano se deu da seguinte forma:
Declarações do pastor Fernando:

Que no período noturno recebeu uma ligação do Conselheiro Kelson, o qual encontrava-se no IML na cidade de Goiânia, em atendimento a um menor que sofreu violência sexual e relatou que: "após ter vencido o horário do motorista diurno, estava aguardando o motorista do plantão senhor Cristiano e que até aquele momento ele não tinha comparecido. Acompanhava uma criança vítima de violência sexual, a criança era pequena e estava assusta, com frio e fome e pedindo para ir embora. Que no final do turno do motorista do dia, teria ligado para CRISTIANO e este teria falado que encontrava-se fazendo um atendimento particular e que iria se atrasar um pouco. Ocorre que horas depois, o motorista não tinha chegado, por isso ligou para o Pastor a fim de resolver a situação. O pastor afirma que imediatamente ligou para o motorista e o mesmo informou que já estava chegando no local, o que posteriormente foi confirmado pelo conselheiro Kelson.

Declarações da Presidente Léria Vinhal:

Informa que juntamente com o Vice-presidente solicitou o comparecimento da senhora KEILA e do motorista CRISTIANO na sede da Assistência Social a fim que estes prestassem suas declarações acerca do fato noticiado, sendo que a senhora Keila teria afirmado que conversou com o motorista no sentido de que isso não mais ocorresse e o senhor Cristiano se comprometeu em não mais praticar tal conduta. Assim, ao final foi aplicada ADVERTÊNCIA VERBAL AO MOTORISTA CRISTIANO, pela omissão praticada no exercício da função, bem como foi esclarecido que a incidência em nova conduta omissiva implicaria em destituição do cargo.
Diante de tais alegações para a emissão do presente Parecer, **foi dispensada a produção de prova testemunhal e a oitiva do motorista**.

DECISÃO

No contexto fático, apurou-se que o motorista praticou omissão no exercício de suas funções ao realizar atos particulares durante seu expediente de trabalho cuja função (motorista) exige exclusividade, tendo sido punido com a aplicação de advertência verbal e orientado a não mais incorrer na prática de tal conduta omissiva.

Sendo assim, **na percepção desta comissão de ética, tal ato merece a seguinte consideração.**

Imprescindível, ressaltar, que a direção do veículo, deve ser exclusiva do motorista o qual durante seu turno de trabalho fica proibido de exercer qualquer função, seja por interesse particular ou de outrem.

O complexo de deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares constituem o chamado **regime disciplinar do servidor público**.

Tal regime é decorrência do exercício do poder disciplinar do Estado, o qual é atribuído à Administração com o intuito de responsabilizar aqueles que cometem faltas em detrimento do interesse público.

Com efeito, o poder disciplinar visa assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de infrações que implique a inobservância de deveres e proibições relacionados às atribuições do cargo, função ou emprego de que estão investidos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem
observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta" 1.

Logo, **infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos,** em especial, **os estatutos ou as leis orgânicas,** outorgam direitos e **impõem deveres e proibições,** respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

A Lei 1.880/2019 e, seu art. 39, parágrafo segundo, impõe que a atividade do motorista seja exclusiva, não podendo exercer outras funções: Veja-se:

Art. 39 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
(...)
§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada contando com no mínimo, uma secretaria, e dotado de todos

os recursos necessários, função administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um **motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições**. (grifei)

Partindo do princípio da descentralização a **política dos direitos da criança e do adolescent**e está sob a **competência dos municípios**, incluindo seu **controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** poderá, instituir Comissão de Sindicância para **apuração de responsabilidad**e sempre que **receber denúncia fundada, apontando indícios de autoria e materialidade sobre fato que caracterize descumprimento das atribuições funcionais do Conselheiro Tutelar**, respeitando os limites estabelecidos pela **legislação municipal** ou, diante da omissão, pode também, **regular por Resolução do próprio Conselho Municipal de Direitos, os procedimentos para a apuração de responsabilidade.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população infantojuvenil, a ele deve ser cometida a função e o processamento para declarar, após procedimento adequado, advertência, perda ou suspensão do mandato.

Do mesmo modo, **sempre que constatados fatos ou indícios de fatos que estejam em desacordo com os preceitos básicos da função e da moralidade pública, caberá ao Conselho Municipal exercer o seu papel de controle,** pois, é o **órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis afetos aos direitos da criança e do adolescente.**

A composição do Conselho Municipal está amparada pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada pelas legislações estadual e municipal, como **órgão controlador que detém a responsabilidade pela política pública de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente,** inclusive, no que se refere ao funcionamento do **sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente,** o que **inclui o Conselho Tutelar**.

Para efeito de interpretação, o CONANDA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas **pela municipalidade:**

Art. 40 - XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Nesses termos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá **deliberar pela aplicação da medida mais adequada a cada caso**, respeitando-se as previsões disciplinares quando previstas na legislação extravagante.

Nessa esteira, convém citar os artigos 44 e 45 da Resolução do CONANDA:

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:
- advertência;
- suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Denota-se, através dos depoimentos supracitados, que ocorreu a **confirmação da falta cometida, descrita no art. 10, VI da Lei 1.880/19*, verbis:***

Art. 10 Compete ainda ao CMDCA:
VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, **controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração**

Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **deliberar sobre a aplicação de penalidade**, uma vez tendo havido a devida apuração dos fatos e evidenciada a prática de **transgressão disciplinar descrita no artigo 39, § segundo da Lei 1.880.880/19**.

Todavia, cumpre evidenciar que segundo o princípio do *non bis idem*, o mesmo fato não pode ensejar duas punições de mesma natureza, ou seja, o autor de um ato ilícito somente poderá sofrer as sanções na respectiva esfera por uma única vez, respeitada a sanção correspondente, já aplicada.

Nesse sentido, convém citar o princípio contido no artigo 2º-A da Lei 9.784/1999, o princípio do *non bis in idem*, deve ser observado no presente caso, por se tratar de princípio a ser considerado nos atos administrativos, pois a ilicitude praticada pelo motorista CRISTIANO já possui um sansão específica aplicada e suficiente para sanar reiteração do ilícito praticado, devendo, portanto, ser respeitado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade dos fatos.

Assim, em observância ao princípio do *non bis idem*, esta Comissão Disciplinar de Ética deve garantir que o presente Procedimento Administrativo Disciplinar esteja pautado pela legalidade e pela segurança jurídica, não havendo necessidade de aplicação de outra pena, a fim de se evitar cumulação de pena.
Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão e proferiu a Súmula nº 19/STF: ***"É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira."***
Conclui-se, portanto, que o princípio do *non bis in idem* deve ser observado no caso presente a fim de impedir a aplicação de uma segunda punição ao senhor CRISTIANO pela prática da mesma conduta, em relação à um único ilícito.

DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta **Comissão Disciplinar**, entende à unanimidade que o motorista do conselho tutelar da região central, senhor **CRISTIANO GUSMÃO DE OLIVEIRA**, incorreu na prática da conduta tipificada no artigos 40, XI da Resolução 170 do CONANDA e no art. 10, VI da Lei 1.880/19, porém diante do princípio do *non bis in idem*, tendo sido devidamente punido com a ADVERTÊNCIA VERBAL aplicada pela Precedência do CMDCA, esta comissão de ética RECOMENDA o ARQUIVAMENTO do presente feito, após as devidas anotações.

IX - DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar de Ética, submete o presente RELATÓRIO CONCLUSIVO dos autos nº 06/2021, à apreciação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do disposto nos artigos 46, § 1º e 54, ambos da Lei 1.880/2019.
Importante destacar que, não havendo recurso a decisão da plenária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
O presente Procedimento Disciplinar n°.06/2021, segue assinado pela Presidente e demais membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 03 de setembro de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora …….

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

HELOÍSA FERREIRA SOARES
Representante RH

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D4547810

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar em que FABRÍCIO RODRIGUES CARVALHO, requer *"anulação e apuração do seu afastamento da presidência do conselho tutelar da região leste",* bem como apresenta "*queixa crime contra os conselheiros Francielle Kojima e Gregory Ribeiro."*
O presente procedimento foi instaurado pela RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fls.24).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luiza de Carvalho Carvelo (Vice- Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva (representante do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: ata de reunião extraordinária com CD (fls.02/03), cópia da denúncia recebida por Gregory (fls.04/19), certidão e documentos juntados (fls.20/25), ata de reunião extraordinária com CD (fls.26/27); cópia da denúncia recebida por Francielle (fls.28/44), cópia do regimento interno do conselho tutelar (fls.45/57), ata de reunião extraordinária (fls.58); atestado médico da conselheira Valdivina (fls.59); notificações (fls.60/62); ata de reunião extraordinária com CD (fls.63/65); (notificação e declaração (fls.66/67); defesas escritas de Francielle e Gregory (fls.68/73 e 74/87), ata de reunião extraordinária (fls.88), ata de reunião extraordinária (fls. 89) e Parecer (fls. 90/107).

É este o resumo dos fatos.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu dentro do prazo legal havendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que as mídias e documentos apresentados foram objeto de devida análise.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos Extrajudiciais n. 202100195470 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade-GO. Para tanto, reuniu-se extraordinariamente com o fim de ouvir representado, representante e testemunhas nos dias 22, 23, 24 e
25 de junho; no dia 05 reuniu-se para dar continuidade aos trabalhos, mesma ocasião, em que foi determinado o envio dos autos à Relatora para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL, por fim, no dia 08 de julho reuniu-se para concluir os trabalhos.
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares Francielle e Gregory, por supostamente terem promovido o afastamento do Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho do cargo de Presidente do Conselho Tutelar da Região Leste, de forma irregular. O denunciante alega, ainda, que os representados praticaram do crime descrito no artigo 328 do Código Penal Brasileiro (usurpação de função).
Pois bem. Inicialmente, frisa-se que o Boletim de Ocorrência N°. 19818290 (art. 216-A do CP) e o item 02 da denúncia (art. 328 do CP), apresentados ao CMDCA e ao Ministério Público, não foram analisados, tendo em vista que fogem à competência desta Comissão Disciplinar de Ética, tratando- se de procedimentos criminais de outra esfera de competência.

- APURAÇÃO

De uma análise preliminar, tem-se as alegações dos representados Sra. Francielle e o Sr. Gregory de que a decisão de colegiado é soberana, e que o Sr. Fabrício, desde o início do seu mandato de Presidente age de forma autoritária e monocraticamente, desrespeitando e passando por cima do colegiado em vários momentos.
Com isso, teria praticado os delitos descritos no art. 9°, III e IV do Regimento Interno; art. 51, XIV da Lei Municipal 1.880/19; art. 1º, § 1° da lei 13.869/19, e art. 40 da Resolução 170 do Conanda.
Ocorre que o denunciante, Sr. Fabrício alega ser ilegal o afastamento, vez que não havia como colocar em pauta de colegiado os fatos ocorridos na sede do conselho, pois envolve outros dois conselheiros, que supostamente teriam praticado crimes graves. Afirma ter sido orientado por vários órgãos, incluindo-se o CMDCA e o MP.
Nesse sentido, faz-se necessário a transcrição dos depoimentos prestados. Vejamos:

Síntese da oitiva do Conselheiro Gregory (CD de fls. 03-verso):

"(...) ***a Conselheira Francielle no dia da Reunião comunicou a pauta e, dentre outros assuntos informou sobre a decisão de afastamento do representante. O conselheiro Fabrício é muito agressivo, começou a brigar e não aceitou a decisão, ficou muito alterado e disse "vocês vão ver, eu vou processar vocês todos, agora é que eu vou botar pra arregaçar mesmo". Fabrício quis tirar o direito de voto dos conselheiros. O conselheiro Carlos pediu para deixar Fabrício na presidência porque ele iria sair de licença e entrar de férias. Abri mão de assumir a presidência porque não tenho cabeça por causa das denúncias feitas por Fabrício (...)Fabrício tem um problema sério com a Francielle de outros carnavais e já denunciou ela várias vezes e não queria que fosse ela a substitui-lo, de forma alguma, inclusive, sugeriu até que o Conselho Tutelar ficasse sem presidente e afirmou: "não, então vamos ficar sem presidente. Eu vou atrás do Ministério Público vamos destituir esse conselho. Vamos pedir uma intervenção aqui, cassar todo mundo." (...) Fabrício depois de assumiu a presidência começou a tomar decisões monocraticamente, vai sozinho, resolve sozinho, manda ofício sozinho, não questiona o colegiado hora nenhuma. O que causou desgaste foi que o Fabrício começou oferecer para o pessoal, como se fosse o patrão, benefícios, por exemplo: autorizar o motorista a ir embora no carro, sendo que os outros conselheiros não concordaram porque é proibido, e ele sai dizendo que já resolveu. Fiquei surpreso com a denúncia porque a relação nunca foi da forma que foi citada. O conselheiro Fabrício não pode ser contrariado.***

Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Gregory (fls. 68/73)

(…) Alega que o afastamento de Presidente é do cargo administrativo interno. A reunião se deu com a concordância de todos os conselheiros e em conformidade com o artigo 7° do Regimento Interno. Reitera a narrativa acima transcrita. Afirma que foi realizada no dia 14 de junho outra reunião de colegiado, desta vez solicitada pelo próprio conselheiro Fabrício, tendo sido a decisão de afastamento mantida. Menciona que o denunciante traz

falsa comunicação de crime. Relata que, o denunciante acrescentou uma folha na Ata Original da primeira reunião de Colegiado realizada no dia 30/01/2021 e pediu que todos assinassem, porém, diante do teor acrescentado o representado recusou. Informa que, o Conselheiro Divino Sidiney, alertou sobre o fato de não poder alterar um documento original assinado por todos, que ao fazer isso cometeria um crime. Relata ser absurda e equivocada a denúncia de Usurpação de Função. Menciona que o Conselheiro Fabrício está fazendo uso indevido de suas atribuições, buscando de forma arbitrária apoio político a fim de prejudicar membros e o próprio órgão, tentando desmoralizar e sujar a imagem do Conselho. Ao final requer o arquivamento do feito e caso seja verificado conduta que desabone o servidor Fabrício Rodrigues Carvalho, que seja instaurado o procedimento cabível a espécie.

Síntese oitiva Conselheira Francielle (CD de fls.27)

Na quinta-feira pedi pelo grupo de WhatsApp pra fazer a reunião de colegiado na sexta-feira e todos os cinco conselheiros concordaram. (…). Na quarta-feira da outra semana perguntei para Fabrício se ele tinha feito uma reunião de colegiado para discutir sobre essa questão da denúncia. Se antes de chegar no MP e no CMDCA, ele tinha discutido no conselho, e ele falou que não tinha feito, alegou que tinham dois autores que estavam envolvidos. Então perguntei pra ele porque ele não falou comigo e com a Juliana que não estavam envolvidas, e ele respondeu que não tem diálogo. (…) Decidimos marcar a reunião para tratar do afastamento dele, só da presidência, porque ele passou por cima de várias coisas do conselho na questão de colegiado. (...) O motivo principal do afastamento foi a questão da denúncia, mas teve outras questões, como ele decidir horário de funcionário sozinho, liberar mais cedo. Liguei pra um amigo meu que faz parte a Associação pra saber se eu estava certa ou errada nesse posicionamento (...) Expliquei a situação e falei a posição que eu ia tomar na frente dessa questão e junto com os outros conselheiros. Ele falou assim: "Francielle você tem quantos conselheiros do seu lado aí, porque essa denúncia ele passou por cima do colegiado totalmente. Ele podia ter resolvido internamente e, depois, se caso não tivesse resolvido, ele passaria pra frente e a orientação que ele fizesse pra menina sobre a denúncia de assédio sexual, ele deveria fazer e a menina tomar as providências dela. Mas dentro do conselho ele tinha que ter chamado os meninos pra dar uma advertência verbal ou uma advertência escrita. Esse era procedimento

correto". O Regimento Interno não tem um artigo específico que fale que ele pode ser afastado, mas no geral o Colegiado é soberano e a eleição de escolha de presidente e vice-presidente, sempre é pelo colegiado, e o colegiado pode

solicitar a qualquer momento a retirada do presidente se ele estiver contra todas as normas do regimento interno. (…) O Presidente foi escolhido pelo Colegiado, ele é um cargo administrativo interno do conselho tutelar. (…) O Vice era o Gregory e ele não quis pegar a presidência por causa desse procedimento que está acontecendo com ele. Foi perguntado também pra Juliana, e ela falou que não queria, então só sobrou eu, e pela hierarquia também seria eu. (…) Fabrício não gosta de ser contrariado, isso ele não gosta, então tudo que ele passava lá no grupo e se a gente questionasse alguma coisinha, ele já ficava nervoso. Tanto é que todos os áudios ou mensagens que ele manda no grupo, ele apaga. Tanto é que no dia da reunião no dia 14, ele ficou de pé lá, e veio com tudo pra cima de mim. Falou que ele ia gastar, me denunciar, falou um monte de trem pra mim, e eu só falei: Não Fabrício, faz o que você quiser. Me senti coagida, sim. (…).

Síntese da Defesa Escrita da Conselheira Francielle (fls.68/87)

Afirma que esteve de férias no período de 01/05/21 a 31/05/21 e ao retornar, não sabia exatamente o que estava acontecendo, neste dia participou de uma reunião com o CMDCA, e foi informado que outro membro do Conselho Tutelar da região central iria ser convocado para apuração dos procedimentos administrativos por não ter convívio com os conselheiros da região leste. Reitera os fatos acima transcritos. Que por não concordar com a postura do Conselheiro Fabrício decidiram fazer a reunião de colegiado. A convocação se deu no grupo do WhatsApp e todos concordaram. Cita os artigos 6º e 12, ambos do Regimento Interno, os quais dispõem que os cargos administrativos internos são distribuídos pela maioria dos votos do colegiado. Afirma não haver necessidade de passar o assunto em pauta com antecedência ao presidente, conforme artigos 29 e 30 do Regimento Interno. Afirma que o conselheiro Fabrício passou por cima do colegiado em vários momentos, tendo violado o art. 9º, III e IV, do Regimento Interno. Alega que Fabrício aproveitou do cargo de Presidente para prejudicar outros dois conselheiros e cita como exemplo, o fato de que Fabrício teria ido em uma Sessão na Câmara de Vereadores para solicitar mudanças na Lei 1.880/19 e só foi comunicado ao colegiado às 22h e 38 min da noite, após o termino da sessão, via grupo de WhatsApp. Afirma que não foi enviado ofício ao conselho tutelar ou para qualquer órgão da administração pública direta ou indireta. Cita os artigos 51, XIV da Lei 1.880/19, o artigo 1°, § 1° da Lei 13.869/19 e art. 40 da resolução 170 do CONANDA. Sobre a votação, afirma ter ocorrido de acordo com o art. 35 do Regimento Interno e art. 44, XI da Lei 1.880/19. Informa que a decisão de afastamento foi para zelar pelo prestígio da instituição conforme artigo 40, II do CONANDA. Cita que assumiu a Presidência poque não tinha outro interessado e por votação do colegiado segundo as normas legais. Sobre o afastamento cita o artigo 46 da Lei 1.880/19. Afirma que não ocorreu o crime de usurpação, pois, por ser conselheira está apta assumir o cargo de presidente. Informa que juntou ao presente, cópia de estatística referente aos meses de janeiro a junho para comprovar que o trabalho está sendo feito com zelo e responsabilidade. Ao final requer o arquivamento do feito e caso seja verificado conduta que desabone o

servidor Fabrício Rodrigues Carvalho, que seja instaurado o procedimento cabível a espécie.

Síntese da oitiva da Conselheira Juliana (CD de fls.65):

(…) O meu voto foi favorável ao afastamento por conta dele não ter apresentado isso ao colegiado, porque são fatos que ocorreram ali dentro, e mesmo que sejam questões pessoais, acabou envolvendo todo o conselho. (…) Ele até justificou que não poderia trazer a questão do assédio. Então eu falei, Fabrício a questão do assédio tudo bem, mais você envolveu muito mais coisas ali, que poderiam ter sido resolvidas entre a gente, não precisava ter virado o que virou. (..) Ele com o Gregory, sempre tiveram problemas, desde o início do mandato e com o Sidiney foi mais recente. Eles discutiam e brigavam e levantavam o tom de voz um com o outro. (…) Não tenho interesse em assumir o cargo de presidente, a minha paz vale mais que mil reais. (…) Na minha opinião eles brigam por conta dos mil reais a mais todo mês, e por conta do status. (…) As vezes eu aceito a opinião dele (Fabrício) pra evitar discussão. As vezes eu discuto primeiro, vou
citar um exemplo que aconteceu em relação a folha de ponto: "um dia ele mandou eu assinar a folha de ponto, ele falou pra eu assinar a folha de ponto que ia encerrar
hoje à tarde e ainda tava de manhã. (…) Ai ele falou: Ah, mais eu tenho que levar hoje e eu falei: como que você vai levar uma folha do dia que ainda não acabou, você vai arrumar mais problemas pra gente. Eu vou gerar prova contra mim mesmo, (...) Eu falei: tá eu vou assinar, mais eu não concordo.(...) Eu assinei, porque eu não queria mais discutir, porque eu não queria mais brigar. (…) Ele escreve umas coisas bem pesadas. Teve uma coisa lá que eu li, que ele fala assim: Os crimes que tem acontecido dentro do conselho tutelar está prejudicando o trabalho. Eu falei, gente mais como assim? Pra mim a Alessandra nunca reclamou (…) quando chegou na outra reunião, ele já chegou impondo, falando que não podia ter feito isso e brigando. O Gregory abriu mão de ser o presidente por estar envolvido no processo. Na verdade o Carlos não alegou nada não, ele só falou que não era a favor. Ele até fez uma outra proposta de como ele já ia pegar atestado e depois já ia tirar férias, pediu pra deixar isso pra depois. Essa sugestão não foi aceita, porque ninguém quis. Ele não aceitou tranquilamente o afastamento, tanto que ele não assinou a ata da reunião. Ai ele pediu uma outra reunião pra segunda, só que ai, a gente continuou com o mesmo posicionamento. Na segunda reunião, ele falou que a Francielle

tinha feito isso porque ela assumiria a presidência. Ai ele falou assim, então porque não põe a Juliana, eu falei, porque eu não quero. Ai ele, mais você votaria na Francielle, eu falei, não, mais não tem outra opção no momento. O que aconteceu foi isso. A decisão da reunião de colegiado é soberana, se não houver nenhuma outra lei que se opõe a isso. (…) A reunião de colegiado é pra gente discutir os casos que estão sendo atendidos e pra gente discutir os problemas internos (...).

Síntese das alegações do Conselheiro Fabrício (CD de fls.65):

Fui pego de surpresa nessa questão do pedido de afastamento. No dia a Francielle alegou que eu estaria afastado pela questão de abuso de autoridade, porque fiz a denúncia sem consultar o Colegiado. (…) Primeiro peguei orientação com a Léria e não foi orientado nada sobre eu ter que passar para o colegiado, mais depois peguei orientação no mesmo dia com a Isabela no Ministério Público e, é igual ela falou: "devido essa questão das denúncias ter dois conselheiros que estão sendo indicados nas denúncias e um outro que é o denunciante, então não tinha necessidade de passar isso para o colegiado. E também, não era nada relativo à criança e ao adolescente era coisas de problemas internos". O ECA não fala a respeito de criação de colegiado, ele fala que tem que ter discussões relativas a criança e adolescente. O Presidente é eleito através de Colegiado e pela maioria dos votos. (…) a primeira coisa que eu fiz, foi ligar para o Ministério Público e pegar orientação. Aí eles já falaram pra mim, inclusive eu tenho provas, se vocês precisarem, que realmente isso não caracteriza abuso de autoridade. Eu falei que Gregrory não poderia ter votado porque, no caso, é uma das pessoas que está sendo investigadas, só que, de todo jeito, ele pode ficar na Presidência, mesmo se eu afastar, mas ele abriu mão e passou para a Francielle. Só que, o que eu entendo a respeito do afastamento, foi que ele não afastou por causa das denúncias, "foi uma vingança - entre aspas - " (…) Eles usaram o poder de voto para poder me tirar da presidência. Confirmo todos os fatos narrados na denúncia e tenho testemunhas. Eu não tenho problema de convivência, pra mim corria tudo de forma normal. (...) A decisão de colegiado é soberana. (…) Sim, a Juliana abriu mão. (...) Na realidade, ela (Francielle) assumiu de acordo com o regimento interno, porque o menino abriu mão. Eu disse que ele poderia assumir porque ele tava sendo só investigado, ele pode ficar na presidência normalmente, até ser julgado né, e isso, é direito dele. (...). A vantagem, primeiro é que me tirou da presidência e outra, a pessoa que ficou né. (...) Dependendo da situação, alguns ofícios, a gente faz é sozinho mesmo, (…) Nunca alterei o tom de voz. Oh, Diuzlâiny qualquer coisa que for falado aí, a respeito da minha pessoa, eu não concordo com nada. Esse tipo de denúncia que tá fazendo de mim eu não vou nem entrar nesses pontos porque, tudo agora, eu to errado. Essa questão de alterar tom de voz, quem me conhece sabe que eu converso nesse tom, então vai ficar bem complicado. (…) A Alessandra só chegou e falou que achou desrespeitoso e a princípio eu falei: olha, eu acho que você tem que ir até a delegacia de polícia e fazer um boletim de ocorrência. (…) ela demorou um pouco, porque, eu não sei se ela tava se sentindo intimidada, ela demorou um pouco a fazer mais ela fez depois. Acho sim que ela tava se sentindo intimidada. (…) O Carlos chegou pra mim e falou que não tava aguentando mais, inclusive no dia que foi o dia da carreata que teve em Trindade, ele falou que ia na Lária, que não tava aguentando mais, que iria levar o caso pra polícia. Só que ai, ele não teve oportunidade de conversar com ela, ai ele pegou e perguntou: o que, que eu faço Fabrício? Eu falei a mesma coisa que eu falei para a Alessandra: Vocês vão na Delegacia e formalizem as denúncias de vocês. Porém ele ainda não tinha feito, ai depois que a Comissão de Ética foi, eu acho que quem acompanhou ele foi a Patrícia, mais o Fernando, inclusive eu acho que ele até apresentou uns áudios né, eu não sei. Mais aí, o pessoal pediu pra ele formalizar e ele foi lá e formalizou, tem provas a respeito disso. (…) Se eu não formalizo essa questão

da denúncia, segundo o que foi me passado, eu poderia responder por um processo de prevaricação. Então, é o seguinte, eu achei melhor formalizar a denúncia do que eu responder um processo(…) Então eu acho que eu fiz de forma correta e assim, todas as orientações que eu peguei formam tanto no Ministério Público, que foi o que eu acho, que mais me deu coragem de poder formalizar isso, foi justamente porque fala: Não, você não tem necessidade de ter passado isso pro colegiado, no entanto tem dois lá dentro do colegiado que vão responder por isso. Então o colegiado já estava comprometido, né. E uma das pessoas também, além de dois que irão responder, tem um também terceiro, que é um denunciante, né, que no caso é o Carlos né, por homofobia. Então, assim, não tinha condições de levar esse tipo de coisa pra dentro do colegiado. Na realidade eu tô seguindo a Lei. Se a Lei tá errada, então eu tô errado também. (…) Essa questão de ser autoritário é muito complicado, então pode falar o que quiser, eu tenho a minha consciência tranquila a respeito disso. (…) O que ocorre no conselho é de responsabilidade de todos, não é do Presidente. Não, o Presidente não tem o poder de dar advertência, na verdade a gente pode orientar. Agora, a questão de advertência quem vai dar é o CMDCA, não é nos não. (...) Então, vamos lá. Deixa eu te fazer uma pergunta. Eu peguei uma orientação dentro do Ministério Público, o Ministério Público falou que eu não precisava, o que, que eu fazia então. Eu volto a pergunta pra você. A orientação veio lá do órgão que vai fiscalizar, eles me falaram que não havia necessidade, então o que, que eu deveria fazer? Eu também, não sei. Porque, se o Ministério Público já orientou que não havia necessidade de passar isso ao Colegiado, eu não tenho nada pra fazer, uai, e eu tenho provas, se vocês precisarem eu tenho provas a respeito disso, tá. A orientação veio do Ministério Público. (...)

Denota-se que além da Lei Municipal n°. 1.880/19, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – Go, a Lei Municipal nº 465, de 27/04/1990 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA,dentre outras.

IV– FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe citar o artigo 5º, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, que assim dispõe: Art. 5º, parágrafo único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros Tutelares.

Frisa-se, que o Conselheiro Tutelar está obrigado a zelar pelo prestígio da instituição, bem como indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, subentendo sua manifestação à deliberação do colegiado, tal imposição está contida no art. 40, incisos II e III da Resolução 170/CONANDA.
Desta feita, o Denunciante afirma que os conselheiros Francielle e Gregory praticaram as infrações contidas no artigo art. 45, V, VI e IX da Lei 1.880/19, *in verbis:*

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

– Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
– Receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; (…)
IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; (…);
Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

De outro lado, os representados alegam em suas Defesas que ao promoverem o afastamento do conselheiro Fabrício do cargo de Presidente, agiram amparados pelo Regimento Interno e demais leis pertinentes.
Para tanto, seguiram o rito necessário, com a formulação das respectivas atas e agiram conforme o art. 7º, § 1º do Regimento Interno que dispõe o seguinte:
Art. 7º, §, 1º – Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário e acatar solicitação por escrito de qualquer conselheiro quando este detectar a necessidade de reunir- se.
Os representados sustentam que seguiram o art. 35 do Regimento Interno, segundo o qual, a votação será nominal e mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar o relatório, seguido pelos demais conselheiros sem ordem de referência.

Asseveram, que respeitaram o rito legal para promover o afastamento de acordo com art. 44, XI da Lei 1.880/19, tendo feito o pronunciamento administrativo do afastamento e submetido à deliberação do colegiado.
Por outro lado, os representados afirmam que o Conselheiro Fabrício, durante o exercício do seu mandato como Presidente, teria desobedecido o Regimento Interno em seu artigo 9º, III e IV, bem como, teria descumprido o art. 44, XI, da lei 1.880/19, ou seja, não indicou, nem submeteu os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, à deliberação do colegiado. Vejamos:
Art. 44, XI – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

Vejamos:

Afirmam, ainda, que o sr. Fabrício feriu o artigo 51, XIV da Lei 1.880/19.

Art. 51, XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

Ressalta-se, que o Denunciante Sr. Fabrício, se contradiz ao afirmar que o Gregory está usurpando o cargo de Presidente, já que este abriu mão do direito de ocupar o referido cargo.
Há incongruência também na alegação de que Gregory, não poderia ter votado, mas poderia perfeitamente assumir a Presidência mesmo tendo sido denunciado, ora, se Gregory pode assumir a presidência, também pode exercer o direito de votação, até porque, inexiste condenação prevalecendo o princípio da presunção de inocência.
Sobre as alegações de usurpação do cargo pela conselheira Francielle, não foi analisado por tratar-se de procedimento criminal, alheio à competência desta Comissão Disciplinar de Ética.
O denunciante também alega ter sido orientado pelo Ministério Público, o qual informou que não havia necessidade de expor em colegiado as duas notícias crime a respeito do que estava acontecendo e que a formalização das denúncias não caracteriza abuso de autoridade e não ensejariam o seu afastamento.

Ocorre que, as declarações da Sra. Isabella servidora do Ministério Publico, divergem das alegações do sr. Fabrício (relatório fls 67). Vejamos:
A servidora Isabella declara que foi procurada nos dias 28/05/21 pelo sr. Fabrício que lhe entregou envelopes contendo denúncias sigilosas e no dia 11/06/21, via whatsapp, o sr. Fabrício lhe informou que havia sido afastado por 30 dias da Presidência do Conselho Tutelar, pelo motivo ter ele feito as denúncias acerca de fatos corridos no Conselho Tutelar, sem antes levá-los ao conhecimento do colegiado. Isabella declara que disse a Fabrício que, ela entendia que nesse caso não haveria necessidade de levar ao conhecimento do colegiado porque os próprios membros do colegiado estavam sendo indicados como autores dos fatos denunciados. Por fim, disse a ele que o Ministério Público não teria como interferir em relação à decisão de retirá-lo da Presidência (…).
Declara, ainda que Fabrício também comunicou sobre outro motivo alegado para o retirarem da Presidência, qual seja: abuso de autoridade, sob a justificativa de que ele teria usado o cargo de Presidente para prejudicar dois conselheiros. Então, a sra. Isabela disse a ele que o fato de ele ter apresentado as denúncias não configuraria abuso de autoridade.

Pois bem. Nota-se que, o afastamento não se deu pelo fato de o Sr. Fabrício ter formalizado as denúncias, mas sim, devido ao fato de ele não ter comunicado o colegiado para expor o ocorrido, sequer informou aos outros colegas que não estavam evolvidos, fatos ocorridos dentro da sede do conselho.
O artigo 44, XI da Lei 1.880/19, como já mencionado, indica a necessidade de haver a indicação dos pronunciamentos administrativos à deliberação do colegiado.

Denota-se, portanto, que o colegiado não se forma apenas para discutir questões atinentes à Criança e ao adolescente, mas também para discussão das questões administrativas, não prosperando portanto as alegações do denunciante.
Percebe-se, da leitura do artigo 13, § 1° e art. 17, ambos do Regimento Interno que o Presidente será escolhido através do Colegiado e a vacância se dará, também pela perda do mandato.
Art. 13, §, 1º – O mandato de Presidente do Conselho Tutelar será decidido através do Colegiado,(...):
Ainda, segundo o artigo 17 do Regimento Interno, a vacância dar-se- á:
– falecimento;

– Perda do Mandato;

(...)
Cumpre esclarecer que o art. 29, do Regimento é no sentido de informar que as questões administrativas devem ser postas em deliberação pelo Conselho:
Art. 29 – O Conselho Tutelar reunir-se à em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

Ressalte-se que a presente Comissão de Ética, buscando maior assertividade para a conclusão do presente Parecer, entrou em contato via mídia digital com o Secretário Executivo do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Sr. Hélio Fogaça da Silva, sendo suas afirmações no sentido de não poder haver interferência nas decisões colegiadas, cabendo recurso apenas ao Juiz.
Desta feita, uma vez que ocorreu o afastamento por decisão de colegiado e, sendo este soberano, não incumbe ao CMDCA interferir, cabendo recurso apenas perante o Juízo, eis que o julgamento, nesse caso, se dá somente via judicial, conforme se depreende da leitura dos artigos 37, § 1º da lei municipal 1.880/19 e art. 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei 8069/90): Vejamos as previsões dos referidos artigos*:*

Art. 37, § 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária e a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 137 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Ressalta-se, que o *caput* do art. 136 do ECA, encontra se o Princípio fundamental do Colegiado, segundo o qual, as atribuições são do Conselho e não de um conselheiro apenas. Diante disso, o ECA empoderou o colegiado "todos os cinco" conselheiros, sendo assim, as questões importantes devem ser tomadas pelo colegiado.

Importante destacar que, enquanto a decisão do Conselho Tutelar não for revista pela autoridade judiciária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
Ademais, a averiguação sobre a ocorrência ou não dos crimes de usurpação de cargo, homofobia e abuso sexual, por constituir matérias previstas no Código Penal Brasileiro, não pode ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que foge à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.
Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar.

– CONCLUSÃO

As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas quanto a existência de animosidade, antipatia e falta de respeito e ética profissional entre os membros do Conselho Tutelar da Região Leste, o que tem ocasionado, insatisfação entre os próprios conselheiros, bem como entre os funcionários e frequentantes do órgão.

Com base nos fatos apurados, cujos resultados da apreciação e análise encontram se transcritos no presente relatório, deduz esta Comissão Disciplinar de Ética que a conduta dos servidores Gregory e Francielle de afastar o conselheiro Sr. Fabrício da função de Presidente, ocorreu de forma legal e legítima.
Todavia, deixa de opinar sobre a existência ou inexistência de conduta que justifique imposição de penalidade aos representados Francielle e Gregory, eis que os fatos a eles imputados no presente procedimento, não devem ser objeto de análise pelo CMDCA, por VEDAÇÃO LEGAL, conforme previsão dos artigos, 37, § 1º da lei municipal 1.880/19 e 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei 8069/90).
De outro norte, a Comissão Disciplinar, deduz que o conselheiro Fabrício Rodrigues Carvalho, possa ter incorrido nas infrações descritas nos artigos 44, X e XI, e 45, IX, ambos da Lei 1.880/2019, bem como, artigos 40 e 45, III, do Regimento Interno, durante o período em que atuou como Presidente.

Nesse prisma, cabe ponderar, que a Resolução nº 170 do CONANDA, no art. 40 prevê o seguinte:
"Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- manter conduta pública e particular ilibada;

- zelar pelo prestígio da instituição;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (…);
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno (…);

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; (…).

Diante disso, sugere a Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de que o denunciante Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho, possa ter o devido processo legal, e a ampla defesa, bem como, para a apuração de supostas responsabilidades administrativas do conselheiro durante o período em que ocupou o cargo de Presidente do Conselho Tutelar da Região Leste deste Município.

– DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, tendo em vista EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, esta Comissão Disciplinar de Ética, deixa de opinar quanto ao afastamento do Sr. Fabrício do cargo de Presidente. Entende, à unanimidade que os representados Gregory e Francielle, não incorreram no delito descrito no art. 45, V, VI e IX da Lei Municipal nº 1.880/2019, ante a insuficiência de provas, sendo a recomendação pelo arquivamento do feito. Por outro lado, opina pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Sr.

Fabrício Rodrigues Carvalho, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste dispositivo.

– RECOMENDAÇÕES

Recomenda o envio de cópia do presente procedimento ao Ministério Público e ao Denunciante Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho, para conhecimento.
Sugere o envio de Ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre a nulidade de qualquer alteração na Lei 1.880/19, sem prévia análise pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como esclarecimentos sobre uma possível mudança na Lei 1.880/19, sem o prévio conhecimento do CMDCA.

Por fim, analisados todos os depoimentos e provas carreadas aos presentes autos, propõe seja propiciado acompanhamento psicológico aos conselheiros tutelares.

- ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Ética, submete os presentes autos nº 03/2021, à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do artigo 54, da Lei 1.880/19.
O presente procedimento Disciplinar n°. 03/2021, segue assinado pelos membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 08 de julho de 2021.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Presidente Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Relatora ……. Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar em que FABRÍCIO RODRIGUES CARVALHO, requer *"anulação e apuração do seu afastamento da presidência do conselho tutelar da região leste"*, bem como apresenta "*queixa crime contra os conselheiros Francielle Kojima e Gregory Ribeiro."*
O presente procedimento foi instaurado pela RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fls.24).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luiza de Carvalho Carvelo (Vice- Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva (representante do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: ata de reunião extraordinária com CD (fls.02/03), cópia da denúncia recebida por Gregory (fls.04/19), certidão e documentos juntados (fls.20/25), ata de reunião extraordinária com CD (fls.26/27); cópia da denúncia recebida por Francielle (fls.28/44), cópia do regimento interno do conselho tutelar (fls.45/57), ata de reunião extraordinária (fls.58); atestado médico da conselheira Valdivina (fls.59); notificações (fls.60/62); ata de reunião extraordinária com CD (fls.63/65); (notificação e declaração (fls.66/67); defesas escritas de Francielle e Gregory (fls.68/73 e 74/87), ata de reunião extraordinária (fls.88), ata de reunião extraordinária (fls. 89) e Parecer (fls. 90/107).

É este o resumo dos fatos.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu dentro do prazo legal havendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que as mídias e documentos apresentados foram objeto de devida análise.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos Extrajudiciais n. 202100195470 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade-GO. Para tanto, reuniu-se extraordinariamente com o fim de ouvir representado, representante e testemunhas nos dias 22, 23, 24 e
25 de junho; no dia 05 reuniu-se para dar continuidade aos trabalhos, mesma ocasião, em que foi determinado o envio dos autos à Relatora

para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL, por fim, no dia 08 de julho reuniu-se para concluir os trabalhos.
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares Francielle e Gregory, por supostamente terem promovido o afastamento do Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho do cargo de Presidente do Conselho Tutelar da Região Leste, de forma irregular. O denunciante alega, ainda, que os representados praticaram do crime descrito no artigo 328 do Código Penal Brasileiro (usurpação de função).
Pois bem. Inicialmente, frisa-se que **o Boletim de Ocorrência N°. 19818290 (art. 216-A do CP)** e o **item 02 da denúncia (art. 328 do CP)**, apresentados ao CMDCA e ao Ministério Público, **não foram analisados, tendo em vista que fogem à competência desta Comissão Disciplinar de Ética, tratando- se de procedimentos criminais de outra esfera de competência.**

- APURAÇÃO

De uma análise preliminar, tem-se as alegações dos representados Sra. Francielle e o Sr. Gregory de que a decisão de colegiado é soberana, e que o Sr. Fabrício, desde o início do seu mandato de Presidente age de forma autoritária e monocraticamente, desrespeitando e passando por cima do colegiado em vários momentos.
Com isso, teria praticado os delitos descritos no art. 9°, III e IV do Regimento Interno; art. 51, XIV da Lei Municipal 1.880/19; art. 1º, § 1° da lei 13.869/19, e art. 40 da Resolução 170 do Conanda.
Ocorre que o denunciante, Sr. Fabrício alega ser ilegal o afastamento, vez que não havia como colocar em pauta de colegiado os fatos ocorridos na sede do conselho, pois envolve outros dois conselheiros, que supostamente teriam praticado crimes graves. Afirma ter sido orientado por vários órgãos, incluindo-se o CMDCA e o MP.
Nesse sentido, faz-se necessário a transcrição dos depoimentos prestados. Vejamos:
Síntese da oitiva do Conselheiro Gregory (CD de fls. 03-verso):
"(...) *a Conselheira Francielle no dia da Reunião comunicou a pauta e, dentre outros assuntos informou sobre a decisão de afastamento do representante. O conselheiro Fabrício é muito agressivo, começou a brigar e não aceitou a decisão, ficou muito alterado e disse "vocês vão ver, eu vou processar vocês todos, agora é que eu vou botar pra arregaçar mesmo". Fabrício quis tirar o direito de voto dos conselheiros. O conselheiro Carlos pediu para deixar Fabrício na presidência porque ele iria sair de licença e entrar de férias.* ***Abri mão de assumir a presidência porque não tenho cabeça por causa das denúncias feitas por Fabrício*** *(...)Fabrício tem um problema sério com a Francielle de outros carnavais e já denunciou ela várias vezes e não queria que fosse ela a substitui-lo, de forma alguma, inclusive, sugeriu até que o Conselho Tutelar ficasse sem presidente e afirmou: "não, então vamos ficar sem presidente. Eu vou atrás do Ministério Público vamos destituir esse conselho. Vamos pedir uma intervenção aqui, cassar todo mundo." (...)* ***Fabrício depois de assumiu a presidência começou a tomar decisões monocraticamente, vai sozinho, resolve sozinho, manda ofício sozinho, não questiona o colegiado hora nenhuma****. O que causou desgaste foi que o Fabrício começou oferecer para o pessoal, como se fosse o patrão, benefícios, por exemplo: autorizar o motorista a ir embora no carro, sendo que os outros conselheiros não concordaram porque é proibido, e ele sai dizendo que já resolveu. Fiquei surpreso com a denúncia porque a relação nunca foi da forma que foi citada. O conselheiro Fabrício não pode ser contrariado.*

Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Gregory (fls. 68/73)

(...) Alega que o afastamento de Presidente é do cargo administrativo interno. A reunião se deu com a concordância de todos os conselheiros e em conformidade com o artigo 7° do Regimento Interno. Reitera a narrativa acima transcrita. Afirma que foi realizada no dia 14 de junho outra reunião de colegiado, desta vez solicitada pelo próprio conselheiro Fabrício, tendo sido a decisão de afastamento mantida. Menciona que o denunciante traz falsa comunicação de crime. Relata que, o denunciante acrescentou uma folha na Ata Original da primeira reunião de Colegiado realizada no dia 30/01/2021 e pediu que todos assinassem, porém, diante do teor acrescentado o representado recusou. Informa que, o Conselheiro Divino Sidiney, alertou sobre o fato de não poder alterar um documento original assinado por todos, que ao fazer isso cometeria um crime. Relata ser absurda e equivocada a denúncia de Usurpação de Função. Menciona que o ***Conselheiro Fabrício está fazendo uso indevido de suas atribuições, buscando de forma arbitrária apoio político a fim de prejudicar membros e o próprio órgão, tentando desmoralizar e sujar a imagem do Conselho.*** *Ao final requer o arquivamento do feito e caso seja verificado conduta que desabone o servidor Fabrício Rodrigues Carvalho, que seja instaurado o procedimento cabível a espécie.*

Síntese oitiva Conselheira Francielle (CD de fls.27)

Na quinta-feira pedi pelo grupo de WhatsApp pra fazer a reunião de colegiado na sexta-feira e todos os cinco conselheiros concordaram. (...). ***Na quarta-feira da outra semana perguntei para Fabrício se ele tinha feito uma reunião de colegiado para discutir sobre essa questão da denúncia. Se antes de chegar no MP e no CMDCA, ele tinha discutido no conselho, e ele falou que não tinha feito, alegou que tinham dois autores que estavam envolvidos.*** *Então perguntei pra ele porque ele não falou comigo e com a Juliana que não estavam envolvidas, e ele respondeu que não tem diálogo. (...)* ***Decidimos marcar a reunião para tratar do afastamento dele, só da presidência, porque ele passou por cima de várias coisas do conselho na questão de colegiado****. (...)* ***O motivo principal do afastamento foi a questão da denúncia, mas teve outras questões, como ele decidir horário de funcionário sozinho, liberar mais cedo****. Liguei pra um amigo meu que faz parte a Associação pra saber se eu estava certa ou errada nesse posicionamento (...) Expliquei a situação e falei a posição que eu ia tomar na frente dessa questão e junto com os outros conselheiros. Ele falou assim: "Francielle você tem quantos conselheiros do seu lado aí, porque essa denúncia ele passou por cima do colegiado totalmente. Ele podia ter resolvido internamente e, depois, se caso não tivesse resolvido, ele passaria pra frente e a orientação que ele fizesse pra menina sobre a denúncia de assédio sexual, ele deveria fazer e a menina tomar as providências dela. Mas dentro do conselho ele tinha que ter chamado os meninos pra dar uma advertência verbal ou uma advertência escrita. Esse era procedimento*
correto". O Regimento Interno não tem um artigo específico que fale que ele pode ser afastado, mas no geral o Colegiado é soberano e a eleição de escolha de presidente e vice-presidente, sempre é pelo colegiado, e o colegiado pode

solicitar a qualquer momento a retirada do presidente se ele estiver contra todas as normas do regimento interno. *(...) O Presidente foi escolhido pelo Colegiado, ele é um cargo administrativo interno do conselho tutelar. (...)* ***O Vice era o Gregory e ele não quis pegar a presidência por causa desse procedimento que está acontecendo com ele. Foi perguntado também pra Juliana, e ela falou que não queria, então só sobrou eu, e pela hierarquia também seria eu.*** *(...) Fabrício não gosta de ser contrariado, isso ele não gosta, então tudo que ele passava lá no grupo e se a gente questionasse alguma coisinha, ele já ficava nervoso. Tanto é que todos os áudios ou mensagens que ele manda no grupo, ele apaga.* ***Tanto é que no dia da reunião no dia 14, ele ficou de pé lá, e veio com tudo pra cima de mim. Falou que ele ia gastar, me denunciar, falou um monte de trem pra mim, e eu só falei: Não Fabrício, faz o que você quiser. Me senti coagida, sim.*** *(...).*

Síntese da Defesa Escrita da Conselheira Francielle (fls.68/87)
Afirma que esteve de férias no período de 01/05/21 a 31/05/21 e ao retornar, não sabia exatamente o que estava acontecendo, neste dia participou de uma reunião com o CMDCA, e foi informado que outro membro do Conselho Tutelar da região central iria ser convocado para apuração dos procedimentos administrativos por não ter convívio com os conselheiros da região leste. Reitera os fatos acima transcritos. ***Que por não concordar com a postura do Conselheiro Fabrício decidiram fazer a reunião de colegiado.*** *A convocação se deu no grupo do WhatsApp e todos concordaram. Cita os artigos 6º e 12, ambos do Regimento Interno, os quais dispõem que os cargos administrativos internos são distribuídos pela maioria dos votos do colegiado. Afirma não haver necessidade de passar o assunto em pauta com antecedência ao presidente, conforme artigos 29 e 30 do Regimento Interno.* ***Afirma que o conselheiro Fabrício passou por***

cima do colegiado em vários momentos, tendo violado o art. 9º, III e IV, do Regimento Interno. *Alega que Fabrício aproveitou do cargo de Presidente para prejudicar outros dois conselheiros e cita como exemplo, o fato de que Fabrício teria ido em uma Sessão na Câmara de Vereadores para solicitar mudanças na Lei 1.880/19 e só foi comunicado ao colegiado às 22h e 38 min da noite, após o termino da sessão, via grupo de WhatsApp. Afirma que não foi enviado ofício ao conselho tutelar ou para qualquer órgão da administração pública direta ou indireta. Cita os artigos 51, XIV da Lei 1.880/19, o artigo 1°, § 1° da Lei 13.869/19 e art. 40 da resolução 170 do CONANDA. Sobre a votação, afirma ter ocorrido de acordo com o art. 35 do Regimento Interno e art. 44, XI da Lei 1.880/19. Informa que a decisão de afastamento foi para zelar pelo prestígio da instituição conforme artigo 40, II do CONANDA. Cita que* ***assumiu a Presidência poque não tinha outro interessado e por votação do colegiado segundo as normas legais.*** *Sobre o afastamento cita o artigo 46 da Lei 1.880/19.* ***Afirma que não ocorreu o crime de usurpação, pois, por ser conselheira está apta assumir o cargo de presidente****. Informa que juntou ao presente, cópia de estatística referente aos meses de janeiro a junho para comprovar que o trabalho está sendo feito com zelo e responsabilidade. Ao final requer o arquivamento do feito e caso seja verificado conduta que desabone o*

servidor Fabrício Rodrigues Carvalho, que seja instaurado o procedimento cabível a espécie.

Síntese da oitiva da Conselheira Juliana (CD de fls.65):

(...) O meu voto foi favorável ao afastamento por conta dele não ter apresentado isso ao colegiado, porque são fatos que ocorreram ali dentro, e mesmo que sejam questões pessoais, acabou envolvendo todo o conselho. (...) Ele até justificou que não poderia trazer a questão do assédio. Então eu falei, Fabrício a questão do assédio tudo bem, mais você envolveu muito mais coisas ali, que poderiam ter sido resolvidas entre a gente, não precisava ter virado o que virou. (..) Ele com o Gregory, sempre tiveram problemas, desde o início do mandato e com o Sidiney foi mais recente. Eles discutiam e brigavam e levantavam o tom de voz um com o outro. (...) ***Não tenho interesse em assumir o cargo de presidente, a minha paz vale mais que mil reais.*** *(...)* ***Na minha opinião eles brigam por conta dos mil reais a mais todo mês, e por conta do status****. (...)* ***As vezes eu aceito a opinião dele (Fabrício) pra evitar discussão.*** *As vezes eu discuto primeiro, vou*
citar um exemplo que aconteceu em relação a folha de ponto: "um dia ele mandou eu assinar a folha de ponto, ele falou pra eu assinar a folha de ponto que ia encerrar
hoje à tarde e ainda tava de manhã. (...) Ai ele falou: Ah, mais eu tenho que levar hoje e eu falei: como que você vai levar uma folha do dia que ainda não acabou, você vai arrumar mais problemas pra gente. Eu vou gerar prova contra mim mesmo, (...) Eu falei: tá eu vou assinar, mais eu não concordo.(...) ***Eu assinei, porque eu não queria mais discutir, porque eu não queria mais brigar.*** *(...) Ele escreve umas coisas bem pesadas. Teve uma coisa lá que eu li, que ele fala assim: Os crimes que tem acontecido dentro do conselho tutelar está prejudicando o trabalho. Eu falei, gente mais como assim? Pra mim a Alessandra nunca reclamou (...)* ***quando chegou na outra reunião, ele já chegou impondo, falando que não podia ter feito isso e brigando. O Gregory abriu mão de ser o presidente por estar envolvido no processo.*** *Na verdade o Carlos não alegou nada não, ele só falou que não era a favor. Ele até fez uma outra proposta de como ele já ia pegar atestado e depois já ia tirar férias, pediu pra deixar isso pra depois. Essa sugestão não foi aceita, porque ninguém quis.* ***Ele não aceitou tranquilamente o afastamento, tanto que ele não assinou a ata da reunião. Ai ele pediu uma outra reunião pra segunda, só que ai, a gente continuou com o mesmo posicionamento.*** *Na segunda reunião, ele falou que a Francielle tinha feito isso porque ela assumiria a presidência. Ai ele falou assim, então porque não põe a Juliana, eu falei, porque eu não quero. Ai ele, mais você votaria na Francielle, eu falei, não, mais não tem outra opção no momento. O que aconteceu foi isso. A decisão da reunião de colegiado é soberana, se não houver nenhuma outra lei que se opõe a isso. (...)* ***A reunião de colegiado é pra gente discutir os casos que estão sendo atendidos e pra gente discutir os problemas internos*** *(...).*

Síntese das alegações do Conselheiro Fabrício (CD de fls.65):

Fui pego de surpresa nessa questão do pedido de afastamento. ***No dia a Francielle alegou que eu estaria afastado pela questão de abuso de autoridade, porque fiz a denúncia sem consultar o Colegiado. (…)*** *Primeiro peguei orientação com a Léria e não foi orientado nada sobre eu ter que passar para o colegiado, mais depois* ***peguei orientação no mesmo dia com a Isabela no Ministério Público e, é igual ela falou: "devido essa questão das denúncias ter dois conselheiros que estão sendo indicados nas denúncias e um outro que é o denunciante, então não tinha necessidade de passar isso para o colegiado.*** *E também, não era nada relativo à criança e ao adolescente era coisas de problemas internos". O ECA não fala a respeito de criação de colegiado, ele fala que tem que ter discussões relativas a criança e adolescente.* ***O Presidente é eleito através de Colegiado e pela maioria dos votos. (…)*** *a primeira coisa que eu fiz, foi ligar para o Ministério Público e pegar orientação. Aí eles já falaram pra mim, inclusive eu tenho provas, se vocês precisarem, que realmente isso não caracteriza abuso de autoridade****.*** ***Eu falei que Gregrory não poderia ter votado porque, no caso, é uma das pessoas que está sendo investigadas, só que, de todo jeito, ele pode ficar na Presidência, mesmo se eu afastar, mas ele abriu mão e passou para a Francielle.*** *Só que, o que eu entendo a respeito do afastamento, foi que ele não afastou por causa das denúncias, "foi uma vingança - entre aspas - " (...) Eles usaram o poder de voto para poder me tirar da presidência. Confirmo todos os fatos narrados na denúncia e tenho testemunhas.* ***Eu não tenho problema de convivência, pra mim corria tudo de forma normal.*** *(...)* ***A decisão de colegiado é soberana.*** *(...) Sim, a Juliana abriu mão.* ***(...) Na realidade, ela (Francielle) assumiu de acordo com o regimento interno, porque o menino abriu mão. Eu disse que ele poderia assumir porque ele tava sendo só investigado, ele pode ficar na presidência normalmente, até ser julgado né, e isso, é direito dele.*** *(...). A vantagem, primeiro é que me tirou da presidência e outra, a pessoa que ficou né.* ***(...) Dependendo da situação, alguns ofícios, a gente faz é sozinho mesmo, (…) Nunca alterei o tom de voz.*** *Oh, Diuzlâiny qualquer coisa que for falado aí, a respeito da minha pessoa, eu não concordo com nada. Esse tipo de denúncia que tá fazendo de mim eu não vou nem entrar nesses pontos porque, tudo agora, eu to errado.* ***Essa questão de alterar tom de voz, quem me conhece sabe que eu converso nesse tom, então vai ficar bem complicado. (…) A Alessandra só chegou e falou que achou desrespeitoso e a princípio eu falei: olha, eu acho que você tem que ir até a delegacia de polícia e fazer um boletim de ocorrência.*** *(...) ela demorou um pouco, porque, eu não sei se ela tava se sentindo intimidada, ela demorou um pouco a fazer mais ela fez depois.* ***Acho sim que ela tava se sentindo intimidada. (…) O Carlos chegou pra mim e falou que não tava aguentando mais, inclusive no dia que foi o dia da carreata que teve em Trindade, ele falou que ia na Lária, que não tava aguentando mais, que iria levar o caso pra polícia.*** *Só que ai, ele não teve oportunidade de conversar com ela, ai ele pegou e perguntou:* ***o que, que eu faço Fabrício? Eu falei a mesma coisa que eu falei para a Alessandra: Vocês vão na Delegacia e formalizem as denúncias de vocês.*** *Porém ele ainda não tinha feito, ai depois que a Comissão de Ética foi, eu acho que quem acompanhou ele foi a Patrícia, mais o Fernando, inclusive eu acho que ele até apresentou uns áudios né, eu não sei.* ***Mais aí, o pessoal pediu pra ele formalizar e ele foi lá e formalizou, tem provas a respeito disso.*** *(...)* ***Se eu não formalizo essa questão***

da denúncia, segundo o que foi me passado, eu poderia responder por um processo de prevaricação. Então, é o seguinte, eu achei melhor formalizar a denúncia do que eu responder um processo*(...) Então eu acho que eu fiz de forma correta e assim, todas as orientações que eu peguei formam tanto no Ministério Público, que foi o que eu acho, que mais me deu coragem de poder formalizar isso, foi justamente porque fala:* ***Não, você não tem necessidade de ter passado isso pro colegiado, no entanto tem dois lá dentro do colegiado que vão responder por isso. Então o colegiado já estava comprometido, né. E uma das pessoas também, além de dois que irão responder, tem um também terceiro, que é um denunciante, né, que no caso é o Carlos né, por homofobia. Então, assim, não tinha***

condições de levar esse tipo de coisa pra dentro do colegiado. Na realidade eu tô seguindo a Lei. Se a Lei tá errada, então eu tô errado também. *(...) Essa questão de ser autoritário é muito complicado, então pode falar o que quiser, eu tenho a minha consciência tranquila a respeito disso. (...)* ***O que ocorre no conselho é de responsabilidade de todos, não é do Presidente.*** *Não, o Presidente não tem o poder de dar advertência, na verdade a gente pode orientar. Agora, a questão de advertência quem vai dar é o CMDCA, não é nos não. (...) Então, vamos lá. Deixa eu te fazer uma pergunta. Eu peguei uma orientação dentro do Ministério Público, o Ministério Público falou que eu não precisava, o que, que eu fazia então. Eu volto a pergunta pra você. A orientação veio lá do órgão que vai fiscalizar, eles me falaram que não havia necessidade, então o que, que eu deveria fazer? Eu também, não sei. Porque, se o Ministério Público já orientou que não havia necessidade de passar isso ao Colegiado, eu não tenho nada pra fazer, uai, e eu tenho provas, se vocês precisarem eu tenho provas a respeito disso, tá. A orientação veio do Ministério Público. (...)*

Denota-se que além da Lei Municipal n°. 1.880/19, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – Go, a Lei Municipal nº 465, de 27/04/1990 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA,dentre outras.

IV– FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe citar o artigo 5º, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, que assim dispõe:
Art. 5º, parágrafo único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros Tutelares.

Frisa-se, que **o Conselheiro Tutelar está obrigado a zelar pelo prestígio da instituição**, bem como **indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, subentendo sua manifestação à deliberação do colegiado, tal imposição está contida no** art. 40, incisos II e III da Resolução 170/CONANDA.
Desta feita, o Denunciante afirma que os conselheiros Francielle e Gregory praticaram as infrações contidas no artigo art. 45, V, VI e IX da Lei 1.880/19, *in verbis:*
Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
– Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
– Receber comissões, presente ou **vantagens de qualquer espécie**, em razão de suas atribuições; (…)
IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; (…);
Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

De outro lado, os representados alegam em suas Defesas que ao promoverem o afastamento do conselheiro Fabrício do cargo de Presidente, agiram amparados pelo Regimento Interno e demais leis pertinentes.
Para tanto, seguiram o rito necessário, com a formulação das respectivas atas e agiram conforme o art. 7º, § 1º do Regimento Interno que dispõe o seguinte:
Art. 7º, §, 1º – Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário e **acatar solicitação por escrito de qualquer conselheiro quando este detectar a necessidade de reunir- se**.
Os representados sustentam que seguiram o art. 35 do Regimento Interno, segundo o qual, a votação será nominal e mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar o relatório, seguido pelos demais conselheiros sem ordem de referência.

Asseveram, que respeitaram o rito legal para promover o afastamento de acordo com art. 44, XI da Lei 1.880/19, tendo feito o pronunciamento administrativo do afastamento e submetido à deliberação do colegiado.
Por outro lado, os representados afirmam que o Conselheiro Fabrício, durante o exercício do seu mandato como Presidente, teria desobedecido o Regimento Interno em seu artigo 9º, III e IV, bem como, teria descumprido o art. 44, XI, da lei 1.880/19, ou seja, não indicou, nem submeteu os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, à deliberação do colegiado. Vejamos:

Art. 44, XI – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

Vejamos:

Afirmam, ainda, que o sr. Fabrício feriu o artigo 51, XIV da Lei 1.880/19.

Art. 51, XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

Ressalta-se, que o Denunciante Sr. Fabrício, se contradiz ao afirmar que o Gregory está usurpando o cargo de Presidente, já que este abriu mão do direito de ocupar o referido cargo.
Há incongruência também na alegação de que Gregory, não poderia ter votado, mas poderia perfeitamente assumir a Presidência mesmo tendo sido denunciado, ora, se Gregory pode assumir a presidência, também pode exercer o direito de votação, até porque, inexiste condenação prevalecendo o princípio da presunção de inocência.
Sobre as alegações de usurpação do cargo pela conselheira Francielle, não foi analisado por tratar-se de procedimento criminal, alheio à competência desta Comissão Disciplinar de Ética.
O denunciante também alega ter sido orientado pelo Ministério Público, o qual informou que não havia necessidade de expor em colegiado as duas notícias crime a respeito do que estava acontecendo e que a formalização das denúncias não caracteriza abuso de autoridade e não ensejariam o seu afastamento.

Ocorre que, as declarações da Sra. Isabella servidora do Ministério Publico, divergem das alegações do sr. Fabrício (relatório fls 67). Vejamos:
A servidora Isabella declara que foi procurada nos dias 28/05/21 pelo sr. Fabrício que lhe entregou envelopes contendo denúncias sigilosas e no dia 11/06/21, via whatsapp, o sr. Fabrício lhe informou que havia sido afastado por 30 dias da Presidência do Conselho Tutelar, pelo motivo ter ele feito as denúncias acerca de fatos corridos no Conselho Tutelar, sem antes levá-los ao conhecimento do colegiado. Isabella declara que disse a Fabrício que, ela entendia que nesse caso não haveria necessidade de levar ao conhecimento do colegiado porque os próprios membros do colegiado estavam sendo indicados como autores dos fatos denunciados. Por fim, ***disse a ele que o Ministério Público não teria como interferir em relação à decisão de retirá-lo da Presidência (…).***
Declara, ainda que Fabrício também comunicou sobre outro motivo alegado para o retirarem da Presidência, qual seja: abuso de autoridade, sob a justificativa de que ele teria usado o cargo de Presidente para prejudicar dois conselheiros. ***Então, a sra. Isabela disse a ele que o fato de ele ter apresentado as denúncias não configuraria abuso de autoridade***.

Pois bem. Nota-se que, o afastamento não se deu pelo fato de o Sr. Fabrício ter formalizado as denúncias, mas sim, devido ao fato de ele não ter comunicado o colegiado para expor o ocorrido, sequer informou aos outros colegas que não estavam evolvidos, fatos ocorridos dentro da sede do conselho.
O artigo 44, XI da Lei 1.880/19, como já mencionado, indica a necessidade de haver a indicação dos pronunciamentos administrativos à deliberação do colegiado.
Denota-se, portanto, que o colegiado não se forma apenas para discutir questões atinentes à Criança e ao adolescente, mas também para **discussão das questões administrativas**, não prosperando portanto as alegações do denunciante.
Percebe-se, da leitura do artigo 13, § 1° e art. 17, ambos do Regimento Interno que o Presidente será escolhido através do Colegiado e a vacância se dará, também pela perda do mandato.
Art. 13, §, 1º – **O mandato de Presidente do Conselho Tutelar será decidido através do Colegiado**,(...):
Ainda, segundo o artigo 17 do Regimento Interno, a vacância dar-se-á:
– falecimento;
– Perda do Mandato;

(...)
Cumpre esclarecer que o art. 29, do Regimento é no sentido de informar que as questões administrativas devem ser postas em deliberação pelo Conselho:
Art. 29 – **O Conselho Tutelar reunir-se à em sessões para deliberar sobre questões administrativas** e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

Ressalte-se que a presente Comissão de Ética, buscando maior assertividade para a conclusão do presente Parecer, entrou em contato via mídia digital com o Secretário Executivo do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Sr. Hélio Fogaça da Silva, sendo suas afirmações no sentido de **não poder haver interferência nas decisões colegiadas, cabendo recurso apenas ao Juiz**.
Desta feita, uma vez que **ocorreu o afastamento por decisão de colegiado e, sendo este soberano, não incumbe ao CMDCA interferir, cabendo recurso apenas perante o Juízo,** eis que o julgamento, nesse caso, se dá somente via judicial, conforme se depreende da leitura dos artigos 37, § 1º da lei municipal 1.880/19 e art. 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei 8069/90): Vejamos as previsões dos referidos artigos*:*
Art. 37, § 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária e a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Art. 137 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Ressalta-se, que o *caput* do art. 136 do ECA, encontra se o Princípio fundamental do Colegiado, segundo o qual, as atribuições são do Conselho e não de um conselheiro apenas. Diante disso, **o ECA empoderou o colegiado "todos os cinco" conselheiros, sendo assim, as questões importantes devem ser tomadas pelo colegiado**.

Importante destacar que, enquanto a decisão do Conselho Tutelar não for revista pela autoridade judiciária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
Ademais, a averiguação sobre a ocorrência ou não dos crimes de usurpação de cargo, homofobia e abuso sexual, por constituir matérias previstas no Código Penal Brasileiro, não pode ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que foge à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.
Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar.

– CONCLUSÃO

As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas quanto a existência de animosidade, antipatia e falta de respeito e ética profissional entre os membros do Conselho Tutelar da Região Leste, o que tem ocasionado, insatisfação entre os próprios conselheiros, bem como entre os funcionários e frequentantes do órgão.
Com base nos fatos apurados, cujos resultados da apreciação e análise encontram se transcritos no presente relatório, deduz esta Comissão Disciplinar de Ética que a conduta dos servidores Gregory e Francielle de afastar o conselheiro Sr. Fabrício da função de Presidente, ocorreu de forma legal e legítima.
Todavia, deixa de opinar sobre a existência ou inexistência de conduta que justifique imposição de penalidade aos representados Francielle e Gregory, eis que os fatos a eles imputados no presente procedimento, não devem ser objeto de análise pelo CMDCA, por VEDAÇÃO LEGAL, conforme previsão dos artigos, 37, § 1º da lei municipal 1.880/19 e 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei 8069/90).
De outro norte, a Comissão Disciplinar, deduz que o conselheiro Fabrício Rodrigues Carvalho, possa ter incorrido nas infrações descritas nos artigos 44, X e XI, e 45, IX, ambos da Lei 1.880/2019, bem como, artigos 40 e 45, III, do Regimento Interno, durante o período em que atuou como Presidente.

Nesse prisma, cabe ponderar, que a Resolução nº 170 do CONANDA, no art. 40 prevê o seguinte:

"Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- manter conduta pública e particular ilibada;
- zelar pelo prestígio da instituição;
- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (…);
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno (…);
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; (…).

Diante disso, sugere a Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de que o denunciante Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho, possa ter o **devido processo legal**, e a **ampla defesa,** bem como, para a apuração de supostas responsabilidades administrativas do conselheiro durante o período em que ocupou o cargo de Presidente do Conselho Tutelar da Região Leste deste Município.

– DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, tendo em vista EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL, esta Comissão Disciplinar de Ética, **deixa de opinar quanto ao afastamento do Sr. Fabrício do cargo de Presidente**. Entende, à unanimidade que os representados **Gregory e Francielle, não incorreram no delito descrito no art. 45, V, VI e IX da Lei Municipal nº 1.880/2019**, ante a insuficiência de provas, sendo a recomendação pelo **arquivamento do feito**. Por outro lado, **opina pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Sr.**

Fabrício Rodrigues Carvalho, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste dispositivo.

– RECOMENDAÇÕES

Recomenda o envio de cópia do presente procedimento ao Ministério Público e ao Denunciante Sr. Fabrício Rodrigues Carvalho, para conhecimento.
Sugere o envio de Ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre a nulidade de qualquer alteração na Lei 1.880/19, sem prévia análise pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como esclarecimentos sobre uma possível mudança na Lei 1.880/19, sem o prévio conhecimento do CMDCA.
Por fim, analisados todos os depoimentos e provas carreadas aos presentes autos, propõe seja propiciado acompanhamento psicológico aos conselheiros tutelares.

- ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Ética, submete os presentes autos nº 03/2021, à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do artigo 54, da Lei 1.880/19.
O presente procedimento Disciplinar n°. 03/2021, segue assinado pelos membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 08 de julho de 2021.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora …….

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3BEFC3C4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar instaurado para apuração de suposta prática de conduta vedada pelo conselheiro tutelar **FABRÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO**, no exercício de suas funções, apresentada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/TRIN**, após a finalização do procedimento administrativo disciplinar nº 03/2021, o qual, concluiu diante dos fatos narrados pela necessidade de abertura do presente procedimento.
O presente procedimento foi instaurado mediante a Portaria nº.04/2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fl.02).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada por meio da RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luíza de Carvalho Carvelo (Vice-Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva/Heloísa Ferreira Soares (representantes do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: portaria n° 04/2021, relatório conclusivo desta comissão referente ao procedimento nº 03/2022, despacho (fl. 18), ata de reunião extraordinária (fls.21), defesa de Fabrício Rodrigues de Carvalho (fls.22/31-verso).
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar **Fabrício Rodrigues de Carvalho**, por supostamente ter praticado conduta vedada em lei.

É este o resumo dos fatos.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O procedimento transcorreu dentro do prazo legal tendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que os documentos apresentados foram objeto de devida análise.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo Conselheiro Tutelar, à época Presidente Sr. **Fabrício Rodrigues de Carvalho** e relatadas no procedimento disciplinar nº 03/2021 pelos Conselheiros Tutelares, Gregory Ribeiro da Silva, Franciele Kojima da Luz Garcia e Juliana Mendes, tendo sido a presente denúncia formalizada pelo CMDCA, após apuração do referido procedimento.
Convém ressaltar ainda que, esta comissão de ética, também se baseou nas provas apuradas nos procedimentos administrativos disciplinares nº 01/2021 e 02/2022, (relatório final e ata de julgamento em plenária anexados), com o fim de apurar se o Conselheiro Fabrício praticou ou não conduta veda e Lei.
Para tanto, em reunião extraordinária realizada na sede do Ministério Público no dia 18/01/2022, foi ouvido o senhor Fabrício, ora representado acerca dos procedimentos administrativos disciplinares nº 01/2021 e nº 02/2021, ocasião em que a Presidente do CMDCA/TRIN o NOTIFICOU a apresentar Defesa no presente procedimento no prazo legal.
Em outras ocasiões esta Comissão Disciplinar de Ética reuniu-se extraordinariamente para dar continuidade aos trabalhos, sendo que na última reunião da Comissão de Ética ocorrida na sede da OAB/GO desta cidade, foi determinado o envio dos autos à Relatora para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL.
Pois bem. Inicialmente, frisa-se que por estarem interligados diretamente com informações pertinentes ao presente caso, esta Comissão Disciplinar de Ética pautou-se na produção de provas colhidas no presente procedimento, bem nos procedimentos nº 01/2021 e 02/2022, para a emissão do presente Parecer, motivo pelo qual, **foi dispensada a produção de prova testemunhal**, portanto, desde já requer à Plenária, a juntada dos Relatórios Finais e Atas de Julgamento dos procedimentos suprarreferidos.
Ademais, a ocorrência de crimes com tipificação no Código Penal Brasileiro descritos Defesa do senhor Fabrício ao CMDCA, não foram analisados, tendo em vista que fogem à competência desta Comissão Disciplinar de Ética, tratando-se de procedimentos criminais de outra esfera de competência.

– DA APURAÇÃO:

De uma análise preliminar, tem-se que a instauração do presente feito se deu diante das alegações de que o senhor **Fabrício Rodrigues de Carvalho,** teria praticado abuso de poder e outras condutas vedadas em lei, no período em que esteve atuando como Presidente do Conselho Tutelar da Região Leste (*fatos narrados nos procedimentos disciplinares nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, os quais foram devidamente julgados.)*
O CMDCA instaurou e encaminhou o presente processo à Comissão Disciplinar de Ética, para averiguar se o conselheiro **Fabrício Rodrigues de Carvalho** além de outras, teria praticado as condutas dos delitos descritos nos arts 40 e 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade; art. 44,III e XI; art.45, V, VII e IX e art.51, VII, X, todos da Lei Municipal 1.880/19, bem como art. 40, I, II, III e IX e art. 41 parágrafo único, III, VII, IX e XI, ambos da Resolução 170 do Conanda.
Denota-se que os dispositivos acima transcritos tratam das condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, restando evidente que ao exceder no exercício de suas funções, poderá responder civil, penal e <u>administrativamente</u> pelo exercício irregular de suas atribuições.

Nesse sentido, segue a **síntese das alegações descritas na Defesa do denunciado Fabrício:**
*O denunciado relata em sua defesa que todas as reuniões de colegiado feitas no período em que atuou como Presidente foram devidamente realizadas e encaminhas ao CMDCA à secretária Mayara, pelo e-mail institucional, não havendo que se falar que, **não fez reuniões de colegiado e que teria agido de forma monocrática e arbitrária**.(apresentou comunicação de ofício por e-mail ao CMDCA). (...). Relata que obteve a maioria dos votos para ser eleito Presidente, não sendo verdade o fato narrado pelo conselheiro Gregory de que teria chutado cadeiras e brigado com todos, quando soube que o conselheiro Sidney também colocou seu nome como candidato. Alega que a fala de Gregory trata-se de uma perseguição e retaliação devido à suposta prova de perjúrio comunicada ao Ministério Público e ao CMDCA. ( ) Sobre seu afastamento da presidência, alega ter noticiado os fatos em maio de 2021, todavia antes de formalizar entrou em contato na data de 20.05.2021 com a presidente do CMDCA, perguntando se poderia atende-lo, tendo obtido como resposta que poderia ir na escola onde encontrava-se trabalhando e nessa ocasião foi informado sobre a atual situação em que se encontrava o Conselho Tutelar da Região Leste, momento em que a Presidente Léria disse que iria até lá com a equipe do CMDCA para resolver os problemas. Que a visita não aconteceu porque Léria foi diagnosticada com COVID-19. Alega que diante da gravidade da situação o vice-presidente pastor Fernando poderia ter sido acionado porque Léria iria ficar afastada por 15 dias, mas que o vice-presidente não teve culpa de ele (Fabrício) não ter recebido a devida orientação. **Que após uma semana e diante dos fatos noticiados de abuso sexual e injuria racial praticados por dois membros do conselho, buscou orientação jurídica** tendo recebido como*

orientação que ***se não tomasse uma providência as vítimas poderiam denunciá-lo por prevaricação****. Sobre tal situação alega que não havia como fazer o colegiado porque a conselheira Franciele estava de férias sendo substituída pelo conselheiro Carlos Alberto, então noticiou os fatos ao Ministério Público no mês de maio/2021, tendo sido afastado da presidência no mês de junho/2021. Afirma que a assessora do Ministério Público teria afirmado que não havia necessidade de levar os fatos ao colegiado, vez que os próprios membros estavam sendo indicados como autores dos fatos.* ***Que realmente no mês de maio/2021 não havia colegiado pois dois conselheiros estavam como supostos autores e um como vítima****. Aduz que noticiou os fatos durante o período de férias da conselheira Franciele e, portanto, esta não poderia ter participado da reunião de colegiado e sem seu substituto, que é uma das vítimas.* ***Que quando soube do afastamento, solicitou uma votação para saber se todos estariam de acordo com a conselheira Franciele na Presidência, e somente Gregory votou sim, sendo seu voto e o do conselheiro Carlos não, e a Juliana se absteve de votar****. (cita e apresenta ofício que comunica sua destituição). Que foi secretário do conselho entre os anos de 2018 a 2019 e não apreciava ter sua assinatura em todos os ofícios enviados à administração nos anos informados.* ***Sobre a alegação de ter intimidado Franciele ficando em pé, foi omitida por Gregory a informação de permanecia de pé em todas as reuniões com o objetivo de distribuir melhor o contato visual para melhor comunicação e nunca para intimidar.*** *Ressalta que é professor formado em biologia e pedagogia, porém* ***encontra-se afastado de suas funções pela exclusividade do cargo de conselheiro.*** *Argumenta que as falas de Gregory de que teria dito que* ***"agora é que eu vou meter o pau e vou arrebentar vocês de denúncias****" são falas sem provas com o objetivo de desviar o foco dos crimes praticados por ele com o único objetivo de denegrir sua imagem. Que no ano de 2020 teve que intervir em uma reunião em que o conselheiro Divino Sidney era o Presidente e advertiu Gregory pela seguinte fala:* ***"O Colegiado desse conselho não serve pra bosta nenhuma****", estando presente na ocasião a piscícola do CRAS do Setor Maysa II, senhora Bárbara, e que esse documento desapareceu no ano de 2020 e apareceu novamente em 2021 de forma obscura. Que o conselheiro Gregory não respeita a instituição "Conselho Tutelar", mente e omite informações sem se preocupar com provas que possam esclarecer tais narrativas difamatórias e caluniosas. (apresenta defesa de Gregory à Justiça eleitoral). Sobre os fatos narrados à Conselheira Franciele, diz que a mesma não presenciou os fatos devido férias tendo sido auxiliada por um terceiro após ter ciência dos fatos quando voltou ao conselho no dia 02/06/2021 e que não havia como fazer a reunião de colegiado pois o conselheiro que estava a substituindo era uma das vítimas. (anexa print das conversas relativas ao procedimento administrativo nº 02/2021) e argumenta que* ***nas conversas fica claro que sempre existiu um boicote para tudo o que fazia e buscava para a melhoria do atendimento às pessoas que frequentam aquele conselho.*** *Que esteve no seu dia de folga na Câmara de Vereadores para conversar informalmente com o Presidente sr. Whesley Cabeção que pode testemunhar sobre a discussão de uma possível alteração na Lei nº 1.880/2019, sendo que tal assunto teria se iniciado anteriormente em uma reunião com o Prefeito Marden Júnior, que também pode ser testemunha do fato. Na reunião com o prefeito também esteve presente a Presidente do conselho tutelar da região central Keila Vinhal e a presidente do CMDCA Léria Vinhal, tendo havido publicação no jornal Opção. Afirma que conforme estipula a Lei nº 12.527/2011, qualquer pessoa pode propor projetos ou alterações de leis nas câmaras municipais e que nunca houve intensão de passar por cima do colegiado. Que não havia necessidade de haver seu afastamento como Presidente já que iria se afastar por motivos de saúde e Franciele já iria permanecer como sua substituta interina pelo menos por 30 dias. (...) Aduz que* ***não ultrapassou o exercício regular do direito, mas sim, buscou a verdade dos faltos, não tendo agido para prejudicar ninguém. Que apenas uma conselheira se beneficiou com sua saída, o caluniando e difamando com o objetivo principal de ganhar visibilidade (vantagem moral) e vantagem financeira. Que nunca houve intensão de noticiar supostos crimes de colegas por simples capricho, as atitudes noticiadas ao MP e ao CMDCA, foram graves e merecem ser investigadas em respeito às vítimas.*** *Argumenta que em respeito ao Estado Democrático de Direito* ***as acusações que lhe foram atribuídas não podem ser consideradas apenas em pôr depoimentos das vítimas, devendo-se comprovar a real existência do delito e a relação direta com sua autoria.*** *(cita questões relativas ao processo penal não transcritas na presente síntese****). Assevera que o presente procedimento foi instaurado de forma leviana e desprovido de provas cabais a demonstrar a gravidade do ato, estando ausente qualquer evidência que confirme as alegações feitas pelos conselheiros Gregory Ribeiro e Franciele Kojima.*** *Ao final pede arquivamento do feito.*

Cumpre salientar que além da Lei Municipal n°. 1.880/19, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, a Lei Municipal nº 465/1990 (estatuto do servidor municipal), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.

De todo o alegado acima, passa-se aos fundamentos.

IV– FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe citar o artigo 5º, Parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, que assim dispõe:
Art. 5º - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.
§ Único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros Tutelares.

Frisa-se, que o Conselheiro Tutelar está obrigado a zelar pelo prestígio da instituição, bem como indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos ou não, além de manter sua conduta ilibada, bem como respeitar todos os funcionários e auxiliares, tal imposição está contida no art. 40, incisos II e III da Resolução 170/CONANDA e no Regimento Interno do Conselho Tutelar nos seus artigos 40 e 45, III:
(Resolução 170 Conanda)
Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (...)
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
(...)
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; (...)

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.
Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: (...)

IX - proceder de forma desidiosa;(...)
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; (...)

(Regimento Interno)
Art. 40º - O Conselheiro Tutelar deverá ser respeitado pelos funcionários e respeitar os demais conselheiros e funcionários com dignidade e fraternidade.

Art. 45º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: (...)
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou **exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida**.

(Lei Municipal 1.880/2019)

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
(...)
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
(...)
– Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos;
– indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

Art. 51 – A destituição do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90 (…);
(...)
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;(…);
X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida (...);
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

O representado alega resumidamente em sua Defesa que não praticou os fatos a ele imputados, tendo seus colegas de profissão Gregory e Franciele agido de forma leviana nas alegações feitas no procedimento administrativo que trata da sua destituição da presidência do Conselho.
Alega que ter sido caluniado e difamado, não tendo agido com o fim de prejudicar ninguém, e também, não ultrapassou o exercício regular do seu direito, buscando apenas a verdade real dos fatos a ele noticiados.
Assevera que apenas Franciele se beneficiou com sua saída, para obter vantagem moral e financeira. Que não tinha a intensão de noticiar os supostos crimes por simples capricho, mas, sim, por tratar se crimes graves e que merecem ter a devida apuração em respeito às vítimas.
Argumenta que as acusações que lhe foram atribuídas, não podem ser consideradas apenas em razão dos depoimentos prestados por Gregory e Franciele, pois inexiste evidência que confirme tais alegações, devendo haver comprovação da existência do delito e a relação direta com sua autoria, em respeito ao Estado Democrático de Direito.
Assevera que a instauração do presente procedimento administrativo disciplinar foi instaurado de forma leviana e desprovido de provas cabais capazes de demonstrar a gravidade do ato, não existindo evidência de que praticou ato ilícito.
Em sede de fundamentação, imprescindível, ressaltar, que no tocante ao complexo de deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares, constituem o chamado REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO.
Tal regime é decorrência do exercício do poder disciplinar do Estado, o qual é atribuído à Administração com o intuito de responsabilizar aqueles que cometem faltas em detrimento do interesse público.
Com efeito, o poder disciplinar visa assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de infrações que implique a inobservância de deveres e proibições relacionados às atribuições do cargo, função ou emprego de que estão investidos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta"* 1.
Logo, **infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos,** em especial, **os estatutos ou as leis orgânicas,** outorgam direitos e **impõe deveres e proibições,** respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

Partindo do princípio da descentralização a **política dos direitos da criança e do adolescent**e está sob a **competência dos municípios**, incluindo seu **controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** poderá, instituir Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar- PAD, para **apuração de responsabilidade** sempre que **receber denúncia fundada, apontando indícios de autoria e materialidade sobre fato que caracterize descumprimento das atribuições funcionais do Conselheiro Tutelar**, respeitando os limites estabelecidos pela **legislação municipal** ou, diante da omissão, pode também, **regular por Resolução do próprio Conselho Municipal de Direitos, os procedimentos para a apuração de responsabilidade.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população infantojuvenil, a ele deve ser investida a função e o processamento para

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo, Editora Malheiros. 2006. P. 471

declarar, após procedimento adequado, advertência, perda ou suspensão do mandato e aplicação de multa e outras penalidades pertinentes.

Do mesmo modo, **sempre que constatados fatos ou indícios de fatos que estejam em desacordo com os preceitos básicos da função e da moralidade pública, caberá ao Conselho Municipal exercer o seu papel de controle,** pois, é o **órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis afetos aos direitos da criança e do adolescente.**

A composição do Conselho Municipal está amparada pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada pelas legislações estadual e municipal, como **órgão controlador que detém a responsabilidade pela política pública de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente,** inclusive, no que se refere ao funcionamento do **sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente,** o que **inclui o Conselho Tutelar**.

Para efeito de interpretação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá **deliberar pela aplicação da medida mais adequada a cada caso**, respeitando-se as previsões disciplinares quando previstas na legislação

Frise-se que, para emissão do presente Relatório Final, faz-se necessário considerar provas colhidas nos Procedimentos Disciplinares n.º 01/2021, nº 02/2021 e nº 03/2021, pois os fatos aqui narrados estão diretamente interligados aos referidos procedimentos, motivo pelo qual, a presente comissão disciplinar de Ética, entende ser necessário a juntada das Atas de Julgamento em plenária e relatórios finais dos citados procedimentos, ao presente procedimento.
Diante do contexto acima narrado, bem como da Defesa apresentada nas fls. 22/31-verso pelo representado, convém citar a imposição prevista na Lei 1.880/19, nos artigos 41, incisos I, II e X; art. 45, IX e § único, *in verbis:*

Art. 41 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
(...);
Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
X. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, **funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar** e de quaisquer outros órgãos;

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
(...)
IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e **administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições.

Denota-se que, para fundamentar sua decisão, além da Lei 1.880/2019 e artigos supracitados, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como a Lei Municipal nº 465/2019 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
Da análise dos autos, da Representação e Defesa apresentada, infere-se, a urgência em se deliberar a respeito das condutas supostamente praticadas pelo conselheiro denunciado, tendo vem vista a gravidade nela contida.

Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar sobre os fatos praticados pelo conselheiro tutelar Fabrício Rodrigues de Carvalho.

- DA CONCLUSÃO

Vistos. Relatados

DECISÃO

Inicialmente, cumpre salientar que ***o presente procedimento foi instaurado seguindo o rito e a forma adequados, sendo pautado sob o fundamento dos preceitos e princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF), não assistindo razão o denunciado ao alegar que: "o presente procedimento foi instaurado de forma leviana."***
Deste modo, para a emissão do Parecer, delibera-se a Comissão Disciplinar de Ética, por **desconsiderar e não analisar os crimes tipificados em outra esfera de competência, sendo tal responsabilidade dos juízos da esfera criminal e eleitoral.**
Esclarece que o presente feito esteve suspenso por vários meses devido licença médica apresentada pelo denunciado, evolveu vários dias de trabalhos intensos e diversas reuniões ordinárias e extraordinárias em múltiplos turnos, necessitando inclusive, de dilação de prazo para ser finalizado com as devidas conclusões.
Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao presente Conselho de Ética, deliberar sobre a aplicação de penalidade administrativa, uma vez que tenha havido a devida apuração dos fatos e evidências de prática de transgressão disciplinar descritas nos artigos 245, inciso III, XLVII da Lei 465 (Estatuto do Servidor do Município de Trindade-GO). Vejamos:
Art. 245 – Constitui transgressão disciplinar: (...)
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição. (...);
XLVII – indispor o funcionário contra os seus superiores hierárquicos ou **provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares**.

Notadamente, o presente procedimento seguiu o rito adequado, tendo sido aberto o prazo para apresentação de defesa e documentos, restando respeitado o princípio da ampla defesa. Dispensou-se oitivas de testemunhas e denunciado, tendo em vista que os fatos aqui narrados possuem ligação direta com procedimentos anteriores já julgados e finalizados.
As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas quanto à existência de animosidade, entre os membros do Conselho Tutelar da Região Leste, o que tem ocasionado, insatisfação entre os próprios conselheiros, bem como entre os funcionários e frequentantes do órgão.
Da defesa apresentada neste procedimento, bem como das declarações e provas contidas nos procedimentos nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022, **evidencia-se que, todos os membros do Conselho Tutelar da Região Leste deste Município, têm uma parcela de responsabilidade em suas ações e atitudes, agindo de forma inadequada ao tratar o outro sem se preocupar com as palavras que profere, sendo que o ora denunciado não se exclui.**
Evidencia-se, a existência de muitas discussões entre os conselheiros, restando comprovada a animosidade entre os mesmos, inclusive nota-se o envolvimento constante da secretária Kelly, interferindo nas discussões, sempre incitando para acalorar os ânimos.
Ressalte-se que o denunciado incorreu em má conduta enquanto esteve na Presidência do Conselho Tutelar, ficando claro a utilização do cargo para causar discussões e impor autoridade de forma excessiva e desnecessária.
O denunciado cita conversas de grupo de WhatsApp, afirma a existência de um "boicote" contra ele, bem como anexa documentos encaminhados ao CMDCA, e cita sua participação em reuniões na Câmara e no Gabinete do Prefeito, alega que tudo isso foi motivo para lhe aplicarem um "golpe".
Todavia, todos afirmaram que o grupo de WhatsApp foi criado para solucionar questões administrativas. Assim, no caso de haver divergência de opiniões cabe ao "líder" no caso o "presidente" buscar solucionar da melhor forma

possível o problema, não restando evidente a presença do alegado "boicote" feito pelos demais conselheiros, mas sim a falta de liderança do ora denunciado.
Quanto a apresentação de ofícios e demais documentos enviados ao CMDCA, tratam-se de questões administrativas, as quais são obrigação inerentes ao Conselho Tutelar.
Sobre sua eleição para presidente, esta se deu de forma adequada por meio de votação, assim como sua destituição, a qual foi devidamente analisada procedimento específico, não havendo que se falar em ilegalidade de tais atos.
Resumidamente, observa-se que as picuinhas se tornaram grandes problemas, não tendo o denunciado agido com o zelo devido, para solucionar os obstáculos surgidos durante sua administração.
Restou evidenciado no depoimento das próprias vítimas, que elas apenas haviam pedido para ele como Presidente conversar com os envolvidos a fim de que as discussões inadequadas não mais ocorressem, o que não foi feito.
O denunciado alega que não havia como fazer a reunião de colegiado para tratar das graves denúncias, em razão do envolvimento de três conselheiros e férias de outra conselheira. Todavia, seu dever era o de reunir-se com os denunciados para informar o teor dos fatos e ouvir o que tinham a dizer e, caso entendesse necessário adverti-los verbalmente para que tal situação não mais ocorresse, sendo claro que isso não aconteceu.
Assim, a fim de que se mantenha a moralidade exigida ao desempenho da função, devem ser devidamente analisadas as condutas praticadas pelo denunciado.
Nesse sentido, à luz do que determina os artigos 46 e 47 da Lei 1.880/19,
in verbis:

Art. 47- São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência;
Suspensão do exercício da função;

Destituição do mandato.

Cumpre salientar que a Lei 1.880/2019, sofreu alterações nas disposições contidas no artigo 47, tendo havido a inclusão da penalidade de multa, a qual pode ser aplicada em acordo com a gravidade do ato praticado, cujos valores de incidência estão previstos no parágrafo primeiro e anexo I, da referida Lei. Vejamos:

Art. 47 São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência
Multa
suspensão do exercício da função;
Destituição do mandato
Parágrafo Primeiro: Os valores referentes a pena de multa relacionada no inciso II deste artigo, serão estipulados conforme a gravidade do ato praticado, incidindo quantia certa entre R$ 100,00 (cem) e R$ 1.000,00 (um reais), com percentuais definidos no anexo I desta Lei.

Com base nos fatos apurados, cujos resultados da apreciação e análise encontram se transcritos no presente relatório, **deduz esta Comissão Disciplinar de Ética** que:

Após a devida análise documental presente neste processo, bem como nos procedimentos disciplinares nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, delibera-se no sentido de confirmar a prática pelo Conselheiro Tutelar **Fabricio Rodrigues de Carvalho** das seguintes condutas proibidas nas leis supracitadas.
Infrações contidas nos seguintes artigos: 41, I, III, X e XI e 44, III e X, ambos da Lei 1.880/19; art. 40 do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO e ao artigo 40, IX da Resolução 170 do CONANDA.
(Lei 1.880/2019)
Art. 41 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
VIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; (...);
Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos;
Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

Art.44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar: (...)
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
X -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos.

(Regimento Interno)
Art. 40 - O Conselheiro Tutelar deverá ser respeitado pelos funcionários e **respeitar os demais conselheiros e funcionários com dignidade e fraternidade.**

(Resolução 170 do CONANDA)
Art. 40 – Sem prejuízo das disposições especificas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
(...)
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta **Comissão Disciplinar**, entende à unanimidade que o Conselheiro **FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO**, incorreu na prática das condutas tipificadas nos artigos 40, IX da Resolução 170 do CONANDA; art. 40 do Regimento Interno do Conselho Tutelar e art. 44, III e X da Lei

1.880/2019. Sendo, assim, **RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao denunciado**, pelas condutas acima descritas, bem como, **aplicar a penalidade de MULTA ao conselheiro FABRÍCIO, no importe de R$1.000,00 (um mil reais)**, a ser revertido em sextas básicas com destinação às famílias carentes desta municipalidade, devendo ser anexado ao presente feito o comprovante de compra e destinação dos alimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Passa-se as Orientações e Recomendações:

RECOMENDA o envio do presente procedimento à Presidência do CMDCA/TRIN, para conhecimento e providências cabíveis quanto a Advertência Escrita acima aplicada ao denunciado Fabricio Rodrigues De Carvalho, a fim de que seja JULGADO PELA PLENÁRIA e promovidas as diligências necessárias.

RECOMENDA que o representado Fabricio Rodrigues De Carvalho, participe de cursos que contemplem o tema: "liderança no ambiente de Trabalho", com o mínimo de 40 horas de duração, bem como que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, promova a entrega do certificado original junto ao CMDCA, para fins de juntada de copias aos presentes autos;

ESCLARECE aos advertidos que a reincidência em procedimentos semelhantes contribuirá desfavoravelmente para o desempenho de cada um no assentamento funcional, podendo acarretar penalidades mais severas;
ORIENTA no sentido de que não ocorra a reiteração dos fatos acima transcritos, informando que poderá haver penalidades mais graves, tais como: MULTA, SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO do cargo.

- DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar de Ética, submete o presente RELATÓRIO CONCLUSIVO dos autos nº 04/2021, à apreciação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do disposto nos artigos 46, § 1º e 54, ambos da Lei 1.880/2019.
Importante destacar que, não havendo recurso a decisão da plenária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
Por fim, infere-se que crimes com previsão no Código Penal Brasileiro e Eleitoral, não podem ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que fogem à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.
O presente Procedimento Disciplinar n°. 04/2021, segue assinado pela Presidente e demais membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 02 de setembro de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho Tutelar

HELOÍSA FERREIRA SOARES
Representante RH

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F221D313

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021 VISITA DE FISCALIZAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA DO CMDCA-TRIN/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021
VISITA DE FISCALIZAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA DO CMDCA-TRIN/2021

RELATÓRIO DE ADVERTÊNCIA

Procedimento: Visita Extraordinária de Fiscalização
Interessados:
Conselheiros Tutelares Região Central e funcionários:
Kátia Francisca dos S. Casoni; Keila Patrícia Vinhal;
Kelson Antunes Santos; Luis Marcos da Silva e Valdivina Sintra;
José Luiz Guimarães Cardoso (motorista); Sandra Leandro Barbosa (secretária).
Advertidos:
***Conselheira: Kátia Francisca dos S. Casoni; Conselheiro: Kelson Antunes Santos;* Motorista: *José Luiz Guimarães Cardoso;* Secretária: Sandra Leandro Barbosa.**

Assunto: Averiguação de denúncia anônima por uso indevido do veículo destinado ao Conselho Tutelar da região Central de Trindade – GO.

Trata de **RELATÓRIO DE ADVERTÊNCIA**, devido apuração de prática de uso indevido do veículo destinado ao Conselho Tutelar da Região Central de Trindade/GO, após o recebimento de denúncia anônima.

Na data de 09/07/2021, foi noticiado à Presidente da Comissão de Ética do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Sra. Patrícia Cristina da Silva, que **o Motorista** do Conselheiro Tutelar da Região Central, **Sr. José Luiz**

Guimarães Cardoso, UTILIZA O VEÍCULO destinado ao Conselho, para fins particulares.

Diante de tal notícia, os membros da Comissão de Ética e do CMDCA que, ainda encontravam-se presentes, após, uma reunião na sede da Secretária de Assistência Social, decidiram pela DILIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO.

Nesse passo, a Comissão Disciplinar de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TRIN, Sra. Patrícia Cristina da Silva (Presidente), Sra. Maria Luiza de Carvalho Carvelo e Sra. Diuzlâiny Siqueira Dias, junto aos seguintes Membros do CMDCA, Pastor Fernando Pereira Garcia (Vice-Presidente) e Pastora Flaviana Ferreira dos Santos (Membro), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 47, I da Lei Municipal 1.880/19, no **ato da visita de fiscalização realizada em 09/07/2021, entre o período das 11:45hs até as 14:30hs**, RESOLVERAM, o seguinte:

OUVIR os servidores que estavam de serviço no dia, quais sejam: Kátia Francisca dos S. Casoni, Kelson Antunes Santos, José Luiz Guimarães Cardoso e Sandra Leandro Barbosa.

Segue transcrição da síntese dos depoimentos, que foram gravados e encaminhados ao CMDCA, sendo que todos confirmaram o uso indevido, conforme transcrições a seguir:

Transcrição oitiva do Conselheiro Kelson Antunes Santos:

*Olha o uso do carro aqui, dede a gestão passada quando eu trabalhava na assistência social eu via que dava muito problema e depois que a gente assumiu um dos problemas maiores é que o conselheiro não podia dirigir, mais depois falou que se tivesse dois conselheiros, um pilotando, até que podia, porque um tava junto com o outro. Agora, essa questão do carro aqui, **sempre teve isso de o motorista ir no carro no horário de almoço.** Uma vez eu lembro parece que teve uma orientação de não ir e depois que a gente assumiu a nova gestão, inclusive na época que o Luiz era presidente tinha cortado isso e, agora, quando a Keila assumiu parece que voltou, mais ai eu não sei se é por conta própria ou se teve alguma autorização. Hoje o motorista foi almoçar no carro do Conselho. Olha não tem como eu te falar todo dia porque a gente trabalha por escala, cada semana o conselheiro trabalha duas vezes por semana mais os plantões pra dar a carga horaria. Nos meus plantões, igual hoje ele foi, na segunda passada ele não foi. O da semana passada não e segunda-feira também não. Na semana passada não, inclusive nos tivemos até um atendimento ali com a Dra. na DEAN no horário de almoço, ninguém nem tirou o horário de almoço por causa disso. Sim, ele chegou a ir no mês passado.*

Transcrição oitiva Conselheira Kátia Francisca dos S. Casoni:

*Na semana passada eu tava levando uma criança pro Materno, eu mesmo falei pro Zé: "c vai almoçar no carro pra você vim mais rápido porque nós temos que ir pro IML com essa criança", que era a Maria Eduarda, hoje ela foi até embora pra Palmas, Tocantins. Foi duas vezes, dois dias consecutivos, eu levei essa criança três dias consecutivos para Goiânia, segunda, terça e quarta. Na segunda e na terça eu falei, pra agilizar o serviço, come rápido e volta. Essa vez eu autorizei. **Eu autorizei duas vezes**. Hoje ele falou: **Kátia eu vou no carro** ai eu falei: **Vai pra ver se você volta mais cedo. Tenho ciência de que o carro não pode ser usado para uso particular. Não, mais a questão foi essa, porque o Zé Luiz mora lá no Sol Dourado, ele mora muito longe pra ir a pé, pra voltar.** Ele **não gosta de comer aqui,** não sei se é porque ele ajuda a mulher dele, ele vai na casa dele todo o dia, ele não almoça aqui. Não, todo o dia ele almoça na casa dele. Ele vai no carro dele, ele tem um carro dele. Eu não sei se é porque hoje o carro dele não tá, eu não sei o que aconteceu, ele me pediu e eu falei então vai pra você voltar mais cedo, **mais a gente tem ciência que não pode.** Mais todas as duas vezes que ele foi na semana retrasada, foi a questão da Maria Eduarda, porque eu fui pro Materno e tinha que ir no IML. Não, eu não venho todo dia, aconteceu que quando eu to trabalhando, igual na semana retrasada, que ele foi, que aconteceu comigo, foi meus plantões. Agora se tá no dia dos meninos eu não sei te informar. Porque quando eu não to, é difícil eu vir aqui. **ADVERTÊNCIA DA COMISSÃO:** "(...) dona Katia, a senhora **está ficando advertida aqui pela Comissão, que a senhora não pode autorizar o motorista a fazer uso particular do carro**. **A Comissão está aqui, já advertindo a senhora verbalmente e informando a senhora que vocês vão receber uma NOTIFICAÇÃO por escrito quanto a isso".** (...).*

Oitiva do Motorista José Luiz Guimarães Cardoso:

*Fui almoçar no carro do conselho. Hoje a conselheira Katia, eu conversei com ela porque meu carro tá na oficina, ele permitiu eu ir almoçar. Não, semana passada eu fui duas vezes, também na semana, até pela questão também do meu automóvel que não tá em condições de andar, tá dando um problema danado, hoje mesmo eu tive que deixar ele na oficina pra ver se resolve. Não, mês passado mesmo, juntando aí, umas duas vezes. Só esse mês mesmo, porque **desde o ano passado a gente já tinha sido comunicado que não podia.** Eu só fui informado. Não só foi permitido pela conselheira mesmo essa duas vezes mesmo, porque infelizmente o meu carro não teve mais como funcionar ele. **Tenho ciência da proibição.** Não, já tem 18 anos que eu sou motorista aqui e nós nunca tivemos esse tipo de problema. Mais ai depois foi informado, mais tudo bem. Não mais a questão do almoço é igual eu informei pra senhora, foi dois dias da semana passada e novamente hoje. É, mais a questão do meu almoço é porque tem dias que a gente chega duas horas da tarde, como é que eu vou almoçar? Aqui? Eu tenho minhas duas horas de almoço, como é que eu vou fazer? Eu sou concursado, eu não sou contrato não. Sou funcionário do Município. **ADVERTÊNCIA DA COMISSÃO:** (...) A gente está aqui para **Advertir o senhor de que não pode ser feito isso e nós vamos fazer um procedimento por escrito e vai advertir o senhor, o senhor vai receber uma advertência desse uso indevido, até porque o senhor já informou que tem ciência de que era proibido e mesmo assim, o senhor continua fazendo esse procedimento**. (...).*

Oitiva da Secretária Sandra Leandro Barbosa:

*Não, quando nos vamos buscar o almoço a gente volta, nem todas as vezes eu vou, sempre é o Kelson ou o Luizinho, mas essa semana mesmo, hoje que nós buscou o almoço, porque nós tava fazendo aqui. Eu almoço aqui, chego as sete e meia e vou embora cinco, cinco e dez, mais ou menos. O Almoço a gente pega na cozinha da prefeitura, mas não é todo o dia não. Essa semana só foi hoje. Sim, basta ligar lá, e o Marco Rios, ele libera, três, quatro marmitex, tem vez que é cinco, assim coisinha mínima mesmo. **CONSELHO DA COMISSÃO: "Como a senhora não é conselheira tutelar, a senhora não pode***

usar o carro, *a gente entende que vocês estavam buscando o alimento. Então* ***a agente está aconselhando a senhora a não ir mais, que seja ou o conselheiro ou o próprio motorista, porque a senhora foi vista no carro e a denúncia foi feita pra nós"****. Não, é certeza, eu vou quando precisa, quando não precisa eu fico aqui é o Kelson quem vai, mais é muito raro, não é direto não. Eu só fui com ele no HUTRIN no dia que eu passei mal, ele me levou no PSF e de lá ele me levou lá pro HUTRIN e ai já era hora do almoço, ele foi embora pra casa dele. Que até a KEILA tava e ela disse: não, não você não pode ficar assim não e ai eles me levaram pro HUTRIN, fora o negócio do almoço foi isso (...).*

No contexto, apurou-se que por várias vezes o Motorista José Luiz utilizou o veículo concedido ao Conselho Tutelar para a realização de atos particulares não condizentes com o cargo público que ocupa, com a permissão dos Conselheiros Kátia e Kelson.

Em que pese as alegações do **MOTORISTA, Sr. José Luiz Guimarães Cardoso**, de que: "nesta semana utilizou o carro do conselho par ir em casa almoçar, poque o carro particular dele está quebrado e ainda não ficou pronto", **afirmou que tem ciência da proibição prescrita em Lei.**

Os **Conselheiros Kelson e Katia**, confirmaram a assertiva acima, nas declarações prestadas e, também, declararam que AUTORIZAVAM o MOTORISTA A IR ALMOÇAR EM CASA, o que configura uso indevido do carro pelo motorista. Os conselheiros, também, **confirmaram ter ciência da proibição prevista na Lei quanto ao uso do veículo para fins particulares**, o que implica em descumprimento da Lei.

Sendo assim, na percepção desta comissão de ética, tal ato merece a seguinte consideração.

Imprescindível, ressaltar, que no tocante a utilização de veículo público destinado ao uso das ações do Conselho Tutelar, os Conselheiros Tutelares, como os demais agentes públicos, (agente político e servidores), devem, abster-se da direção própria do veículo, devendo a condução se dar apenas pelo motorista.

O complexo de deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares constituem o chamado **regime disciplinar do servidor público**.

Tal regime é decorrência do exercício do poder disciplinar do Estado, o qual é atribuído à Administração com o intuito de responsabilizar aqueles que cometem faltas em detrimento do interesse público.

Com efeito, o poder disciplinar visa assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de infrações que implique a inobservância de deveres e proibições relacionados às atribuições do cargo, função ou emprego de que estão investidos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta" 1.
Logo, **infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos,** em especial, **os estatutos ou as leis orgânicas,** outorgam direitos e

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo, Editora Malheiros. 2006. P. 471

impõem deveres e proibições, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA enumera **as atribuições do Conselho Tutelar, como funções de caráter administrativo e socioassistenciais,** não se impregnando de juridicidade, **conquanto o órgão deva se ater ao princípio da legalidade, o que não ocorreu no presente caso.**

Partindo do princípio da descentralização a **política dos direitos da criança e do adolescent**e está sob a **competência dos municípios**, incluindo seu **controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** poderá, instituir Comissão de Sindicância para **apuração de responsabilidade** sempre que **receber denúncia fundada, apontando indícios de autoria e materialidade sobre fato que caracterize descumprimento das atribuições funcionais do Conselheiro Tutelar**, respeitando os limites estabelecidos pela **legislação municipal** ou, diante da omissão, pode também, **regular por Resolução do próprio Conselho Municipal de Direitos, os procedimentos para a apuração de responsabilidade.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população infantojuvenil, a ele deve ser cometida a função e o processamento para declarar, após procedimento adequado, advertência, perda ou suspensão do mandato.

Do mesmo modo, **sempre que constatados fatos ou indícios de fatos que estejam em desacordo com os preceitos básicos da função e da moralidade pública, caberá ao Conselho Municipal exercer o seu papel de controle,** pois, é o **órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis afetos aos direitos da criança e do adolescente.**

A composição do Conselho Municipal está amparada pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada pelas legislações estadual e municipal, como **órgão controlador que detém a responsabilidade pela política pública de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente,** inclusive**,** no que se refere ao funcionamento do **sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente,** o que **inclui o Conselho Tutelar**.

Para efeito de interpretação, o CONANDA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas **pela municipalidade:**

Art. 40 - XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Nesses termos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá **deliberar pela aplicação da medida mais adequada a cada caso**, respeitando-se as previsões disciplinares quando previstas na legislação extravagante.

Nessa esteira, convém citar os artigos 44 e 45 da Resolução do CONANDA :

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:
- advertência;
- suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Na mesma linha, é a previsão do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Tutelar:

Art. 39º – é vedado ao Conselheiro Tutelar e aos Funcionários o uso em benefício próprio de qualquer objeto ou bem pertencente, tais como: papéis timbrados, carimbos, logotipos, blocos, **carro, sob pena de advertência de acordo com Art. 47 da Lei 1.180/19.**

Denota-se, através dos depoimentos supracitados, que ocorreu a **confirmação da falta cometida.**

Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **deliberar sobre a aplicação de penalidade**, uma vez tendo havido a devida apuração dos fatos e evidenciada a prática de **transgressão disciplinar descrita nos artigos 245, inciso XLV, da Lei 465/90 e art. 47, inciso I da Lei 1.880/19**, sendo assim:

RESOLVE, aplicar ADVERTÊNCIA VERBAL ao Motorista do Conselheiro Tutelar da Região Central, Sr. José Luiz Guimarães Cardoso e aos Conselheiros Tutelares, Kátia Francisca dos S. Casoni e Kelson Antunes Santos.

RECOMENDA o envio do presente procedimento à Presidência do CMDCA/TRIN, para conhecimento e providências cabíveis quanto a ADVERTÊNCIA VERBAL aplicada pela Comissão Disciplinar de Ética.

ESCLARECE aos advertidos que a reincidência em procedimentos semelhantes contribuirá desfavoravelmente para o desempenho de cada um no assentamento funcional, podendo acarretar penalidades mais severas.
ORIENTA no sentido de que não ocorra a reiteração do fato denunciado, informando que poderá haver penalidades mais graves, tais como: SUSPENSÃO e DESTITUIÇÃO do cargo.
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Ética, encaminha o RELATÓRIO DE ADVERTÊNCIA VERBAL, à apreciação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do artigo 54, da Lei 1.880/19.
O presente RELATÓRIO DE ADVERTÊNCIA, segue assinado pela Presidente da Comissão Disciplinar de Ética do CMDCA/TRIN - 2021.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Trindade, 13 de julho de 2021

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão Disciplinar de Ética - 2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DB7C6008

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2021 CMDCA/TRIN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2021 CMDCA/TRIN

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

- RELATO DOS FATOS

Trata-se de procedimento de natureza administrativa disciplinar instaurado para apuração da denúncia por suposta prática de conduta vedada pelos conselheiros tutelares **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva**, no exercício de suas funções, bem como foi apresentada por **CARLOS ALBERTO ALVES MENDES** "Queixa Crime" contra os mesmos.
O presente procedimento foi instaurado pelas Portarias nº.01/2021 e nº 02/2021, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás – CMDCA/TRIN, Dra. Léria Cristina Vinhal (fls.09/10).
A Comissão Disciplinar de Ética é formada por meio da RESOLUÇÃO N°. 01/2021 de 02 de junho de 2021, pelos seguintes membros: Patrícia Cristina da Silva (Presidente); Maria Luíza de Carvalho Carvelo (Vice-Presidente); Diuzlâiny Siqueira Dias Silva (Relatora); Victor Raphael da Silva/Heloísa Ferreira Soares (representantes do RH); e Valdivina Sintra (representante do Conselho Tutelar).
Consta dos autos, entre outros documentos: portarias n° 01/2021 e nº02/2021 (fls. 02/03), ata de reunião extraordinária (fls.04/05), ofício recebido pelo CMDC (fls. 06), ofício do Conselho Tutelar (fls. 07), ofício do RH (fls. 08), resolução n° 01/2021 (fls. 09/10), cópia da queixa-crime apresentada por Carlos Alberto Alves Mendes (fls. 11/12), boletim de ocorrência (fls. 13/16), Ofício encaminhado para o MP junto com cópias da queixa-crime e boletim de ocorrência (fls. 17/25), notificações CMDCA para denunciados (fls.26/27), defesa Divino Sidney Alves (fls. 29/31), defesa de Gregory Ribeiro da Silva (fls.43), Termos de reuniões extraordinárias (fls. 44/45), com CDs (fls. 46), Relatório visita CMDCA (fls. 47/48), Termo de reunião extraordinária com CD (fls. 49/50). Notificação (51/52), Termo de reunião extraordinária com CD (53/55 e 57/58)
O presente procedimento visa a apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares **Divino Sidney Alves** e **Gregory Ribeiro da Silva**, por supostamente terem praticado conduta vedada em lei.
É este o resumo dos fatos.

– DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O procedimento transcorreu dentro do prazo legal tendo sido possibilitado o contraditório e ampla defesa, insta frisar que as mídias e documentos apresentados foram objeto de devida análise.
O objetivo desta Comissão é apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia formalizada por Carlos Alberto Alves Mendes e constante dos autos Extrajudiciais nº202100195470 de lavra da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade-GO. Para tanto, reuniu-se extraordinariamente com o fim de ouvir representados, representante e testemunhas na sede da OAB, do Ministério Público e da Assistência Social, em várias ocasiões no ano de 2021, bem como reuniu-se para dar continuidade aos trabalhos nos meses de março, abril, maio e julho do ano corrente, sendo que na última reunião da Comissão de Ética ocorrida na sede da OAB/GO, foi determinado o envio dos autos à Relatora para apresentação do respectivo RELATÓRIO FINAL.
Pois bem. Inicialmente, frisa-se que a **Queixa Crime** constante do **Boletim de Ocorrência n°.19691546 com tipificação dos art. 140 § 3º (injúria racial, bem como os artigo 138 e 140 também estampados no CPB e descritos**

na denúncia apresentada ao CMDCA e ao Ministério Público, não foram analisados, tendo em vista que fogem à competência desta Comissão Disciplinar de Ética, tratando-se de procedimentos criminais de outra esfera de competência.

– DA APURAÇÃO:

De uma análise preliminar, tem-se as alegações do Sr. Carlos Alberto Alves Mendes de que os representados Divino Sidney Alves e Gregory Ribeiro da Silva, além de outras, teriam praticado as condutas dos delitos descritos no art. 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade; art. 51, VII, X e XIV da Lei Municipal 1.880/19, e art. 40, I, II, IX e art. 41 da Resolução 170 do Conanda.
De outro lado os representados Sr. Divino Sidney e o Sr. Gregory Ribeiro afirmam que os atos descritos pelo Sr. Carlos são inverdades, as quais foram inventadas para que os mesmos fossem prejudicados.
Denota-se que os dispositivos acima transcritos tratam das condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, restando evidente que ao exceder no exercício de suas funções, poderá responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Nesse sentido, faz-se necessário a transcrição dos depoimentos prestados. Vejamos:
Síntese das alegações do Conselheiro Gregory (CD de fls. 46):
Poderia chegar aqui doutora, e dizer que não sei de nada, porque realmente eu não sei nem o porquê que isso aqui foi citado, cogitado como denuncia, denúncia de que? qual que é a denúncia dele? Qual que é a denúncia contra nós aqui? E que nós não estávamos presentes, e que nós falamos que ele entregou pra vó que estaria bêbada, isso é crime de que? Se nós falamos que (...). Eu queria saber, que não tem nada, não, não, aqui ó, não, não, **o conselheiro fez a entrega dessa menina de forma irregular por 3 vezes, o conselheiro fez 3 termos de entrega em menos de 3 dias, entregou para 3 pessoas diferentes, certo, retirou essa menina do pai, entregou para 3 tias diferentes, e todo dia uma devolvia a menina**, então quando nós

chegamos (...). Gravíssimo isso daqui, agora, e foi questionado justamente isso, **o conselheiro tomou a decisão errada, não consultou os colegas, e no processo difícil, traumático, você pega uma criança dessa, acho que tem 11 (onze) anos se eu não me engano, e retira do pai e você entrega para uma tia, daqui a pouco a tia me liga, daqui a pouco a tia me liga e diz, não quero a menina, vem buscar, o conselheiro vai e busca e caça outro parente, não é assim que se faz, você tem que tomar toda uma medida primeiro, pra você levar essa criança, colocar em segurança, e evitar o maior trauma possível, conselheiro fez errado**, quando eu retornei, isso aqui foi no primeiro dia, dia 03, eu retornei das férias, ele nem tava de plantão esse dia, **retornei das férias atendi uma ligação de uma senhora, ó , o cara deixou, o conselheiro deixou a menina aqui, a minha sobrinha aqui, eu não quero ela mais não, eu não dou conta dela mais não, pode falar pra ele vir buscar, eu falei: não minha senhora não é assim, deixa eu te explicar, a senhora ta falando de uma criança, a senhora não está falando de uma planta, de um móvel usado, a senhora está falando de um ser humano e de uma criança com total direito, e ela tem os direitos dela garantidos a senhora não pode falar assim, ela tá perto da senhora? Não tá perto de mim não, você é muito enjoado, eu não quero saber não, cadê o cara que trouxe ela aqui ontem? Eu falei não preá aí, a senhora não pegou a menina? Não, mas eu não quero, eu falei então ta bom, pera aí que eu vou ligar pro conselheiro a par do caso, só um minutinho, fui e liguei pro Carlos, aliás, mandei no grupo uma mensagem, ta no grupo, o Carlos respondeu, só vou vestir uma calça aqui, daqui a pouco eu to aí**, ta aqui ó, se vocês quiserem ouvir, posso? É rapidinho, pega aqui ó, é dia 03, que vê, aí nesse dia, natural, forma, o atendimento, foi eu orientar o Carlos, vamos lá 03 de maio, é né, 03 de maio ta aqui ó, olha aqui, ta aqui ó, 3 de maio ó, (...). Certo, só que aqui, depois eu fui saber, que tinha entregado pra um depois pra outro, depois pra outro e pra outro. **Denúncia de uma outra tia, tudo dentro da mesma família, denunciou o pai, pessoa simples realmente, mas a gente foi na casa ,conselheiro Carlos, aí cometeu outro erro, fomos numa casa, aí de carro, não nós vamos morar aqui, uma casa abandonada, com negócio lá, nessa hora eu fui com ele, falei Carlos eu vou com você, só que quando ele viu que eu estava ali tentando auxiliar ele, ele falou assim vamos voltar pro conselho, ele voltou pro conselho, aí ligava para outros parentes para ver quem podia ficar com a menina, e aí depois eu senti que ele não queria eu próximo, ai eu falei, então deixa, não fui mais, mas aí , depois a casa que eles revisitaram, o pai tinha uma casa alugada, essa casa que ele alega, que a tia alegava que o pai estaria levando a menina pra lá, ele foi la ver o local, que era um local que o patrão do cara, ia ceder pra ele, para que ele morasse sem pagar o aluguel, então ele ia ter que arrumar, adequar, capinar, limpar, por agua, por energia, é um negócio abandonado, e aí o Carlos tirou foto daquilo, como se fosse prova, Carlos não tem uma cama não tem uma torneira, não tem nada, só tem quatro paredes e área, mato da altura(...), é lógico que eles não estão morando aqui, né, não tem nada aqui dentro, nem um colchão veio, não tão morando**, então tá tudo bem, deixa pra lá, e aí, não vou falar mais desse assunto, **ele pegou a menina, ligou pra um, pra outro, achou essa avó lá em Nazário, ligou, essa avó foi categórica, não quero, não quero, Carlos insistiu com ela, ali uma hora, ali no telefone, sabe, até que ela aceitou, pegou o carro pra menina e foi pra Nazário,** quando ele retornou **eu perguntei e ai, é, como é que foi lá**? **Não, cheguei lá, rapaz, a veia na porta da casa tomando uma, eu falei, segundona braba, Carlos, ele não to de brincadeira, em Nazário ta bom mesmo porque segunda feira braba tomando uma cachacinha né, e nisso ficou por aquilo ali mesmo**. O Sidney tava lá, a secretária tava lá, isso, isso, **aí o Carlos mesmo falou, tava la tomando uma, e ficou por isso, aí eu falei, não, mas você passou isso pro conselho lá de Nazário? Aproveitar, passa no conselho e para que o conselho da cidade, faça uma declaração. Passei. Passei. Então eu falei tá okay**, **coincidentemente, alguns dias depois, dois conselheiros de Nazário vem a Goiânia resolver uma situação, passa no conselho tutelar de trindade, para questionar um outro caso, certo, aí conversa vai conversa vem, aí ele falou, um conselheiro deixou uma criança com avó, disse que é conhecida como Maria doida la na cidade, vocês a conhecem? Não, ele passou lá pra vocês passou o caso, não, passou nada pra nós não, nós não estamos sabendo desse caso não**, eu falei não, eles foram embora, bacana, quando foi agora, que a gente tava preocupado, com essa situação, nós estávamos aguardando a gente reunir pra poder tomar alguma decisão e conversar, criando coragem pra conversar com o Carlos, e a gente ali, questionando ele uma hora ou outra, peguei o documento, vi lá, três, se eu não estive enganado foram três, de dois em dois dias, termo de entrega, saber, esse trem tá errado, ta estranho, encaminhamento para o conselho, não, resposta do conselho de Nazário nada, **falei esse trem tá errado, como essa menina ta lá, como você entrega essa menina, pra alguém, você não sabe nem se essa mulher é avó dessa menina mesmo**, uai, aí nós reunimos agora, e aí veio a denúncia, aí veio a denúncia, quando eu olhei isso aqui, eu falei, uai, porque ele ta citando isso aqui gente, um caso dentro do conselho, não deveria nem estar falando, ta denunciando nós porque, eu falei não isso aqui tem que ter uma providencia, esquece, porque assim, além de tudo eu não concordo quando o conselheiro lá tras diz que o trabalho de conselheiro tem que ser prejudicado, tem disso prejudicado, por ele, que não ta trabalhando, que ta só perdendo tempo com isso aqui , se ele tivesse, se os dois tivesse, preocupado em cuidar dessa criança ao invés de estar maquinando produzir esse tipo de denúncia aqui, a coisa teria sido diferente, chamei os meninos, falei ó, temos que tomar uma providência urgente, reunião com os colegiados, preciso expor, aí foi a onde eu desarmei, falei, Carlos para com isso, eu preciso conversar com você, **Carlos espera, você citou aqui na denúncia, esse caso, mas esquece a denúncia, isso aqui nós vamos resolver lá fora, esquece essa denúncia , eu quero só saber desse caso, nós podemos reabrir esse caso, nós colegiados, vocês concordam, nós precisamos ver como está a situação, concorda, concorda ? concorda Carlos?, concordo, de boa, quer que eu pegue lá agora?, então pega lá por favor, Carlos, você que nomeou, o conselho, pra acompanhar essa criança ? pra encaminhar ela. não, não, Eu falei não? Entao vamos nomear, colegiado aqui quer que vc faça um encaminhamento primeiro, pro conselho tutelar da região pra atender e acompanhar essa criança para ver se ela ta bem, né, e até se possa reintegrar ela ao pai né, ou a mãe, aí ele fez, concordamos, redigimos, colocamos em ATA isso, foi citado por mim, foi concordado, é possível, reabrimos o caso, entrou em contato com o conselho de Nazário, fez uma solicitação de acompanhamento, enviou por email, pediu resposta, a resposta já veio, assim que trabalha.** Só por cauda disso e uma denúncia de uma tia. Não o interessado não veio atrás também, assim, se esse pai (...). Mas aí é que vem a questão da reabertura do caso né, geralmente esses casos, eles rescindem, pede para rescindir, porque fica um período ali, a avó as vezes não dá conta não quer, e tal, então acontece que você tem que estar monitorando sempre, mas aí você tem que resolver aquela situação e resolver e colocar a criança em segurança, aí é o que eu disse, se quisesse preocupado com isso aqui, aí ele citou isso aqui erroneamente, um erro dele, nós queríamos ajuda-lo nós queríamos saber o que aconteceu, não não, nós queríamos saber o que aconteceu, entregou a menina Carlos, deu tudo certo, encaminhou pro conselho, sabe, aí ao contrário disso o cara brinca lá que a avó estava tomando cerveja, e aí depois vem citar, e mais, mente, Entrei em contato com os conselheiros para saber se o procedimento foi o correto, onde os mesmos me informaram que fiz tudo correto, conforme cita o ECA, isso aqui foi digitado pelo Fabrício, Carlos não tem, ainda não tem (...) para digitar isso aqui. Com ninguém, com ninguém, isso aqui é uma grande mentira, ele falta com a verdade, pode perguntar isso para todos os conselheiros. Sobre esse caso? Não ele cita até no áudio aqui, falou com a Juliana sobre o caso, ele falou pra juliana a mesma coisa que falou comigo, ó a mulher ligou aqui, mas fala que o procedimento foi correto, ela afirmou isso? Que ela afirmou pra ele que o procedimento foi correto? Não, ela está se contradizendo, se na própria reunião de colegiado, foram os quatros conselheiros, propôs a ele a reabertura do caso, pra poder organizar o que estava feito, pra poder encaminhar para o conselho, isso está lá, são documentos, foi encaminhado agora depois de (...). Não, **aí recebemos a resposta do conselho tutelar da região, que a criança está bem, que a criança está feliz, está com a avó lá e vai ser acompanhada, mas isso um mês depois, tinha que ter sido feito na hora**, ó to deixando um menor aqui conselheiro, eu quero solicitar, to enviando um email, um oficio pra vocês acompanhar esse caso, é assim que se faz, errado, agora citar isso daqui foi pior, mas assim, bacana, isso foi o que aconteceu, isso foi exatamente o que aconteceu, como está aqui, como está no laudo, e eu nem sabia que ele tinha, e eu não sei o porquê, na

verdade ele citou isso daqui, porque eu e o Sidney tinha falado que a mulher tava bêbada, **quem falou pra ele que eu e o Sidney falou? Não, não, aqui ó, os conselheiros em questão citaram, que eu conselheiro Carlos, pode responder processo criminal pelo fato de ter entregado a adolescente a avó que estaria bêbada, quem falou isso pra ele? Quem? Citaram, citaram aonde? Ponto, pois somente o motorista acompanhou a entrega, é realmente, esse fato foi ele que trouxe**, então quem falou pra ele (...), e que a avó tava bêbada, que nós falamos isso, quem disso isso pra ele, então assim, ta vendo, fantasiosa. Não, isso foi ele que chegou dizendo, e aí deu certo lá? Não, não ele não disse que a avó estava bêbada, não, isso nunca foi falado, ele não disse que a avó tava bêbada, ele disse que chegou lá tal da Maria doida, ele é assim suave, cheguei lá Maria doida tava era com uma latinha na mão, e o trem ta bom mesmo lá em, segunda feira Carlos bruta e o povo tomando uma cervejinha, bom demais uai, então tá com muito dinheiro, pronto, e morreu nisso, nós brincamos e acabou, eu falei mas e a menina, não é acostumada, ficou lá com a avó dela , ta bom, não teve problema com isso aqui. Não, jamais, jamais, essas citações aqui, volto a dizer, essas citações não foram citadas pelo conselheiro Carlos, certo, aqui ta bem claro isso, porque se você pega aqui ó, a narrativa dele, **a narrativa dele, é diferente da fala da denúncia, a denúncia não foi digitada por ele, a denúncia não foi elaborada com ele, a narrativa dele aqui na delegacia, ele diz inclusive que não é homossexual**, ele é heterossexual, ele diz aqui, inclusive, e ele não usa esses termos, aqui ó, veado (...), ele usa outros sentidos, que seriam ditos de outras palavras, **mas ele não disse que ninguém chamou ele de veado, nem de brincadeira chamando ele de veado, gay veado, não, ele não fala isso aqui, aqui ele diz ele cita algumas falas e nenhuma atribuída a mim, aqui ele cita questão da camiseta que o conselheiro comprou uma extra G pra ele, eu também peguei essa camiseta, não eu não estava lá, nesse momento aqui não, eu recebi essa camiseta do mesmo jeito, mas eu não estava lá nessa hora, nesse mesmo momento**. Não, não, eu nunca reconheci essa narrativa. Não, não, nós temos um diálogo muito bom, a gente não tem isso não. Não o conselheiro (...), **no dia 31, ele já tinha feito a denúncia. No dia, foi no meu plantão, foi no meu plantão junto com ele no mês de maio, dia 31 de maio, as meninas compraram um bolo, me chamaram, a kelly e a Alessandra, me chamaram, olha Gregory surpresa pro Carlos, e eu não sabia das denúncias ainda né, depois eu até fiquei mais chateado com isso, e aí nós compramos um bolo, é surpresa pro Carlos, e aí vamos reunir pra trazer o bolo, eu falei, comprou refrigerante? Não, então eu vou lá comprar, fui la no supermercado comprei o refrigerante, aí elas chegou rodeou por trás, pois o bolo em cima da mesa eu coloquei os refrigerantes, e elas chamou, Carlos vem aqui, ele chegou, não sei o que, nós cantamos parabéns pra ele, eu as duas meninas, a kelly e a Alessandra, cantamos parabéns, comemos bolo, bebemos refrigerantes, sentamos lá juntos, fizemos selfie, fizemos fotos junto e tudo, certo, e assim como caso aqui ó (...). Não o Sidney não estava presente, Sidney estava de férias. Não, não teve nada disso. Não, não, desconheço esse áudio, desconheço.** Na frente dele, junto com ele, junto com ele, era eu as duas meninas e ele de plantão. Mas não teve isso, não, não teve isso, de forma alguma, vem cá, alguém que faz isso que ele acusa, sentaria, sentado, a não o pastor seu Ari também já estava, se eu não estiver enganado ele já estava, é, eu vou cantar parabéns de forma deboche a troco de que? Na frente dele, depois ele vai me dar o celular dele e falar faz uma selfie nossa aí, se ele ta ofendido, se eu to debochando dele, de maneira pejorativa, ou sei lá, não é pejorativa também não, se eu tivesse falado que ele era gay se ele fosse gay e daí também, não seria crime nenhum, não é crime chamar ninguém de gay gente, aqui ta falando gay, não é crime chamar ninguém de gay não, se o cara é gay , chamar o cara de gay e daí? É crime chamar alguém de homem? Ou seu homem, seu hetero, seu macho, isso é crime? Não uai, agora tudo bem, ridicularizar, eles não sabem nem fazer uma denúncia, doutora, duas advogadas aqui, certo, existe diferença entre caluniar e injuriar, é diferente gente, você caluniar alguém é você propagar uma notícia falsa de alguém, você injuriar alguém você falar na frente da pessoa algo que você vai humilhar, que você vai, é diferente, agora, não há injuria nenhuma, nós cantamos parabéns continuamos lá juntos, ta aqui ó, eu gosto de mostrar, porque citaram uns áudios aí, na minha defesa eu não coloquei nenhum áudio, mas eu gostaria de por mais um aí, isso aqui foi segundos depois dos parabéns, 31 de maio, ta aqui, aqui foi eu quem postei essa foto, foi eu quem postei, ta vendo, essa foto foi eu quem tirei, ta vendo, postei num grupo nosso, aí vem comentário, Francielly parabéns, juliana parabéns carlos, aí ele, obrigado, obrigado, pode deixar meu pedaço que amanhã eu como, Fabricio pois eu quero também, eu quero o meu atrasado, meu aniversário também quero bolo, aí ele vem e põe. São segundos depois, nós estamos confraternizando, certo, aí o Fabrício põe kakaka, ai eu falei que já comi dois salgados e a torta do bolo e tudo, do bolo de aniversário, aí depois ainda brinco ó, alguém traz um sal de fruta pra mim e tal, não tem nada disso aí, eu até discordo que isso aconteceu sabe porque, porque a denúncia que cita o áudio que fala aqui por conta do parabéns, onde ta escrito isso, foi na delegacia ou na denúncia primeiro, então mas aí, o aniversario foi dia 31 de maio, a denúncia já tinha sido feita, esse parabéns não foi no dia do aniversário. Não tem como, em relação a mim, eu estou aqui pra falar da minha pessoa. Não, não, de forma alguma, repito, e ainda que tivesse havido algo nesse sentido, repito, não seria crime, aqui na forma que eles colocaram, mas de minha parte nunca houve falei la e falei na frente dele, ele em momento algum negou, **conheço o Carlos a mais de dez anos, frequento a casa do Carlos, tomamos café na casa do Carlos, somos conhecidos, andamos juntos nos mesmos lugares, certo, eu tenho vídeo aqui do Carlos me dando parabéns, feliz aniversário em 2018.** Não, eu falei mas o Carlos silenciou, eu falei assim, apenas citei pra ele na frente de todos os colegas, que eu não aceitava essa denúncia dele, como verdadeira, eu não admitia essa denúncia dele, partir dele como nós o conhecemos e convivemos a tantos anos, eu falei isso pra ele, falei Carlos eu fiquei muito triste, porque eu trato você como nobreza, que nem nome dele, apelido, é um cara que assim, apesar da doidura dela, é um cara bacana de sentar com ele, eu gosto de conversar, ele gosta de política, então assim, e é um cara que a gente sente, eu sempre conversei com as pessoas, é um cara que cuida da mãe dele, a gente tem esse respeito nesse sentido sabe, sabe que cuida da mãe dele, a poucos dias de assumir a suplente, o Carlos estava aqui, isso não é nem negócio pra gente falar, mas eu vou citar, eu vinha descendo pra ir pra região leste, era cedinho, sete horas, Carlos tava parado na frente do Aphonsiano com a mãe dele pra ir pra vila São Cottolengo sem gasolina no carro, carro tinha acabado a gasolina, mãe dele tem problema faz fisioterapia né, e eu parei, falei, uai o que ta fazendo aí, bicho acabou a gasolina comigo aqui, aí tem um galão, não tenho não, aí eu falei não então pera aí, fui na garagem de um amigo meu, pedi emprestado um galão, fui no posto coloquei gasolina, coloquei no carro dele, ele seguiu viagem, certo, então nós temos essa relação, agora foi por causa de um dia, porque quando eu digo um dia, é que ele entrou dia primeiro ta citado aqui. Não no caso aqui, o primeiro fato é, a primeira denúncia não foi ele, ele pode até ter relatado alguma coisa pro conselheiro Fabrício, mas **a primeira denúncia foi relatada pelo conselheiro Fabrício, na intenção única e exclusivamente de prejudicar a mim e aos meus filhos, isto está claro, agora o Carlos foi depois, porque ele deslumbrou a possibilidade de derrubar alguém, e assumir a vaga, o Carlos já chegou a dizer várias vezes, olha eu não vou embora** mais não, o Carlos já chegou a perguntar na minha frente, não sei se foi pro Sidney ou pra Secretária, ele chegou a perguntar se, se ele continuasse, se rompia contrato e fazia outro ou se continuava o mesmo, e se ele recebia o acerto agora em agosto no final da suplência se ele continuasse, até isso ele chegou a perguntar, então ele estava consciente que estava fazendo isso pra derrubar alguém, hoje ele mudou a conversa, hoje ele já diz, não em agosto eu estou vazando quero saber disso aqui não, certo, já mudou a fala, não sei se com a saída, a saída assim, ter o Fabrício longe, o Carlos falou não preciso trabalhar me aproximar aqui, colou em nós, Fabrício fora, não tem aquele Fabrício em cima do cara, as meninas da mesma forma, que a Alessandra nunca teve problema com o conselho, a Alessandra chegou a dizer que queria ficar lá, chegou a dizer que queria ficar lá, pera aí, você está sendo assediada, constrangida, você está aqui e você quer ficar aqui, trabalhou com Sidney uns dois dias lá, um ou dois dias não sei, tranquilamente, nós conversamos depois, reunimos com a Kelly, falamos Kelly olha é assim, assim, nós sabemos o que que aconteceu, ela falou Gregory, não quero saber desse trem, não tenho nada com você, o Sidney é meio arrogantezinho, mas isso é normal, cada um tem seus defeitos, eu falei não o Sidney também reconhece né e assim fica tudo bem pra gente trabalhar aqui tranquilo então a Kelly falou não então beleza. A Kelly, não sei, ela o denunciou, fala que ele falou alguma coisa pra ela que ela não gostou, em relação a falar dos casos do conselho, em relação a conversar demais, em

relação em ter um certo sigilo, acho que ele falou de uma forma que ela não gostou. Não agora né, ele foi presidente ano passado, mas aí quando faltava essa coordenação do presidente, acaba que cada um fala uma coisa pro funcionário, e o funcionário entende da forma que ele acha um fala de um jeito ele se ente ofendido, outro fala mais baixo ele se sente, um fala brincando ele acha legal, outro fala sério, funcionário se você não conversar com ele, ele já acha que você ta com alguma coisa, se você chegar e não falar nada com ele, nossa esse cara é chato, dia inteiro sem falar comigo. Não ta bem, ta tranquilo. Aqui pra mim nesse momento foi. O Fabrício, só tem uma razão que eu entenderia, colocar o conselheiro Carlos que seria o pupilo dele, ó to te dando uma vaga, e aí na cabeça do Fabrício ele tinha a juliana também debaixo da asa, então ele quis dizer, eu continuo aqui, o ano que vem eu continuo presidente, derrubo o Sidney e o Gregory, que esses caras são muitos chatos, estão me atrapalhando eu fazer nada, não quero fazer nada e eles ficam falando pra eu fazer, e aí eu fico com a juliana e o nobreza, tanto é que no fim da história, ele vem e pede a Francielly também quer que seja destituída, aí é fácil demais, ó só eu estou certo, esses quatros estão errados, chamam os suplentes deixa eu aqui, pera aí não é assim não uai, aí ele cita aqui qualquer um a Juliana ele chegou a querer ataca-la, mas aí ele recuou, falou você não juliana, você não, então qualquer um que contrariar é motivo pra ataque, ele fez isso com a Francielly, aquele trem de, como é que chama, a denúncia a última, usurpação, gente que absurdo, essa pra felicidade dele, talvez possa até cometer esse suicídio, essa loucura novamente de ir na delegacia e fazer uma queixa, mas essa ele não fez, mas possa ser que ele acorda amanhã la doido e vai lá e faz uma queixa de usurpação em função pública, de conselheiro para conselheiro, que que isso, vou usurpar função de um colegiado, e vou usar um colegiado com quatro, com a maioria para poder tirar o cargo de alguém, não vão tirar o cargo, continua conselheiro, não é usurpação, e nem ta usando o cargo dele, ele continua conselheiro, vai voltar, continua no exercício da função, então não tem. Mesma forma que sempre foi. Não tem problema nenhum, nunca tive problema com o Fabrício nesse sentido pessoal, o Fabrício criou imaginários. Não, não, olha foi justamente, é claro que isto foi falado já várias vezes antes, até em conversa com o CMDCA, nós buscamos o CMDCA, buscamos ajuda, para solucionar os problemas e não para criar os problemas, então quando eu busco ajuda do CMDCA, é propondo alguma coisa, é sugerindo alguma coisa para ajudar no relacionamento, inclusive, foi citado que a psicóloga está ajudando os conselheiros, isso foi citado, **nós temos consciência, de que as vezes a gente pode errar mesmo, passa dos limites um com outro, isso acontece, pode acontecer, apesar que foram esporádicas vezes, porque a maioria das reuniões que nós tivemos ano passado, elas foram de forma muito rápida, por causa da pandemia, a gente não estava se reunindo tanto, então não teve, e a maioria das discussões fatos superados, resolvidos ali mesmo, e a gente sai dali e pronto, foi resolvido, vou continuar da mesma forma, agora, tendo consciência que nós temos que melhorar isso, desde o primeiro dia, a primeira reunião, nós temos que melhorar isso**. Claro, justamente por causa disso, foi proposto o afastamento do conselheiro da presidência, para que os trabalhos não fossem mais prejudicado, o que que fez, a coisa veio andando, olha só, nós já fizemos uma reunião com colegiados com mais escrita, vou dizer assim, mais tópicos, que todas as reuniões de colegiados de um ano e meio, para resolver questões internas para discutir com cada caso, não estou dizendo que agora quando nós afastamos o presidente fizemos uma reunião com colegiados com tranquilidade, com toda tranquilidade, agora, não to aqui também pra dizer que o cara é o problema do mundo não, agora nós fizemos uma reunião, o conselheiro Carlos, participou, falou, trouxe o caso dele, trouxe um outro caso, discutimos, relatamos, fizemos, entramos em consenso, teve fala teve, teve discussão, teve, tem que ter, agora, claro que com o retorno, continuo da mesma forma, porem o Fabrício conselheiro, precisa se colocar, entender que nós estamos ali, nós precisamos um dos outros que nós temos que discutir sim, mas que não seja feita vontade de um, é isso que conselheiro tem que entender, e ele viveu dessa forma, seja feita a minha vontade, e aí não funciona, é por isso que ele teve essa dificuldade, seja feita a minha vontade, poxa, a condição de presidente ele teve a grande oportunidade talvez, de chamar o conselheiro Sidney ou a mim, falar Gregory, Carlos está reclamando aqui, mas eu duvido disso aqui, mas vamos supor que o Carlos realmente. procurou ele, mas aqui ele chamou o Carlos, e falou o que que nós podemos denunciar eles, fala que eles me chamou de gay, é por aí, mas assim, mesmo que ele perdeu a oportunidade dele de chamar, olha é igual as meninas disse, no mínimo chamar as duas, olha ta acontecendo um negócio aqui, já é a maioria, são três, ta acontecendo um negócio aqui, o Carlos esta chateado, a menina está chateada com o Sidney, nós precisamos reunir aqui, que que vocês acham, que que a gente faz, não, vou pra delegacia, vou denunciar todo mundo. Não, não soube. Nada, nada. Não estou dizendo que o cara estava pedindo desculpa pra mim se ele estivesse me ofendido, então quando que eu ia imaginar que ele estava achando que eu estava ofendendo ele, uai ele que estava pedindo desculpa, não tem mais sentido pra isso. Ta eu quero so citar mais uma coisa, essa aqui do Carlos eu ainda não fui chamado ainda, mas como é uma questão criminal, nós vamos responder depois, temos um convívio bacana, ta tudo ok, todo tempo aqui, eu citei isso lá, eu citei na defesa, a todo tempo o conselheiro atribui, ao CMDCA, atribui ao ministério público, atribui as outras pessoas o fato da responsabilidade das provas, testemunhas, uai o CMDCA vai ser testemunha de que, vocês não estão la dentro, o ministério público vai ser testemunha de que, ele pois aqui, ministério público como testemunha dele, então isso aqui, única coisa que eu quero é que seja apurado e que seja, pra mim já está tudo claro, eu já entendi tudo, eu vou me tranquilizando um pouco, porque a gente fica um pouco revoltado fica, eu sei que isso tudo aí não é verdade, e que eu vejo que os meus colegas sentem isso, então não é um falando, não há nada disso, a questão da gravação, não sei, eu desconheço essa gravação, gostaria até de ver pra saber se é verdade, mas não me mostram, mas houve em uma oportunidade uma situação que a gente estava sendo gravado no conselho tutelar, que a gente estava sendo gravado a todo momento, então a todo momento a gente estava sendo gravado. Não sei, só sei que apareceram gravações, então como eu sou denunciado, conselheiro Sidney é denunciado, os outros não tem interesse nenhum, por exclusão, sobra poucas pessoas, então alguém estava gravando, nós a mando de alguém, possivelmente a mando do conselheiro. Algum servidor eu acredito, agora eu sei, algum servidor. É mais isso foi falado, isso foi falado, mas assim, ficou meio vago porque a gente não comprovava, mas foi falado, foi orientado a questão, mas até quando eu questionei o conselheiro lá, sobre o próprio print, que eu falei onde você conseguiu isso, veio do meu aparelho, você invadiu meu celular, ele disse pra mim não, pode ser esses amigos seu aí, aí ele abriu o celular dele, deixa eu te mostrar um programa aqui ó, isso aqui hackea qualquer celular, uai, ta me mostrando um programa que hackea celular, mas eu já sei, não estou denunciando, não quero denunciar, mas eu já sei como foi feito, eu esqueci meu whatsapp aberto lá, e o conselheiro foi lá e tirou uma foto e tal, e aí quando eu saí aqui não deu tempo, e ele invadiu meu computador, pelo web whatsapp, e pegou lá uma conversa antiga, de outros, com outras pessoas, falando de outro, mas tá, cometeu um crime. Nenhum, mas cometeu um crime, mas não tem como provar isso, mas eu sei que foi assim, e **a questão da gravação apareceu uma gravação, já foi resolvido também, inclusive um vereador foi gravado lá em conversa na recepção do conselho, comigo, com o conselheiro Sidney, foi gravado, gravado e a intenção era me prejudicar, me prejudicar, eu ouvi a gravação, o vereador procurou nós, bravo porque achou que eu tinha gravado, mas quem fala na gravação é só eu, tempo todo é eu falando, falando de várias coisas, então assim, encerou, mas que estava acontecendo**, o que eu quero dizer com isso é que houve uma articulação, colocando funcionários para poder, ó vigia se falar alguma coisa, já montando isso daqui, gravíssimo, isso é imundo, vai juntando aí, fica de olho no que ouvir, grava que eu preciso fazer isso aqui, então vem juntando tudo, isso não se faz, quanto aos outras coisas, não vejo nada que eu possa esclarecer a mais que isso, não reconheço nenhuma dessas falas, em relação ao conselheiro Sidney, também não reconheço essa fala da menina, ela nem conseguiu me citar na denúncia dela, é isso.

Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Gregory (fls. 32/42)

Alega que, o denunciante traz notícia de um caso por ele atendido se defendendo de fato do qual não foi acusado. **Que ao retornar das férias na data do fato 1, atendeu uma ligação de uma senhora que dizia que não queria mais a criança e que o Conselho fosse buscar e procurar outro parente**. Então teria informado que não estava a par do caso e iria falar com o responsável, sendo que **imediatamente**

comunicou no grupo de WhatsApp próprio do Conselho e o Carlos afirmou que iria até lá tomar as providências. Depois disso só teve notícia do caso quando Carlos retornou de Nazário com a notícia de que entregou a criança para a avó que estaria com latinha de cerveja na mão no momento da entrega, então perguntou se Carlos teria comunicado ao Conselho local para que prosseguissem com o acompanhamento a fim de minorar traumas causados a criança, tendo Carlos alegado que sim, todavia não teria apresentado nenhum documento. Informa que **Carlos recebe com hostilidade as orientações dos demais conselheiros e apenas responde ao conselheiro Fabrício então presidente**(...). Quanto as alegações de que vem sofrendo perseguições por parte dos conselheiros, informa que, estava de férias e somente trabalhou com o denunciante no dia 31/05/2021, após as denúncias terem sido feitas. Aduz que o denunciante falta com a verdade na tentativa de assumir uma vaga e que o mesmo é conhecido por tumultuar o processo de escolha dos Conselheiros, foi nas redes sociais e fez graves acusações aos candidatos, fazendo com que o Ministério Público fosse à publico desmentir tais alegações**. Desconhece o fato de que foi feito um áudio com sua voz ao fundo em tom de deboche**. Ao final pede o arquivamento do procedimento por inexistência de prova. (**Obs: não foram feitas transcrições quanto ao fato de assédio sexual por tratar-se de outro procedimento administrativo disciplinar)**

Síntese das alegações do Conselheiro Divino Sidney Alves (CD de fls.)

Esse foi um atendimento que o Carlos fez, na minha visão, com um pouco de experiência que eu tenho, feito completamente errado, mas quando eu fiquei sabendo do fato que já tinha acontecido, todo procedimento, atendimento na residência, entregue pra uma tia, entregue para outra tia, e leva pra outra tia, quando eu fiquei sabendo de todo o procedimento, a criança, a adolescente já estava lá em Nazário, e aí, estava conversando na sala, eu o Fabrício e o nobreza, **Carlos nobreza, aí ele foi e perguntou pra mim, na hora a gente responde muito inocentemente, mas depois eu percebi, depois de tudo acontecendo, era, a pergunta que ele me fez no dia era pra me pegar nessa questão aí, ele me perguntou assim, porque você acha que está errado, eu falei assim, ta errado porque primeiro pra você fazer uma entrega para um adolescente de 14 anos na onde o direito dela de ser ouvida, da opinião dela ser levada em consideração, pra uma tia lá em Nazário, na onde que você Carlos falou que falou por aqui dentro do conselho, que chegou lá a tia estava bebendo, final de semana a pessoa está em casa ela faz o que quiser da vida dela não tem esse problema, e você falou que ela estava bebendo, eu Sidney virei pra ele e falei, eu Sidney não entregaria, se é eu que estou na frente do caso e vou levar lá em Nazário, chego lá e pego a tia bebendo, eu não entregaria voltava pra trás e devolvia pra tia que eu tinha pegado ela, então assim, o conhecimento do fato que eu tenho em relação a essa denúncia, que foi só isso**, que eu fiz um comentário de uma forma pra tentar ajudar ele no atendimento dele, porque eu não. Era, era ilegal, pela essa questão de que eu não faria essa entrega nesse sentido, se eu chegar em uma residência e me deparar com essa situação para fazer entrega de um menor que seja uma criança ou um adolescente eu não entregaria, e quando eu falo isso pra ele foi em um sentido de ajudar ele, só que ele interpretou, ele e o Fabrício novamente interpretou do jeito que ele quis e fez a denúncia. Ele falou, o Carlos falou que ela estava bêbada não, falou que ela estava bebendo. Carlos ele e o motorista. Só suplente só. Pode 6porque ta investido no cargo né. Como conselheiro, só que... Era um plantão de final de semana e é sozinho. Não, ele pediu foi pro Fabrício, é o presidente. Não sei te falar. Tem três termos de entrega, o procedimento dentro do conselho é simples, você vai fazer um atendimento você pega um documento do pai da mãe, quando você faz um entrega numa residência, você pega documento daquela pessoa que está recebendo, comprovante de endereço da pessoa que está recebendo. Aí eu não sei te falar, eu acho que ele chegou na casa, a pessoa não quis, levou em outra a pessoa não quis. Poder não pode, mas foi feito, e ta baixo, se vocês quiserem ir no conselho e puxar o procedimento, ta lá três termos de entrega grampeado e assinado. Eu não tinha tirado do pai, porque o pai quer a criança do lado, porque assim, se eu não me engano doutora, o artigo 23 ou 24 do ECA ele é bem claro, a falta de material, de moradia, residência, alimento, isso não faz desconstituir o poder familiar, então assim, porque o pai mora numa casinha ruinzinha, porque o pai está desempregado, não é motivo pra tirar o adolescente de lá. Aí eu não sei, mas a orientação partia do Fabrício pra ele, quando me perguntavam partia de mim, mas na minha época não teve suplente. Deveria, mas ele não levou aos colegiados, e é o conselheiro responsável pelo caso, responsável imediato, porque o caso é do conselho, mas é o conselheiro imediato do caso, é ele que tem que levar o caso para os colegiados, olha gente estou com esse caso aqui e ta acontecendo isso e isso e eu queria a opinião de vocês que que vocês fazem? O que que vocês o que que eu posso fazer aqui que vai dar certo? Aí cada um vai dar sua opinião e a maioria vai decidir e aí é onde que entra a questão do colegiado, ele pega a assinatura de dois ou três conselheiro para validar o seu (...). É soberana. A gente trabalha agora, ele ta cobrindo as férias da Juliana, a gente trabalha na terça feira juntos, terça feira passada quando eu voltei foi tranquila, bom dia, boa tarde, ele até atendeu umas ligações lá, com dúvida ele até me perguntou... Não, não, com ele não, com outros colegas. Fiquei sabendo no dia nove de maio, não, perdão, eu fiquei sabendo no dia nove de junho, eu já estava de férias, quando fiquei sabendo. Isso eu recebi as denúncias junto. Conversei com o Gregory, estava eu e ele na enrolado na mesma, essa parte da denúncia do Carlos, está nós dois praticamente ele fala sempre de nós dois na mesma denúncia, então eu conversei com ele a respeito. Eu achei muito fantasiosa, assim é por ele não se definir realmente com a sexualidade dele, ele atribui que os outros são homofóbicos, aí eu não sei, é porque assim, ele faz a denúncia, a denúncia que ele registrou o boletim de ocorrência, na mesma denúncia, ele faz a denúncia dizendo que é hétero, eu sou hétero, tudo que estão falando contra mim é mentira, então se ele é hétero se ele se declarou não existe denúncia de homofobia, então quer dizer, ele mesmo, dentro dele existe um conflito. Não, nesse aí não. Está bem no início. Não, a gente não (...). Doutora lá. **É a camiseta o que que aconteceu, a camiseta foi os conselheiros aqui do centro, ganhou uma doação para fazer a camiseta e aí a presidente do conselho aqui a Keylla, me ligou e falou ó, a camiseta de vocês estão aqui, vem aqui buscar, e eu que estava de plantão fui buscar, ela me entregou as camisetas dentro de um saco e dentro desse saco tinha um papel, um papelzinho, escrito nome conselheiro, Sidney GG, Francielle M, Carlos G, Fabrício G, Gregory M, e eu peguei a camiseta levei, postei no grupo, gente ó, acabei de pegar a camiseta quem for lá amanhã, que no dia seguinte, havia a carreata, dia 18 de maio, quem for amanhã, tiver interesse de ir amanhã, vem buscar sua camiseta, simples assim**, e **ele quando chegou pra buscar a camiseta, tinha um papel lá escrito Carlos com a letra G, mas G é de grande.** Não, eu nem entregue a camiseta pra ele, eu deixei em cima da mesa. Não, mentira dele, eu nunca fiz, nunca fiz, não. **Todos tinham, a minha era GG, a da Francielly eu acho que era M, do Fabrício era G, a dele era G e a do Gregory e da Juliana era M, todos tinham o nome e letra do tamanho na frente**. Não, não. Não estava no dia. Não, eu já tive brincadeira com ele, o **Carlos, ele é de dentro da minha casa. Conheço o Carlos a uns vinte anos ou mais**, ele era de dentro da minha casa, o Carlos, já chegou a passar em uma prova do ministério público, aplica pra gente, dentro do processo seletivo, porque eu ajudei ele a estudar, ele estudou dentro da minha casa, nós ia para o colégio, colégio particular perto de casa, para estudar lá, a gente usava a internet, televisão, nós estudava, eu ajudei o Carlos, ele era dentro de dentro da minha casa, o Carlos comia dentro da minha casa, o Carlos tudo na minha casa, eu ajudei, se ele pegasse, uma situação, lá de 2019, quando a gente estava estudando pra passar na prova, e ele falar a Sidney, você fez uma brincadeira comigo lá em 2019, ele poderia ter razão, porque lá atrás, em 2019 quando a gente estava estudando, a gente brincava muito, ele me chamava de pretin safado, eu falava, a Carlos para com isso, você foi lavar roupa hoje e sujou a mão, brincava com ele, lá em 2019, mas **essa questão de homofobia eu nunca brinquei com ele, porque eu sempre senti nele que ele era uma pessoa que não se definia**. **Bom a denúncia de homofobia, ele pegou essa situação da camiseta, sendo que não foi eu que escrevi, não foi eu que falei, que entreguei a camiseta e falei ó sua é G, não fiz isso, eu coloquei na mesa ele pegou. Pois é, eu repito com ele eu nunca brinquei. Lá no início, quando você me perguntou do caso da menina, tem um pedacinho lá na frente da denúncia dele, que ele fala que eu falei pra ele que isso era crime que ele iria se responsabilizar por isso, da mesma forma que eu falei que eu não faria a entrega nessa situação, eu falei pra ele que**

se, porque isso ta na lei, se a pessoa com legítimo interesse do caso que seria o pai, entrar na justiça, o seu procedimento está completamente errado isso vai dar um processo administrativo, contra você, e ele interpretou isso que eu estava ameaçando ele falando que ele (...), porque a lei fala isso, fala ó, quem tem legitimo interesse tem o direito de entrar na justiça que seria o pai, o advogado do pai, porque se o pai achar que o consentimento dele pra levar a menina pra palmeiras está errado ele pode entrar na justiça. Se foi eu não sei. Não, não existe, primeiramente que no dia do aniversário dele eu não estava no conselho e segundo, ele alega na denúncia dele lá no boletim de ocorrência não na denúncia em si, mas no boletim, ele **alega que tem gravação eu e o Gregory cantando parabéns, e ele fala assim que nós cantamos parabéns para mocinha, e aí a gente fala apresenta a gravação, apresenta, porque se aparecer uma gravação nesse sentido aí sim eu posso ser acusado, mas eu não estava no conselho no dia do aniversário dele, e aí é assim, igual você perguntou, um outro momento aconteceu, eu falo, eu não fiz isso, nunca cantei parabéns perto dele e nem dei parabéns pra ele, porque no dia do aniversário dele eu não sabia que ele tinha formalizado a denúncia**, eu entrei de férias no dia seguinte, e ele apresentou a denúncia numa sexta feira antes, praticamente no último dia de plantão meu no conselho. Esse fato do celular do Gregory, foi até eu que que alertei ele, porque é o seguinte, a gente talvez até vocês deve fazer isso no trabalho, eu quando chego e sento no computador, eu abro o WhatsApp web, pra deixar uma tela para aquilo, pra não ter que pegar o celular toda hora , e abro uma tela no nosso trabalho e o Gregory faz isso igual todo mundo, eu também faço e aí o Gregory saiu pra ocorrência, e foi nesse momento que alguém foi la e fez um print, porque nesses computadores novos, tem lá o print, você pode fazer o print, você faz o print daquela conversa e tira e faz o que você quiser depois, e a prova que isso encaixou, porque assim quando o Gregory viu a denúncia e viu essa conversa, ele imaginou que eu estava de conluio com o Fabrício para derrubar ele, então você pegou nossa conversa, isso era uma conversa entre eu e o Gregory, conversa particular, ele pegou essa, e ele achou que eu tinha passado, aí eu peguei e falei Gregory, olha aqui é simples, quando alguém manda a conversa fica do lado esquerdo quando você escreve fica do lado direito, então daqui, de onde saiu a conversa só pode ter saído do seu aparelho, porque se saísse do meu a conversa estaria do outro lado então não tem como ter saído do meu, saído de outro, não saiu do aparelho dele, aí ele juntou, aí ele lembrou, não então acho que foi no dia que eu deixei a tela aberto e aconteceu isso, quer dizer, invasão de privacidade, apesar que, se deixou aberto né. É isso aconteceu várias vezes entre os conselheiros. Infelizmente, isso é uma coisa que algumas vezes aconteceu mesmo entre os conselheiros. Não. É, depende da forma que fala comigo, eu nunca vou deixar uma pessoa vir e me humilhar e falar coisa, não falar no mesmo tom. As vezes sim, mas esse (...). Mas esse fato dessas brigas nenhuma delas eu estava, nenhuma delas teve eu alterando a voz, então assim, felizmente eu não sou de fazer, eu não gosto de entrar em briga, porque quando a gente entra em briga a gente vai até o final, então eu prefiro, discutir do próprio perímetro que a lei fala do que levar para o lado pessoal, porque se levar pro lado pessoal você perde a razão. Essas brigas quando acontece é envolvendo situações que não tem nada a ver com o conselho, nada a ver com o conselho, em relação aos atendimentos do conselho ter levado ao colegiado isso nunca teve briga, nunca teve alteração de voz, nunca teve, quando acontece essa alteração é coisas de cunho pessoal, não. Não isso aí não, vou dar um exemplo da última, tocando no exemplo que a senhora disse que os vizinhos escutou e não sei o que, nessa hora que estava discutindo isso, é em relação a coisas de cunho pessoal vou dar um exemplo, a gente sempre teve, sempre teve o zelo de não deixar política interferir nos trabalhos do conselho, a vida pessoal do conselheiro, a decisão dele pela bandeira A ou B é dele, mas dentro do conselho a gente sempre teve esse cuidado, na minha gestão sempre teve esse cuidado, aí o que aconteceu nesse dia do procedimento, **o conselheiro Carlos foi lá no grupo de WhatsApp de política, postou uma postagem que, tirou foto dos nossos ar condicionado e postou foto falando que o Wesley cabeção presidente da câmara estava ajudando lá o conselho e por causa dessa postagem que saiu uma conversa, que começaram a alterar a voz lá por causa disso.** Não aí é pessoal, porque aí um defende seu vereador e o outro defende o outro. A gente sempre teve esse cuidado para evitar isso. **Foi dito isso em uma reunião do nosso colegiado que ele fez isso errado e mesmo assim ele acha que isso é correto, que é direito dele de divulgar o candidato dele já, e a gente sempre teve cuidado de não fazer isso**. O ano passado teve, mesmo tendo a pandemia de muita coisa foi bem restrito, eu sempre tive esse cuidado de não deixar que as coisas saíssem para fora, mas não, quando eu fui falar isso , não foi a questão de evitar a política, era a visão de proteger a sede do conselho, porque a gente tem coisas valiosas la dentro e a gente não tem segurança nenhuma, então assim, eu sempre tive o cuidado de não postar, de não deixar sair nada, não porque eu não quero fazer isso, não, era pra proteger o nosso próprio meio, a gente tem computadores caríssimos ar condicionados que ficou sete meses no chão esperando a prefeitura instalar, carro nosso fica lá, carro novinho com a chave lá dentro que o motorista (...), então assim a gente sempre teve, eu na minha gestão fala isso para os meninos, então eu cuidava de não postar nada e dentro pra evitar que alguém arrombe a nossa sede e leve as coisas, e isso querendo ou não, ajuda até na questão política, porque se alguém querer postar aquilo ali é interesse de cunho político, aí o Carlos infelizmente não sei se foi por interesse de ajudar o candidato dele ou foi até por inocência não sei, de cara já chegou no conselho já tirou foto do ar e falou que foi o vereador dele que conseguiu a instalação. Sinceridade pra você eu não sei porque eu não participo muito desses grupos, nesse grupo que aconteceu tal fato, aconteceu de eu estar lá mas eu não olho, não precisa nem ler, as pessoas na hora que posta, as pessoas já liga pra gente falando, aí você vai la pra ver o que que é que estão falando.

Síntese da Defesa Escrita do Conselheiro Divino Sidney Alves (fls. 28/31)

Afirma que são inverídicas e as acusações foram feitas no sentido de lhe prejudicar. **Que tendo o denunciante Carlos foi orientado pelo Conselheiro Fabrício em relação a entrega da menor à avó, tendo o caso sido arquivado erroneamente sem passar pelo colegiado**. Afirma que após ter sido feita a entrega alertou Carlos de o motorista não serve como testemunha e que conforme o artigo 137 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, se o procedimento tiver um erro pode ser contestado e com isso poderia haver um processo administrativo(...) aduz ser leviana a imputação de homofobia por injúria racial e que conforme RAI nº 19691545, do procedimento criminal, o mesmo afirma não ser homossexual e sim heterossexual, inexistindo o crime (...) **Quanto as brincadeiras desagradáveis e de mal tom relatados, alega que são frutos da imaginação do denunciante, já que não tem nada haver com a orientação sexual dele, tendo o mesmo se unido ao Conselheiro Fabrício para cometer abuso de autoridade lhe imputando falsas denúncias**, podendo os mesmos serem responsabilizados pelo crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual repudia todas as acusações que lhe foram feitas, por não serem verdadeiros os fatos alegados. Ao final pede o arquivamento do procedimento.

Síntese da oitiva da testemunha Eder Alves Moura:

Eu comecei em março. Agora esse mês eu passei pra noite. Estou pegando das seis da noite a seis da manhã. Antes era das oito as seis da tarde. O tempo todo. Um pouco. Brigas um com outro. É pequeno. Se você vai na cozinha ou vai no banheiro não tem como você não ouvir, as vezes você nem quer ouvir. (...) não é todo dia não, mas é bem frequente. O pior lá é assim quando não é plantão de dois. as vezes quando enturma debaixo do pé de manga e fica lá falando um do outro. (...) que eu fiquei acompanhado não. Muitas das vezes eles fazem a reunião no horário do almoço ou após as seis horas, eles combinam o horário pelo WhatsApp e combina dificilmente a gente está presente (...) do Gregory na época e um pouco do Carlos, mais dos dois com a voz alterada. Não. O Sidney fala alto por natureza, mas ele é uma das pessoas que fala com um tom alto. Então se está um pouco mais agitado daí a voz fica ainda mais alto (pergunta sobre Alessandra) ela comentava mais com a Kelly, diretamente comigo ela não veio falar. Ouvi os comentários das duas porque estava próximo. Sobre um negócio do facebook, pegou uma foto de uma outra pessoa de shortinho, aí foi falar pra ela o Sidnei que: bem gostosinha, nesse tom. Não. (...) essa hora ela falou e sai lá pra fora pra fumar um cigarro, porque eu não gosto de ficar com duas pessoas por perto, ficar escutando conversa dos outros(...) não. Nunca presenciei não. O primeiro dia que eu trabalhei com o divino Sidnei trabalhei pela manhã aí eu sai pra almoçar e esqueci um negócio daí eu voltei e

estava ele e o Fabrício, como eles conversam alto: o Sidnei estava falando pro Fabrício que: como você deixa aqui um cara que tem cara de malandro mesmo (...) e sai de novo, nem quis dizer nada. O Sidney. É chato ne, eu tenho 52 anos, tem três filhos, já trabalhei aqui na saúde muito tempo, nunca tive problemas com ninguém, nunca falei nada de ninguém. Eu não gosto de esticar conversa. (...) comentei com Fabrício. Dois outros dias depois. Mas falei também pra deixar pra lá. Porque eu fui pra lá pra trabalhar. (...) (perguntas sobre Alessandra) só uma vez. Falei pra deixar pra lá. Não. Não. Nenhum deles fizeram nenhum comentário não. (...) uma vez. No dia eu acho que era a juliana foi dois conselheiros. Tinha dois conselheiros com ela no carro. Foi a única vez. Isso. Não, se eu não me engano ficou no Creas e Centro Administrativo. Foi a única vez. (...) quando eu fui passar pra noite ele falou assim pra mim: Elder, todos os motoristas ficam aqui com o carro a noite porque o conselho liga pra você e você vai direto pra pegar ele pra ganhar tempo. Tudo bem. Daí ele falou: Eu vou passar o zap pra todos os conselheiros comunicando se está tudo bem. Daí passou uns vinte minutos ele falou de novo: não deu certo não. Tem dois conselheiros que não aceitaram não. Pra mim tudo bem, quando eu vim pra cá eu não vim pensando em ficar no conselho. Eu não entendi porque, pois os outros motorista todos ficavam no conselho (...) sim. Isso pra mim não irá fazer diferença nenhuma. (...) daí o Fabrício colocou um refletor na frente por causa do perigo. Tipo pra chegar de madrugada lá pra pegar o carro, no escuro, abri portão, fechar portão. (...) tratamento entre o Sidnei comigo, não tem nada não. Única coisa foi o que falou pro Fabrício, nem foi direto pra mim (...) sempre me tratou bem (...) não. Não conhecia nenhum. Só conheci quando sai a saúde e fui pra lá. Depois que passei a conhece-los. No primeiro dia conheci o Carlos e o Fabrício. Na terça-feira foi com a juliana. Depois com a Franciele e na quinta-feira com o Sidnei. O Gregory estava de férias na época. Nunca tive nenhum contato com nenhum dele, só lá no conselho mesmo. (...) não e agradável o clima. Mas é intrigas. Quando eu trabalhava na saúde éramos 14 motorista, não tinha esses problemas. Trabalhei na saúde seis meses. Nunca teve. E quando eu fui pra lá um colega meu falou: você toma cuidado com dois conselheiros que tem lá, Sidney e Gregory. O Jales motorista da saúde. Ele foi candidato a vereador e estava filmando uma carreata, e os dois estavam na carreata do George. Ele falou: toma cuidado que ele não gosta do Mardem. Mas isso, deixei pra lá. Eles não tocaram no assunto comigo(...) lá pra mim é ótimo pois é muito próximo de casa, quando eu trabalhava na saúde eu tinha que ir de ônibus e voltar de ônibus. (...) não gosto por causa do clima é ruim trabalhar num local que é pesado. (...) teve um caso com o Sidney, ele foi numa ocorrência, chegou lá tinha uma adolescente de 14 ou 15 anos e adolescente ficou conversando com ele sem abrir o portão. E o Sidney insistindo pra ele abrir o portão, ele falou já que não vai abrir, eu vou fazer sua mãe ir lá no conselho. Daí quando ele começou a abrir a ocorrência, estava chegando uma mulher, eu falei: Sidney não é aquela lá não? Daí o Sidney falou pra mulher: como o seu filho me tratou mal, você vai ter que ir lá no conselho pra resolver. Ia resolver aqui mais agora não vou não! Entregou a Intimação pra ela e fomos embora. (...) já fui com todos: juliana, Franciele, Carlos. Foi a única vez. Fiquei quieto no meu canto porque eu só sou motorista (...)

Síntese da oitiva da testemunha Juliana Mendes (CD de fls. 46)

(...) Eu não tenho o que reclamar do Gregory como profissional (...) Sim, é a natureza dele, ele tem a natureza mais explosiva. Ele vai expor o que ele acha e por conta de ter essa natureza mais explosiva ele fala de uma maneira mais alta, mais exaltada, mais é a natureza dele. Mais isso acontece nas nossas reuniões. Essas questões de exaltação não são em relação a casos do conselho é em relação a conflitos internos do conselho. Sim, de problemas administrativos. (...) é só divergência de opiniões. Eu nunca percebi, assim de ele maltratar funcionário.

Síntese da oitiva da testemunha de defesa Divino Sidney: MARA NÚBIA GOMES DA COSTA (CD de fls. 50).

Sim. Então, eu fui colega de trabalho do período que eu estava no CREAS, ele atuando como conselheiro tutelar e eu trabalhando como coordenadora do CREA, então a gente articulou eu creio que por pouco mais de dois anos, eu não lembro bem a data que ele foi eleito, mas foi mais de um ano que a gente trabalhou juntos. Sim. Não, eu **nunca tive problema de relacionamento com ele, nem dele com a equipe, (...), ele até já chegou a fazer abordagem junto a equipe do CREA junto com a equipe do conselho tutelar e eu estava acompanhando, nunca tive nenhum problema**, nem de autoridade, autoritarismo, nem de forma nenhuma, a gente tinha um relacionamento profissional muito bom, a equipe sempre elogiava no WhatsApp dele. Continuo a gente ainda fala, eu fui afastada em dezembro, e aí até os outros casos que estavam sendo acompanhados no mês de janeiro, a gente ainda conversava muito, trocava contatos. Não. Não, nem comigo nem com minha equipe, nem nada parecido, nada. Não, ele é uma pessoa séria, **nunca percebi um comportamento diferente do profissionalismo dele não. Não, nunca presenciei, até porque no CREAS a gente trabalhava com garantia de direitos e atuação era justamente com pessoas vítimas de bullying, vítimas de discriminação racial, orientação sexual, era essa causa que nos do CREAS presidimos então assim, com a gente, com a equipe ou comigo, ou com algum membro, eu nunca presenciei nada parecido.** Não **as atuações com ele, elas eram mais voltadas a violência sexual, entre crianças e adolescentes, de violências domesticas de crianças e adolescentes vítimas de discriminação de orientação sexual**, com ele eu não cheguei a fazer nenhuma atuação não. Na verdade, agora que você estava comentando aí, eu até **lembro de um acolhimento que a gente fez de uma criança, de um adolescente né, que a orientação sexual, mas ele foi ético o tempo todo, foi uma situação de acolhimento que ele me informou até num período de fora do trabalho, depois a gente foi fazer o acolhimento de um adolescente, adolescente expos toda ética de sentimento com ele, então esse caso foi tudo dentro da ética profissional, enquanto ao comportamento do Sidney é um profissional que eu admiro,** eu fiquei triste de saber que aconteceu essa situação dentro de um grupo de trabalho, porque até os dois profissionais, são duas pessoas que eu tive a oportunidade de trabalhar junto e que eu tenho admiração e o Sidney, eu cheguei a fazer palestras fora do conselho de trabalho, fora do conselho tutelar e ele participava com ouvinte, ele sempre vinha, tirava notas, orientações, é uma pessoa correta, uma pessoa que ama o trabalho, ele ama a causa que ele defende, é isso que eu vejo nele como profissional, eu fiquei triste em saber dessa situação, porque o grupo do conselho tutelar em si é um grupo forte é um grupo que trabalha muito bem, defende muito bem a causa, de repente chegar a nessa situação é algo que poderia enfraquecer o grupo. Sim foi elogiado, **inclusive um dos casos que gerou o acolhimento foi que aonde o adolescente estava, que era um adolescente até de outro município, que era de Aparecida de Goiânia, e ele foi encontrado em Trindade no Trindade Leste, um dos motivos do acolhimento foi justamente que a família onde ele estava fazendo muito Bullying com ele, tratava ele mal em efeito a orientação sexual dele, uma das justificativas porque ele viu que estava sendo oprimido na casa dele, e ele teve uma atuação brilhante muito ética, quando a gente foi** (...), deixa a criança a vontade para falar também, do acolhimento de outros profissionais e crianças foi muito bem, falou bem do profissional. Eu agradeço e estou a disposição, Léria, Patrícia, precisando estou aqui para servir.

Síntese da oitiva da testemunha de defesa Divino Sidney JEANNES FERREIRA DOS SANTOS (CD de fls.50).

Sim. Trabalhei com ele no conselho Tutelar, secretária. Mais de um ano, sim, aí eu fui (...) nesse negócio de prefeitura (...). Super respeitável, sério. Não, não, ele era firme no que falava. Não, não. Nunca, não, não, super respeitável ele. Eles eram assim, amigáveis, tranquilo, sim. Secretária lá, atendia telefone, eu limpava também, teve uma época que não tinha gente na limpeza e eu os ajudava também. Sim, ele pedia pro responsável do dia atender as pessoas, sim, o atendimento era eu que fazia. Não, eu arquivava os casos só que eles me passavam, isso. Não, não. Sim, sim. ÀS vezes, acho que uma vez no mês, sim. Sim. Sim, muito prestativo, procura ajudar as pessoas ali sabe, procura mesmo ajudar as coisas. Não. Sim, sim, também sim. Não. Os conselheiros revezavam né, de dois em dois dias e começou a pandemia né. Ele ia direto também, hum, uai, geralmente eles trocavam os dias, umas três vezes. Não, ele é super tranquilo. Não. Não. Nunca ocorreu isso. Não. Nunca fez não. Eu o conheci lá dentro, foi. Não, não, super respeitável. Uma pessoa de caráter, que respeita as pessoas, boa índole. As vezes a gente se fala

né, esses dias tava com COVID, a gente sempre se fala assim. Eu fiquei lá mais de um ano. Não, sempre muito sério, o Sidney ele é sério, lá no trabalho ele é sério. Não, não. Não. Não, sempre muito sério. Sim, sim. Uai assim, sempre coisas do trabalho, isso, isso mesmo.

Síntese das alegações da Conselheira FRANCIELE KOJIMA DA LUZ GARCIA (CD de fls. 55):

Nesse momento da entrega eu estava de férias. Depois que eu retornei de férias eu soube do processo. Eu não sei te informar o que aconteceu bem. Eu sei o que a gente conversou na reunião do colegiado depois. Na reunião a gente pediu pra olhar o caso, o que ele tinha feito. **No caso ele só tinha entregado a adolescente pra uma tia, parece que a tia não queria, depois uns dois dias entregou para outra tia, eu só sei que tinha o procedimento da entrega. Não tinha nem procedimento de comunicação ao Conselho Tutelar de Nazário, ele só entregou.** Ai depois da reunião do colegiado que a gente solicitou que fizesse(...) acho que foi mês de junho ou julho. Não recordo qual o mês. Eu acho que foi (gente eu não lembro) foi bem quando eu voltei de férias não, até o processo já estava correndo. Foi depois daquele processo da (...) eu não lembro. Acredito que um mês e meio mais ou menos. Foi mais de mês. A gente discutiu sobre casos mesmo. Tanto caso de conselheiro, quanto (...). **A gente não reabriu a gente sugeriu que ele reabrisse o caso e mandasse um relatório solicitando uma resposta do Conselho de Nazário o que tinha feito por lá.** Sim eu estava de férias e não pude comunicar nada. Sim. **Ele falou que tinha falado pro conselho mais não tinha nenhuma documentação do conselho de Nazário**. Não tinha. Depois da reunião do colegiado aconteceu uma devolutiva de Nazário que ele mandou um oficio pra Nazário e eles devolveram pra nós. Foi rapidinho, acho que uma semana. Foi. Foi depois da nossa reunião do colegiado. Não tenho esse conhecimento. Ele alegou que tinha passado lá, mas nós não temos esse conhecimento. **Quem solicitou foi ele mesmo, teve uma vez que(...) quando tivemos a reunião do colegiado, o pessoal de Nazário veio fazer uma entrega de uma adolescente aqui no Solar São Francisco. A gente perguntou: hei tem algum conhecimento do caso da adolescente que recentemente chegou lá(...), aí eles responderam: não temos conhecimento. Mas vou olhar e vê se o conselheiro aqui se ele encaminhou.** Foi o que a gente fez na reunião do colegiado. Esses dois conselheiros que estavam lá não sabiam. Sim. Primeiro assim, como não tinha condições de ficar com o pai, como foi relatado. **Sim o procedimento seria entregue para alguém da família que tivesse condições de pegar tanto psicologicamente, pegar a adolescente e está cuidando dela. Só que logo após essa outra tia não queria ela também ficou uns dois dias, e falou não quero**. Uai **temos que receber porque vai ficar onde essa adolescente não tem jeito. Tem que procurar um lugar adequado para essa adolescente. O termo sim. O que faltava era relatórios. Se explicando poque tinha feito essa entrega. Não. Só o termo mesmo da entrega. Tem que fazer uma explicação breve, um relatório breve. Mais o relatório mesmo que foi feito durante no dia não foi feito, detalhado. A gente orientou muito sobre a questão de relatório. Ele está se esforçando. Recentemente que ele começou a pedir ajuda**. Essa semana mesmo ele pediu ajuda pra mim na segunda-feira. Mais assim: a gente fala pra ele assim, não sei se é um pouquinho de receio, mas no começo a gente fala assim: Olha Carlos você faz assim, ele coloca como testemunha até o motorista em relatório. Faz assim, assim... aí quando ia ver fazia tudo do mesmo jeito. Acho que agora daqui pra frente parece que começou já, ouvir um pouquinho mais. Ele já entrou bem dizer quase com o Fabrício já afastado, só dois meses com o Fabricio, então assim, não sei te informar. Sinceramente não. Não. **Eu estava de férias. Só peguei no dia que cheguei minha camiseta. Não. Nenhuma. Fiquei sabendo só no dia mesmo da denúncia. É igual o caso da menina só fiquei sabendo depois da denúncia**. Sim. O que foi falado na reunião do colegiado mesmo, até os dois conselheiros Gregory e Sidnei falou que no caso mesmo tinha falado isso mesmo, que o "nobreza" falou (...) é o Carlos(...) que tinha entregado pra ela dessa forma aí e os dois também mencionou. Que os meninos falaram que tinha entregado pra mulher que era doida, parece que bebe muito. Parece que ele ficou meio assim, mas tipo afirmou, entendeu. Embriagada. Doida meio complicado a gente falar. Não eu não sei falar as palavras exatas que ele falou. Não sei. Porque esse fato aí, **a gente se atentou mais foi saber se o conselho de lá estava acompanhando depois da entrega**, a gente se atentou mais foi a isso. Porque se o caso (...) **por isso mesmo, que a gente fez o pedido do conselho de lá para acompanhar.** Sim. Sim. Por isso mesmo pedimos pro conselho olhar o caso. Até então sim. Só em relatório. **Falou que ela está bem, que está matriculada, está com a avó**, está tranquila. Discursão não. Conselho do conselheiro normalmente. Conversam. Discutem os casos. Atrapalhar sempre atrapalha né. Mas essa situação está sendo bem profissionais. A gente vai fazendo reunião e vai conversando. Sim. Esse mês já agendou pra sexta feira agora de setembro. Mês de agosto não teve por causa de dois conselheiros. Fabrício que está de licença (...) esse mês não teve. Pode sim pode acontecer sim na ausência dele. Só que ninguém falou que tinha um caso que possa discutir ou então alguma coisa administrativa. Agora quando tem alguma coisa que a gente tem que discutir ou alguma coisa mais grave que precisa ir pro colegiado aí a gente convoca a reunião, sexta, mesmo já tem reunião já. Não, foi particular mesmo. Da pra resolver, agora se caso ele achar necessidade que tem que levar pro colegiado. Acho que se agente falar ele leva também. (finalizando)

Síntese da oitiva do denunciante Carlos Alberto Mendes (CD de fls. 58)

Fato 1 - Eu sim. Eu mesmo. Bom, eu(...) boa a tarde a todos, desculpe não ter cumprimentado anteriormente. Eu atendi uma denúncia sobre uma menina. Ah tá. A menor. A criança foi denunciada que tinha alguns problemas com o pai. Fui até o local o pai não sabia onde essa criança estava. Chegamos no local, a família que estava com essa criança não queria essa criança de forma alguma. Queria que tirasse essa criança. Não era parente não era nada. **Peguei essa criança fiz o termo de responsabilidade e liguei para uma tia, tia-avó dessa criança. A tia-avó aceitou essa criança. Dois dias depois essa tinha me ligou dizendo que não tinha condições de ficar com essa criança também não. Eu tentei procurar os parentes dessa criança. Mae, tia, avo, primos alguém próximo a essa criança. Encontrei outra tia-avó aceitou, fiz outro termo de responsabilidade entregando essa criança pra essa tia. No outro dia essa tia solicitou dizendo que não queria ficar mais com essa criança**. Não quero de forma alguma ficar com essa criança. Na verdade, doutora, eu achei que como a senhora disse que não tem procedência do fato, se é pra dizer tudo bem(...) pode falar? Pode falar. As tias (...) exatamente porque as tias não queriam por causa dos esposos. Os esposos dessas tias foram contra e não queria a menina lá. Eu sou suplente. Já estava substituindo um conselheiro. Exatamente **eu me instrui com o presidente da instituição da época. Na época era o Fabricio**. Não. Orientação. Daí **ele me orientou a procurar o parente mais próximo dessa criança. Procurei primeiro a tia que queria. Depois de dois dias ela me ligou dizendo que não queria mais. Entreguei pra segunda tia** (...) com todo o colegiado, eu não, fiz sem o colegiado. Exatamente. Então tem que buscar os autos do colegiado. Então tem que solicitar as atas do colegiado. Tá. **Mas o que a menor tem a ver com os autos? Certo. Certo**. **Três termos de entrega**. Para o momento sim. Na terceira vez eu encontrei a avó, mãe do pai da criança lá na cidade de Nazário, entrei em contato com a avo e aceitou essa criança. Eu peguei. Na segunda entrega a segunda tia-avó, o conselheiro Gregory foi o primeiro dia dele, foi no dia 03 de maio, da busca pela criança, da segunda tia ele estava comigo. Daí ele estava comigo no local. No momento a tia não aceitou, as duas primeiras tias não aceitavam a criança. No primeiro termo doutora eu entreguei a criança, dois dias depois, ela não quis. **Eu peguei fiz um segundo termo para outra tia que também disse que queria, no terceiro dia ela também não quis, foi quando o conselheiro Gregory voltou de férias e me acompanhou, na entrega dessa criança da tia para o conselho. Eu pedi a tia pelo menos mais doze horas pra ela ficar com a criança até eu achar um parente mais próximo que pudesse ficar com essa criança, foi quando eu encontrei a avo lá no município de Nazário**. Estava eu e o conselheiro Gregory recolhendo essa criança pela segunda vez. Não. Tudo presencial. As tias me ligavam e solicitava minha presença na casa delas e falava: eu não quero essa jovem aqui mais. Daí eu retornava. Por telefone. A avó falou que queria. Mais (...) na segunda entrega (...) ninguém só o motorista que me acompanhou que foi na terceira entrega. Só o motorista. Na busca da criança na segunda entrega que o conselheiro Gregory me acompanhou. Tá. A senhora me perguntou sobre o conselheiro Gregory! (...) na terceira, na

segunda(...) o conselheiro Gregory teve uma discussão com a tia. Não! A senhora me perguntou do que aconteceu, eu estou dizendo pra senhora que no momento que estava buscando houve a discussão **(...) a discussão foi que: quando a tia ligou dizendo que não queria a criança, parece que ele foi arredio com essa tia. Não eu não ouvi. Foi o que a tia relatou pra mim no momento. Ela falou que o conselheiro foi arredio com ela.** Eu perguntei pra tia no momento que eu estava lá, o que foi que aconteceu que o conselheiro foi arredio? Eu não quero mais a criança aqui mais e liguei pro conselho pra devolver a criança e o conselheiro que me atendeu foi arredio e mal-educado. **No momento que eles estavam um defronte o outro ele falou esse conselheiro sou "eu", sou assim mesmo, eu sou louco e sem educação.** Não sei o que ele falou pra ela. Não! Ela só falou que foi arredio com ela. Eu sei. Eu considero que sim. Eu sim! Entreguei a criança para a avo, peguei o carro no momento que eu peguei o carro quem estava de plantão, deixa eu ver se me lembro (...) foi dia (...) comentei (...) isso estava eu o conselheiro Fabrício na sala e o conselheiro Sidney, estava nós três. E eu solicitei que por sinal o carro não estava comigo naquele dia. Eu não era o plantonista daquele dia. Eu solicitei, ao conselheiro Sidney se não me engano, posso estar muito enganado, o dia era dele do conselheiro Sidney. **Eu pedi o carro se eu poderia levar essa criança e entregar lá no Município de Nazário. Ambos os conselheiros que estavam lá o carro está liberado você pode ir. Foi horário comercial.** Na volta não. Na volta já tinha ultrapassado das seis. Chegando na cidade eu procurei o conselheiro da cidade(...) não! Eu comuniquei o conselho, fui na casa da avó entreguei com o motorista (...) foi uma conselheira. Se eu soubesse tinha trazido o nome dela. O nome da conselheira lá. (...) Ludmila, acho que é Ludmila. Não. Com a menina no carro não. Depois que eu entreguei a menina pra avó. Eu entreguei a menina pra avó (...) eu fui entregar (...) isso**. Eu fui orientado a entregar e depois passar o relatório para o conselheiro na cidade**. Aham! Não! Eu fui aconselhado, orientado é uma coisa e aconselhado é outra. Ambos os conselheiros que estavam lá uai. Isso! **O Divino e o Fabrício. Entrega a criança para avó ao sair de lá você vai até o Conselho Tutelar da cidade, comunica, tira cópia do Termo de entrega assinado pela avó e faz o comunicado ao Conselho da cidade**. Não um mês não. Quem reabriu? Eu não! Tá! Exatamente. O que acontece. Vamos voltar um pouquinho, onde eu estava, **entreguei todos os termos de responsabilidade para o Conselho de lá da cidade, retornei da cidade fiz meu relatório anexei ao processo da criança**, **na próxima reunião do colegiado o conselheiro solicitou reabrir o pedido, o conselheiro Gregory, vamos reaver o caso (...) isso. O conselheiro Gregory solicitou que reabrisse o caso, eu peguei o caso da criança e liguei no Conselho Tutelar de Nazário e solicitei um relatório: como a menina está? Se a menina está estudando? Se a menina está bem? E se foi encaminhada para um psicólogo? O Conselho de lá me mandou um relatório e eu anexei ao meu relatório e encerrei o caso.** Todos os conselheiros presentes, por sinal o conselheiro Sidney já não estava mais porque estava de férias. Estava substituindo-o de férias já. Era eu, a conselheira Franciele, o Fabrício, Juliana (...) e (...) eu concordei exatamente porque era o colegiado. É mais fácil você discutir com todo o colegiado (...) não! o colegiado só solicitou o relatório da cidade de Nazário, só isso. Eu entreguei o relatório e todos leram, entreguei de mão em mão pra cada conselheiro ler, aprovaram (...) no momento eu afirmo. A senhora que tem que me dizer: quem lhe disse isso(...) **não eu não disse que a avó esta embriagada não**. Tá. (relatora lendo autos) Então a senhora fez uma pergunta lá na frente e voltou agora de novo. **O conselheiro Sidney disse posteriormente que: (...) processo criminal (...) ele que disse eu não! Ele estava presente lá comigo quando ele falou: você não poderia ter entregue a criança para a avó bêbada. Mas eu falei: quando foi que entreguei a criança para a avó bêbada? Porque ele falou isso? Eu entreguei pra avó! Eu e o motorista! O Sidney que falou. Eu não. Quem falou isso foi o Sidney. Por isso reabriu o caso.** (oh oh oh voz tremula) O Sidney e o Gregory. Não sei uai. Eles devem ter analisado que ela estava bêbada. Não sei. Exatamente. Então porque eles vêm dizer que (...) **realmente a avó mora ao lado de um bar. A referência que ela me deu do local onde ela morava era o bar**, o bar, o bar (nervoso) eles podem ter analisado. Não é comigo que a senhora tem que perguntar pra eles. Onde eles acharam a ideia que ela está bêbada. Que ela estava bêbada? Não momento nenhum uai. Eu vou falar que uma pessoa estava bêbada sendo que só estava eu e ela e o motorista. Não! Entreguei pra avó. **Eu não afirmei que ela estava bêbada. Ela estava do lado de um bar**. Não, ela estava na casa dela que mora do lado de um bar. Ela estava na casa dela. Agora se ela frequenta o bar posteriormente, depois que eu sai, depois, antes ou depois, não vem ao caso. No momento que eu entreguei "ela", **no momento que eu entreguei a criança ela estava em casa na casa dela. Não estava bêbada. Eu tomei café na casa dela, ela nos serviu uns biscoitinhos, a avó. Eu e o motorista tomamos café ali com ela, entregamos o termo, ela assinou, entreguei a criança pra ela e fui direto pro Conselho Tutelar.** Momento nenhum eu afirmei(...) no mesmo dia. O Conselho Tutelar é na cidade de Nazário. **Fui no conselho da cidade de Nazário**. Nunca aleguei isso não. Quem disse isso tem que provar que ela estava bêbada. Como testemunha somente o motorista se tiver que (...) o motorista para dizer se ela estavabêbada ou não. A senhora tem que ouvir o motorista. Porque eles solicitaram, eles disseram o pedido da reabertura dizendo que avó estava bêbada uai! Uai então foi reaberto(...) não, não! Dois fatos: primeiro eles disseram que a avó estava bêbada. Segundo fato: que eles disseram que eu não poderia utilizar o carro pra levar a criança lá. O carro do conselho. O carro do Conselho. Eu perguntei pra eles o porquê que eu não posso ir no carro do conselho? Se eu vou entregar uma criança para uma pessoa lá numa outra cidade. Se é questão de gasolina? Se é questão de de de (...) eles disseram que não poderia entregar. Na reunião do colegiado ela refez e disse eu refiz eu vi a lei você tem todo o direito de utilizar o veículo para a entrega da criança. Não vou entregar nada só vou copiar. Isso. Isso. Como eles alegaram isso se eu cheguei era mais de seis horas da tarde. Eles não estavam mais no recinto. Tem que perguntar é pra eles. Eu cheguei (...) acabei de falar pra senhora. Eu sai da cidade após as cinco horas e cheguei aqui após as seis e o Conselho já estava fechado como eles podem dizer. No outro dia eu não trabalhava. Eu não estava de plantão. Meu plantão naquela época era terça e quinta. Não. Comigo não. Comigo não. De forma alguma. O único fato, o único fato que eu acho que a senhora tem que ouvi-los ou dizer pra mim o que eles disseram. De forma alguma. Certo. **Fato 2 -** primeiro eu quero dizer que não tenho nenhum conceito de me conceituar. Por mim ela pode me conceituar do jeito que ela desejar. Eu estou dizendo pra senhora que eu não me importo das pessoas, do que pensam de mim. Eu vou chegar(...) eu vou chegar na pergunta da senhora. Eu, eu, eu, eu(...) como sou suplente eu sempre deixei bem claro pros caras que eu vim pra aprender. De todas as formas eu vim pra aprender. Por mais que você tenha estudado, por mais que você tenha passado por um ... de eleição... de prova ... você também tá ali pra aprender porque muitas vezes você aprende a teoria mais a pratica e essencial também. Exatamente. **o fato que o Sidney no primeiro momento**, na primeira vez, nós estávamos, **estava eu, o conselheiro Sidnei que por sinal eu trabalhava com ele nas(...) em abril eu trabalhava com ele nas terças e quintas**. Ele no primeiro dia ele falou: só um minutinho que vou lembrar a frase dele(...) fugiu (uma pausa de silencio) mas eu vou me lembrar. **Não a questão de eu não gostar ou gostar. Eu simplesmente ignorei o que ele falou a primeira vez**. **Aqui dentro tem muito veadinho.** Vou dizer essa palavra. Mais não foi essa. Eu vou lembrar o que ele disse pra mim. Falou no momento (relatora lê os autos) não isso foi outro momento. Exatamente. Eu vou chegar lá. No primeiro momento ele falou dessa forma. **O segundo momento ele falou pra mim: que no dia se não me engano dia 17 era o dia nacional da homofobia contra os gays, lésbicas, sapatão que naquele dia tinha que comemorar, foi a segunda vez que ele usou esse termo de homofobia.** A primeira vez eu vou me lembrar aqui **não comentei nada, na segunda também não comentei nada**. **Porque o seguinte porque a minha orientação ou de qualquer um submete a mim e não aos outros, não tenho que ficar falando o que eu sou ou que não sou.** Eu vou chegar até o momento que a senhora quer. Mas ele (...) eu quero dizer pra senhora que eu não liguei naquele momento, não. No primeiro momento, no segundo momento não. **Levei aquilo como se fosse uma conversa. no primeiro momento não. No segundo momento também não. Porque pra mim ele não estava falando diretamente pra minha pessoa como ele especificou na terceira vez**. Simplesmente deixei ele falar. Todo mundo tem direito a pensamento livre, todo(...) não. Comigo nunca teve esse costume não. Primeiro porque eu estava menos de um mês lá, agora se ele tem costume e não tem agora, não posso responder pra senhora. **No terceiro momento foi o seguinte, foi dia anterior 18 de maio.** Se a senhora deixar eu falar, eu posso

responder pra senhora. No momento foram fazer as camisetas. Quando chegaram as camisetas, estava eu a secretaria, o Sidnei, no conselho. A secretaria Kelley e a secretaria do lar... secretaria Alessandra. Estávamos lá quando chegou as camisetas amarelas, e o Sidnei se não me engano posso estar muito enganado, mas acredito que foi ele que veio buscar a presidente do conselho ou alguém do conselho que deve estar (...) entregou a camiseta naquele momento. O evento se não engano era na terça e as camisetas chegaram num dia anterior. **No que chegou as camisetas, ele chegou as camisetas, o divino Sidnei chegou com as camisetas ele pegou as camisetas estava etiquetada com o nome de todo mundo eu estranhei porque as camisetas estavam etiquetadas né... Gregory e Franciele, estava etiquetada, cada um tinha sua etiqueta. Como a menina, a secretaria do conselho e falou assim: nós também vamos ganhar a camiseta? Respondi: eu não sei, se eu não me engano fez pra poucos essas camisetas. Ela pediu-me dá uma! Eu falei por mim, depois que passar o evento eu não me apego a detalhes não. você pode ficar com a camiseta**. **Daí o Sidney veio de lá pra cá com minha camiseta, eu acredito que seria minha camiseta. Ele veio e me entregou e no momento que ele me entregou ele falou a sua tem um G de gay. Isso. Exatamente. Ai eu não gostei. Eu falei pra ele: eu não estou te entendendo. A menina do lado a secretaria falou: eu acho que ele está com homofobia com você.** Agora pra mim, eu tô falando na primeira pessoa. O comentário ali fora. Estávamos sentados ali fora. Todos comentaram. A menina (...) tanto a secretaria do conselho quanto a secretaria da limpeza. Todos ali falaram. **Eu acho que falou com você porque G de gay com duas mulheres e só eu de homem**. **A questão de homossexualidade é mais explicita pro homem do que pra mulher. Você nunca chama uma mulher de gay. Então eu já cheguei nele e falei eu não entendi o que você falou. E aí eu realmente eu me senti, porque aí eu fiz uma analise (...) não ele não repetiu. Ele só falou só uma vez. Diretamente pra mim. Me entregou a camiseta com G de gay.** Que por sinal a doutora leria tinha ido lá anteriormente e dito pra nós que vocês têm que abrir as portas do conselho. Vocês têm que deixar o conselho aberto. Não pode deixar o conselho fechado. E eu propus pra ela deixar o banco na frente. De frente pra porta e de costa pra rua. Eu vou pegar esse banco aqui porque a pessoa chega e nós estamos e recebe ela pra não ter o problema de contato por causa da corona vírus. Ele respondeu(...) ele entrou pra dentro e não falou mais nada. Elas falaram com você que você é gay. Mais ou menos nessas frases. **O fato de você determinar uma pessoa como homossexual é homofobia. Ninguém falou a palavra homofobia falou gay! O pessoal falou tá achando que você é gay. Ninguém vai usar a palavra homofobia. são poucas as pessoas que usa essa palavra de homofobia, geralmente é gay, veado, sapatão, travesti usam os nomes pejorativos**. Não utiliza outro nome. Isso que levou, **porque já seria a terceira vez eu analisei e pensei ele está com homofobia. Ele está me discriminando, independente**(...) **o Gregory entra na gravação que eu entreguei pra senhora e pro senhor que vocês ouviram comigo**(...) **tá com a doutora, tá com a doutora, tá na mão da doutora. Tanto ela, quanto eu ouvi a gravação, só que essa questão do Gregory foi posterior, eu não estava trabalhando**(...) nós finalizamos aqui? (...) eu vou pular lá pra frente nos dias posteriores. Terminou? **Terminou essa situação do Sidney, ele não foi no encontro do dia 18, fomos embora todo mundo normal que por sinal, o Gregory que dirigiu o carro. O motorista não foi nós éramos cinco, o conselheiro que estava de férias que é a Franciele no mês de maio, ela também foi e pegou a camiseta e tudo bem.** (pausa, pediu água) e passou esse período, **no dia 31 de maio é meu aniversário, eu não fui trabalhar uns dias, de quinta-feira estava o Gregory, na quinta-feira posterior ao meu aniversário, desculpe, anterior ao meu aniversário anterior ao dia 31**. Eu não estava, e teve um caso lá no Conselho que eu não participei, não estava junto, aonde **existia umas gravações, alguém estava gravando alguém, todo mundo estava gravando, a minha sorte é que eu não estava nesse dia desse tipo de gravação parece que um vereador(...) eu só sei que gravaram. E na quinta-feira, Gregory, Sidnei e Juliana pelo áudio** (...) tá(...) o áudio doutora acabei de falar pra senhora que eu estou falando do áudio que **no áudio está a voz do Gregory, falando sobre a homossexualidade, no áudio fala especificamente: hoje é aniversario do veadinho e começaram a bater palmas. (...) ouço a voz do Gregory**, eu não falei nada eu não vou ficar discutindo (...) não! A gravação! eu vou lá saber quem gravou. **Enviou no grupo dos dez conselheiros.** Não existe o grupo dos dez conselheiros? **E eu não estou no grupo dos dez conselheiros! Alguém ouviu no grupo dos 10 e me enviou. Eu não sei quem que é que mandou. Mandou pra mim: olha o que falaram de você aqui e me mandou**. O grupo dos dez eu não participo. **O grupo dos dez é os cinco conselheiros daqui com os cinco conselheiros de lá**. Me mandou a gravação pra mim(...) não. Não. Falei pra senhora que foi na quinta-feira anterior ao meu aniversário. Meu aniversario foi no dia 31. Não. No dia do meu aniversário foi totalmente diferente. **No dia do meu aniversário estava eu, Gregory (...) exatamente. Fazendo chacota. (outra voz masculina diz: mas não citaram o nome do senhor nesse áudio?) mas se eles chamam de gay, ambos os dois está aqui, ambas as vozes do Gregory e Sidney. Logico. Quem seria o aniversariante?** Eu acredito que (...) meu aniversário (...) um minutinho dia 31 deu no dia(...) segunda-feira. A senhora tinha que perguntar pra eles. **A gravação doutora(...) foi na quinta-feira meu aniversario deu na segunda-feira.** Se a senhora provar pra mim que tem alguém fazendo aniversário(...) agora eu quero vocês me expliquem quem é o próximo aniversariante do conselho(...) se bate palmas doutora, ouçam(...) **eu estou pedindo pra senhora ouvir o áudio, o áudio está com a doutora e com ele**, o que o áudio diz doutor? O que o áudio diz? Que o senhor ouviu? O áudio diz claramente. Eu vou responder pra senhora. **Não eles não falam "Carlos", não, não! É aniversario do veadinho e começam a bater palmas, tem as três vozes: conselheiro Gregory, conselheiro Sidnei e Juliana**. Só não citou nome. Você não comemora aniversário de dois meses anterior ou comemora? Eu não estou no clube dos dez. Eu reafirmo pra senhor que eu não estou. Ai, ai. Então tá. **Vamos trabalhar com hipótese que um dos dez faz aniversário, qual dos dez e porquê que os conselheiros estariam batendo palmas e dizendo veadinho dentro do grupo dos 10 se algum deles não fazem aniversario dentro do grupo. A voz da Juliana aparece no áudio**. A voz da conselheira Juliana(...) não afirmei que eles fizeram não. Estou afirmando que está no áudio. (voz masculina: então o senhor supõe que é direcionado ao senhor mais não tem certeza disso? Seria isso?) **eu quero que vocês provam pra mim que algum dos dez faz aniversario anterior a mim doutor**. Vocês estão querendo colocar palavras na minha boca que o senhor também (...) eu quero saber quem faz aniversário anterior a essa data. **Mas a pergunta de vocês é tendenciosa para que eu diga para que eu digo que um dos dez faz aniversario naquela data**(...) eu não sei quem faz aniversário naquela data(...) exatamente. Exatamente. No áudio. Certo. Continua como suplente. Continuo substituindo um conselheiro. Todos nós temos dificuldades, não somos rápidos(...) no que sentido a senhora quer me perguntar? Não, não! No período de cinco meses que eu estou lá? A senhora está perguntando no período de cinco meses? Eu sempre coloquei que a gente o Conselho até então presidido pelo conselheiro Fabrício era reunião do colegiado todo mês, todos nós tínhamos, esses meses todos anterior que ele saiu e sempre colocava os casos de cada conselheiro pra ser analisado pelo colegiado, eu nunca, a única vez que eu tive um caso meu, foi essa vez dessa jovem que eu entreguei. Foi a única vez. Todos os outros conselheiros apresentam os seus casos para ser analisados por todos os outros. Se eu tiver algum caso para apresentar para o colegiado eu apresento. Não. Meu não. Meu não. Como que eu sei? Exatamente. Porque todos os casos ficam à disposição ao conselheiro. Quem quiser analisar lá também. Eu faço o relatório e coloca à disposição dos conselheiros lá no local(...) a prova maior anterior que nós discutimos o caso da menina exatamente porque o conselheiro foi lá abriu a pasta e olhou. Então nesse período eu não levei nenhum caso, vamos dizer assim de relevância para os outros conselheiros analisassem. Se os outros conselheiros sim levaram alguns casos de relevância para serem analisados, foi a pergunta que a senhora fez: Você está capacitado? Até o momento que eu faço os meus relatórios eu acredito que sim. Porque quando você o arquiva, tá aberto pra qualquer um ver e ser analisado. Então nesse período eu não levei nenhum caso de relevância para os conselheiros. Certo. A disposição. Todos fazem isso. Se for o caso pra ser levado com relevância, sim. Todos fazem dessa forma. Não tem uma orientação. Ou você perceber como age os outros conselheiros você evidentemente você tenta, não vou dizer copiar mais dentro do que eles fazem você faz de acordo que todos fazem. Como assim? Como foi que a senhora falou mesmo? Foi dito aí o que? (...) mais todos os conselheiros agem sozinho. Não. Relevância. Todos os casos de relevância nós levamos para o colegiado. Posso citar o último. Esses

últimos meses eu peguei, minha mãe faleceu, eu conversei com o conselheiro que eu ficaria de plantão no dia que minha mãe faleceu dia 13,14 e 15 era o meu plantão, eu estou lá sexta-feira(...) conselheira Juliana, eu fiquei com o celular na sexta, ficaria no sábado e no domingo. Esses três dias, eu ficaria com o celular de plantão. Como minha mãe faleceu no sábado de manhã, eu liguei pra conselheira presidente, e falei que minha mãe tinha falecido se alguém poderia ficar com o celular. Nesse processo eu também liguei para o grupo que não é o caso dos "dez" o grupo somente dos 6 que tem no Trindade 2, eu como suplente e os outros cinco. Avisando que como minha mãe tinha falecido e iria sepultar na quarta-feira, eu não iria trabalhar na segunda- feira, liguei para doutora patrícia e disse que não teria condições de vir aqui na segunda- feira, com isso a conselheira Franciele trabalhou no meu lugar no sábado e domingo, posteriormente na terça-feira seria eu, que estaria trabalhando dia 17. Eu comuniquei que naquele dia eu não iria também. Na sexta-feira foi a missa de sétimo dia da minha mãe e também comuniquei a eles que eu não iria. Posteriormente a isso, o que aconteceu! Eu cheguei no conselheiro Gregory e na conselheira Franciele e disse o seguinte como eu fiquei esses dias sem trabalhar por causa do falecimento da minha mãe, eu vou trabalhar na sexta-feira, no sábado, domingo, na segunda-feira, porque eu teria que(...) o último caso, eu peguei quatro casos de abusos sexuais. Nesse período. Quando eu voltei peguei quatro casos de abuso sexuais. Hoje é quarta-feira, ontem eu convidei, **ontem não, ontem foi feriado. Na segunda-feira eu convidei o conselheiro Gregory e Franciele, para nós discutirmos, nós três, nada oficial do conselho, discutirmos aqueles quatro casos de abuso sexual com criança menor. E eles sentaram comigo, se disponibilizaram, nós conversamos, passaram informações, trocamos o conhecimento de cada um para aqueles quatro casos.** O que acontece. Como nós vamos ter o colegiado na sexta-feira, eu acredito que seria uma oportunidade ímpar para colocar quatro casos de relevância para o colegiado, se algum conselheiro tiver algum caso fiquem à vontade. Não. **Tudo é tratado dentro do colegiado todos os casos de relevância**. Nesse período eu trabalhei pouco com o Divino Sidnei, ele ia pra sala dele, no local onde ele fica. Conversamos o necessário. O senhor Gregory ele é um jovem que frequente mais o Conselho. Não sei, os motivos são dele. Ele frequenta mais o conselho. O fato é que hoje nesse exato momento, nós saímos de lá e ele ficou no Conselho. Então a convivência eu não tenho de ir na casa deles, tomar café, convivência é no local. Se tiver que falar alguma coisa conversamos aleatoriamente. **Não, eu só queria colocar no caso que eu estou admirado o porquê esse caso está demorando tanto a ser analisado**? Não. A senhora(...) certo(...) que acumulou tudo. Acumulou tudo. Olha a questão do acolhimento, depende da forma que você vê o acolhimento. Uai se for sim ou não. Não estamos aqui para o sim ou não. A gente tem que explicar, porque é o seguinte(...) não! Em geral a senhora está falando de geral? Não especificamente de uma pessoa? Todos? **Eu entrei dia primeiro de abril substituindo o conselheiro Gregory, o acontecimento da menina foi no final de abriu até dia 3 de maio**. O conselheiro Gregory já estava retornando e a conselheira (...) razoável. Natural. Sou feliz. Sou. Sou.

Síntese da oitiva da Testemunha Fabrício Luiz de Carvalho (CD de fls.58):

(...) Sim. Ele (Carlos) pergunta muito pra Juliana também. No caso do adolescente que foi entregue lá em Nazário eu tenho conhecimento. Na verdade, nesse caso eu não estava no dia foi com outro conselheiro, então assim eu sei fiquei sabendo do procedimento que foi feito e ele perguntou se tinha feito correto? Eu respondi: se você seguiu conforme o que você está falando está correto. Eu não sei te falar. Foi comentado. Eu não lembro. Eu não sei falar isso pra senhora. Não sei te falar. Mais assim a testemunha dele é o próprio motorista, e **ele falou: que quando entregou a criança a avó não estava embriagada e detalhe a menina morava com a avó**. Eu não posso responder isso pra senhora. Isso foi gerado de fofoca que a gente estava conversando, se foi algo que surgiu para prejudica-lo. Então eu não posso responder por algo que não sei. Alguém (...) não. No entanto ele tentou com outro parente que iria ficar com(...) e nem é criança é adolescente. Mas eu não sei se você entendeu o fato, essa adolescente chegou a ficar com a tia que falou que tinha interesse de ficar com ela, agora não sei se é problema financeira da família ou alguma outra coisa e falou que tinha essa avó na cidade de Nazário pra poder a levar lá. Inclusive ela morava com a avó. Não tirou ela do pai, ele não tinha condições de ficar com ela. Ele morava, segundo a gente conversou, isso foi discutido numa reunião do colegiado, eu acho, ou numa reunião extraordinária que a gente conversou a respeito, parece que o pai morava numa sala comercial junto com a menina, daí eu não sei se ela estudava no colégio militar, eu não lembro, foi no início do ano. Então assim, como ele tinha a tia irmã do pai, falou que ia pegar essa adolescente e levou. Porque o pai realmente não tinha condições, o lugar insalubre pra essa adolescente ficar lá. Fez tudo certinho. Fez o relatório, está tudo lá. Eu não sei onde que esta, mas esta lá. Não sei por onde a mãe. Não é que ele não o queria alegou não ter condições de ficar com ela, porque o pai bebia e daí ela ficava sozinha nessa sala comercial. Então não tinha condições dela ficar lá. Querer ate queria, a gente via que ele tinha vontade que iria construir uma casinha pra eles, queria ficar com a filha, porem naquele momento não teria condições. É onde apareceu essa tia, a menina ficou uma semana depois não quiseram mais. O motorista estava junto ne. Agora se bebeu depois, aí eu não sei ne. Ele fez até além do que precisava, pois depois que ele o entregou foi no conselho tutelar da cidade, comunicou entregando, foi. Então chegou destorcido aqui pra vocês, ele comunicou no mesmo dia, ele foi direto no conselho e comunicou. Agora sim, se foi por e-mail aí eu não sei te falar. A própria (...) mandaram depois o e-mail falando que ele deixou. Não a gente comunica é de praxe isso aí. Poderia ter feito isso por e-mail, igual os outros conselheiros de outras cidades fazem com a gente. Quando um conselheiro, vou dar um exemplo de um caso que eu acompanhei, não lembro bem qual a cidade. Mas deixou uma criança aqui no bandeirante e depois mandou e-mail, peguei o caso falei pra Patrícia, deixei esse caso preciso que você faça o acompanhamento e depois fiz o acompanhamento para o pessoal do Creas e o Creas continua acompanhando. Esse procedimento de lá eu falei pro Carlos você foi porque quis, fez melhor ainda, comunicou pessoalmente. Não foi a noite não. Durante o dia. Sim. Foi aquele dia (...). Assim, saber ele sabia, porque ele passou na prova. Mas como era feito o procedimento, esse tipo de coisa, a parte administrativa, técnica, ele tinha que aprender ne, ele sempre perguntava pra todo mundo. No dia que estou lá é comigo logico. Mas quando não estou era com os outros. Quem estava lá tinha obrigação de orientar ele. Ai quando eu estava lá eu sempre ajudava. Mais aí é uma questão dele e eu não posso responder por ele. Sim. Nesse fato que você está falando? No geral. Eu não posso responder pelos outros ne, fica difícil. O Que ele perguntava pra mim(...) orientação todos passavam, mas ele tinha mais afinidade de perguntar pra mim, então eu respondia, seria até falta de educação minha se eu não respondesse. Então quando ele me pergunta sempre respondia sempre orientava, assim como ele perguntava para os outros também. A gente colocava no colegiado quando há situações que exige o colegiado, eu achei que foi só está. **Fato II (denuncia de homofobia)** tá. Então vamos lá. **Na verdade, são três situações que ele levou até a mim. Eu sempre tentei apaziguar antes pra não (...) na verdade a gente sabe que ele é meio nervoso, pra gente tentar não deixar virar um conflito ainda maior dentro do conselho. O primeiro fato** que aconteceu, a primeira ocasião que aconteceu foi, **a gente estava tomando café da manhã, o conselheiro Divino Sidney fez uma brincadeira de mal gosto, ele o pegou falou assim: que poderia chamar ele de preto, mais se chamasse ele de veado ele apelava, usou bem expressamente essas palavras**. Estava todo mundo lá. E **nessa hora o Carlos levantou, saiu e foi pro portão e ficou lá. Eu percebi que ele ficou chateado. Daí os meninos saíram pra uma ocorrência, ele pegou chegou em mim e falou: Fabricio eu não gostei da brincadeira, eu falei depois vou conversar com os meninos, mais isso é só brincadeira esquece disso é bobeira. Daí ele falou: eu vou esquecer, mas eu não quero que isso aconteça de novo.** Tranquilo. Na **segunda ocasião**, a data eu lembro foi 18 de maio, caminhada que a gente faz todos os anos aqui em trindade, que encomendaram umas camisas e nesse dia eu nem participei da caminhada fiquei lá na sede e os meninos vieram. Nesse dia, **na hora que estava fazendo a distribuição das camisas aí a dele foi entregar a dele, entregou uma que tinha a letra "G", essa aqui é sua porque é de Gay.** Nesse dia(...) eu estava atendendo, mas todo mundo presenciou também. Eu não ouvi. **Ele falou expressamente "G" de gay o Divino Sidney.** Ai doutora nesse dia, ele ia conversar com a Leria naquele dia da caminhada. Porém o Prefeito estava junto e ele não quis levar essa situação ou expor o que estava acontecendo e tal, ele não falou, mas

que depois iria conversar. **Quando foi a noite ele perguntou se podia ir lá em casa pra conversar comigo, quando ele chegou lá no portão, ele pegou e falou, os meninos viram os caras me chamando de gay de novo, eu não aguento mais. O que eu faço. Aí eu peguei e falei: leva na esportiva, isso é brincadeira deixa isso pra lá. Ele disse: Mas eu vou levar em consideração o que você está falando, mas se acontecer de novo eu não foi aceitar. Eu vou tomar providências e formalizar a denúncia.** Ele mesmo falou que iria formalizar a denúncia, daí eu disse tudo bem é direito seu, se você achar que não está indo mais pelo lado da brincadeira, aí você vai e formaliza essa denúncia. Nesse mês, ele ia fazer aniversario, não sei se era cinquentas anos que ele iria fazer, e os meninos fizeram uma vaquinha pra comprar o bolo, eu não participei no dia. Ai o que aconteceu, **antes ele estava na sala e os meninos começaram a cantar uma música de chacota de "parabéns pra você, eu acho que você (...) "cantando a música o Sidney e o Gregory de forma afeminada, como se estivesse imitando um homossexual, e usou uma expressão na hora que fala na música "muitos anos de vida", usou a palavra "ano" com uma forma bem pejorativa e bem nítido, "muitos anos". Daí foi a gota pra ele, ele disse que não aceitava mais. Daí eu falei: cara o negócio é o seguinte, vai lá e faz teu Boletim de Ocorrência. Só espera o CMDCA vir, eu já tinha conversado com eles, ele aguardou acho que depois foi até orientação de vocês. Ele foi lá e formalizou a denúncia na polícia. E foi só até aí que eu participei. Depois eu não participei de mais nada**. Mais isso foi falado várias vezes, só não foi formal. A gente falou. Doutora não vamos colocar essa história no presente não, a gente não fala isso pra ser humano nenhum. Eu era presidente, mas eu não sou responsável pelo que sai da boca da pessoa. Sim. Mas eu falei pra ele. Doutora eu não sou responsável pelo o que as pessoas vão falar não. Doutora mais foi falado isso pra eles, pra manter a ordem. Não usem a brincadeira e não faz isso mais. Daí aconteceu de novo com a camisa. Eu não sou responsável pelos atos dos outros. Ah, mas você é presidente! Sim eu sou presidente e estou acabando de falar isso pra senhora que eu falei. Falei. Falei pros dois. Agora formalizar que eu falei. Falar eu falei. Para com a brincadeira ele não está gostando, para com isso. Mas eles continuaram. Igual eu estou te falando até onde eu falei que eu participei agora o resto eu não sei. Não posso responder por eles. Não, só falou que iria formalizar a denúncia aguardar o CMDCA já tinha marcado até a data, e pegou foi lá e fez a denúncia dele. **Inclusive no dia que pediram meu afastamento, disse que ele estava mentindo. Se vocês ouvirem o áudio dá pra ouvir as brincadeiras. E assim no dia também que entregou a camisa todo mundo viu chamando-o de Gay. Então assim, não tem jeito é tanta prova, que mostra que eles cantaram, falou. Falou pra eu conversar com o pessoal do CMDCA, no entanto eles foram lá. Eu conversei e já falei isso pra senhora**. Sim eu conversei com eles, sem até ele me pedir. Porque eu vi que ele já estava sentindo incomodado com a situação. Porque assim a gente falar pra pessoa: não fala isso não pois a pessoa não gosta, todo mundo fala né. Agora eu ter que formalizar isso daí, aí não dá. Tipo de chamar de Gay? Esse tipo de coisa? Teve uma brincadeira mais não foi referente a ele, foi referido ao Prefeito e ao Padre. Eu acho que vocês já devem ter ouvido, não sei se querem que eu fale aqui. **Falaram dentro da sede do Conselho. Os dois: o Sidney e o Gregory, eu não estava lá, mas outras pessoas já ouviram lá, falou que o Prefeito é Gay e o mais o Padre tem um caso.** Os meninos comentaram. Até a Kelley mesmo foi uma que falou. Não é possível que estão falando isso aqui dentro do conselho. Se chega alguém lá e ouve esse tipo de coisa. Ele falou e estava todo mundo lá, pra quem quisesse ouvir. É igual eu falei, tem que ser outro dia, chama todo mundo, não é comigo. Ela comentou que eles falaram isso lá. Você perguntou a respeito se tinha outro caso por lá. Vê não. Nunca vi. Só com ele. Não. A gente mora na mesma rua. Ela tinha um comercio do lado da minha casa. Mais amigo pessoal não. Pra ser amigo pessoal tem uma coisa muito intima né. Dentro do conselho sim, mas fora não. Ela mora na mesma avenida, mais vizinho não. Vizinho de setor. Vizinho de setor. Tudo que eu falei aqui foi só a verdade eu espero sim (...) porque tudo que eu ouvi naquele período que eu estava, teve um momento que fiquei muito chateado, eu tinha três dias as duas pernas cheio de pontos, eu vi que naquele dia estava muito ruim, passando mal, mas eu fiquei, falei pra eles que iria ficar, mas eu não achei que eu fosse tão atacada igual fui, e foi duro ouvir mentiras falar sobre mim, igual eu falei eu tinha prova de tudo, mas numa outra oitivas, que eu sei que serei acusado de outras coisas ai, a gente pode trazer as provas e mostrar pra vocês, vai ficar feio é pra eles. Eu estou com a consciência tranquila.

Cumpre salientar que além da Lei Municipal n°. 1.880/19, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais como o Regimento Interno do

Conselho Tutelar de Trindade – GO, a Lei Municipal nº 465/1990 (estatuto do servidor municipal), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
De todo o alegado acima, passa-se aos fundamentos.

IV– FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe citar o artigo 5º, Parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO, que assim dispõe:
Art. 5º - São auxiliares todos os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.
§ Único – Os funcionários enquanto designados ou a disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros Tutelares.

Frisa-se, que **o Conselheiro Tutelar está obrigado a zelar pelo prestígio da instituição**, bem como **indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos ou não**, além de **manter sua conduta ilibada,** bem como **respeitar todos os funcionários e auxiliares, tal imposição está contida no art. 40, incisos II e III da Resolução 170/CONANDA e no Regimento Interno do Conselho Tutelar nos seus artigos 40 e 45, III:**
(Resolução 170 Conanda)
Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; (...)
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
(...)
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente; (...)

(Regimento Interno)

Art. 40º - O Conselheiro Tutelar deverá ser respeitado pelos funcionários e respeitar os demais conselheiros e funcionários com dignidade e fraternidade.

Art. 45º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: (...)
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou **exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida**.

Segundo assevera o denunciante, Sr. **Carlos Alberto Alves Mendes**, os conselheiros tutelares Sr. Divino Sidney e Sr. Gregory Ribeiro, praticaram condutas vedadas no nosso ordenamento jurídico, além de outras descritas nos artigos 45, III do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade; art.51, I, II, VII e X da Lei Municipal 1.880/2019; art.40, I, II, IX e art.41, IX, XI, da Resolução 170 do CONANDA, as quais assim dispõem:
Regimento Interno Conselho Tutelar:
Art. 45 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: (...)
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Lei Municipal 1.880/2019:
Art. 51 – A destituição do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
– Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90 (…);

– Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado; (...);
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;(…);
X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida (...);
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

Resolução 170 do Conanda:
Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- manter conduta pública e particular ilibada;
- zelar pelo prestígio da instituição; **(**...)
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;**(**...)
IX- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.
Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: (...)
IX - proceder de forma desidiosa;(...)
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; (...)

De outro lado, os representados alegam resumidamente em suas Defesas que não têm nada a ver com os fatos a eles imputados, tendo o denunciante faltado com a verdade na tentativa de assumir uma vaga de Conselheiro, sendo o mesmo conhecido por tumultuar o processo de escolha. Que não têm nada a ver com a orientação sexual dele, sendo os fatos narrados, frutos da sua imaginação. Que o denunciante teria se unido ao conselheiro Fabrício para cometer crime de abuso de autoridade lhes imputando falsas denúncias, para atingir a honra e a moral dos mesmos.
Afirmam, que o denunciante não buscava auxilio dos colegas na resolução dos casos que pegava e retirou uma criança da guarda do pai de forma irregular, havendo três termos de entregas, sendo que a última entrega na cidade de Nazário também fora feita de forma irregular. Todavia, a irregularidade foi sanda um mês depois quando tomara conhecimento por meio da presente denúncia e reabriram o caso diante do colegiado, auxiliando o denunciante a efetuar providências necessárias a fim de legalizar a situação da menor.
Aduzem quanto ao **fato 1** que o próprio denunciante fez a afirmação de que a avó estaria bebendo no momento da entrega e o que houve foi uma conversa no sentido de orientar que, então a entrega não deveria ter sido feita nessas condições e que o mesmo deveria ter buscado o auxílio do conselho tutelar da cidade de Nazário.

O denunciado Divino Sidney, ainda teria dito ao denunciante que se caso tivesse alguma denúncia quanto ao fato de a avó estar embriagada, isso poderia ensejar abertura de procedimento administrativo, concluindo que o denunciante entendeu suas palavras como uma ameaça, o que não ocorreu, já que estavam apenas conversando sobre o assunto.
Quanto as alegações do **fato 2**, prática do crime de homofobia, ambos afirmam ser amigos pessoais do denunciante com liberdade para fazer brincadeiras. Todavia, jamais falaram nada sobre a orientação sexual do denunciante, tendo sido surpreendidos com o teor da denúncia.
Que não mencionaram nada a respeito da frase "G de Gay", e que as camisetas já foram entregues para Divino Sidney com as etiquetas de P, M e G, tendo este ao chegar no conselho avisado no grupo de WhatsApp que quem fosse na caminhada podia ir buscar.
Salientam que no dia 31 de maio, a denúncia já tinha sido feita, contudo ainda não tinham conhecimento, sendo que nesse dia, fizeram uma surpresa com um bolo para o colega Carlos, então cantaram parabéns e comemoram, conversaram, fizeram fotos juntos, estava tudo certo e não existiu nada do que foi alegado, desconhecendo o áudio em que constam suas vozes em tom de deboche cantando parabéns.
Aduzem que, após o Conselheiro Fabrício ter sido eleito presidente, começou a articular uma forma de os prejudicar a fim de tirar um dos dois do cargo para que o denunciante pudesse se efetivar na vaga de Conselheiro.
Ouvido como testemunha no presente procedimento, o conselheiro Fabrício afirmou quanto ao **fato 1** que o conselheiro Carlos falou que quando entregou a criança à avó, ela não estava embriagada, que tal situação foi gerada por fofoca, quando estavam todos conversando e que foi algo que surgiu para prejudicar Carlos.
Quanto **ao fato II (denúncia de homofobia),** aduz ter ocorrido três situações, as quais Carlos levou até ele, então Presidente. O **primeiro fato teria sido praticado por Divino Sideny,** o qual teria falado que "poderia chamar ele de preto mais se chamasse ele de veado ele apelava", nessa hora Carlos levantou e saiu. Que depois disso, Carlos disse que não gostou do que Divino Sideney falou, então Fabrício disse que iria conversar com os meninos, afirmando que isso era brincadeira, bobeira. Então Carlos teria dito que iria esquecer, mas queria que isso não ocorresse de novo.
O segundo fato teria ocorrido no dia foi 18 de maio, na hora da distribuição das camisas ao entregar a do Carlos, Divino Sidney entregou uma que tinha a letra "G", e disse: "essa aqui é sua porque é de Gay e todos presenciaram tal afirmação. **Ele falou expressamente "G" de Gay"".** Que os dois o Sidney e o Gregory, em outra ocasião, falaram que o Prefeito é Gay e mais o Padre tem um caso, que não estava lá no momento dessa fala, mas outras pessoas já ouviram isso lá e até a Kelley mesmo foi uma que falou: "Não é possível que estão falando isso aqui dentro do conselho."
Conforme afirmação da testemunha Fabrício o **terceiro fato** se deu da seguinte forma: **"**Nesse mês, ele ia fazer aniversario, não sei se era cinquenta anos que ele iria fazer, e os meninos fizeram uma vaquinha pra comprar o bolo, eu não participei no dia. Ai o que aconteceu, **antes ele estava na sala e os meninos começaram a cantar uma música de chacota de "parabéns pra você eu acho (...) "cantando a música o Sidney e o Gregory de forma afeminada, como se estivesse imitando um homossexual, e usou uma expressão na hora que fala na música "muitos anos de vida", usou a palavra "ano" com uma forma bem pejorativa é bem nítido, "muitos anus". Daí foi a gota pra ele, ele disse que não aceitava mais. Daí eu falei: cara o negócio é o seguinte, vai lá e faz teu Boletim de Ocorrência. Só espera o CMDCA vir, eu já tinha conversado com eles, ele aguardou acho que depois foi até orientação de vocês. Ele foi lá e formalizou a denúncia na polícia. E foi só até aí que eu participei. Depois eu não participei de mais nada**."
Em suma, o **Denunciante afirma que o conselheiro Sidney lhe entregou a camiseta e no momento da entrega falou "sua tem um G de Gay"** e não gostando da fala lhe perguntou **"eu não estou entendendo, não entendi o que você falou",** nesse momento a secretária **Kelly** que estava ao lado falou **"eu acho que ele está com homofobia com você**.

Aduz que essa já seria a terceira vez que estava sendo discriminado e que a questão contra o Gregory entra na gravação encaminhada ao CMDCA, a qual foi ouvida e mostrada a Presidente desta Comissão de Ética, Patrícia e ao Vice- Presidente do CMDCA, pastor Fernando.
Também diz, terem sido feitas na sede do conselho umas gravações, que alguém estava gravando alguém, todo mundo estava gravando e nessas gravações tem um vereador envolvido. Que essas gravações teriam sido feitas na quinta-feira e nelas constam o áudio com a voz do Gregory, falando especificamente o seguinte:
"hoje é aniversario do veadinho e começaram a bater palmas. (...)

Posteriormente afirma: **A gravação! eu vou lá saber quem gravou**. **Enviou no grupo dos dez conselheiros.** (...) **E eu não estou no grupo dos dez conselheiros! Alguém ouviu no grupo dos 10 e me enviou. Eu não sei quem que é que mandou. Mandou pra mim: "olha o que falaram de você aqui" e me mandou (...)**. (Pergunta: mas não citaram o nome do senhor nesse áudio?) **mas se eles chamam de gay, ambos, os dois, está aqui, ambas as vozes do Gregory e Sidney. Lógico. Quem seria o aniversariante?**
Afirma que **seu aniversário foi na segunda-feira** dia 31 e a **gravação teria sido feita na quinta-feira, sendo evidente no** áudio a

frase: " **É aniversario do veadinho e começam a bater palmas, tem as três vozes: conselheiro Gregory, conselheiro Sidnei e a Juliana".**.
Aduz também que não participa do grupo dos dez e mesmo trabalhando com a hipótese de que **que um dos dez faz aniversário, qual dos dez seria? e porquê que os conselheiros estariam batendo palmas e dizendo veadinho dentro do grupo dos 10 se algum deles não fazem aniversario dentro do grupo?**
Assevera que **recebeu em seu celular um áudio constando vozes masculinas cantando "parabéns pra você, nessa data querida" em tom de deboche e afeminadas. Garante que as vozes são do Sidney, Gregory e Juliana**, bem como afirma ter sido chamado de **"veadinho" e "Gay".** Contudo, o denunciante não revelou o nome da pessoa que teria lhe enviado o áudio, afirmando apenas o seguinte: "**Alguém ouviu no grupo dos 10 e me enviou. Eu não sei quem que é que mandou. Mandou pra mim: olha o que falaram de você aqui, e me mandou**."
Ao ser perguntado se tem certeza que o áudio gravado em outro grupo e que lhe foi encaminhado por uma pessoa a qual não quer revelar o nome, seria realmente direcionado a ele, afirmou que, quer ver a prova de que no grupo dos 10 tem alguém que faz aniversário nesse mês e que a Comissão está querendo colocar palavras em sua boca, sendo a pergunta tendenciosa.
Imprescindível, ressaltar, que no tocante ao complexo de deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares constituem o chamado REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO.
Tal regime é decorrência do exercício do poder disciplinar do Estado, o qual é atribuído à Administração com o intuito de responsabilizar aqueles que cometem faltas em detrimento do interesse público.
Com efeito, **o poder disciplinar visa assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de infrações que implique a inobservância de deveres e proibições relacionados às atribuições do cargo, função ou emprego de que estão investidos**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta" 1.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo, Editora Malheiros. 2006. P. 471

Logo, **infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos,** em especial, **os estatutos ou as leis orgânicas,** outorgam direitos e **impõe deveres e proibições,** respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

Partindo do princípio da descentralização a **política dos direitos da criança e do adolescent**e está sob a **competência dos municípios**, incluindo seu **controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** poderá, instituir Comissão de Sindicância e PAD para **apuração de responsabilidade** sempre que **receber denúncia fundada, apontando indícios de autoria e materialidade sobre fato que caracterize descumprimento das atribuições funcionais do Conselheiro Tutelar**, respeitando os limites estabelecidos pela **legislação municipal** ou, diante da omissão, pode também, **regular por Resolução do próprio Conselho Municipal de Direitos, os procedimentos para a apuração de responsabilidade.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão mais alto na hierarquia dos serviços públicos prestados à população infantojuvenil, a ele deve ser investida a função e o processamento para declarar, após procedimento adequado, advertência, perda ou suspensão do mandato e aplicação de multa e outras penalidades pertinentes.

Do mesmo modo, **sempre que constatados fatos ou indícios de fatos que estejam em desacordo com os preceitos básicos da função e da moralidade pública, caberá ao Conselho Municipal exercer o seu papel de controle,** pois, é o **órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis afetos aos direitos da criança e do adolescente.**

A composição do Conselho Municipal está amparada pelo art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada pelas legislações estadual e municipal, como **órgão controlador que detém a responsabilidade pela política pública de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente,** inclusive**,** no que se refere ao funcionamento do **sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente,** o que **inclui o Conselho Tutelar**.

Para efeito de interpretação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá **deliberar pela aplicação da medida mais adequada a cada caso**, respeitando-se as previsões disciplinares quando previstas na legislação extravagante.

Diante do contexto acima narrado, cabe citar a imposição prevista na Lei 1.880/19, nos artigos 41, incisos I, II e X; art. 45, IX e § único, *in verbis:*
Art. 41 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
(...);
Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
X. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, **funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar** e de quaisquer outros órgãos;

Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
(...)
IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e **administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições.

Denota-se que, para fundamentar sua decisão, além da Lei 1.880/2019 e artigos supracitados, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos

legais como a Lei Municipal nº 465/2019 (estatuto do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, dentre outras.
Da análise dos autos, da Representação e Defesas apresentadas, bem como das testemunhas ouvidas e documentos juntados, infere-se, a urgência em se deliberar a respeito das condutas supostamente praticadas pelos conselheiros denunciados, tendo vem vista a gravidade nela contida.

Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar sobre os fatos praticados pelos conselheiros tutelares Divino Sidney e Gregory.

- DA CONCLUSÃO

Vistos. Relatados

DECISÃO

Inicialmente para a emissão do Parecer, delibera-se a Comissão Disciplinar de Ética, por **desconsiderar e não analisar os crimes tipificados em outra esfera de competência, sendo tal responsabilidade do juízo da esfera criminal.**
Esclarece que o presente feito esteve suspenso por vários meses devido licença médica apresentada pela testemunha Fabrício, evolveu vários dias de trabalhos intensos e diversas reuniões ordinárias e extraordinárias em múltiplos turnos, necessitando

inclusive, de dilação de prazo para ser finalizado com as devidas conclusões.
Portanto, ao se verificar casos como este, cabe ao presente Conselho de Ética, deliberar sobre a aplicação de penalidade administrativas, uma vez que tenha havido a devida apuração dos fatos e evidências de prática de transgressão disciplinar descritas nos artigos 245, inciso III, da Lei 465 (Estatuto do Servidor do Município de Trindade-GO). Vejamos:

Art. 245 – Constitui transgressão disciplinar: (...)
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição. (...);
XLVII – indispor o funcionário contra os seus superiores hierárquicos ou **provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares**.

Notadamente, o presente procedimento seguiu o rito adequado, tendo sido aberto o prazo para apresentação de defesa e documentos, oitivas das testemunhas, réus e denunciante em mídia digital, restando respeitado o princípio da ampla defesa.
As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas quanto à existência de animosidade, entre os membros do Conselho Tutelar da Região Leste, o que tem ocasionado, insatisfação entre os próprios conselheiros, bem como entre os funcionários e frequentantes do órgão.
Das declarações das testemunhas ouvidas e depoimento dos próprios envolvidos, evidencia-se que todos têm uma parcela de responsabilidade agindo de forma inadequada ao tratar o outro sem se preocupar com a atitude de toma e palavras profere.
Percebe-se no caso inicialmente citado na denúncia (entrega da menor à avó), que ocorreu um erro praticado pelo denunciante ao efetuar o procedimento, todavia tal situação foi contornada, não havendo motivos para abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração desse fato.
Evidencia-se, a existência de muitas discussões entre os conselheiros, restando comprovada a animosidade entre os mesmos, inclusive nota-se o envolvimento constante da secretária Kelly, interferindo nas discussões, sempre incitando para acalorar os ânimos.
Todavia, convém esclarecer que não restou comprovado que o áudio onde consta as vozes de Sidney e Gregory, foi efetivamente direcionado ao denunciante, já que lhe foi enviado por uma pessoa que não se sabe quem é de um outro grupo de WhatsApp, não se sabendo se isso se deu propositalmente a fim de causar discórdia.
Sobre as demais afirmações do denunciante de que se sentiu incomodado alegando ter havido a prática de homofobia, esclarece que, tal crime não é de competência desta comissão, todavia a prática de conduta em desacordo com as normas regulamentares ou de desrespeito aos colegas de profissão.
Assim, a fim de que se mantenha a moralidade exigida ao desempenho da função, devem ser devidamente analisadas as condutas praticadas pelos denunciados.
Nesse sentido, à luz do que determina os artigos 46 e 47 da Lei 1.880/19,
in verbis:

Art. 47- São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência;
Suspensão do exercício da função;
Destituição do mandato.

Cumpre salientar que a Lei 1.880/2019, sofreu alterações nas disposições contidas no artigo 47, tendo havido a inclusão da penalidade de multa, a qual pode ser aplicada em acordo com a gravidade do ato praticado, cujos valores de incidência estão previstos no parágrafo primeiro e anexo I, da referida Lei. Vejamos:

Art. 47 São previstas as seguintes penalidades disciplinares administrativas:
Advertência
Multa
suspensão do exercício da função;
Destituição do mandato

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes a pena de multa relacionada no inciso II deste artigo, serão estipulados conforme a gravidade do ato praticado, incidindo quantia certa entre R$ 100,00 (cem) e R$ 1.000,00 (um reais), com percentuais definidos no anexo I desta Lei.

Com base nos fatos apurados, cujos resultados da apreciação e análise encontram se transcritos no presente relatório, **deduz esta Comissão Disciplinar de Ética** que:
Após a devida análise documental e oitiva das mídias delibera-se no sentido de confirmar a prática pelos Conselheiros Tutelares Divino Sidney Alves e Gregory Ribeiro da Silva das seguintes condutas proibidas nas leis supracitadas.
Restou comprovado que o Conselheiro **Divino Sidney Alves** não tratou com urbanidade e o devido respeito o colega Carlos Alberto Alves Mendes, em que pese não ter ficado comprovado que o áudio citado foi direcionado ao denunciante, houveram outras situações de ofensa, conforme informa o RELATÓRIO emitido após visita do CMDCA ao Conselho Tutelar de fls 47/48. Veja-se:
(...)Carlos falou de supostas perseguições verbais e brincadeiras homofóbicas que estava sofrendo por parte dos conselheiros Gregory e Sidney. Alega que a princípio levou na brincadeira, mas após a terceira vez se sentiu incomodado. Se sentiu ofendido por causa da brincadeira do seu aniversário. Que Gregory e Sidney cantaram parabéns de forma pejorativa. Ter (...) Relatou ter ficado incomodado com a Camiseta da campanha do dia 18 de maio, porque tinha a letra "G" de "Gay"(...).

Resta comprovado a prática pelo conselheiro **Divino Sidney** das infrações contidas nos seguintes artigos: 44, III e X da Lei 1.880/19; art. 40 do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Trindade – GO e ao artigo 40, IX da Resolução 170 do CONANDA.
(Lei 1.880/2019)
Art.44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar: (...)
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função; (...)
X -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e de quaisquer outros órgãos.

(Regimento Interno)

Art. 40 - O Conselheiro Tutelar deverá ser respeitado pelos funcionários e **respeitar os demais conselheiros e funcionários com dignidade e fraternidade.**

(Resolução 170 do CONANDA)
Art. 40 – Sem prejuízo das disposições especificas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
(...)
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com relação ao denunciado **Gregory Ribeiro,** ressalta-se que o referido áudio não foi considerado na análise desta Comissão, ante a impossibilidade de se verificar se o mesmo foi realmente direcionado ao denunciante, qual foi a data de sua gravação, em que ocasião e por quem foi feito, bem como em razão de nem mesmo o denunciante saber explicar quem teria feito a gravação.
Desta feita, diante do princípio da presunção de inocência, o acusado não tem o dever de provar a sua inocência, cabendo ao denunciante comprovar a existência de culpa do denunciado.
O princípio da presunção de inocência é a garantia dada pela Constituição Federal de que o réu deve ser considerado inocente até eventual sentença condenatória transitada em julgado,
Portanto, tendo em vista o **princípio da presunção de inocência** expresso no artigo 5º, LXII da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º, LVII - "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória."

Nesse sentido, com relação ao denunciado **Gregory Ribeiro,** inexistem provas capazes de evidenciar a pratica de conduta proibida no presente caso, já que foi citado em razão do áudio em que consta sua voz cantando "parabéns pra você de forma afeminada e tom pejorativo", o qual não foi considerado para a emissão do presente Parecer, sendo o **princípio da presunção de inocência, medida que se impõe.**

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta **Comissão Disciplinar**, entende à unanimidade que o Conselheiro **DIVINO SIDNEY ALVES**, incorreu na prática das condutas tipificadas nos artigos 40, IX da Resolução 170 do CONANDA; art. 40 do Regimento Interno do Conselho Tutelar e art. 44, III e X da Lei 1.880/2019. Entende, ainda, que o Conselheiro **GREGORY RIBEIRO DA SILVA**, no presente caso, não incorreu em prática de condutas vedas em lei. Sendo, assim, **RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao denunciado DIVINO SIDNEY ALVES**, pelas condutas acima descritas, bem como, ante o **princípio da presunção de inocência, considera que não cabe aplicação de penalidade ao denunciado GREGORY RIBEIRO DA SILVA.**
Passa-se as Orientações e Recomendações:

RECOMENDA o envio do presente procedimento à Presidência do CMDCA/TRIN, para conhecimento e providências cabíveis quanto a Advertência Verbal acima aplicada ao denunciado Divino Sidney Alves, bem como acerca da não aplicação de penalidade ao denunciado Gregory Ribeiro da Silva, a fim de que seja JULGADO PELA PLENÁRIA e promovidas as diligências necessárias.
ESCLARECE aos advertidos que a reincidência em procedimentos semelhantes contribuirá desfavoravelmente para o desempenho de cada um no assentamento funcional, podendo acarretar penalidades mais severas;

ORIENTA no sentido de que não ocorra a reiteração dos fatos acima transcritos, informando que poderá haver penalidades mais graves, tais como: MULTA, SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO do cargo.

- DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar de Ética, submete o presente RELATÓRIO CONCLUSIVO dos autos nº 02/2021, à apreciação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trindade, Goiás - CMDCA/TRIN, nos termos do disposto nos artigos 46, § 1º e 54, ambos da Lei 1.880/2019.
Importante destacar que, não havendo recurso a decisão da plenária, terá eficácia plena e imediata, devendo ser cumprida pelo seu destinatário com a mais absoluta prioridade.
Por fim, infere-se que crimes com previsão no Código Penal Brasileiro, não pode ser objeto de análise no presente procedimento, tendo em vista que foge à competência dessa Comissão Disciplinar de Ética em razão da matéria.
O presente Procedimento Disciplinar n°. 02/2021, segue assinado pela Presidente e demais membros da Comissão Disciplinar de Ética.

Trindade, 25 de agosto de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA
Presidente

MARIA LUIZA DE CARVALHO CARVELO
Vice-Presidente

DIUZLÂINY SIQUEIRA DIAS SILVA
Relatora ……

VICTOR RAPHAEL DA SILVA
Representante RH

VALDIVINA SINTRA
Representante Conselho

HELOÍSA FERREIRA SOARES
Tutelar Representante RH

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D4E1AD34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.432/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.432/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 19/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – MARTA ROCHA DE MOURA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.002.763.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6F803522

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.435/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.435/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 19/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – LEIDIANE SOARES DA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.001.113.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8D5B9301

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.436/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.436/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 19/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – VALDIVINO ANTONIO DE MELO, investido (a) no cargo efetivo de Avaliador, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 17379/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:94D7358B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.434/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.434/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 19/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – CREELEY MARIA DA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos e 02 (dois) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.001.179.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria nº 1.077/22 – Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E760FC80

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.433/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.433/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 19/09/2022, ao (a) servidor (a):

I – VANIA SARAIVA SOUSA LIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.001.695.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
-Superintendente de Normas e Técnica Legislativa-
Portaria nº 1.077/22 –Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0A140091

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.420/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.420/22 – CASA CIVIL DE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 18157/2022, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **RAYANE KATHLEEN SILVA OLIVEIRA,** cargo em comissão de Assessor Administrativo IV, lotada na Procuradoria Geral do Município, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Téc. Legislativa
Portaria Nº 1.077/22 – Casa Civil

SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8F2D4A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.443/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.443/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 18267/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **FLORI JOSE DOMINGUES,** no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir 11.07.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Téc. Legislativa
Portaria n° 1.077/22 – CASA CIVIL

JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Sec. Municipal da Fazenda

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B8C6BFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 1.437/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 1.437/22 – CASA CIVIL DE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Concede licença ao servidor que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 18362/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à **LUCIENE SILVA,** no cargo de Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, uma licença para acompanhamento de sua filha menor Isabella Caroline da Silva Dias, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 13.09.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

THIAGO ANANIAS DA SILVA
Superintendente de Normas e Téc. Legislativa
Portaria n° 1.077/22 – CASA CIVIL

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DA7EE5EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Municipal de Gameleira de Goiás
Objeto: Aquisição de combustíveis destinado a manutenção da frota, para as Secretarias do Poder Executivo, Município de Gameleira de Goiás.

Contratada: **POSTO CORUMBA - LTDA**
Itens: 01,02,03,04
Prazo de Vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023
Modalidade: Pregão Presencial 021/2022
Valor da Ata de Registro de Preço R$: 1.220.550,00
Ata de Registro de Preço

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:90C24EED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 117/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABUA PINUS E MADEIRITES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** firmado em 13 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 13 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:19325D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 378/2022, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE URUANA,** firmado em 12 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:272CBE9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 458/2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSADOS, MADEIRITES E TABUAS PARA CONFECÇÃO DE CARROS ALEGORICOS PARA DESFILE DE 74 ANOS DE EMANCIPAÇÃO E FESTA DA MELANCIA 2022,** firmado em 13 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, Go, 13 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:2555D2B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 462/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA EM GALPÕES E TENDAS NA 43º ESTADUAL E 28º NACIONAL DA FESTA DA MELANCIA DE 2022,** firmado em 20 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 20 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:FF6F069E

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 484/ 2022, para **AQUISIÇÃO DE TUBINHO PRISIONEIRO, CUBO TRASEIRO, ANTIFERRUGEM WHITELUB PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 08 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:DA7B0F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 504/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABUA DE PINUS E MADEIRITES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 13 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, GO, 13 de setembro de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:5C2D3252

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 523/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOLDA EM TANQUE E MANUTENÇÃO DO MOTOR DE PARTIDA DO CAMINHÃO KDF 8928 DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 20 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 20 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B222580D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 525/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** firmado em 15 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 15 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:18A63F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 526/ 2022, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM SEM CAFÉ DA MANHA DE 82 DIÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DE 74 ANOS DO MUNICIPIO DE URUANA E FESTA DA MELANCIA DO ANO DE 2022, SENDO 43º FESTA ESTADUAL E 28º NACIONAL,** firmado em 22 de setembro de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 22 de setembro de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D82E45F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE COMPRA DIRETA DE SERVIÇOS DE MARKETING

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 116/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 27/09/2022, às 13:00 horas
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	daniprefeiturariodoce@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para contratação de serviços de marketing e divulgação institucional, para divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, conforme descritivo da referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADIMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
3.1. A presente **Edital** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** daniprefeiturariodoce@gmail.com, ou entregues no departamento de compras**.**

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/09/2022 às 13:00h

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ
3.2.2 Regularidade para com a **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual;**
3.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa **(CND Municipal);**
3.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS;**
3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários mensais, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO, 22 de setembro de 2022.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gestor do Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA
1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para contratação de serviço de marketing e divulgação institucional, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

2 – DA JUSTIFICATIVA
A contratação se justifica pela necessidade da limpeza e higienização de toda a frota das Secretarias de Administração e Desenvolvimento, permitindo que os mesmos estejam sempre em condições de higiene, permitindo o uso dos mesmos.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
3.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com os itens da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PRODUÇÃO DE VIDEOS INSTITUCIONAIS DAS OBRAS FEITAS NO MUNICÍPIO EM PROL DOS MORADORES DA CIDADE DE APARECIDA DO RIO DOCE	03	UND	6.000,00	18.000,00

O valor estimado é R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Para Compras e Serviços conforme previstos no art. 02, inciso V, bem como Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	VALOR
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADIMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

7.2.2 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
7.2.3 - Efetuar o pagamento

7.2.4 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Fornecer os produtos dentro das restritas regras
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa.
9 - DA ANTICORRUPÇÃO
Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

10. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

Fica segurado à Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de Caçu-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás 22 de setembro de 2022

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°:____

Objeto Constitui: objeto deste Dispensa de Licitação para contratação de serviços de marketing e divulgação institucional, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, conforme descritivo da referência conforme especificações constantes do Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R$				R$

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável _____
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:62E316A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 0034 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Portaria nº 0034 de 21 de SETEMBRO de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte do trator, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 4298/2022, de que a requerer a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte do Trator no valor total de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da pessoa jurídica "NEIVA E PAOLINI LTDA CNPJ: 39.880.359/0001-36, situado na RUA JG 10, 107,QD. 7ª,LT. 21,CEP:74..583-765, JD GRAMADO/GOIÂNIA/GO.

NEIVA E PAOLINI LTDA				
ESPECIFICAÇÃO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

Serv. De Transporte do Trator NEW HOLAND remessa de Cachoeira de Goiás a Goiânia	**SERV.**	**01**	**R$ 2.250,00**	**R$ 2.250,00**
Serv. De Transporte do Trator NEW de Goiânia a Cachoeira de Goiás	**SERV.**	**01**	**R$ 2.250,00**	**R$ 2.250,00**
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00				

Cachoeira de Goiás-GO, aos 21 de SETEMBRO de 2022.

EURÍPEDES CORDEIRO DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:FEF1DC66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 030/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

PROCESSO Nº	2022015387
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição **de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09:0 horas do dia 20 de setembro de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR, e os membros da Equipe de Apoio BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO e KELLEN CRISTINA CARNEIRO, designados pelo Decreto nº 297/2022, de 24 de junho de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 039/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 039/2022, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Departamento de Compras e Almoxarifado, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 039/2022.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

V P GONÇALVES CUNHA CNPJ: 10.302.659/0001-56
Localizada à Av. Laudelino Domingues s/n Qd 9 Lote 9ª – Vila Domingues – Ipameri-GO
Representada por: Waguimar Pio Gonçalves Cunha CPF: 94.013.012
Fone: (064) 3491-2248
E-mail: vpdistribuidoraIpa@bol.com.br

ITENS	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**UND**	100	COLHER PARA ARROZ	TRAMONTINA	R$ 7,80	R$ 780,00
2	**UND**	100	CONCHA INDUSTRIAL	TRAMONTINA	R$ 7,40	R$ 740,00
3	**UND**	10000	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	KEROCOPO	R$ 3,90	R$ 39.000,00
4	**UND**	4000	COPO DESCARTÁVEL 50ML	KEROCOPO	R$ 1,95	R$ 7.800,00
5	**UND**	50	FACA DE COZINHA 10 POLEGADAS	TRAMONTINA	R$ 9,95	R$ 497,5000

6	**UND**	50	FACA DE COZINHA 7 POLEGADAS	TRAMONTINA	R$ 9,65	R$ 482,5000
7	**UND**	100	FOSFORO	BEIJA FLOR	R$ 2,80	R$ 280,00
8	**UND**	200	GARFO DE MESA	SQ	R$ 2,45	R$ 490,00
10	**UND**	50	PAPEL ALUMINIO -ROLO	BOREDA	R$ 4,75	R$ 237,50
11	**UND**	200	PRATO DE PLÁSTICO	KEROCOPO	R$ 2,85	R$ 570,00
12	**UND**	100	PRATO DE VIDRO	BOREDA	R$ 4,90	R$ 490,00
13	**UND**	7000	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	BIG BÃO	R$ 1,95	R$ 13.650,00
15	**UND**	3000	ALCOOL GEL - FRASCO DE 440G	OESTE	R$ 2,99	R$ 8.970,00
16	**UND**	1500	AMACIANTE - EMBALAGEM 2 LITROS	TUFF	R$ 4,05	R$ 6.075,00
17	**UND**	400	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	GLADE	R$ 7,45	R$ 2.980,00
18	**UND**	300	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	JAGUAR	R$ 8,95	R$ 2.685,00
19	**UND**	300	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	JAGUAR	R$ 15,99	R$ 4.797,00
21	**UND**	60	BRILHA ALUMÍNIO 500 ML	ZUPP	R$ 2,15	R$ 129,00
22	**UND**	1200	CERA LÍQUIDA INCOLOR - FRASCO 750 ML	ZUPP	R$ 3,45	R$ 4.140,00
24	**UND**	6000	DESINFETANTE 2 LITROS	ZUPP	R$ 2,65	R$ 15.900,00
25	**UND**	5000	DETERGENTE 500ML	UZU	R$ 1,35	R$ 6.750,00
26	**UND**	200	ESCOVA PARA ROUPA	CONDOR	R$ 1,90	R$ 380,00
27	**UND**	300	ESCOVA SANITÁRIA	CONDOR	R$ 3,85	R$ 1.155,00
28	**UND**	500	ESPONJA DE AÇO - FARDO C/ 20 PCT	ASSOLAN	R$ 36,70	R$ 18.350,00
29	**UND**	600	ESPONJA PARA LOUÇA - PACOTE COM 3 UND.	TININDO	R$ 2,05	R$ 1.230,00
30	**UND**	1000	ESSÊNCIA - AROMATIZANTE PARA DILUIÇÃO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 5 LITROS	ZUPP	R$ 4,60	R$ 4.600,00
31	**UND**	600	FLANELA	COPALIMPA	R$ 1,85	R$ 1.110,00
32	**UND**	150	LIMPA PEDRAS	ESTRELA	R$ 10,35	R$ 1.552,50
33	**UND**	2000	LIMPADOR MULTIUSO	UAU	R$ 2,50	R$ 5.000,00
35	**UND**	1500	LUVA PARA LIMPEZA	SANRO	R$ 5,00	R$ 7.500,00
37	**UND**	1000	PALHA DE AÇO	ASSOLAN	R$ 0,90	R$ 900,00
38	**UND**	2000	PANO DE CHÃO	COPALIMPA	R$ 3,99	R$ 7.980,00
39	**UND**	400	PANO DE PRATO	COPALIMPA	R$ 2,70	R$ 1.080,00
40	**UND**	20000	PAPEL HIGIENICO	DELICATE	R$ 2,60	R$ 52.000,00
41	**UND**	3000	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1250 FLS	SOL	R$ 11,65	R$ 34.950,00
42	**UND**	5000	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLO DE 60 FOLHAS	TERNURA	R$ 3,15	R$ 15.750,00
45	**UND**	200	SABÃO EM BARRA - CAIXA COM 10 PACOTES	ESPUMIL	R$ 69,50	R$ 13.900,00
46	**UND**	7000	SABÃO EM PÓ 1 KL	LIMPÍSSIMO	R$ 3,99	R$ 27.930,00
47	**UND**	1000	SABONETE	FLOR DE YPE	R$ 1,15	R$ 1.150,00
48	**UND**	9000	SACO PARA LIXO 100 LITROS - PACOTE COM 5 UNIDADES	ECOLIXO	R$ 2,75	R$ 24.750,00
49	**UND**	6000	SACO PARA LIXO 50 LITROS - PACOTE COM 5 UNID	ECOLIXO	R$ 2,10	R$ 12.600,00
50	**UND**	3000	SACO PLASTICO 30 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	ECOLIXO	R$ 3,95	R$ 11.850,00
52	**UND**	600	VASSOURA DE PELO	RR	R$ 8,00	R$ 4.800,00
53	**UND**	300	CERA LÍQUIDA VERMELHA - FRASCO 750 ML	ZUPP	R$ 3,35	R$ 1.005,00
56	**UND**	100	AVENTAL DE PVC	COPALIMPA	R$ 7,25	R$ 725,00
57	**UND**	50	BACIA MULTIUSO 40 LITROS	JAGUAR	R$ 20,50	R$ 1.025,00
58	**UND**	100	ESCUMADEIRA INDUSTRIAL	TRAMONTINA	R$ 18,99	R$ 1.899,00
60	**UND**	1000	LUVA PARA LIMPEZA (RASPA)	SL	R$ 8,45	R$ 8.450,00
61	**UND**	50	ÓLEO DE PEROBA	PEROBA	R$ 7,95	R$ 397,50

VIRTUE COMERCIO LTDA CNPJ: 42.600.732/0001-62
Localizada à AVENIDA N3291 QUADRA 5 LOTE 14 LOJA 3 SETOR BUENO GOIANIA GOIAS
Representada por: FAUSTO RIBEIRO CPF: 001.573.141-38
Fone: (062) 3581-8451 / (062) 99806-1080 / (062) 99604-1080
E-mail: virtue.diretoria@gmail.com

ITENS	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
09	**UND**	30	JARRA DE PLÁSTICO	NOVA ERA	R$ 4,57	R$ 137,10
14	**UND**	3000	ALCOOL ETÍLICO 92,8º - FRASCO DE 1 LITRO	ANHANGUERA	R$ 5,50	R$ 16.500,00
20	**UND**	200	BORRIFADOR DE ALCOOL	NOVA ERA	R$ 4,83	R$ 966,00
23	**UND**	200	CESTO DE LIXO	NOVA ERA	R$ 3,80	R$ 760,00
34	**UND**	300	LUSTRA MÓVEIS	AUDAX	R$ 3,50	R$ 1.050,00
36	**UND**	500	PÁ DE LIXO	RODO BEM	R$ 2,90	R$ 1.450,00
43	**UND**	500	RODO DE BORRACHA 47 CM	RODOBEM	R$ 7,85	R$ 3.925,00
44	**UND**	600	RODO DE BORRACHA 60CM	RODOBEM	R$ 8,70	R$ 5.220,00
51	**UND**	7000	VASSOURA DE PALHA	RVM	R$ 7,30	R$ 51.100,00
54	**UND**	500	SABÃO LIQUIDO	TRIEL	R$ 18,70	R$ 9.350,00
55	**UND**	200	SAPONÁCEO CREMOSO LÍQUIDO	FACILITA	R$ 4,25	R$ 850,00
59	**UND**	600	LIMPA VIDRO	OESTE	R$ 2,70	R$ 1.620,00
62	**UND**	50	SODA	INDAIAL	R$ 14,49	R$ 724,50

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 039/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 039/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 039/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 20 de agosto de 2022, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **Felipe Oliveira Leonel**, matrícula funcional nº 104.014 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do Pregão Presencial nº 039/2022 e Ata de Registro de Preços nº 030/2022.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Município de Ipameri
Gestor Municipal Contratante

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor Municipal FUMREBOM

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal Fundo Municipal De Saúde

VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA
Gestor Municipal Fundo Municipal Do Meio Ambiente

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestor Municipal Fundo Municipal De Assistência Social

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Contratada(s):

VIRTUE COMERCIO LTDA
CNPJ nº 42.600.732/0001-62

V P GONCALVES CUNHA
CPF/CNPJ nº 10.302.659/0001-56

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:75307B23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 443/2022 PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 443/2022 PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORÁ – GOIÁS e a empresa SAMYA ALI FATTAH SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP- PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **SAMYA ALI FATTAH SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 47.112.019/0001-93, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1700, quadra 04, lote 40, Estrela do Norte, Iporá-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia a Sra. **SAMYA ALI ABDEL FATTAH COSTA,** brasileira, médica, portador do CPF nº 021.236.131-77, RG nº 5109985 SPTC-GO, CRM-GO n° 30260/GO, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. **001/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

VALORES ESTIMADOS DO CREDENCIAMENTO 001/2021						
Nº	Procedimento	Quant/mês	Quant. Anual	Valor Unit.	Total Estimado Mês	Valor total estimado
1	Plantão de 12 Horas – UPA 24H	10	40	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 15.000,00**	**R$ 60.000,00**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, o pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa**.** No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo acordo entre as partes;

2.1. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, sendo estabelecido um teto máximo por credenciado.
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO
1 - O presente termo terá sua vigência com **início na data de sua assinatura** e término em **31 de dezembro de 2022**, podendo, entretanto, ser renovado, por mútuo interesse das partes e segundo o superior e predominante interesse público, conforme Art 57, Inciso II da Lei 8.666/1993.

2 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
3 – As secretarias poderão recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA
1 - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.34. Ficha 343 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;
3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
4 Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Saúde ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE.

5. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES
1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO
1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer também unilateralmente em caso de interesse da CREDENCIANTE.
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá - Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iporá-GO, em 02 de setembro de 2022

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Samya Ali Fattah Serviços Medicos LTDA
CNPJ/MF: nº 47.112.019/0001-93
Representada Pela Sócia A
SRA. SAMYA ALI ABDEL FATTAH COSTA
CPF nº 021.236.131-77
CRM-GO n° 30260/GO
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1º..
CPF:

2º
CPF:

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1CAA2F2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO FIAT ESTRADA PLACA SCI3C12 CONFORME OFICIO N°178/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°465-SME. Processo 9351/2022.

O (a) Responsável Sr. (a) LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	377,30
TOTAL				**377,30**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: PAETTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.639.744/0001-13

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	FILTRO DE OLEO MOTOR FIRE FLY	UND		1,0000	56,3500	56,3500
1	2	KIT SAUDE NOVA STRADA/ARGO/CRONOS	UND		1,0000	320,9500	320,9500
Total							**377,3000**
Total							**377,3000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:EC702230

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO FIAT ESTRADA PLACA SCI3C12 CONFORME OFICIO N°178/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°465-SME. Processo 413/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2022

O (a) Responsável Sr. (a) LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	200,00
TOTAL				**200,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: PAETTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.639.744/0001-13

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO DO VEICULO NOVA STRADA FREEDOM 1.3 PLACA SCI3C12	UND		1,0000	200,0000	200,0000
Total							**200,0000**
Total							**200,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:FF96A9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO FIAT ESTRADA PLACA SCI3C12 CONFORME OFICIO N°178/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°465-SME. Processo 9350/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414/2022

O (a) Responsável Sr. (a) LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	336,08
TOTAL				**336,08**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: PAETTO VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.639.744/0001-13

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	OLEO MOTOR MOPAR 0W20FLEX	UND		4,0000	84,0200	336,0800
Total							**336,0800**

Total	**336,0800**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 21 de setembro de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3630B299

